



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 29, de 2016

(Nº 110/2016, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto “Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social”, na modalidade SWAP, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 30 de março de 2016.

DILMA ROUSSEFF

Presidente da República Federativa do Brasil

Brasília, 29 de Março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Senhor Governador do Estado do Piauí requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto “Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações das Resoluções nº 41, de 08 de dezembro de 2009 e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, bem como a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “C*3”, quanto à sua capacidade de pagamento, o que ensejou a necessidade de manifestação favorável da Secretária do Tesouro Nacional para o prosseguimento da operação.

5. Ao final, a Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja examinado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo, comprovada a adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas e, ainda, formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER PGFN/COF/Nº 237/2016

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto "Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social", na modalidade SWAP.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto *Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social*, na modalidade SWAP.

2. Conforme consta da Descrição do Projeto (Anexo 1 do Contrato), o financiamento sob análise tem por objetivos: (a) reduzir desistências de estudantes de ensino médio em escolas públicas; (b) aumentar o acesso a diagnóstico e tratamento para pacientes com doenças crônicas; (c) expandir o registro de usuários de lençóis



freatícos em áreas rurais e a regularização de posseiros; e (d) aumentar a participação de famílias pobres de agricultores em cadeias rurais produtivas. O empréstimo será na modalidade *Sector Wide Approach* – SWAP, que visa a apoiar programas já existentes, cujos desembolsos são realizados a proporção que esses programas são executados. Observe-se que os recursos do empréstimos poderão ser utilizados livremente pelo Mutuário.¹

3. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

4. Análises da STN

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

4.1.1. Nota nº 133/2015/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 16/7/2015 (fls. 154/194), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Estado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Na referida análise, o Estado aparece

¹ A Lei nº 6.460, de 2013, que autoriza a contratar o empréstimo, dispõe no Art. 1º, Parágrafo Único, o seguinte: “ Os recursos advindos desta operação serão aplicados conforme estabelecido nas leis estaduais em vigor que dispõem sobre o Plano Plurianual e sobre a Lei Orçamentária.”



classificado na categoria C*3, em que, conforme o art. 9º da citada Portaria, demanda pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional para fim de prosseguimento do processo para concessão da garantia. Ao final da mencionada Nota (fl. 155), o Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente ao enquadramento das operações de crédito pretendidas pelo Estado (dentre as quais, a operação de que aqui se cuida).

4.1.2. Parecer nº 82/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 17 de fevereiro de 2016 (fls. 459/463 v.), onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4.2. Segundo informa a STN no Parecer nº 82/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 2 de fevereiro de 2016 (fls. 410/422), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.3. No Parecer supracitado, a COPEM/STN informou que o Estado atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, **prazo de 180 dias para validade da análise.**

4.4. Quanto ao disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43², cabe informar que não há necessidade de consultas específicas pelo fato de que o Estado

² Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:



encerrou em 2012 suas obrigações vinculadas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, no âmbito da Lei nº 9.496, de 1997.

4.5. Por fim, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União. Ao final do documento, o Secretário do Tesouro Nacional aprova o Parecer e ratifica a manifestação favorável concedida pelo estão Secretário do Tesouro Nacional na supracitada Nota nº 133/2015/COREM/SURIM/STN/MF-DF, quanto à capacidade de pagamento, nos termos do art. 9º e 10, inciso I, da Portaria STN nº 306, de 2012.

5. Aprovação do projeto pela COFIEIX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 2/0104, de 25 de abril de 2014 (fl. 8), homologada pela Srª Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 9 de maio de 2014.

6. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando nº 53/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2015 (fls. 152/153), as contragarantias

(.....)

IV – realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União; (Grifei)L



oferecidas pelo Estado, de acordo com a Lei nº 6.460, de 19 de dezembro de 2013 (fl. 6), do Estado, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155,157 e 159 incisos I, “a”, e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Estado deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. Previsão na Lei Orçamentária

Consta do processo o Parecer nº PGE – GAB 02/2016, de 7 de janeiro de 2016 maio de 2015 (fls. 338/342), emitido pela Procuradoria do Estado e aprovado pelo Sr. Governador do Estado, onde informado que foram incluídas na Lei Orçamentária nº 6.752, de 2015, do Estado, dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos e pagamento dos encargos do empréstimo.

8. Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor e ao SISBACEN

8.1. Conforme consulta, no dia de hoje, ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a



operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 469).

8.2. Consulta realizada no dia de hoje ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fl. 467), mantido pela STN, indica que o Estado encontra-se em situação irregular nos seguintes itens:

8.2.1. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN³ (item 1.5); e

8.2.2. Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente (item 2.1).

8.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, declaração do Chefe do Poder Executivo de que todos os CNPJs da Administração Direta do Estado estão incluídos no CAUC.

8.4. No que se refere à Dívida Ativa e à Receita Federal, consulta ao sítio conjunto dos dois órgãos possibilitou emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 9 de março de 2016 (fl. 468).

8.5. Registre-se que a situação de adimplência do Estado deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

9. Certidão do Tribunal de Contas do Estado

9.1. O Estado apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, certidão do Tribunal de Contas do Estado, de 2 de fevereiro de 2016, (fl. 400/405), em que atesta:

³ Lei nº 10.522, de 2002



a) quanto ao último exercício analisado (2013): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º(publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(RGF); quanto à Constituição Federal, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro);

b) quanto aos exercícios não analisados (2014 e 2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º(publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(RGF); quanto à Constituição Federal, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro).

10. Limite de Restos a Pagar

O limite de Restos a Pagar constante do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, §2º c/c art. 25, inciso IV, “c”, da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48/2007) não incide no presente ano, vez que se refere tão só aos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

11. Limite de Parcerias Público-Privadas

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fl. 418), o Estado não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

12. Declaração do chefe do Poder Executivo do Estado quanto aos exercícios não analisados e ao em curso



Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo por meio do SADIPEM (fl. 415), quanto aos exercícios ainda não analisados pelo TCE e ao em curso, que o Estado cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

13. Obrigações Financeiras do Contrato de Empréstimo

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 82/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 17 de fevereiro de 2016, o entendimento daquele órgão de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

14. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer PGE/PLC Nº 2141 (fls. 245/247) para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

15. Certidão de Regularidade do Estado quanto ao Pagamento de Precatórios

Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de



dezembro de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí emitiu Certidão, em 2 de março de 2016, em que informa a opção do Estado pelo regime especial, com periodicidade mensal, encontrando-se adimplente até o dia 20 de março de 2016 (fl. 466).

16. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 667/2016-Depec/Dicin-Surec, de 18 de fevereiro de 2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número ROF TA752052 (fl. 464).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 100/142).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.000219/2015-46

10

da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

À consideração superior.

~~COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA~~
UNIÃO, em 4 de março de 2016.



SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

~~COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA~~
UNIÃO, em 4 de março de 2016.



MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 7 de março de 2016.



ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 667/2016–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1601613863

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

**Assunto: Credenciamento – ROF TA752052 – Governo do Estado do Piauí
International Bank For Reconstruction And Development
Processo MF nº 17944.000219/2015-46**

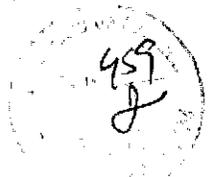
Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA752052, de 01/12/2015, por meio do qual o Governo do Estado do Piauí solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 120.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto Piauí – Pilares de Crescimento e Inclusão Social (SWAP).

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 665/2016–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 9º do Decreto 92.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado do Piauí para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moracs Rego Caldas
Chefe Adjunto



Ministério da Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 82/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 17 de Fevereiro de 2016.

Processo nº 17944.000219/2015-46 ✓
 Operação de crédito externo (com garantia da União) entre o Estado do Piauí - PI e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 120.000.000,00.
 Recursos destinados ao financiamento do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social - SWAP.
 VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
 E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO ✓

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de solicitação feita pelo Estado do Piauí para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 410v-411): ✓

- **Valor da operação:** US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social; ✓
- **Juros:** Libor de 6 (seis) mais spread variável. ✓
- **Atualização monetária:** Variação cambial; ✓
- **Liberação:** US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos EUA) em 2016, equivalentes a R\$ 3.904.800,00; US\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos EUA) em 2017, equivalentes a R\$ 121.048.800,00; US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA) em 2018, equivalentes a R\$ 273.336.000,00; US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos EUA) em 2019, equivalentes a R\$ 70.286.400,00. Os valores foram convertidos à taxa de câmbio de 3,90480, de 31/12/2015 (fl. 392); ✓
- **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses; ✓
- **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de aprovação do empréstimo pela diretoria do BIRD; ✓
- **Prazo de amortização:** 192 (cento e noventa e dois) meses; ✓
- **Lei autorizadora:** 6.460, de 19/12/2013 (fl. 6); ✓
- **Modalidade:** SWAp (Programa com Enfoque Setorial Amplo); ✓
- **Prazo de desembolso:** 31/12/2020 (fls. 96 e 117); ✓

- **Demais Encargos e Comissões:** Comissão Inicial de 0,25% sobre o valor total do empréstimo acrescidos de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Adicionalmente, poderá ser cobrada uma sobretaxa de 0,5% a.a., sobre o montante não amortizado do empréstimo, durante o período em que o Brasil permanecer acima do teto de exposição junto ao BIRD (fl. 101-102);

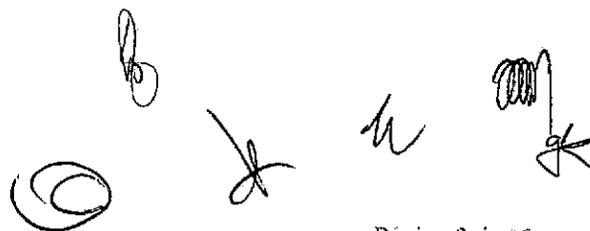
2. Por intermédio do Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram encaminhados a esta STN os documentos para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao ente no SADIPEM, datado de de 02/02/2016, os quais encontram-se juntados aos autos (fls. 410-422), exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: 1. Lei Autorizadora (fl. 6); 2. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 338-342); Parecer do Órgão Técnico (fls. 343-348); Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (fls. 400-405); Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (fl. 337).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do órgão técnico (fls. 343-348), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 50), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 338-342) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 415-418), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:



460
4

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 409)	800.162.357,93
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (fl. 409)	800.162.357,93
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 408)	398.727.000,85
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	398.727.000,85

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 337)	1.984.449.665,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.984.449.665,00
Liberações de crédito já programadas (fl. 421)	917.621.382,43
Liberação da operação pleiteada (fl. 421)	3.904.800,00
Liberações ajustadas	921.526.182,43

- c. Limite referente ao art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	3.904.800,00	917.621.382,43	6.820.093.392,01	13,51	84,45
2017	121.048.800,00	430.796.202,65	7.047.432.980,88	7,83	48,94
2018	273.336.000,00	95.738.892,57	7.282.350.660,80	5,07	31,68
2019	70.286.400,00	10.857.365,95	7.525.099.038,29	1,08	6,74

460V
8

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	1.757.160,00	416.938.630,68	6.820.093.392,01	6,14
2017	2.042.112,78	463.208.529,73	7.047.432.980,88	6,60
2018	6.611.451,17	630.004.209,00	7.282.350.660,80	8,74
2019	13.301.408,34	618.895.007,13	7.525.099.038,29	8,40
2020	44.381.955,55	510.870.154,54	7.775.939.140,21	7,14
2021	43.760.397,92	466.462.844,52	8.035.140.694,44	6,35
2022	42.799.419,77	459.358.035,78	8.302.982.419,92	6,05
2023	41.977.121,13	449.174.618,32	8.579.752.326,32	5,72
2024	41.093.668,88	622.609.105,78	8.865.748.023,79	7,49
2025	39.666.537,50	406.215.444,27	9.161.277.042,96	4,87
2026	38.983.736,75	399.076.561,45	9.466.657.165,60	4,63
2027	38.248.268,53	391.717.980,26	9.782.216.766,38	4,40
2028	37.460.638,67	381.365.553,85	10.108.295.165,91	4,14
2029	36.617.184,29	366.284.460,56	10.445.242.995,67	3,86
2030	34.936.953,93	352.860.556,23	10.793.422.575,02	3,59
2031	34.026.384,25	431.004.934,96	11.153.208.300,76	4,17
2032	33.087.867,52	216.815.006,42	11.524.987.049,82	2,17
2033	32.120.960,01	129.841.613,19	11.909.158.595,14	1,36
2034	31.124.268,40	69.577.770,02	12.306.136.035,66	0,82
2035	29.270.134,72	67.470.885,77	12.716.346.240,43	0,76
Média até 2027 :				6,38
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				55,45
Média até o término da operação :				4,87
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				42,34

- e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	6.600.087.436,36
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.762.714.199,03
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.455.013.843,60
Valor da operação pleiteada	468.576.000,00
Saldo total da dívida líquida	5.686.304.042,63
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,86
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	43,03%

461
8

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2015), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 389). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi (fl. 391).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,87 pontos percentuais, relativo ao período de 2016 a 2035.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado;**
- d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado;**
- e. DCL/RCL < 2,0: **Enquadrado.**

9. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 400-405) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2013) e aos exercícios ainda não analisados (2014 e 2015).

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que o ente homologou os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios (fl. 387), em conformidade com a referida portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 457-458). Adicionalmente, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP), em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001 (fl. 217).

11. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 442).

12. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda), em sahem.tesouro.gov.br (fls. 219 e 454).

13. Cabe ressaltar que não há necessidade de consultas específicas quanto ao disposto no inciso IV do art. 3º da RSF nº 43/2001 para o Estado do Piauí, que engerrou em 2012 suas obrigações vinculadas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF (fl. 455), no âmbito da Lei 9.496/97.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several smaller ones.

4614
9

III. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

14. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

15. A operação de crédito de que se trata será realizada na modalidade SWAp (Sector Wide Approach). Este instrumento financeiro apoia a execução de programas setoriais já existentes do mutuário, selecionados em comum acordo com o Banco. Os recursos são desembolsados em percentuais acordados, relativamente à performance de execução desses programas (reembolso), cuja utilização ou aplicação fica a critério do mutuário.

16. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), por meio da Recomendação nº 04/0104, de 25/04/2014 (fls. 7-8), homologada em 09/05/2014, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 120.000.000,00 provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US\$ 1.111.614.329,00.

17. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 100-147) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA752052 (fls. 445-451), objeto de manifestação favorável desta Secretaria em 17/02/2016 (fl. 452).

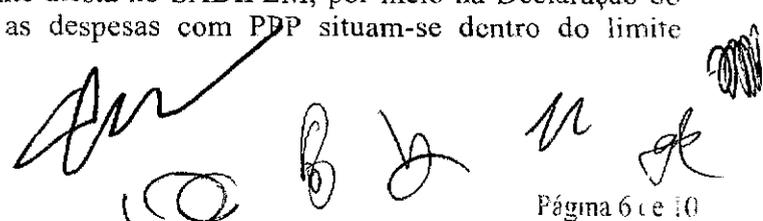
18. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 02/02/2016 (fls. 400-405), atestou para o exercício de 2013 (último analisado) e para os exercícios de 2014 e 2015 (não analisados) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração no Sadipem, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2015 (fl. 418).

19. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2015, com base na certidão do Tribunal de Contas (fls. 400-405) e na última declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 416).

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Piauí.

21. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

22. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 415-418), que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido pela referida Lei.



462
9

III.1 - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO, INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

23. Entendemos que o Parecer Técnico (fls. 343-348), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 411v), atendem ao disposto nas alíneas "c" e "i", do art. 11, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e do inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990.

III.2 - ANÁLISE DO CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

24. Em relação ao custo efetivo da operação, segue anexo ao processo o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fl. 148), situado em 3,31% a.a.

III.3 - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 02/02/2016 (fls. 415-418), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 6.751, de 29/12/2015.

III.4 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que consta na Lei nº 6.752, de 29/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

III.5 - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

27. A Lei nº 6.460, de 19/12/2013 (fl. 6), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

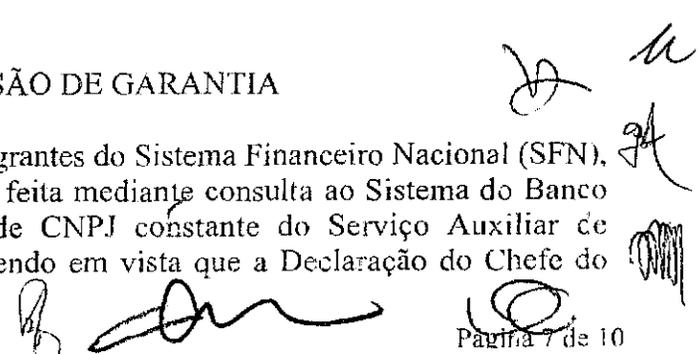
III.6 - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

28. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo (fl. 443).

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

III.7 - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

30. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que a Declaração do Chefe do



462
j

Poder Executivo no SADIPEM informa que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Ente encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fl. 453).

31. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, conforme item 12 do presente Parecer (fl. 454).

32. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e, observando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF - 507/2011, art.38, XVI, esclarecemos que não foi possível verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo. No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 444), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios. Em resposta, o Ente encaminhou Certidão do Poder judiciário do Estado do Piauí (fl. 386), informando que está adimplente.

III.8 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

33. Conforme consignado na Nota nº 133/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 16/07/2015 (fls. 154-194), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'C*3', ficando a concessão de garantia da União condicionada, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria, ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional. A este respeito, o Secretário do Tesouro Nacional, na nota referida, manifestou-se "favoravelmente ao enquadramento das operações de crédito do Ente com vista a considerá-las elegíveis para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012" (fl. 155).

III.9 - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

34. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Piauí, conforme informação consignada no Memorando nº 53/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2015 (fls. 152-153), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

35. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

III.10 - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

36. Encontram-se às fls. 100-144 as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula II, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso (fl. 101), bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

463
9

37. Entendemos que as obrigações constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.

IV. CONCLUSÃO

38. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

39. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de (180 dias) uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior entre 80% e 90%.

40. Por fim, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificada pelo Ministério da Fazenda o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia. Sugerimos, portanto, que o processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.

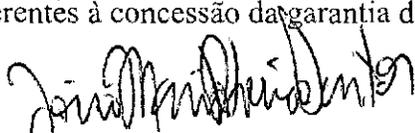


João Mário Ribeiro Santos
Analista de Finanças e Controle



Ho Yiu Cheng
Gerente

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.



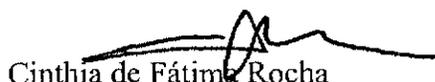
João Mário Ribeiro Santos
Analista de Finanças e Controle



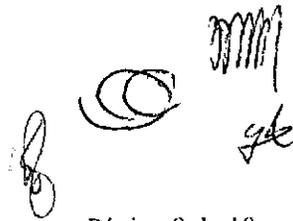
Hélio H. F. Miranda
Gerente de Projeto
GERFI/COPEM/STN

Leandro Henrique Pereira Espino
Gerente

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.



Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

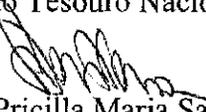


De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.


Suzana Teixeira Braga

Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional. Em 22/2/2016


Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Tendo em vista as ponderações acima apresentadas, as demais informações do processo e considerando que o Ente atende aos critérios do art. 7º da RSF 43/01 quanto ao limite que trata o inciso I, II e III, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito do Mutuário com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF 306/12. Encaminhe-se o processo nº 17944.000219/2015-46 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em / /


Otávio Ladeira de Medeiros
Secretário do Tesouro Nacional







ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



Parecer nº. PGE – GAB 02/2016.

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ E BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD-CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL Nº 40 e 43/2001.

Possibilidade jurídica de realização do ajuste, uma vez que existente lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí as demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Secretário de Fazenda, faz chegar a esta Procuradoria Geral do estado do Piauí, solicitação de Parecer sobre a compatibilidade jurídica da realização de operação de crédito externa a ser contratada junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Swap (Sector Wide Approach), a serem utilizados na execução do Projeto Piauí: Pilares do Desenvolvimento e Inclusão Social.

Dada a exiguidade do tempo com que podemos contar para nosso pronunciamento, em que pese a relevância das ações propostas, fazemos agora a avocação do presente feito para o Gabinete do Procurador Geral do Estado, para que seja imediatamente emitida a opinião jurídica do órgão de representação e consultoria jurídica dessa Unidade Federativa, evitando-se que venha o Estado do Piauí a sofrer qualquer prejuízo com a demora na solução do presente processo.

Nada obstante, nos manifestaremos de forma objetiva quanto à matéria de direito, levando em consideração os requisitos básicos exigidos para a realização da mencionada operação de crédito externo.

PARECER

Para verificação da possibilidade jurídica da realização da operação de crédito acima mencionada, analisaremos o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, do Ministério da Fazenda, na forma seguinte:

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, modalidade SWAp – Empréstimo de Abordagem Multisetorial, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: a operação de crédito em apreço está autorizada pela Lei nº 6.460, de 19 de dezembro de 2013;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, estando a operação de crédito em apreço incluída na Lei Orçamentária do Estado do Piauí para 2016, que é Lei nº 6.752, de 29 de dezembro de 2015:

Destinação dos Recursos da Operação de Crédito Externa na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 6.752, de 29 de dezembro de 2015

Em R\$ 1,00

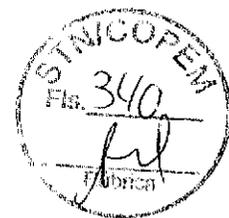
Órgão	Código Programa (PPA)	Nome do Programa (PPA 2016-2019)	Programa/Projeto (LOA 2016)	Anos de Implementação da Operação			
				2016	2017	2018	2019
SEDUC	12	Educação e Desenvolvimento Social inclusivo e sustentável	Apoio ao Educando-- Ensino Médio	4.756.171	4.756.171	4.756.171	4.756.171
	12	Educação e Desenvolvimento Social inclusivo e sustentável	Ampliação e Melhoria da Infraestrutura- Democratização Acesso a Educação Básica	2.378.086	2.378.086	2.378.086	2.378.086
	12	Educação e Desenvolvimento Social inclusivo e sustentável	Manutenção da Rede Estadual da Educação Básica	2.378.086	2.378.086	2.378.086	2.378.086
	12	Educação e Desenvolvimento Social inclusivo e sustentável	Melhoria do Padrão de Qualidade da Educação Pública	4.701.001	2.842.668	2.842.668	2.842.668

37

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

3

Órgão	Código Programa (PPA)	Nome do Programa (PPA 2016-2019)	Programa/Projeto (LOA 2016)	Anos de Implementação da Operação			
				2016	2017	2018	2019
		sustentável	Estadual				
	12	Educação e Desenvolvimento Social inclusivo e sustentável	Expansão do ensino médio, inclusive com a utilização de mediação tecnológica.	4.756.172	4.756.172	4.756.172	4.756.172
	11	Fortalecimento e expansão da educação profissional	Expansão da Educação Profissional, inclusive com a Utilização Mediação Tecnológica	2.378.086	2.378.086	2.378.086	2.378.086
SESAPI	03	Saúde Pública com Acesso e Qualidade para Todos	Fortalecimento da Política de Financiamento Estadual por Meio do sistema de Cofinanciamento da saúde pública	4.123.177	4.123.177	4.123.177	1.196.302
	03	Saúde Pública com Acesso e Qualidade para Todos	Atenção de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar	4.123.177	4.123.177	4.123.177	1.196.302
SDR / PROGERE	22	Piauí Produtivo e Sustentável – Agricultura Familiar	Elaboração e execução dos programas de combate à pobreza rural	6.318.333	6.318.333	6.318.333	6.318.333
	22	Piauí Produtivo e Sustentável – Agricultura Familiar	Fortalecimento da Agricultura Familiar	6.318.333	6.318.333	6.318.333	6.318.333
INTERPI	24	Terra Para Quem Produz	Regularização fundiária através de alienação de terras do estado do Piauí	4.367.083	8.269.583	8.269.583	8.269.583
	24	Terra Para Quem Produz	Regularização fundiária e viabilização de assentamentos	2.415.833	4.367.083	4.367.083	4.367.083
SEMAR	17	Piauí Sustentável	Elaboração de estudos e projetos e criação de	7.050.052	7.050.052	7.050.052	4.123.177

27

A



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Órgão	Código Programa (PPA)	Nome do Programa (PPA 2016-2019)	Programa/Projeto (LOA 2016)	Anos de Implementação da Operação			
				2016	2017	2018	2019
			instrumentos para fortalecimento da gestão de recursos hídricos				
	17	Piauí Sustentável	Criação do cadastro e usuários de fontes de recursos hídricos	7.050.052	7.050.052	7.050.052	4.123.177
SEPLAN	01	Gestão moderna e Orientada para Resultados	Sistema integrado de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação.	1.238.889	1.238.889	1.238.889	
SEFAZ	01	Gestão moderna e Orientada para Resultados	Modernização da Gestão Pública	1.238.889	1.238.889		
	01	Gestão moderna e Orientada para Resultados	Modernização dos recursos de tecnologia da informação e de apoio à gestão pública	1.238.889			
SEAD	01	Gestão moderna e Orientada para Resultados	Modernização da gestão pública e do planejamento do estado	1.858.333	1.858.333		
CGE	01	Gestão moderna e Orientada para Resultados	Capacitação dos Servidores da Controladoria Geral do Estado	1.858.333	1.858.334		
TOTAL				60.736.528	69.308.086	73.303.504	68.347.948

- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Teresina, 07 de janeiro de 2016.

Plínio Clerton Filho

Procurador Geral do Estado do Piauí
OAB-PI 2.206

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Nota nº 133/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 16 de julho de 2015.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Estado do Piauí.

1. O Estado do Piauí (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 120.000 mil, destinada a financiar o Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social e para manutenção da garantia da União para aditamento ao contrato da operação de crédito com o Banco do Brasil, no valor de R\$ 599.978 mil, com saldo a desembolsar de R\$ 368.969 mil, destinada a financiar o Programa Pró-Desenvolvimento II.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos n.º 327/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13 de maio de 2015, e n.º 460/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08 de julho de 2015, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. Assim, foi realizada a análise para as operações de crédito pleiteadas, considerando também, conforme Portaria da STN n.º 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação, de limites e condições previstos nas Resoluções n.ºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

Em R\$ mil de 31/12/2014.

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Crescimento Sustentável e Inclusivo - DPL II (BIRD)	BIRD	531.240
Pilares de Crescimento e Inclusão Social (SWAp)	BIRD	318.744
PRODESENVOLVIMENTO II – aditivo contratual	BB	368.969
Total		1.218.953

4. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e





2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2012 a 2014 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,96 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B-⁺" conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento da operação pleiteada nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro a seguir apresenta o resultado:

h 10



ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{ALÍMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,15 \leq (1 - 0,56) \times 25\%$ $0,15 \leq 0,11$	Não Enquadrada
Inciso III - Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{ALÍMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,85\% \leq (10\% - 8,48\%) \times 25\%$ $0,85\% \leq 0,38\%$	Não Enquadrada

13. Portanto, embora a pontuação obtida na 1ª Etapa corresponda a classificação “B-”, a avaliação do enquadramento das operações aos critérios da 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento apontou a classificação C*3, conforme item “III” do parágrafo único do art. 8º da Portaria MF nº 306/12. Com isso, a manifestação acerca da capacidade de pagamento do Estado fica condicionada ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da Portaria MF nº 306/12.

14. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/12.

À consideração superior.

Cícero Medeiros Neto
CÍCERO MEDEIROS NETO
 Gerente de Projeto da GERES IV

Luísa Helena Freitas de Sá Cavalcante
LUÍSA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
 Gerente da GERES IV

À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Edécio de Oliveira
EDÉLCIO DE OLIVEIRA
 Coordenador-Geral da COREM

À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Priscilla Maria Santana
PRICILLA MARIA SANTANA
 Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Manifesto-me favoravelmente quanto ao enquadramento das operações de crédito pretendidas pelo Estado com vista a considerá-las elegíveis para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12.

Marcelo Barbosa Saintive
MARCELO BARBOSA SAINTIVE
 Secretário do Tesouro Nacional



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: PI

Discriminação	2012	2013	2014
I - Endividamento	0,7	0,7	0,7
- Dívida Pública Consolidada	3.789.884.268,50	4.329.174.840,53	4.364.512.527,48
- Receita Corrente Líquida	5.572.512.524,60	5.775.386.123,81	6.198.410.420,72
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	14,6%	5,7%	5,6%
- Serviço da Dívida	816.274.753,44	328.605.453,25	347.813.526,00
- Receita Corrente Líquida	5.572.512.524,60	5.775.386.123,81	6.198.410.420,72
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,6	(1,3)	(0,4)
Resultado Primário	487.729.055,72	(428.694.435,70)	(150.819.535,29)
Serviço da Dívida	816.274.753,44	328.605.453,25	347.813.526,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	53,2%	57,3%	57,9%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.963.403.721,15	3.310.423.456,61	3.590.729.508,50
- Receita Corrente Líquida	5.572.512.524,60	5.775.386.123,81	6.198.410.420,72
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	15,7%	9,1%	8,7%
- Receitas Correntes	6.841.546.902,63	7.247.851.246,20	7.820.827.548,66
- Despesas Correntes	5.770.445.984,67	6.588.126.442,22	7.141.827.950,10
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	9,8%	14,3%	11,1%
- Investimentos	710.346.494,87	1.155.361.397,07	918.602.339,68
- Despesa Total	7.278.901.628,51	8.095.998.415,25	8.305.790.923,56
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	60,0%	67,0%	64,6%
- Contribuições e Remunerações RPPS	612.568.784,69	726.331.586,30	800.245.214,41
- Despesas Previdenciárias	1.021.689.750,96	1.170.683.507,27	1.238.251.306,51
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	43,0%	47,6%	49,0%
- Receitas Tributárias	2.847.961.891,23	3.201.331.156,04	3.573.872.054,66
- Despesas de Custeio	6.626.632.709,64	6.729.818.925,68	7.292.213.985,06
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

Handwritten signature or initials.



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: PI

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2012	2013	2014	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	1,4	1,9	1,5	1,6
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	5,7	0,0	0,0	1,1
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	2,4	6,0	6,0	5,3
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	2,5	3,5	3,6	3,4
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	2,8	4,8	4,9	4,4
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,1	2,3	3,6	3,3
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	3,5	3,4	3,0	3,2
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,4	3,9	3,7	3,9

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

lv
W8



de 82 da Nota n.º 133/2015/COFINS/SURIN/STN/MF-DF, de 16/07/2015.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: PI

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	1,60	15,97
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	1,14	10,26
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,28	42,26
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,36	23,52
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,44	17,76
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	3,29	9,88
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	3,25	6,50
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	3,92	3,92
	44		130,06

Pontuação	2,96
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B-
---	----

Correspondente ao Item 'f' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

Handwritten signature/initials



2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: PI

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,56		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,15		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Endividamento = $(1 - MédiaEndt) \times FP$	0,11		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE $Endoc \leq (1 - MédiaEndt) \times FP$	0,15	\leq	0,11
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento	C*1	NÃO ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso I do Parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	8,48%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,85%		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = $(10\% - MédiaSDt) \times FP$	0,38%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE $SDoc \leq (1 - MédiaSDt) \times FP$	0,85%	\leq	0,38%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida	C*2	NÃO ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	C*3	NÃO ENQUADRADO
Conforme disposto no Inciso III do Parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 306/2012		

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	STN
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

h
108



ANEXO À NOTA Nº XX/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

Indicador 1 - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.789.884.268,50	0,00	0,00	3.789.884.268,50
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.583.164.203,09	0,00	0,00	2.583.164.203,09
Dívida Contratual Interna	1.799.014.151,06	0,00	0,00	1.799.014.151,06
Dívida Contratual Externa	784.150.052,03	0,00	0,00	784.150.052,03
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.206.720.065,41	0,00	0,00	1.206.720.065,41
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

lw
BO



R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Dívida Pública Consolidada	4.329.174.840,53	0,00	0,00	4.329.174.840,53
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.071.212.850,25	0,00	0,00	3.071.212.850,25
Dívida Contratual Interna	2.171.390.711,93	0,00	0,00	2.171.390.711,93
Dívida Contratual Externa	899.822.138,32	0,00	0,00	899.822.138,32
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.257.961.990,28	0,00	0,00	1.257.961.990,28
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Dívida Pública Consolidada	4.364.512.527,48	0,00	0,00	4.364.512.527,48
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.102.836.429,65	0,00	0,00	3.102.836.429,65
Dívida Contratual Interna	2.080.435.158,84	0,00	0,00	2.080.435.158,84
Dívida Contratual Externa	1.022.401.270,81	0,00	0,00	1.022.401.270,81
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.261.676.097,83	0,00	0,00	1.261.676.097,83
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

6. Não foram realizados ajustes nesse item.
7. As informações do estoque da dívida constam dos Balanços Patrimoniais e dos RCI's, não existindo divergências.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
9. A Receita Corrente Líquida apurada com base no Balanço do Estado diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2012, 2013, e 2014 conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - BALANÇO DO ESTADO (A)	RCL - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	5.574.401.969,05	5.575.468.120,71	1.066.151,66
2013	5.779.190.602,41	5.785.043.666,12	5.853.063,71
2014	6.201.692.462,69	6.201.506.914,05	(185.548,64)

10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

lv kb



n.º 10 de 82 da Nota n.º 133/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 16/07/2015.

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	6.236.886.669,44	-664.374.144,84	0,00	5.572.512.524,60
(+) Receita Corrente	7.348.247.829,56	-8.632.838,20	0,00	7.339.614.991,36
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	655.924.580,32	0,00	655.924.580,32
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	202.524.508,59	-183.273,68	0,00	202.341.234,90
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	87.900,20	0,00	0,00	87.900,20
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	-88.118,35	0,00	88.118,35
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	165.642.083,87	-58.058,07	0,00	165.584.025,80
Contribuição do Servidor Ativo Militar	21.948.276,08	-2.413,35	0,00	21.945.862,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.488.923,56	-19.559,26	0,00	8.469.364,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.614.199,52	-15.124,65	0,00	1.599.074,87
Contribuição do Pensionista Civil	4.310.565,68	0,00	0,00	4.310.565,68
Contr. p/Custeio Pensões Militares	432.559,67	0,00	0,00	432.559,67
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	8.960.501,78	0,00	0,00	8.960.501,78
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	899.876.149,76	0,00	0,00	899.876.149,76

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	6.537.431.554,32	-762.045.430,51	0,00	5.775.386.123,81
(+) Receita Corrente	7.766.191.350,76	-17.798.661,52	0,00	7.748.392.689,24
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	744.322.356,86	0,00	744.322.356,86
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	229.999.541,92	-75.587,87	0,00	229.923.954,05
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	49.970,37	0,00	0,00	49.970,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	182.555.075,99	-11.212,77	0,00	182.543.863,22
Contribuição do Servidor Ativo Militar	24.077.819,07	0,00	0,00	24.077.819,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.370.368,24	-56.009,60	0,00	12.314.358,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.916.642,73	-8.365,50	0,00	2.908.277,23
Contribuição do Pensionista Civil	7.170.696,25	0,00	0,00	7.170.696,25
Contr. p/Custeio Pensões Militares	816.799,81	0,00	0,00	816.799,81
Outras Contribuições para o RPPS	42.169,46	0,00	0,00	42.169,46
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	6.675.031,56	0,00	0,00	6.675.031,56
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	992.085.222,96	0,00	0,00	992.085.222,96

Handwritten signature or initials.



- f) Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 19.559,26);
- g) Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 15.124,65);

Item	Rubrica	Valor do Balanço	Ajute Geral	Valor Apurado para fins desta Análise
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes 9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENAT'NAN 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN	7.348.247.829,56	(8.632.838,20) (419.871,64) (6.097.200,75) (226.321,36) (1.889.444,45)	7.339.614.991,36
b	3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios 9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS	-	655.924.580,32 655.924.580,32	655.924.580,32
c	1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil 9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE	-	(88.118,35) (88.118,35)	(88.118,35)
d	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil 9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	165.642.083,87	(58.058,07) (58.058,07)	165.584.025,80
e	1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar 9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	21.948.276,08	(2.413,35) (2.413,35)	21.945.862,73
f	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	8.488.923,56	(19.559,26) (19.559,26)	8.469.364,30
g	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	1.614.199,52	(15.124,65) (15.124,65)	1.599.074,87

12. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2013, descritos no quadro a seguir:

a) Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 17.798.661,52 referentes a:

- i.) R\$ 13.994.182,92, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENAT'NAN" (R\$ 493.377,87), "9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVES" (R\$ 5.385.303,34), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 8.004.416,44), e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 111.085,27);

W



Discriminação	Dados publicados A	2014 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	7.038.552.935,79	-840.142.515,07	0,00	6.198.410.420,72
(+) Receita Corrente	8.400.930.932,61	-7.013.564,17	0,00	8.393.917.368,44
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	833.237.634,42	0,00	833.237.634,42
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	260.859.325,49	-108.683,52	0,00	260.750.641,97
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	58.927,16	0,00	0,00	58.927,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	210.002.820,40	-3.758,53	0,00	209.999.061,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	27.193.243,01	0,00	0,00	27.193.243,01
Contribuição do Servidor Inativo Civil	13.745.541,37	+91.812,68	0,00	13.653.728,69
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.100.134,61	-13.112,31	0,00	3.087.022,30
Contribuição do Pensionista Civil	6.120.261,19	0,00	0,00	6.120.261,19
Contrib. p/Custeio Pensões Militares	638.397,75	0,00	0,00	638.397,75
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS -> RPPS)	8.687.677,49	0,00	0,00	8.687.677,49
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	1.092.830.993,84	0,00	0,00	1.092.830.993,84

11. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2012, descritos no quadro a seguir:

a) Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 8.632.838,20 referentes a:

i.) R\$ 6.743.393,75, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 419.871,64), "9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA" (R\$ 6.097.200,75) e "9.2.2.0.00.00 RESTITUIÇÃO DE RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO" (R\$ 226.321,36);

ii.) R\$ 1.889.444,45 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;

b) Na rubrica "3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios" foram incluídos os valores das transferências constitucionais e legais registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS" (R\$ 655.924.580,32);

c) Na rubrica "1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE" (R\$ 88.118,35);

d) Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 58.058,07);

e) Na rubrica "1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 2.413,35);

Handwritten signature or initials.



- ii.) R\$ 3.804.478,60 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;
- b) Na rubrica "3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios" foram incluídos os valores das transferências constitucionais e legais registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 744.322.356,86);
- c) Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 11.212,77);
- d) Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 56.009,60);
- e) Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 8.365,50);

Item	Rubrica	Valor do Balanço	Ajuste Geral	Valor Apurado para fins desta Análise
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes 9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST 9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICAO 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN	7.766.191.350,76	(17.798.661,52) (5.385.303,34) (493.377,87) (8.004.416,44) (111.085,27) (3.804.478,60)	7.748.392.689,24
b	3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios 9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS	-	744.322.356,86 744.322.356,86	744.322.356,86
c	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil 9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	182.555.075,99	(11.212,77) (11.212,77)	182.543.863,22
d	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	12.370.368,24	(56.009,60) (56.009,60)	12.314.358,64
e	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	2.916.642,73	(8.365,50) (8.365,50)	2.908.277,23

13. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2014, descritos no quadro seguinte:

- a) Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 7.013.564,17 referentes a:
- i.) R\$ 3.731.522,20, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O



FUNSET/DENATRAN" (R\$ 502.605,47), "9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA" (R\$ 3.101.323,04) e "9.2.2.0.00.00 RESTITUIÇÃO DE RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO" (R\$ 127.593,69);

- ii.) R\$ 3.282.041,97 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;
- b) Na rubrica "3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios" foram incluídos os valores das transferências constitucionais e legais registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS" (R\$ 833.237.634,42);
- c) Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. CONT. SERVIDOR ATIVO CIVI" (R\$ 3.758,53);
- d) Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 91.812,68);
- e) Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 13.112,31);

Item	Rubrica	Valor do Balanço	Ajuda Geral	Valor Apurado para fins desta Análise
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	8.400.930.932,61	(7.013.564,17)	8.393.731.819,80
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN		(502.605,47)	
	9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		(3.101.323,04)	
	9.2.2.0.00.00 RESTITUIÇÃO DE RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO		(127.593,69)	
	1.9.2.2.07.00 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS AN		(3.282.041,97)	
b	3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios		833.237.634,42	833.237.634,42
	9.4.0.0.00.00 DEDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS		833.237.634,42	
c	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	210.002.820,40	(3.758,53)	209.999.061,87
	9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. CONT. SERVIDOR ATIVO CIVI		(3.758,53)	
d	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil	13.745.541,37	(91.812,68)	13.653.728,69
	9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(91.812,68)	
e	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.100.134,61	(13.112,31)	3.087.022,30
	9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(13.112,31)	

14. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2012, 2013, e 2014 conforme quadro a seguir:



EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RCL - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	5.572.512.524,60	5.575.468.120,71	2.955.596,11
2013	5.775.386.123,81	5.785.043.666,12	9.657.542,31
2014	6.198.410.420,72	6.201.506.914,05	3.096.493,33

15. O quadro a seguir apresenta a conciliação da Receita Corrente Líquida apurada no RREO e aquela obtida com base no Balanço do Estado para o ano de 2012:



Receita Corrente Líquida 2012

Conta	Balanco (i)	Deduções e Ajustes Gerais do Balanco (ii)	Valor Líquido do Balanco (iii) = (i) - (ii)	RREO (iv)	Diferenças (v) = (iii) - (iv)
Receita Corrente	7.348.247.829,56	8.632.838,20	7.339.614.991,36	7.341.924.307,45	(2.309.316,09)
Receita Tributária d/q 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA	2.839.829.198,90	6.097.200,75 6.097.200,75	2.833.731.998,15	2.833.713.215,65	18.782,50
Receita de Contribuições d/q 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICAO	356.519.870,52	226.321,36 226.321,36	356.293.549,16	356.312.331,66	(18.782,50)
Receita Patrimonial	62.286.611,08		62.286.611,08	62.286.611,08	-
Receita Agropecuária	9.481,27		9.481,27	9.481,27	-
Receita de Serviços	17.119.555,13		17.119.555,13	15.927.998,88	1.191.556,25
Transferências Correntes	3.945.987.376,93		3.945.987.376,93	3.945.987.376,93	-
Outras receitas correntes d/q 9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN d/q 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPEAS EXERCICIOS AN	126.495.735,73 1.889.444,45	2.309.316,09 419.871,64 1.889.444,45	124.186.419,64	127.687.291,98 419.871,64 1.889.444,45	(3.500.872,34) (419.871,64) (1.889.444,45)
Deduções	1.767.285.740,44	183.273,68	1.767.102.466,76	1.766.456.186,74	646.280,02
Transferências Constitucionais e Legais	655.924.580,32		655.924.580,32	655.924.580,32	-
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE	202.091.948,91	183.273,68 183.273,68	201.908.675,23	201.350.475,78	558.199,45
Contribuição para custeio Pensoes Militares d/q 1.2.1.0.29.12 CONTRIBUICAO DE SERVIDOR PENSIONISTA	432.559,67 432.559,67		432.559,67	344.479,10	88.080,57
Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	8.960.501,78		8.960.501,78	8.960.501,78	-
FUNDEB	899.876.149,76		899.876.149,76	899.876.149,76	-
RCL	5.580.962.089,12	8.449.564,52	5.572.512.524,60	5.575.468.120,71	(2.955.596,11)

16. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:



- a) O Estado não considerou no RREO as deduções relativas à rubrica “9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN” (R\$ 419.871,64) no cálculo da Receita Corrente. Instado a se manifestar a respeito dessa dedução, o Estado informou, por correspondência eletrônica, que essa dedução: “Não foi lançada na RCL, conforme orientações constantes do MDF”. O Estado não apresentou maiores esclarecimentos acerca dessa dedução. Assim, prudencialmente, esse valor foi deduzido no cálculo da RCL do Estado;
- b) A diferença de R\$ 88.080,57 refere-se ao fato do Estado ter considerado no RREO o valor de R\$ 344.479,10 como Contribuição de custeio para Pensão Militar para fins de dedução da RCL, enquanto no Balanço Geral, as contribuições para o custeio de pensões militares estão registradas na rubrica “1.2.1.0.29.12 CONTRIBUICAO DE SERVIDOR PENSIONISTA”, com o valor de R\$ 432.559,67. Perguntado a respeito, o Estado informou que o valor correto é o registrado no Balanço Geral. Assim, para efeitos desta análise foi considerado como contribuição de custeio para pensões militares, o valor registrado no Balanço;
- c) O Estado considerou os valores registrados na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN (R\$ 1.889.444,45) como receitas orçamentárias. Para fins desta análise, tais valores não são considerados como receitas orçamentárias, assim, tais valores foram excluídos das receitas correntes;
- d) Há diferenças na classificação de R\$ 18.782,50 considerados pelo Estado no Balanço como Receita Tributária, mas classificados no demonstrativo da RCL do RREO como Receita de Contribuições e também na classificação de R\$ 1.191.556,25 considerados pelo Estado no Balanço como Receita de Serviços, porém classificados no demonstrativo da RCL do RREO como Outras Receitas Correntes. Essas diferenças de classificação não causam impacto neste indicador, que considera em sua apuração o valor total da Receita Corrente. Questionado, o Estado informou que ocorreu uma classificação equivocada nas restituições da receita, porém o mesmo não traz prejuízo à análise. O Estado não informou quais os itens de receita que foram classificados equivocadamente.
- e) Há uma diferença de R\$ 558.199,45 não conciliada entre o valor registrado pelo Estado no item “Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor”, que representa uma dedução à RCL, publicada no RREO e o valor apurado no Balanço. Questionado, o Estado não apresentou justificativas para essa diferença. Assim, prudencialmente, o valor dessa diferença foi considerado como dedução para fins de apuração da RCL.

17. O quadro abaixo apresenta a síntese das diferenças apontadas:

Diferenças da Receita Corrente Líquida (I) = (II) + (III) + (IV)	(2.955.596,11)
9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN (II)	(419.871,64)
Diferença não conciliada nas Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor (III)	(558.199,45)
1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN	(1.889.444,45)
Erro do Estado no registro da Contr cust Pens Mil (IV)	(88.080,57)

18. O quadro a seguir apresenta a conciliação da Receita Corrente Líquida apurada no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2013:



Receita Corrente Líquida 2013					
Conta	Balanco (i)	Deduções do Balanco (ii)	Valor Líquido do Balanco (iii) = (i) - (ii)	RREO (iv)	Diferenças (v) = (iii) - (iv)
Receita Corrente	7.766.191.350,76	17.798.661,52	7.748.392.689,24	6.603.987.560,77	1.144.405.128,47
Receita Tributária	3.196.932.278,69	8.004.416,44	3.188.927.862,25	2.034.839.573,97	1.154.088.288,28
d/q 9.5.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTARIA FUNDEB	413.371.081,13		413.371.081,13	-	413.371.081,13
d/q 9.4.1.1.00.00 DEDUCAO DE IMPOSTOS AOS MUNICIPIOS	740.717.207,15		740.717.207,15	-	740.717.207,15
Receita de Contribuições	386.637.574,46	111.085,27	386.526.489,19	386.526.489,19	-
Receita Patrimonial	100.072.036,25	5.385.303,34	94.686.732,91	100.072.036,25	(5.385.303,34)
d/q 9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST		5.385.303,34		5.385.303,34	(5.385.303,34)
Receita de Serviços	15.785.768,90		15.785.768,90	15.785.768,90	-
Transferências Correntes	4.024.914.624,46		4.024.914.624,46	4.024.914.624,46	-
Outras receitas correntes	41.849.068,00	493.377,87	41.355.690,13	41.849.068,00	(4.297.856,47)
d/q 9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		493.377,87		493.377,87	(493.377,87)
d/q 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN	3.804.478,60	3.804.478,60		3.804.478,60	(3.804.478,60)
Deduções	1.973.082.153,30	75.587,87	1.973.006.565,43	818.943.894,65	1.154.062.670,78
Transferências Constitucionais e Legais	744.322.356,86		744.322.356,86	3.605.149,71	740.717.207,15
d/q 9.4.1.1.00.00 DEDUCAO DE IMPOSTOS AOS MUNICIPIOS	740.717.207,15		740.717.207,15		740.717.207,15
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	229.999.541,92	75.587,87	229.923.954,05	229.949.571,55	(25.617,50)
1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	49.970,37		49.970,37		49.970,37
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE		75.587,87		75.587,87	(75.587,87)
Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	6.675.031,56		6.675.031,56	6.675.031,56	-
FUNDEB	992.085.222,96		992.085.222,96	578.714.141,83	413.371.081,13
d/q 9.5.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTARIA FUNDEB	413.371.081,13		413.371.081,13		413.371.081,13
RCL	5.793.109.197,46	17.723.073,65	5.775.386.123,81	5.785.043.666,12	(9.657.542,31)

19. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:



- a) R\$ 5.878.681,21: O Estado não considerou no RREO as deduções relativas à rubrica "9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST" (R\$ 5.385.303,34) e "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 493.377,87) no cálculo da Receita corrente. Instado a se manifestar a respeito dessa dedução, o Estado informou, por correspondência eletrônica, que essa dedução: "*Não foi lançada na RCL, conforme orientações constantes do MDF*". O Estado não apresentou maiores esclarecimentos acerca dessa dedução. Assim, prudencialmente, esse valor foi deduzido no cálculo da RCL do Estado.
- b) R\$ 75.587,87: O Estado não considerou no RREO restituições de receitas de contribuições registradas nas rubricas "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 11.212,77), "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 56.009,60) e "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 8.365,50) que impactam as deduções relativas ao item "Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor". Uma vez que os valores referentes a essas restituições foram excluídos da Receita Corrente, devem ser excluídos também os valores de contribuições para o plano de previdência do servidor considerados como dedução para fins de cálculo da RCL. Assim, para efeitos desta análise, serão considerados como Receita de Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor, os valores registrados na rubrica "1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIARIAS REGIME PROPRIO" (R\$ 229.999.541,92) líquidos das restituições registradas na rubrica "9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE" (R\$ 75.587,87), resultando no valor de R\$ 229.923.954,05;
- c) O Estado não considerou entre as deduções do RREO, no item Contribuições para Plano de Previdência do Servidor, as contribuições relativas à Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor classificadas na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL" (R\$ 49.970,37) do Balanço do Estado. Conforme o MDF: "*a receita arrecadada por meio de contribuição patronal deixou de compor a Receita Corrente Líquida, não sendo mais necessária a sua dedução*". Questionado a respeito, o Estado informou que: "*Esta receita se refere a contribuições patronal de pessoal cedido, recolhido por outro ente, não é do servidor*". O Estado registrou estes valores como receita de contribuição, de modo que, para que não sejam considerados na RCL, em conformidade com o MDF, tais valores devem ser deduzidos. Assim, para fins desta análise, esse valor foi considerado segundo sua classificação no Balanço Geral do Estado, na rubrica 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL, e, assim, foi deduzido da RCL;
- d) O Estado considerou os valores registrados na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN (R\$ 3.804.478,60) como receitas orçamentárias. Para fins desta análise, tais valores não são considerados como receitas orçamentárias, assim, tais valores foram excluídos das receitas correntes.

20. O quadro a seguir apresenta síntese das diferenças apontadas:



Diferenças da Receita Corrente Líquida (I) = (II) + (III) + (IV) + (V)	(9.657.542,31)
8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST (II)	(5.385.303,34)
9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN (III)	(493.377,87)
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor (IV)	75.587,87
d/q 9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	11.212,77
d/q 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	56.009,60
d/q 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	8.365,50
1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL (V)	(49.970,37)
1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN	(3.804.478,60)

21. O quadro a seguir apresenta a conciliação da Receita Corrente Líquida apurada no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2014:



Receita Corrente Líquida 2014					
Conta	Balanco (i)	Deduções do Balanco (ii)	Valor Líquido do Balanco (iii) = (i) - (ii)	RREO (iv)	Diferenças (v) = (iii) - (iv)
Receita Corrente	8.400.930.932,61	7.013.564,17	8.393.917.368,44	7.116.718.013,19	1.277.199.355,25
Receita Tributária	3.537.941.501,54	3.101.323,04	3.534.840.178,50	2.253.856.175,81	1.280.984.002,69
d/q 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		3.101.323,04			
d/q 9.4.1.1.00.00 DEDUCAO DE IMPOSTOS AOS MUNICIPIOS	822.562.778,34		822.562.778,34		822.562.778,34
d/q 9.5.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTARIA FUNDEB	458.421.224,35		458.421.224,35		458.421.224,35
Receita de Contribuições	447.324.573,87	127.593,69	447.196.980,18	447.196.980,18	-
d/q 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		127.593,69			
Receita Patrimonial	106.969.004,11		106.969.004,11	106.969.004,11	-
Receita de Serviços	13.436.909,38		13.436.909,38	13.436.909,38	-
Transferências Correntes	4.207.184.755,81		4.207.184.755,81	4.207.184.755,81	-
Outras receitas correntes	88.074.187,90	502.605,47	87.571.582,43	88.074.187,90	(3.784.647,44)
d/q 9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		502.605,47			(502.605,47)
d/q 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN	3.282.041,97	3.282.041,97		3.282.041,97	(3.282.041,97)
Deduções	2.195.615.631,24	108.683,52	2.195.506.947,72	915.211.099,14	1.280.295.848,58
Transferências Constitucionais e Legais	833.237.634,42		833.237.634,42	10.674.856,08	822.562.778,34
d/q 9.4.1.1.00.00 DEDUCAO DE IMPOSTOS AOS MUNICIPIOS	822.562.778,34		822.562.778,34		822.562.778,34
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	260.220.927,74	108.683,52	260.112.244,22	260.800.398,33	(688.154,11)
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	58.927,16		58.927,16		58.927,16
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE		108.683,52	(108.683,52)		(108.683,52)
d/q 1.2.1.0.29.12 CONT. SERV. PENSIONISTA MILITAR				638.397,75	(638.397,75)
Contribuição para custeio Pensoes Militares	638.397,75		638.397,75	638.397,75	-
d/q 1.2.1.0.29.12 CONT. SERV. PENSIONISTA MILITAR	638.397,75		638.397,75	638.397,75	
Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	8.687.677,49		8.687.677,49	8.687.677,49	-
FUNDEB	1.092.830.993,84		1.092.830.993,84	634.409.769,49	458.421.224,35
d/q 9.5.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTARIA FUNDEB	458.421.224,35		458.421.224,35		458.421.224,35
RCL	6.205.315.301,37	6.904.880,65	6.198.410.420,72	6.201.506.914,05	(3.096.493,33)

22. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:



- a) O Estado não considerou no RREO as deduções relativas à rubrica "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 502.605,47) no cálculo da Receita Corrente. Instado a se manifestar a respeito dessa dedução, o Estado informou, por correspondência eletrônica, que essa dedução: "*Não foi lançada na RCL, conforme orientações constantes do MDF*". O Estado não apresentou maiores esclarecimentos acerca dessa dedução. Assim, prudencialmente, esse valor foi deduzido no cálculo da RCL do Estado;
- b) R\$ 108.683,52: O Estado não considerou no RREO restituições de receitas de contribuições registradas nas rubricas, "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. CONT. SERVIDOR ATIVO CIVI" (R\$ 3.758,53), "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 91.812,68), "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 13.112,31) que impactam as deduções relativas ao item "Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor". Uma vez que os valores referentes a essas restituições foram excluídos da Receita Corrente, devem ser excluídos também os valores de contribuições para o plano de previdência do servidor considerados como dedução para fins de cálculo da RCL. Assim, para efeitos desta análise, serão considerados como Receita de Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor, os valores registrados na rubrica "1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIARIAS REGIME PROPRIO" (R\$ 260.859.325,49) líquidos das restituições registradas na rubrica "9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE" (R\$ 108.683,52), resultando no valor de R\$ 260.750.641,97;
- c) O Estado não considerou entre as deduções do RREO, no item Contribuições para Plano de Previdência do Servidor, as contribuições relativas à Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor classificadas na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL" (R\$ 58.927,16) do Balanço do Estado. Conforme o MDF: "*a receita arrecadada por meio de contribuição patronal deixou de compor a Receita Corrente Líquida, não sendo mais necessária a sua dedução*". Questionado a respeito, o Estado informou que: "*Esta receita se refere a contribuições patronal de pessoal cedido, recolhido por outro ente, não é do servidor*". O Estado registrou estes valores como receita de contribuição, de modo que, para que não sejam considerados na RCL, em conformidade com o MDF, tais valores devem ser deduzidos. Assim, para fins desta análise, esse valor foi considerado segundo sua classificação no Balanço Geral do Estado, na rubrica 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL, e, assim, foi deduzido da RCL;
- d) O Estado considerou no RREO, em duplicidade, a dedução relativa à contribuição para custeio pensões militares (R\$ 638.397,75), registrado pelo Estado na rubrica "1.2.1.0.29.12 CONT. SERV. PENSIONISTA MILITAR" do Balanço. Esta dedução foi considerada pelo Estado na rubrica "Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor" e na rubrica "Contribuição para custeio Pensões Militares" do demonstrativo da RCL do RREO. Questionado, o Estado reconheceu que os valores foram deduzidos em duplicidade. Até o momento, o Estado não republicou o demonstrativo da RCL no RREO;
- e) O Estado considerou os valores registrados na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN (R\$ 3.282.041,97) como receitas orçamentárias. Para fins desta análise, tais valores não são considerados como receitas orçamentárias, assim, tais valores foram excluídos das receitas correntes.

23. O quadro a seguir apresenta síntese das diferenças apontadas:



Diferenças da Receita Corrente Líquida	(3.096.493,33)
9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN	(502.605,47)
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	688.154,11 -
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	(58.927,16)
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE	108.683,52
d/q 1.2.1.0.29.12 CONT. SERV. PENSIONISTA MILITAR	638.397,75
1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN	(3.282.041,97)

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

24. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
25. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	1.047.066.751,56	0,00	-230.791.998,12	816.274.753,44
(+) Juros e Encargos da Dívida	135.407.618,07	0,00	0,00	135.407.618,07
(+) Amortizações da Dívida	911.659.133,49	0,00	-230.791.998,12	680.867.135,37

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	328.605.453,25	0,00	0,00	328.605.453,25
(+) Juros e Encargos da Dívida	109.419.800,21	0,00	0,00	109.419.800,21
(+) Amortizações da Dívida	219.185.653,04	0,00	0,00	219.185.653,04

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	347.813.526,00	0,00	0,00	347.813.526,00
(+) Juros e Encargos da Dívida	122.470.605,87	0,00	0,00	122.470.605,87
(+) Amortizações da Dívida	225.342.920,13	0,00	0,00	225.342.920,13

26. Foi realizado ajuste específico neste item no ano de 2012 relativo à exclusão dos efeitos da amortização extraordinária das obrigações contraídas no âmbito de refinanciamentos celebrados com a União (Lei n.º 9.496/97 e Lei n.º 8.727/93), conforme Memorando n.º 19/2012/GECEM3/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 5 de julho de 2012. Para isto foi tomada operação de crédito tratada como operação de reestruturação, em atendimento ao que estabelece o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN n.º 543, de 18.09.2013, que previu: “deverão



ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais". Assim, foram expurgados neste cálculo os efeitos sobre o serviço relacionados com esta amortização extraordinária.

27. O quadro abaixo apresenta este ajuste específico realizado no ano de 2012:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajuste Específico	Final
4.6.0.0.00.00 - Amortização de Dívidas	911.659.133,49		(230.791.998,12)	680.867.135,37
Amortização extraordinária (Lei nº 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei nº 8.727/93)			(161.157.650,70)	

Quanto à Receita Corrente Líquida

28. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:			
Resultado Primário / Serviço da Dívida			

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

29. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
30. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
31. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
32. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
33. O Resultado Primário apurado com base nos valores do Balanço Geral do Estado diverge daquele apresentado no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2012, 2013, e 2014, conforme quadro a seguir:



R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – BALANÇO CONSOLIDADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	489.618.500,17	493.092.719,11	3.474.218,94
2013	(424.889.957,10)	(424.888.762,17)	1.194,93
2014	(147.537.543,32)	(147.537.543,32)	-

34. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	1.155.795.400,83	-668.066.345,11	0,00	487.729.055,72
(+) Receitas Correntes	7.348.247.829,56	-8.632.838,20	0,00	7.339.614.991,36
(-) Receitas Financeiras	55.798.748,87	3.508.926,59	0,00	59.307.675,46
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	3.508.926,59	0,00	3.508.926,59
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	55.798.426,77	0,00	0,00	55.798.426,77
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	322,10	0,00	0,00	322,10
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.157.847.612,37	0,00	-230.791.998,12	927.055.614,25
(-) Operações de Crédito	1.077.190.642,75	0,00	-230.791.998,12	846.398.644,63
(-) Amortização de Empréstimos	196.592,52	0,00	0,00	196.592,52
(-) Alienação de Bens	2.343.673,48	0,00	0,00	2.343.673,48
(-) Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	0,00	5.770.445.984,67
(+) Juros e Encargos da Dívida	135.407.618,07	0,00	0,00	135.407.618,07
(-) Despesas de Capital	1.739.247.641,96	0,00	-230.791.998,12	1.508.455.643,84
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	899.876.149,76	0,00	0,00	899.876.149,76
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	401.808.061,03	0,00	0,00	401.808.061,03
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	90.000.000,00	0,00	0,00	90.000.000,00
(+) Amortização de Dívidas	911.659.133,49	0,00	-230.791.998,12	680.867.135,37



R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	338.908.431,74	-767.602.867,44	0,00	-428.694.435,70
(+) Receitas Correntes	7.766.191.350,76	-17.798.661,52	0,00	7.748.392.689,24
(-) Receitas Financeiras	92.741.673,10	5.481.849,06	0,00	98.223.522,16
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	5.481.849,06	0,00	5.481.849,06
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	92.740.477,67	0,00	0,00	92.740.477,67
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	1.195,43	0,00	0,00	1.195,43
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	595.985.782,24	0,00	0,00	595.985.782,24
(-) Operações de Crédito	495.633.601,87	0,00	0,00	495.633.601,87
(-) Amortização de Empréstimos	77.004,69	0,00	0,00	77.004,69
(-) Alienação de Bens	1.204.373,42	0,00	0,00	1.204.373,42
(-) Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,85	0,00	6.588.126.442,22
(+) Juros e Encargos da Dívida	109.419.800,21	0,00	0,00	109.419.800,21
(-) Despesas de Capital	1.507.871.973,03	0,00	0,00	1.507.871.973,03
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	992.085.222,96	0,00	0,00	992.085.222,96
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	491.543.779,92	0,00	0,00	491.543.779,92
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	90.000.000,00	0,00	0,00	90.000.000,00
(+) Amortização de Dívidas	219.185.653,04	0,00	0,00	219.185.653,04

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	700.734.678,24	-851.554.263,53	0,00	-150.819.585,29
(+) Receitas Correntes	8.400.930.932,61	-7.013.564,17	0,00	8.393.917.368,44
(-) Receitas Financeiras	92.670.093,84	11.303.064,94	0,00	103.973.158,78
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	11.303.064,94	0,00	11.303.064,94
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	92.670.077,99	0,00	0,00	92.670.077,99
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	15,85	0,00	0,00	15,85
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	167.912.340,36	0,00	0,00	167.912.340,36
(-) Operações de Crédito	73.210.953,13	0,00	0,00	73.210.953,13
(-) Amortização de Empréstimos	19.691,81	0,00	0,00	19.691,81
(-) Alienação de Bens	4.378.273,03	0,00	0,00	4.378.273,03
(-) Despesas Correntes	6.308.590.315,68	833.237.634,42	0,00	7.141.827.950,10
(+) Juros e Encargos da Dívida	122.470.605,87	0,00	0,00	122.470.605,87
(-) Despesas de Capital	1.163.962.973,46	0,00	0,00	1.163.962.973,46
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.092.830.993,84	0,00	0,00	1.092.830.993,84
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	519.741.174,06	0,00	0,00	519.741.174,06
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	225.342.920,13	0,00	0,00	225.342.920,13

35. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2012, descritos no quadro a seguir:

a) Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 8.632.838,20 referentes a:

- i.) R\$ 6.743.393,75, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 419.871,64), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO



DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 6.097.200,75) , e "9.2.2.0.00.00 RESTITUIÇAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 226.321,36);

- ii.) R\$ 1.889.444,45 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;
- b) Na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 655.924.580,32 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 655.924.580,32);
- c) Na rubrica "1.3.2.8.00.00 -Remuneração dos Investimentos do RPPS" foi incluído o valor de R\$ 3.508.926,59 registrados na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS" do Balanço mas que se referem a remuneração de investimentos do RPPS, conforme informado pelo Estado por meio de correspondência eletrônica;

Item	Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Total
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	7.348.247.829,56	(8.632.838,20)	7.339.614.991,36
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(419.871,64)	
	d/q 9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(6.097.200,75)	
	d/q 9.2.2.0.00.00 RESTITUIÇAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(226.321,36)	
	1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN		(1.889.444,45)	
b	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	5.770.445.984,67
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		655.924.580,32	
c	1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS		3.508.926,59	3.508.926,59
	1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS		3.508.926,59	

36. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2013, descritos no quadro a seguir:

- a) Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 17.798.661,52 referentes a:
- i.) R\$ 13.994.182,92, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 493.377,87), "9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVES" (R\$ 5.385.303,34), "9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 8.004.416,44), e "9.2.2.0.00.00 RESTITUIÇAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 111.085,27);
- ii.) R\$ 3.804.478,60 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;
- b) Na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 744.322.356,86 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 744.322.356,86);



- c) Na rubrica "1.3.2.8.00.00 -Remuneração dos Investimentos do RPPS" foi incluído o valor de R\$ 5.481.849,06 registrados na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS" do Balanço mas que se referem a remuneração de investimentos do RPPS, conforme informado pelo Estado por meio de correspondência eletrônica;

Item	Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Total
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	7.766.191.350,76	(17.798.661,52)	7.748.392.689,24
	9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST		(5.385.303,34)	
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(493.377,87)	
	d/q 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(8.004.416,44)	
	d/q 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(111.085,27)	
	1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN		(3.804.478,60)	
b	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	6.588.126.442,22
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		744.322.356,86	
c	1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS		5.481.849,06	5.481.849,06
	1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS		5.481.849,06	

37. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2014, descritos no quadro a seguir:

- a) Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 7.013.564,17 referentes a:
- R\$ 3.731.522,20, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 502.605,47), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 3.101.323,04) e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 127.593,69);
 - R\$ 3.282.041,97 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;
- b) Na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 833.237.634,42 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 833.237.634,42);
- c) Na rubrica "1.3.2.8.00.00 -Remuneração dos Investimentos do RPPS" foi incluído o valor de R\$ 11.303.064,94 registrados na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS" do Balanço mas que se referem a remuneração de investimentos do RPPS, conforme informado pelo Estado por meio de correspondência eletrônica;



item	Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Total
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	8.400.930.932,61	(7.013.564,17)	8.393.917.368,44
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(502.605,47)	
	d/q 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(3.101.323,04)	
	d/q 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(127.593,69)	
	1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN		(3.282.041,97)	
b	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	6.308.590.315,68	833.237.634,42	7.141.827.950,10
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		833.237.634,42	
c	1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS		11.303.064,94	11.303.064,94
	d/q 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS		11.303.064,94	

38. O Resultado Primário apurado com base nos valores do Balanço Geral do Estado diverge daquele apresentado no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2012, 2013, e 2014, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	487.729.055,72	493.092.719,11	5.363.663,39
2013	-428.694.435,70	-424.888.762,17	3.805.673,53
2014	-150.819.585,29	-147.537.543,32	3.282.041,97

39. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Resultado Primário apurado no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2012:



RS 1,00

Resultado Primário 2015	ACG	Deduções do Balanço (II)	Valor Líquido do Balanço (III) = (I) - (II) - (III)	RREO (IV)	Diferenças (V) = (III) - (IV)
Receitas Primárias Correntes (I) = (II) - (III)	6.507.148,18	1.864.483,50	4.642.664,68	6.131.678,30	(5.368.668,39)
Receitas Correntes (inclusive iniciais) (II)	6.507.148,18	0,00	6.507.148,18	6.131.678,30	(375.469,88)
Receitas Correntes (exclusivo iniciais) (III)	0,00	1.864.483,50	-1.864.483,50	0,00	(9.368.241,29)
Receitas Tributárias	2.839.829.198,90	1.013.155.679,64	1.826.673.519,26	1.825.304.527,00	1.368.992,26
92.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		6.097.200,75			
94.1.0.00.00 DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA**		645.809.962,32			
95.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTÁRIA FUNDEB*		361.248.516,57			
Receitas de Contribuições	356.519.870,52	226.321,36	356.293.549,16	356.293.549,16	
92.2.1.00.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		226.321,36			
Receita Patrimonial	62.286.611,08	0,00	62.286.611,08	62.286.611,08	
Transferências Correntes	3.945.987.376,93	543.058.942,07	3.402.928.434,86	3.401.086.453,10	1.841.981,76
94.7.2.11.00 DEDUÇÃO DA PARTICIP. DA REC. DA U. AO**		6.563.255,90			
95.7.0.00.00 DEDUÇÃO DAS TRANSF. CORRENTES PARA O*		536.495.686,17			
Dívida Ativa	5.594.032,39	839.387,32	4.754.645,07	3.357.743,02	1.396.902,05
d/q 1.9.3.0.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.594.032,39				
95.9.3.00.00 DEDUÇÃO DA RE. DA DIV. ATIVA TRIB. P/*		839.387,32			
Diversas Receitas Correntes	138.030.739,74	7.153.237,89	130.877.501,85	140.848.719,21	(9.971.217,36)
d/q 1.4.0.0.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA	9.481,27				
d/q 1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	17.119.555,13				
d/q 1.9.1.0.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	21.957.385,25				
d/q 1.9.2.0.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.460.791,87				
d/q 1.9.9.0.00.00 RECEITAS DIVERSAS	84.483.526,22				
99.1.9.15.00* = DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN		419.871,64		419.871,64	(419.871,64)
94.9.0.00.00 DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		3.551.362,10			
95.9.1.00.00 DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA P/*		1.292.559,70			
d/q 1.9.2.2.07.00 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS NA	1.889.444,45	1.889.444,45		1.889.444,45	(1.889.444,45)
Receitas Correntes Litigiosas (IV)	401.808.061,00	0,00	401.808.061,00	401.808.061,00	
(-) Aplicações Financeiras (III)	322,10	0,00	322,10	322,10	322,10
d/q 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	3.508.926,59		3.508.926,59	3.508.926,59	-
d/q 1.3.2.5.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	55.798.426,77		55.798.426,77	55.798.426,77	-
d/q 1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NÃO DESE	322,10		322,10	322,10	322,10
Receitas Especiais de Capital (IV)	1.017.055.614,25	0,00	1.017.055.614,25	1.247.847.612,37	(230.791.998,12)
Receita de Capital	1.017.055.614,25	0,00	1.017.055.614,25	1.247.847.612,37	(230.791.998,12)
(-) Operações de Crédito	846.398.644,63		846.398.644,63	1.077.190.642,75	(230.791.998,12)
d/q Amortização Extraordinária				230.791.998,12	(230.791.998,12)
(-) Amortização de Empréstimos	196.592,52		196.592,52	196.592,52	-
(-) Alienação de Bens	2.343.673,48		2.343.673,48	2.343.673,48	-
Despesas Primárias Correntes (V)	5.114.521.404,35	135.407.618,07	4.979.113.786,28	4.979.113.786,28	
Despesas Correntes	5.114.521.404,35	135.407.618,07	4.979.113.786,28	4.979.113.786,28	
(-) Juros e Encargos da Dívida	135.407.618,07		135.407.618,07	135.407.618,07	-
Despesas Primárias de Capital (VI)	1.508.455.643,84	680.867.135,37	827.588.508,47	827.588.508,47	
Despesa de Capital	1.508.455.643,84	680.867.135,37	827.588.508,47	827.588.508,47	
(-) Amortização da Dívida	680.867.135,37		680.867.135,37	911.659.133,49	(230.791.998,12)
d/q Amortização Extraordinária				230.791.998,12	(230.791.998,12)
Resultado Primário (VII) = (III) + (IV) - (V) - (VI)	187.729.055,72	0,00	187.729.055,72	493.092.719,11	(5.368.668,39)

* O Estado apresenta as deduções para o FUNDEB na rubrica "9.5.0.0.00.00 DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB", totalizando R\$ 899.876.149,76. Para efeitos desta análise as deduções do FUNDEB foram consideradas no campo "Deduções de Receita para Formação do FUNDEB". Para uma melhor apresentação da conciliação entre o valor apurado e o valor do RREO, neste quadro de conciliação, essas deduções serão consideradas no campo "Deduções do Balanço" e serão apresentadas em cada item de receita a que se referem.

** O Estado apresenta as deduções para as transferências aos municípios na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS", totalizando R\$ 655.924.580,32. Para efeitos desta análise, as deduções de receita relativas a estes valores foram consideradas no campo "3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legislações Municipais". No demonstrativo do Resultado Primário do RREO apresentado pelo Estado, as deduções referentes às transferências aos municípios são feitas junto às contas que compõem a receita corrente. Desta forma, tais deduções foram apresentadas neste quadro entre os itens de receita corrente do Balanço, de forma similar ao feito pelo Estado no RREO.

40. A diferenças encontradas referem-se a:

- a) O Resultado Primário apresentado pelo Estado no RREO não considera como receita de aplicações financeiras o valor de R\$ 322,10 registrado na rubrica "1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NÃO DESE" do Balanço do Estado. Tais valores foram considerados nesta análise no item "1.3.2.7.00.00 - Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados", em conformidade com o MDF 5ª Edição p.230, que afirma que entre as aplicações financeiras, somente são excetuadas as de natureza de receita "13.22.00.00 - Dividendos" e "13.23.00.00 - Participações". Perguntado, o Estado informou que tal valor não foi considerado no cálculo do Primário do RREO.



- b) O Resultado Primário apresentado pelo Estado no RREO não considera a dedução de receita corrente no valor de R\$ 5.263.793,44 referentes aos valores registrados nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN", no valor de R\$ 419.871,64, "9.4.9.0.00.00 DEDUCAO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES", no valor de R\$ 3.551.362,10 e "9.5.9.1.00.00 DEDUCAO DE MULTAS E JUROS DE MORA P/", no valor de R\$ 1.292.559,70;
- c) O Estado considerou os valores registrados na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN (R\$ 1.889.444,45) como receitas orçamentárias. Para fins desta análise, tais valores não são considerados como receitas orçamentárias, assim, tais valores foram excluídos das receitas correntes.
- d) Há divergência de classificação no montante de R\$ 4.607.876,07 referente à classificação dos itens da Receita Corrente, entre o demonstrativo do RREO e o Balanço Geral do Estado relativos a valores classificados no Balanço como receitas tributárias, transferências correntes, dívida ativa e diversas receitas correntes. Não foi possível identificar a quais rubricas referem-se essas diferenças de reclassificação. O quadro abaixo sintetiza essas divergências:

Diferenças no valor das Receitas Correntes (1)	(5.363.341,29)
Diferenças nas Receitas Tributárias (Balanço - RREO) (2)	1.368.992,26
Diferenças nas Transferências Correntes (Balanço - RREO) (3)	1.841.981,76
Diferenças na Dívida Ativa (Balanço - RREO) (4)	1.396.902,05
Diferenças nas Diversas Receitas Correntes (Balanço - RREO) (5)	(9.971.217,36)
d/q 9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN (6)	(419.871,64)
d/q d/q 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS NA (7)	(1.889.444,45)
Diferenças não explicadas nas Diversas Receitas Correntes (8) = (5) - (6) - (7)	(7.661.901,27)
Divergências de Classificação (9) = (1) - (5)	4.607.876,07
Total - Diferenças não explicadas (10) = (1) - (6) - (7) (8)	(3.054.025,20)

- e) Conforme o quadro do item "d", acima, resta ainda a diferença de R\$ 3.054.025,20 não conciliada nesta análise. Questionado, o Estado não apresentou justificativas para essas diferenças. Assim, prudencialmente, até que o Estado informe a que se referem esses valores, não serão considerados como receita correntes para fins desta análise.
41. O quadro abaixo sintetiza as diferenças entre o valor do resultado primário apurado e o constante do demonstrativo do RREO:

Diferença no Resultado Primário (i)	(5.363.663,39)
Valor relativo à rubrica "1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NAO DESE" considerada no Balanço, mas não considerada no RREO (ii)	322,10
9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN (iii)	(419.871,64)
1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS NA (iv)	(1.889.444,45)
Valor não conciliado (vi) = (i) + (ii) - (iii) - (iv)	(3.054.025,20)

42. Questionado, o Estado reconheceu, por meio de correspondência eletrônica, que o resultado primário publicado no RREO do 6º bimestre de 2012 contém algumas falhas, e apresentou memória de cálculo com a correção das receitas a serem consideradas no cálculo do resultado primário. Entre os valores informados pelo Estado por correspondência eletrônica para as receitas, persiste a diferença de R\$ 1.889.766,55 referente ao valor das receitas de recuperação de despesas de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS NA (R\$ 1.889.766,55), consideradas pelo Estado como receitas



orçamentárias primárias, mas que, para fins desta análise, não devem ser consideradas como receitas orçamentárias, e dos valores registrados na rubrica 1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NAO DESE (R\$ 322,10), não considerados como receitas de aplicação financeira pelo estado. O quadro a seguir apresenta a conciliação entre o resultado primário apurado para fins desta análise e o resultado primário constante do demonstrativo do resultado primário corrigido (considerando as receitas corrigidas e as despesas conforme publicadas no demonstrativo do RREO do 6º bimestre de 2012), encaminhado pelo Estado por meio de correspondência eletrônica:



Resultado Primário 2012	CAPACID	Deduções do Balanço (II)	Valor Líquido do Balanço (II) - (I) - (II)	RREO (III)	Diferenças (V) - (III) - (IV)
Receitas Primárias Correntes (I) - (II) - (III)	7.691.798.215,73	564.453.588,98	6.126.311.048,45	6.228.204.413,40	(1.889.766,55)
Receitas Correntes (inclusive intraorçamentárias) (II)	7.730.055.890,89	504.443.688,98	6.187.682.222,31	6.187.611.766,76	(71.889.444,45)
Receitas Correntes (exclusive intraorçamentárias)	7.348.277.822,10	564.453.588,98	6.783.814,21	5.783.701.705,73	(1.889.444,45)
Receitas Inbutárias	2.839.829.198,90	1.013.155.679,64	1.826.673.519,26	1.823.311.908,37	3.361.610,89
9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		6.097.200,75			
d/q 9.2.1.1.25.02 * RESTITUIÇÃO DE IPVA/MUNICÍPIO		35.651,58		35.651,58	(35.651,58)
d/q 9.2.1.1.32.02 * = RESTITUIÇÃO DE ICMS/MUNICÍPIO		49.563,42		49.563,42	(49.563,42)
9.4.1.0.00.00 DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA **		645.809.962,32			
d/q 9.4.9.1.42.00 * MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS				(2.154.266,19)	2.154.266,19
9.5.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTÁRIA FUNDEB*		361.248.516,57			
d/q 9.5.9.1.42.00 * MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS				(1.292.559,70)	1.292.559,70
Receitas de Contribuições	356.519.870,52	226.321,36	356.293.549,16	356.519.870,52	(226.321,36)
9.2.2.1.00.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		226.321,36		226.321,36	(226.321,36)
Receita Patrimonial	62.286.611,08		62.286.611,08	62.286.611,08	-
Transferências Correntes	3.945.987.376,93	543.058.942,07	3.402.928.434,86	3.400.798.801,19	2.129.633,67
9.2.1.1.25.02 * RESTITUIÇÃO DE IPVA/MUNICÍPIO				(35.651,58)	35.651,58
9.2.1.1.32.02 * = RESTITUIÇÃO DE ICMS/MUNICÍPIO				(49.563,42)	49.563,42
9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RC-183.273,68				(183.273,68)	183.273,68
9.2.2.1.30.00 RESTITUIÇÃO DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES S -43.047,68				(43.047,68)	43.047,68
9.4.7.2.11.00 DEDUÇÃO DA PARTICIP. DA REC. DA U. AO**		6.563.255,90			
9.4.9.3.01.00 * DEDUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA PARA OS MUN				(1.397.095,91)	1.397.095,91
9.5.9.3.12.00 * DEDUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO ITCMD/FL				(1.129,76)	1.129,76
9.5.7.0.00.00 DEDUÇÃO DAS TRANSF. CORRENTES PARA O*		536.495.686,17			
9.9.1.9.15.00 * = DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN				(419.871,64)	419.871,64
Dívida Ativa	5.594.032,39	2.236.483,23	3.357.549,16	4.755.774,83	(1.398.225,67)
d/q 9.3.0.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.594.032,39				
9.4.9.3.01.00 * DEDUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA PARA OS MUN		1.397.095,91		1.397.095,91	
9.5.9.3.01.00 * DEDUÇÃO DA REC. DIV. ATIVA ICMS. P/		838.257,56			
9.5.9.3.12.00 * DEDUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO ITCMD/FU		1.129,76		1.129,76	(1.129,76)
Diversas Receitas Correntes	138.030.739,74	5.756.141,98	132.274.597,76	138.030.739,74	(5.756.141,98)
d/q 1.4.0.0.00.00 RECEITA AGRPECUÁRIA	9.481,27		9.481,27		
d/q 1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	17.119.555,13		17.119.555,13		
d/q 1.9.1.0.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	21.957.385,25	3.446.825,89	18.510.559,36	21.957.385,25	(3.446.825,89)
9.4.9.1.42.00 * MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS		2.154.266,19		1.292.559,70	
9.5.9.1.00.00 DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA P/*		1.292.559,70			
d/q 1.9.2.0.00.00 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	14.460.791,87	1.889.444,45	12.571.347,42	14.460.791,87	(1.889.444,45)
d/q 1.9.2.0.07.00 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS NA	1.889.444,45	1.889.444,45		1.889.444,45	(1.889.444,45)
d/q 1.9.9.0.00.00 RECEITAS DIVERSAS	84.483.526,22	419.871,64	84.063.654,58	84.483.526,22	(419.871,64)
9.9.1.9.15.00 * = DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN		419.871,64		419.871,64	(419.871,64)
Receitas Correntes Intraorçamentárias	4.018.808.061,03	564.453.588,98	3.454.354.472,05	4.018.808.061,03	
(-) Aplicações Financeiras (III)	59.307.395,46		59.307.395,46	59.307.395,36	322,10
d/q 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	3.508.926,59		3.508.926,59	3.508.926,59	-
d/q 1.3.2.5.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	55.798.426,77		55.798.426,77	55.798.426,77	-
d/q 1.3.2.7.00.00 REMUN. DESALDOS DE RECURSOS NÃO DESE	322,10		322,10		322,10
Receitas Primárias de Capital (IV)	1.681.167.033,62		1.681.167.033,62	1.681.167.033,62	
Receita de Capital	1.017.055.614,25		1.017.055.614,25	1.247.847.612,37	(230.791.998,12)
(-) Operações de Crédito	846.398.644,63		846.398.644,63	1.077.190.642,75	(230.791.998,12)
d/q Amortização Extraordinária				230.791.998,12	(230.791.998,12)
(-) Amortização de Empréstimos	196.592,52		196.592,52		
(-) Alienação de Bens	2.343.673,48		2.343.673,48	2.343.673,48	
Despesas Primárias Correntes (V)	4.979.133.786,28		4.979.133.786,28	4.979.133.786,28	
Despesas Correntes	5.114.521.404,35		5.114.521.404,35	5.114.521.404,35	
(-) Juros e Encargos da Dívida	135.407.618,07		135.407.618,07		
Despesas Primárias de Capital (VI)	827.588.508,47		827.588.508,47	827.588.508,47	
Despesa de Capital	1.508.455.643,84		1.508.455.643,84	1.739.247.641,96	(230.791.998,12)
(-) Amortização da Dívida	680.867.135,37		680.867.135,37	911.659.133,49	(230.791.998,12)
d/q Amortização Extraordinária				230.791.998,12	(230.791.998,12)
Resultado Primário (VII) = (III) + (IV) - (V) - (VI)			487.729.055,72	489.616.827,27	(1.889.766,55)

43. Foram realizados ajustes específicos neste item no ano de 2012 relativos à exclusão dos efeitos da amortização extraordinária das obrigações contraídas no âmbito de refinanciamentos celebrados com a União. (Lei nº 9.496/97 e Lei nº 8.727/93), conforme Memorando nº 19/2012/GECM3/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 5 de julho de 2012. Para isto foi tomada operação de crédito tratada como operação de reestruturação, em atendimento ao que estabelece



o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN n.º 543, de 18.09.2013, que previu: “deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais”. Assim, foram expurgados neste cálculo os efeitos sobre o Resultado Primário relacionados com esta amortização extraordinária nas conta de “Receita de Capital”, “Operações de crédito”, “Despesa de Capital” e “Amortização de Dívida”.

44. O quadro abaixo apresenta os ajustes específicos realizados nesta análise para o ano de 2012:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajute Especifico	Final
2.0.0.0.00.00 - Receitas de Capital	1.157.847.612,37	-	(230.791.998,12)	927.055.614,25
Amortização extraordinária (Lei n.º 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei n.º 8.727/93)			(161.157.650,70)	
2.1.0.0.00.00 - Operações de Crédito	1.077.190.642,75	-	(230.791.998,12)	846.398.644,63
Amortização extraordinária (Lei n.º 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei n.º 8.727/93)			(161.157.650,70)	
4.0.0.0.00.00 - Despesas de Capital	1.739.247.641,96	-	(230.791.998,12)	1.508.455.643,84
Amortização extraordinária (Lei n.º 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei n.º 8.727/93)			(161.157.650,70)	
4.6.0.0.00.00 - Amortização de Dívidas	911.659.133,49	-	(230.791.998,12)	680.867.135,37
Amortização extraordinária (Lei n.º 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei n.º 8.727/93)			(161.157.650,70)	

45. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Resultado Primário apurado no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2013:



RS 1,00

Resultado Primário 2015	Balanco (I)	Deduções do Balanco (II)	Valor Simples do Balanco (III) = (I) - (II)	RREO (IV)	Diferença (V) = (III) - (IV)
Receitas Primárias Correntes (I) = (II) - (III)	8.159.511.608,52	1.744.206.241,34	6.405.305.367,18	6.409.111.040,71	(3.805.675,53)
Receitas Correntes (inclusive intracorrentes) (II)	8.237.735.130,68	1.754.206.241,34	6.483.528.889,34	6.507.838.367,44	(3.304.478,10)
Receitas Correntes (exclusiva intracorrentes) (III)	7.366.191.330,96	784.206.241,34	6.581.985.089,62	6.019.769.587,72	(3.804.478,10)
Receitas Tributárias	3.196.932.278,69	1.162.092.704,72	2.034.839.573,97	2.032.360.970,16	2.478.603,81
9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTARIA		8.004.416,44			
9.4.1.0.00.00 DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTARIA**		740.717.267,15			
9.5.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTARIA FUNDEB*		413.371.081,13			
Diferenças não explicadas	2.478.603,81		2.478.603,81		2.478.603,81
Receitas de Contribuições	386.637.574,46	111.085,27	386.526.489,19	386.637.574,46	(111.085,27)
9.2.2.1.00.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		111.085,27		111.085,27	(111.085,27)
Receita Patrimonial	100.072.036,25	5.385.303,34	94.686.732,91	100.072.036,25	(5.385.303,34)
9.8.1.3.01.00 * = DEDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS INVEST		5.385.303,34		5.385.303,34	(5.385.303,34)
Transferências Correntes	4.024.914.624,46	577.435.537,71	3.447.479.086,75	3.441.302.217,07	6.176.869,68
9.4.7.2.11.00 DEDUÇÃO DA PARTICIP. DA REC. DA U. AO**		552.803,55			
9.5.7.0.00.00 DEDUÇÃO DAS TRANSF. CORRENTES PARA O*		576.882.734,16			
Diferenças não explicadas	6.176.869,68		6.176.869,68		6.176.869,68
Dívida Ativa	5.545.118,30	831.767,73	4.713.350,57	3.327.070,98	1.386.279,59
d/q 1.9.3.0.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.545.118,30				
9.5.9.3.00.00 DEDUÇÃO DA RE. DA DIV. ATIVA TRIB. P/		831.767,73			
Diferenças não explicadas	1.386.279,59		1.386.279,59		1.386.279,59
Diversas Receitas Correntes	52.089.718,60	8.349.842,57	43.739.876,03	52.089.718,60	(8.349.842,57)
d/q 1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	15.785.768,90				
d/q 1.9.1.0.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	22.253.832,16				
d/q 1.9.2.0.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.541.514,97				
d/q 1.9.9.0.00.00 RECEITAS DIVERSAS	1.508.602,57				
9.9.1.9.15.00 * = DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN		493.377,87		493.377,87	(493.377,87)
9.4.9.0.00.00 DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		3.052.346,16		3.052.346,16	(3.052.346,16)
9.5.9.1.00.00 DED. DE MULTAS E JUROS DE MORA P/O F*		999.639,94		999.639,94	(999.639,94)
d/q 1.9.2.2.07.00 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS AN	3.804.478,60	3.804.478,60		3.804.478,60	(3.804.478,60)
Receitas Correntes Intracorrentes (VI)	497.543.779,92		497.543.779,92	497.543.779,92	
(-) Aplicações Financeiras (VII)	98.222.322,16		98.222.322,16	98.222.322,16	(1.195,43)
d/q 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	5.481.849,06		5.481.849,06	5.481.849,06	
d/q 1.3.2.5.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	92.740.477,67		92.740.477,67	92.740.477,67	
d/q 1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NÃO DESE	1.195,43		1.195,43		1.195,43
Receitas Primárias de Capital (IV)	1.89.070.802,28		1.89.070.802,28	1,89.070.802,28	
Receita de Capital	685.985.782,24		685.985.782,24	685.985.782,24	
(-) Operações de Crédito	495.633.601,87		495.633.601,87	495.633.601,87	
(-) Amortização de Empréstimos	77.004,69		77.004,69	77.004,69	
(-) Alienação de Bens	1.204.373,42		1.204.373,42	1.204.373,42	
Despesas Primárias Correntes (V)	8.734.584.285,15		8.734.584.285,15	8.734.584.285,15	
Despesas Correntes	5.843.804.085,36		5.843.804.085,36	5.843.804.085,36	
(-) Juros e Encargos da Dívida	109.419.800,21		109.419.800,21	109.419.800,21	
Despesas Primárias de Capital (VI)	1.507.871.973,03		1.507.871.973,03	1,507.871.973,03	
Despesa de Capital	1.507.871.973,03		1.507.871.973,03	1,507.871.973,03	
(-) Amortização da Dívida	219.185.653,04		219.185.653,04	219.185.653,04	
Resultado Primário (VII) = (IV) - (V) - (VI)					(3.805.675,53)

* O Estado apresenta as deduções par ao FUNDEB na rubrica "9.5.0.0.00.00 DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB", totalizando R\$ 992.085.222,96. Para efeitos desta análise as deduções do FUNDEB foram consideradas no campo "Deduções de Receita para Formação do FUNDEB". Para uma melhor apresentação de conciliação entre o valor apurado e o valor do RREO, neste quadro de conciliação, essas deduções serão consideradas no campo "Deduções do Balanço" e serão apresentadas em cada item de receita a que se referem.

** O Estado apresenta as deduções para as transferências aos municípios na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS", totalizando R\$ 744.322.356,86. Para efeitos desta análise, as deduções de receita relativas a estes valores foram consideradas no campo "3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios". Por questão de didática, neste quadro de conciliação, essas deduções serão consideradas no campo "Deduções do Balanço" e serão apresentadas em cada item de receita a que se referem dado que, no RP apresentado no RREO pelo Estado, tais valores não constam do item "Transferências Constitucionais e Legais" das "Despesas Primárias Correntes".



46. As diferenças encontradas referem-se a:

- a) O Resultado Primário apresentado pelo Estado no RREO não considera o valor de R\$ 1.195,43 registrado na rubrica "1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NAO DESE" do Balanço do Estado. Tais valores foram considerados nesta análise no item "1.3.2.7.00.00 - Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados", em conformidade com o MDF 5ª Edição p.230, que afirma que entre as aplicações financeiras, somente são excetuadas as de natureza de receita "13.22.00.00 - Dividendos" e "13.23.00.00 - Participações". Perguntado, o Estado informou que tal valor não foi considerado no cálculo do Primário da RCL por erro no demonstrativo;
- b) O Estado considerou os valores registrados na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN (R\$ 3.804.478,60) como receitas orçamentárias. Para fins desta análise, tais valores não são considerados como receitas orçamentárias, assim, tais valores foram excluídos das receitas correntes.
- c) O Resultado Primário apresentado pelo Estado no RREO classifica as deduções de receita corrente, no valor total de R\$ 10.041.752,58, de forma diferente da realizada no cálculo desta análise. Tais deduções referem-se aos valores registrados no Balanço nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN", no valor de R\$ 493.377,87, "9.4.9.0.00.00 DEDUCAO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES", no valor de R\$ 3.052.346,16, "9.5.9.1.00.00 DEDUCAO DE MULTAS E JUROS DE MORA P/", no valor de R\$ 999.639,94, "9.2.2.1.00.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES SOCIAIS", no valor de R\$ 111.085,27 e "9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST", no valor de R\$ 5.385.303,34. Resta ainda a diferença de R\$ 0,50 na Receita Corrente Primária não conciliada nesta análise. Até que o Estado informe a que se referem esses valores, não serão considerados como receita correntes para fins desta análise por se tratar de apuração mais conservadora. O quadro abaixo apresenta esta diferença na classificação das deduções de receita corrente e o valor não conciliado:

Diferenças de classificação das deduções da Receita Corrente - Resultado Primário 2013	
Receitas de Contribuições - deduções do Balanço (i)	111.085,27
d/q 9.2.2.1.00.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES SOCIAIS	111.085,27
Receita Patrimonial - deduções do Balanço (ii)	5.385.303,34
d/q 9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST	5.385.303,34
Diversas Receitas Correntes - deduções do Balanço (iii)	4.545.363,97
d/q 9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN	493.377,87
d/q 9.4.9.0.00.00 DEDUCAO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.052.346,16
d/q 9.5.9.1.00.00 DED. DE MULTAS E JUROS DE MORA P/ O F	999.639,94
Total das deduções da Receita Corrente (iv) = (i) + (ii) + (iii)	10.041.752,58
Receitas Tributárias - diferenças (v)	2.478.603,81
Transferências Correntes - diferenças (vi)	6.176.869,68
Dívida Ativa - diferenças (vii)	1.386.279,59
Total das diferenças de classificação das deduções da Receita Corrente (viii) = (v) + (vi) + (vii)	10.041.753,08
Diferença não conciliada (ix) = (viii) - (iv)	0,50

47. O quadro a seguir discrimina as diferenças entre o resultado primário apurado para fins desta análise e o publicado pelo Estado no RREO do 6º bimestre de 2013:



Diferença no Resultado Primário	3.805.673,53
Valor relativo à rubrica "1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NAO DESE" considerada no Balanço, mas não considerada no RREO	1.195,43
Valor relativo à rubrica "1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS NA"	3.804.478,60
Diferença não conciliada na Receita Corrente	(0,5)

48. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Resultado Primário apurado no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2014:



Resultado Primário 2014	(II) - (I)	Deduções do Balanço (II)	Valor líquido do Balanço (III) = (II) - (I)	RREO (IV)	Diferenças (V) = (III) - (IV)
Receitas Primárias Correntes (I) = (II) - (III)	6.098.745,89	983.082.922,43	6.098.607.554,46	6.098.607.554,46	(3.282.041,97)
Receitas Correntes (inclusive intergovernamentais) (II)		3.168,21	6.098.607.554,25	6.098.607.556,21	(3.282.041,97)
Receitas Correntes (exclusive de intergovernamentais) (III)	6.098.745,89	983.082.922,43	6.098.607.554,46	6.098.607.554,46	(3.282.041,97)
Receitas Tributárias	3.537.941.501,54	1.284.085.325,73	2.253.856.175,81	2.250.088.424,62	3.767.751,19
9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		3.101.323,04			
9.4.1.0.00.00 DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA **		822.562.778,34			
9.5.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTÁRIA FUNDEB*		458.421.224,35			
Receitas de Contribuições	447.324.573,87	127.593,69	447.196.980,18	447.324.573,87	(127.593,69)
9.2.2.1.00.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		127.593,69			
Receita Patrimonial	106.969.004,11		106.969.004,11	106.969.004,11	
Transferências Correntes	4.207.184.755,81	628.564.014,09	3.578.620.741,72	3.576.999.427,76	1.621.313,96
9.5.7.0.00.00 DEDUÇÃO DAS TRANSF. CORRENTES PARA O*		628.564.014,09			
Dívida Ativa	29.404.363,72	11.761.745,49	17.642.618,23	17.642.618,23	
d/q 1.9.3.0.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	29.404.363,72				
9.4.9.3.00.00 DEDUÇÃO DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TR		7.351.090,93			
9.5.9.3.00.00 DEDUÇÃO DA RE. DA DIV. ATIVA TRIB. P**		4.410.654,56			
Diversas Receitas Correntes	72.106.733,56	8.543.513,43	63.563.220,13	72.106.733,56	(8.543.513,43)
d/q 1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	13.436.909,38				
d/q 1.9.1.0.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA -	27.397.261,45				
d/q 1.9.2.0.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.803.240,89				
d/q 1.9.9.0.00.00 RECEITAS DIVERSAS	17.469.321,84				
9.9.1.9.15.00 * = DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN		502.605,47	(502.605,47)		(502.605,47)
9.4.7.0.00.00 DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		931.930,41	(931.930,41)		(931.930,41)
9.4.9.1.00.00 DEDUÇÃO MULTAS E JUROS DE MORA P/MUNI		2.391.834,74	(2.391.834,74)		(2.391.834,74)
9.5.9.1.00.00 DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA P**		1.435.100,84	(1.435.100,84)		(1.435.100,84)
d/q 1.9.2.2.07.00 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS NA	3.282.041,97	3.282.041,97		3.282.041,97	(3.282.041,97)
Receitas Correntes Intergovernamentais	519.743.174,06		519.743.174,06	519.743.174,06	
(-) Aplicações Financeiras (VII)	103.930.587,88		103.930.587,88	103.930.587,88	
d/q 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	11.303.064,94		11.303.064,94	11.303.064,94	
d/q 1.3.2.5.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	92.670.077,99		92.670.077,99	92.670.077,99	
d/q 1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NÃO DESE	15,85			15,85	
Receitas Primárias de Capital (IV)	300.303.422,89		300.303.422,89	300.303.422,89	
Receita de Capital	167.912.340,36		167.912.340,36	167.912.340,36	
(-) Operações de Crédito	73.210.953,13		73.210.953,13	73.210.953,13	
(-) Amortização de Empréstimos	19.691,81		19.691,81	19.691,81	
(-) Alienação de Bens	4.378.273,03		4.378.273,03	4.378.273,03	
Despesas Primárias Correntes (V)	6.308.590.315,68		6.308.590.315,68	6.308.590.315,68	
Despesas Correntes	6.308.590.315,68		6.308.590.315,68	6.308.590.315,68	
(-) Juros e Encargos da Dívida	122.470.605,87		122.470.605,87	122.470.605,87	
Despesas Primárias de Capital (VI)	938.620.053,33		938.620.053,33	938.620.053,33	
Despesa de Capital	1.163.962.973,46		1.163.962.973,46	1.163.962.973,46	
(-) Amortização da Dívida	225.342.920,13		225.342.920,13	225.342.920,13	
Resultado Primário (VII) = (IV) - (V) - (VI) = (III) - (V) - (VI)			(150.819.585,29)	(147.537.543,32)	(3.282.041,97)

* O Estado apresenta as deduções para o FUNDEB na rubrica "9.5.0.0.00.00 DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB", totalizando R\$ 1.092.830.993,84. Para efeitos desta análise as deduções do FUNDEB foram consideradas no campo "Deduções de Receita para Formação do FUNDEB". Para uma melhor apresentação da conciliação entre o valor apurado e o valor do RREO, neste quadro de conciliação, essas deduções serão consideradas no campo "Deduções do Balanço" e serão apresentadas em cada item de receita a que se referem.

** O Estado apresenta as deduções para as transferências aos municípios na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS", totalizando R\$ 833.237.634,42. Para efeitos desta análise, as deduções de receita relativas a estes valores foram consideradas no campo "3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios". Por questão de didática, neste quadro de conciliação, essas deduções serão consideradas no campo "Deduções do Balanço" e serão apresentadas em cada item de receita a que se referem, no RP apresentado no RREO pelo Estado, tais valores não constam do item "Transferências Constitucionais e Legais" das "Despesas Primárias Correntes".



49. A diferença, de R\$ 3.282.041,97, refere-se ao valor da rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS NA, que foi considerado pelo Estado como receitas orçamentárias. Para fins desta análise, tais valores não são considerados como receitas orçamentárias, assim, tais valores foram excluídos das receitas correntes.
50. Há diferenças na classificação de R\$ 5.389.065,15, considerados pelo Estado no Balanço como Receita Tributária (R\$ 3.767.751,19) e Transferências Correntes (R\$ 1.621.313,96), mas classificados no demonstrativo da RCL do RREO como receita de contribuições (R\$ 127.593,69) e Diversas Receitas Correntes (R\$ 5.261.471,46). Essa diferença de classificação não causa impacto neste indicador, que considera em sua apuração o valor da Receita Corrente.

Quanto Ao Serviço da Dívida

51. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

52. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 508):
- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
53. A Despesa Total com Pessoal apurada com base no Balanço do Estado diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2012, 2013, e 2014 conforme quadro a seguir:



EXERCÍCIO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – BALANÇO CONSOLIDADO * (A)	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	2.953.881.576,28	2.959.353.781,54	5.472.205,26
2013	3.310.423.456,61	3.270.155.291,47	(40.268.165,14)
2014	3.590.729.508,50	3.311.191.469,39	(279.538.039,11)

(*) Os valores constantes nessa coluna referem-se aos valores da coluna “Dados Publicados” somados aos valores da coluna “Ajustes Gerais” dos quadros do parágrafo 55.

54. Na apuração das despesas com pessoal a partir do Balanço consolidado não foram considerados no item “Inativos e Pensionistas custeados com recursos vinculados” e “Contribuições Patronais (intra)”, os valores registrados na rubrica 7.2.1.0.29.15. CONT. PREV. EM REGIME DE PARCELAM. DE (R\$ 4.049.939,61 em 2012, R\$ 1.865.555,49 em 2013 e R\$ 267.106,05 em 2014) uma vez que tais valores não foram considerados entre as “Contribuições e Remunerações do RPPS” para fins desta análise, conforme descrito no parágrafo 91 desta Nota.

55. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.953.698.302,60	183.273,68	5.472.205,26	2.959.353.781,54
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.660.353.068,22	1.006.476.046,07	5.472.205,26	3.672.301.319,55
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	747.082.224,97	-747.082.224,97	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	259.393.821,10	-259.393.821,10	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	348.744,78	0,00	0,00	348.744,78
(-) Sentenças Judiciais	55.472.408,52	0,00	0,00	55.472.408,52
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	55.472.408,52	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	48.755.044,35	0,00	0,00	48.755.044,35
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	44.625.824,25	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	8.971,82	0,00	0,00	8.971,82
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	609.243.131,78	-183.273,68	0,00	609.059.858,10
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	87.900,20	0,00	0,00	87.900,20
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	-88.118,35	0,00	-88.118,35
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	165.642.083,87	-58.058,07	0,00	165.584.025,80
Contribuição do Servidor Ativo Militar	21.948.276,08	-2.413,35	0,00	21.945.862,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.488.923,56	-19.559,26	0,00	8.469.364,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.614.199,52	-15.124,65	0,00	1.599.074,87
Contribuição do Pensionista Civil	4.310.565,68	0,00	0,00	4.310.565,68
Contribuição do Pensionista Militar	432.559,67	0,00	0,00	432.559,67
Contribuições Patronais (Intra)	397.758.121,42	0,00	0,00	397.758.121,42
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	8.960.501,78	0,00	0,00	8.960.501,78



Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.310.347.868,74	75.587,87	0,00	3.310.423.456,61
(+) Pessoal e Encargos Sociais	3.032.628.020,06	1.162.434.218,20	0,00	4.195.062.238,26
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	871.462.721,17	-871.462.721,17	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	290.971.497,03	-290.971.497,03	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	380.344,77	0,00	0,00	380.344,77
(-) Sentenças Judiciais	77.493.169,58	0,00	0,00	77.493.169,58
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	77.493.169,58	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	81.222.282,96	0,00	0,00	81.222.282,96
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	78.533.094,83	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	26.463,84	0,00	0,00	26.463,84
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	726.352.797,91	-75.587,87	0,00	726.277.210,04
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	49.970,37	0,00	0,00	49.970,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	182.555.075,99	-11.212,77	0,00	182.543.863,22
Contribuição do Servidor Ativo Militar	24.077.819,07	0,00	0,00	24.077.819,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.370.368,24	-56.009,60	0,00	12.314.358,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.916.642,73	-8.365,50	0,00	2.908.277,23
Contribuição do Pensionista Civil	7.170.696,25	0,00	0,00	7.170.696,25
Contribuição do Pensionista Militar	816.799,81	0,00	0,00	816.799,81
Contribuições Patronais (Intra)	489.678.224,43	0,00	0,00	489.678.224,43
Outras Contribuições para o RPPS	42.169,46	0,00	0,00	42.169,46
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	6.675.031,56	0,00	0,00	6.675.031,56



Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.590.620.824,98	108.683,52	0,00	3.590.729.508,50
(+) Pessoal e Encargos Sociais	4.508.777.590,26	0,00	0,00	4.508.777.590,26
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	514.403,61	0,00	0,00	514.403,61
(-) Sentenças Judiciais	74.956.885,17	0,00	0,00	74.956.885,17
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	74.956.885,17	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	54.459.399,98	0,00	0,00	54.459.399,98
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	50.029.595,27	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	233.812,75	0,00	0,00	233.812,75
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	789.021.070,99	-108.683,52	0,00	788.912.387,47
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	58.927,16	0,00	0,00	58.927,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	210.002.820,40	-3.758,53	0,00	209.999.061,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	27.193.243,01	0,00	0,00	27.193.243,01
Contribuição do Servidor Inativo Civil	13.745.541,37	-91.812,68	0,00	13.653.728,69
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.100.134,61	-13.112,31	0,00	3.087.022,30
Contribuição do Pensionista Civil	6.120.261,19	0,00	0,00	6.120.261,19
Contribuição do Pensionista Militar	638.397,75	0,00	0,00	638.397,75
Contribuições Patronais (Intra)	519.474.068,01	0,00	0,00	519.474.068,01
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	8.687.677,49	0,00	0,00	8.687.677,49

56. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2012, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais" foi adicionado o valor de R\$ 1.006.476.046,07 referente à despesa com aposentadorias e reformas originalmente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" (R\$ 747.082.224,97) e à despesa com pensões classificadas na rubrica "3.3.9.0.03.00 - Pensões" (R\$ 259.393.821,10);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE" (R\$ 88.118,35);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 58.058,07);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 2.413,35);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 19.559,26);



- f) Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 15.124,65);

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	2.660.353.068,22	1.006.476.046,07	3.666.829.114,29
	3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	747.082.224,97	(747.082.224,97)	-
	3.3.9.0.03.00 - Pensões	259.393.821,10	(259.393.821,10)	-
b	1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	(88.118,35)	(88.118,35)
	9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE		(88.118,35)	
c	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	165.642.083,87	(58.058,07)	165.584.025,80
	9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A		(58.058,07)	
d	1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar	21.948.276,08	(2.413,35)	21.945.862,73
	9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A		(2.413,35)	
e	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.488.923,56	(19.559,26)	8.469.364,30
	9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(19.559,26)	
f	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.614.199,52	(15.124,65)	1.599.074,87
	9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(15.124,65)	

57. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2013, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas originalmente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 871.462.721,17 e à despesa com pensões classificadas na rubrica "3.3.9.0.03.00 - Pensões", no valor de R\$ 290.971.497,03, totalizando R\$ 1.162.434.218,20;
- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 11.212,77);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 56.009,60);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 8.365,50);



Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	3.032.628.020,06	1.162.434.218,20	4.195.062.238,26
	3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	871.462.721,17	(871.462.721,17)	-
	3.3.9.0.03.00 - Pensões	290.971.497,03	(290.971.497,03)	-
b	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	182.555.075,99	(11.212,77)	182.543.863,22
	9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A		(11.212,77)	
c	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.370.368,24	(56.009,60)	12.314.358,64
	9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(56.009,60)	
d	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.916.642,73	(8.365,50)	2.908.277,23
	9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(8.365,50)	

58. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2014, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. CONT. SERVIDOR ATIVO CIVI" (R\$ 3.758,53);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 91.812,68);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 13.112,31);

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	210.002.820,40	(3.758,53)	209.999.061,87
	9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. CONT. SERVIDOR ATIVO CIVI		(3.758,53)	
b	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil	13.745.541,37	(91.812,68)	13.653.728,69
	9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(91.812,68)	
c	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.100.134,61	(13.112,31)	3.087.022,30
	9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(13.112,31)	

59. O quadro a seguir apresenta a conciliação da Despesa Total com Pessoal apurada no RGF e aquela apurada com base no Balanço do Estado para o ano de 2012:



2012	BALANÇO	CONSOLIDADO - RGF		DIFERENÇAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF	(I)	LIQUIDADAS (II)	INSERIDAS SEM PESSOAL (III)	(I) - (II - III)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.667.173.859,07	3.715.566.604,42	2.850.477,03	(50.741.222,38)
Pessoal Ativo	2.623.878.723,65	2.651.506.412,96	1.898.477,03	(29.526.166,34)
d/q 3.1.0.0.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 3.1.9.0.03.00 PENSOES - 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP PESSOAL-CONTRATOS TERCEIR	2.623.878.723,65			
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.015.145.444,78	1.035.927.771,25	452.000,00	(21.234.326,47)
d/q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	8.320.653,93			
d/q 3.3.9.0.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS	747.082.224,97			
d/q 3.3.9.0.03.00 PENSOES	259.393.821,10			
d/q 3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	348.744,78			
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	28.153.690,64	28.134.420,21		19.270,43
d/q 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP PESSOAL-CONTRATOS TERCEIR	28.153.690,64			
d/q 3.1.9.0.34.98 RESTOS A PAGAR	19.270,43			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º art. 19 da LRF) (II)	713.296.283,79	758.112.989,90	452.310,01	(45.269.017,12)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.971,82	417.682,51		(408.710,69)
d/q 3.1.9.0.94.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHIS	8.971,82			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	55.472.408,52	104.958.515,16		(49.486.106,64)
d/q 3.1.9.0.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS	55.472.408,52			
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	48.755.044,35	73.066.648,62	310,01	(24.311.914,28)
d/q 3.1.9.0.92.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	44.625.824,25			
d/q 3.1.9.1.92.00 DESP EXER ANTERIORES-OPER INTRA-ORCAM	4.129.220,10			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	609.059.858,10	579.670.143,61	452.000,00	28.937.714,49
d/q 1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIARIAS REGIME PROPRIO	202.524.508,58			
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSAÇOES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	8.960.501,78			
d/q 7.2.1.0.29.00 CONT. PREVID. REG. PROPRIO INTRA-ORCA (exceto 7.2.1.0.29.15 CONT. PREV. EM REGIME DE PARCELAM. DE)	397.758.121,42			
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV RE	(183.273,68)			
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.953.881.576,28	2.957.455.614,52	3.898.167,02	(5.472.205,26)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTF (IV) = (III+IIIb)	2.953.881.576,28		2.959.353.781,54	(5.472.205,26)

60. Foi observada uma diferença de R\$ 5.472.202,26 entre a Despesa com Pessoal constante no RGF (R\$ 2.959.353.781,54) e aquela apurada pelos valores do Balanço (R\$ 2.953.881.576,28). O Estado não apresentou explicações para tais diferenças. Assim, prudencialmente, o valor apresentado pelo Estado no RGF foi considerado como valor apurado nesta análise. Desta forma, foi feito um ajuste específico no valor da diferença citada no item "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais" para que o valor apurado nesta CAPAG seja equivalente ao constante no RGF.

61. O quadro a seguir apresenta este ajuste específico:



Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajute Especifico	Final
3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	2.660.353.068,22	1.006.476.046,07	5.472.202,26	3.672.301.319,55
Diferença da Despesa com Pessoal constante no RGF e aquela apurada pelos valores do Balanço.			5.472.202,26	

62. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Total com Pessoal apurada no RGF e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2012 considerando o Ajuste Específico feito nesta análise:

2012	CAPAC	CONSOLIDADO - RGF			DIFERENÇAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF		LIQUIDADAS (II)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)	TOTAL RGF (IV)	(v) = (I) - (IV)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.672.650.068,33	3.715.568.604,42	2.350.477,03	3.717.919.081,45	(45.269.017,12)
Pessoal Ativo*	2.629.350.928,91	2.651.506.412,96	1.898.477,03	2.653.404.889,99	(24.053.961,08)
d/q 3.1.0.0.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 3.1.9.0.03.00 PENSOES - 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP PESSOAL-CONTRATOS TERCEIR	2.623.878.723,65				
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.015.145.444,78	1.035.927.771,25	452.000,00	1.036.379.771,25	(21.234.326,47)
d/q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	8.320.653,93				
d/q 3.3.9.0.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS	747.082.224,97				
d/q 3.3.9.0.03.00 PENSOES	259.393.821,10				
d/q 3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	348.744,78				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	28.153.690,64	28.134.420,21		28.134.420,21	19.270,43
d/q 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP PESSOAL-CONTRATOS TERCEIR	28.153.690,64				
d/q 3.1.9.0.34.98 RESTOS A PAGAR	19.270,43				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (8.12º art. 9 da LRF) (II)	703.290.327,70	758.112.989,30	482.510,01	758.595.499,31	(45.269.017,12)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.971,82	417.682,51		417.682,51	(408.710,69)
d/q 3.1.9.0.94.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHIS	8.971,82				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	55.472.408,52	104.958.515,16		104.958.515,16	(49.486.106,64)
d/q 3.1.9.0.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS	55.472.408,52				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	48.755.044,35	73.066.648,62	310,01	73.066.958,63	(24.311.914,28)
d/q 3.1.9.0.92.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	44.625.824,25				
d/q 3.1.9.1.92.00 DESP EXER ANTERIORES-OPER INTRA-ORCAM	4.129.220,10				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	609.059.858,10	579.670.143,61	452.000,00	580.122.143,61	28.937.714,49
d/q 1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIARIAS REGIME PROPRIO	202.524.508,58				
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	8.960.501,78				
d/q 7.2.1.0.29.00 CONT. PREVID. REG PROPRIO INTRA-ORCA (exceto 7.2.1.0.29.15 CONT. PREV. EM REGIME DE PARCELAM DE)	397.758.121,42				
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV RE	(183.273,68)				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I)-(II)	2.959.353.781,54	2.957.455.614,51	1.898.477,02	2.959.353.781,54	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III)+(III)	2.959.353.781,54		2.959.353.781,54	2.959.353.781,54	



63. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Total com Pessoal apurada no RGF e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2013:

2013	CAPAC	CONSOLIDADO RGF			DIFERENÇAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RCF		LIQUIDADAS (I)	PROCESSADAS (II)	TOTAL RGF (III)	(V) = (I) - (II)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.195.442.583,03	4.240.274.290,07	338.373,36	4.240.612.663,43	(451.700.800,40)
Pessoal Ativo	2.979.944.200,97	3.030.474.003,61	338.373,36	3.030.812.376,97	(50.868.176,00)
d/q 3 1 0 0 00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 3 1 9 0 03 00 PENSÕES - 3 1 9 0 34 00 OUTRAS DESP PESSOAL-CONTRATOS TERCEIR	2.979.944.200,97				
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.171.041.557,14	1.165.348.523,88		1.165.348.523,88	5.693.033,26
d/q 3 1 9 0 03 00 PENSÕES	8.226.994,17				
d/q 3 3 9 0 01 00 APOSENTADORIAS E REFORMAS	871.462.721,17				
d/q 3 3 9 0 03 00 PENSÕES	290.971.497,03				
d/q 3 3 9 0 05 00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	380.344,77				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	44.456.824,92	44.451.762,58		44.451.762,58	5.062,34
d/q 3 1 9 0 34 00 OUTRAS DESP PESSOAL-CONTRATOS TERCEIR	44.456.824,92				
d/q 3 1 9 0 34 98 RESTOS A PAGAR	5.062,34				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II)	885.019.126,42	970.454.739,92	2.632,04	970.457.371,96	(85.488.245,54)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	26.463,84	217.255,23		217.255,23	(190.791,39)
d/q 3 1 9 0 94 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	26.463,84				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	77.493.169,58	140.456.138,73		140.456.138,73	(62.962.969,15)
d/q 3 1 9 0 91 00 SENTENÇAS JUDICIAIS	77.493.169,58				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	81.222.282,96	93.963.770,89		93.963.770,89	(12.741.487,93)
d/q 3 1 9 0 92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	78.533.094,83				
d/q 3 1 9 1 92 00 DESP EXER ANTERIORES-ÓPER INTRA-ORCAM	2.689.188,13				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	726.277.210,04	735.817.575,07	2.632,04	735.820.207,11	(9.542.997,07)
d/q 1 2 1 0 29 00 CONT. PREVIDENCIÁRIAS REGIME PRÓPRIO	229.999.541,92				
d/q 1 9 2 2 10 00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	6.675.031,56				
d/q 7 2 1 0 29 00 CONT. PREVID. REG. PRÓPRIO INTRA-ORCA (exceto 7.2.1.0.29.15 CONT. PREV. EM REGIME DE PARCELAM. DE)	489.678.224,43				
d/q 9 2 2 1 29 00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE	(75.587,87)				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I)-(II)	3.310.423.456,61	3.269.819.550,15	3.387.41,32	3.270.155.291,47	40.268.165,14
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DUP (IV) = (III)+(II)	3.310.423.456,61	3.269.819.550,15	270.152.91,54	3.270.155.291,47	40.268.165,14

64. Foi observada uma diferença de R\$ 40.268.165,14 entre a Despesa com Pessoal constante no RGF (R\$ 3.270.155.291,47) e aquela apurada pelos valores do Balanço (R\$ 3.310.423.456,61). O Estado não apresentou explicações para tais diferenças. Assim, prudencialmente, o valor apresentado apurado com base nos valores do Balanço do Estado foi considerado como valor apurado nesta análise.



65. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Total com Pessoal apurada no RGF e aquela apurada com base no Balanço do Estado para o ano de 2014:

2014	BALANÇO	CONSOLIDADO - RGF			DIFERENÇAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF		DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (III)	TOTAL RGF (IV)	(V) = (I) - (IV)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.509.241.093,87	3.434.032.562,56	1.737.385,22	4.693.704.359,16	(184.412.465,29)
Pessoal Ativo d/q "3.1.0.0.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS" - "3.1.9.0.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS" - "3.1.9.0.03.00 PENSOES" - "3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP PESSOAL- CONTRA TOS TERCEIR"	3.239.260.735,48	3.434.032.562,56	1.737.385,22	3.435.769.947,78	(196.509.212,30)
Pessoal Inativo e Pensionistas d/q 3.1.9.0.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS d/q 3.1.9.0.03.00 PENSOES d/q 3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	1.238.431.160,52 914.766.329,51 323.150.427,40 514.403,61	1.226.337.265,31		1.226.337.265,31	12.093.895,21
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) d/q 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP PESSOAL- CONTRATOS TERCEIR d/q 3.1.9.0.34.98 RESTOS A PAGAR	31.600.097,87 31.600.097,87 2.851,80	31.597.246,07		31.597.246,07	2.851,80
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (84º art. 19 da LRF) (II)	916.562.385,27	382.367.821,94	145.167,83	1.382.512.989,77	(463.950.504,40)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária d/q 3.1.9.0.94.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHIS	233.812,75 233.812,75	657.166,71		657.166,71	(423.353,96)
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração d/q 3.1.9.0.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS	74.956.885,17 74.956.885,17	136.165.510,61		136.165.510,61	(61.208.625,44)
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração d/q 3.1.9.0.92.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES d/q 3.1.9.1.92.00 DESP EXER ANTERIORES-OPER INTRA-ORCAM	54.459.399,98 50.029.595,27 4.429.804,71	65.483.017,65		65.483.017,65	(11.023.617,67)
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados d/q 1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIARIAS REGIME PROPRIO d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSA COES FINANCEIRAS ENTRE REGIME d/q 7.2.1.0.29.00 CONT. PREVID. REG PROPRIO INTRA-ORCA (exceto 7.2.1.0.29.15 CONT. PREV. EM REGIME DE PARCELAM DE) d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV RE	788.912.387,47 260.859.325,49 8.687.677,49 519.474.068,01 (108.683,52)	1.180.062.126,97	145.167,83	1.180.207.294,80	(391.294.907,33)
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.590.729.508,50	3.049.599.252,00	1.592.217,39	3.311.191.469,39	279.538.039,11
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) (III+(III))	3.590.729.508,50		1.591.191.469,39	3.311.191.469,39	279.538.039,11

66. Foi observada uma diferença de R\$ 279.538.039,11 entre a Despesa com Pessoal constante no RGF (R\$ 3.311.191.469,39) e aquela apurada pelos valores do Balanço (R\$ 3.590.729.508,50). O Estado não apresentou explicações para tais diferenças. Assim, prudencialmente, o valor apresentado apurado com base nos valores do Balanço do Estado foi considerado como valor apurado nesta análise.



67. A Despesa com Pessoal apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2013 e 2014, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – APURADA NESTA ANÁLISE (A)	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	2.959.353.781,54	2.959.353.781,54	-
2013	3.310.423.456,61	3.270.155.291,47	(40.268.165,14)
2014	3.590.729.508,50	3.311.191.469,39	(279.538.039,11)

Quanto à Receita Corrente Líquida

68. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:
(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

69. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 5ª edição, pág. 173).
70. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 234)
71. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as deduções correspondentes a restituições da receita corrente.
72. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Receitas Correntes	6.850.179.740,83	-8.632.838,20	0,00	6.841.546.902,63
(+) Receitas Correntes	7.348.247.829,56	-8.632.838,20	0,00	7.339.614.991,36
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	401.808.061,03	0,00	0,00	401.808.061,03
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	899.876.149,76	0,00	0,00	899.876.149,76

R\$ 1,00



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
{=} Receitas Correntes	7.265.649.907,72	-17.798.661,52	0,00	7.247.851.246,20
{+} Receitas Correntes	7.766.191.350,76	-17.798.661,52	0,00	7.748.392.689,24
{+} Receitas Correntes Intraorçamentárias	491.543.779,92	0,00	0,00	491.543.779,92
{-} Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	992.085.222,96	0,00	0,00	992.085.222,96

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
{=} Receitas Correntes	7.827.841.112,83	-7.013.564,17	0,00	7.820.827.548,66
{+} Receitas Correntes	8.400.930.932,61	-7.013.564,17	0,00	8.393.917.368,44
{+} Receitas Correntes Intraorçamentárias	519.741.174,06	0,00	0,00	519.741.174,06
{-} Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.092.830.993,84	0,00	0,00	1.092.830.993,84

73. Foram feitos os seguintes ajustes gerais nas Receitas Correntes para o triênio 2012-2014:

a) Em 2012, na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 8.632.838,20 referentes a:

- i.) R\$ 6.743.393,75, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 419.871,64), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 6.097.200,75), e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 226.321,36);
- ii.) R\$ 1.889.444,45 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;

b) Em 2013, na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 17.798.661,52 referentes a:

- i.) R\$ 13.994.182,92, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 493.377,87), "9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVES" (R\$ 5.385.303,34), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 8.004.416,44), e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 111.085,27);
- ii.) R\$ 3.804.478,60 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;

c) Em 2014, na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 7.013.564,17 referentes a:

- i.) R\$ 3.731.522,20, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 502.605,47), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 3.101.323,04) e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 127.593,69);



- ii.) R\$ 3.282.041,97 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;

74. Os ajustes nas Receitas Correntes descritos são apresentados no quadro abaixo:

Item	Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Total
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	7.348.247.829,56	(8.632.838,20)	7.339.614.991,36
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(419.871,64)	
	9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(6.097.200,75)	
	9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(226.321,36)	
	1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN		(1.889.444,45)	
b	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	7.766.191.350,76	(17.798.661,52)	7.748.392.689,24
	9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST		(5.385.303,34)	
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(493.377,87)	
	9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(8.004.416,44)	
	9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(111.085,27)	
1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN		(3.804.478,60)		
c	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	8.400.930.932,61	(7.013.564,17)	8.393.917.368,44
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(502.605,47)	
	9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(3.101.323,04)	
	9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(127.593,69)	
	1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN		(3.282.041,97)	

75. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerals B.	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	0,00	5.770.445.984,67

R\$ 1,00



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(+) Despesas Correntes	5.843.804.085,36	

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(+) Despesas Correntes	6.308.590.315,68	

76. Foram feitos os seguintes ajustes gerais nas Despesas Correntes, para o triênio 2012-2014:

- a) Em 2012, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 655.924.580,32 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 655.924.580,32);
- b) Em 2013, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 744.322.356,86 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 744.322.356,86).
- c) Em 2014, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 833.237.634,42 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 833.237.634,42);

77. Os ajustes na Despesas Correntes descritos são apresentados no quadro abaixo:

Item	Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Total
a	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	5.770.445.984,67
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		655.924.580,32	
b	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	6.588.126.442,22
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		744.322.356,86	
c	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	6.308.590.315,68	833.237.634,42	7.141.827.950,10
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		833.237.634,42	

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:
Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

78. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pag. 235)

79. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(+) Investimentos	710.346.494,87	

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(+) Investimentos	1.155.361.397,07	

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(+) Investimentos	918.602.339,68	

80. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais81. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

82. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

83. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(=) Despesa Total	6.853.769.046,31	
(+) Despesa Corrente	5.114.521.404,35	655.924.580,32	0,00	5.770.445.984,67
(+) Despesa de Capital	1.739.247.641,96	0,00	-230.791.998,12	1.508.455.643,84

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(=) Despesa Total	7.351.676.058,39	
(+) Despesa Corrente	5.843.804.085,36	744.322.356,86	0,00	6.588.126.442,22
(+) Despesa de Capital	1.507.871.973,03	0,00	0,00	1.507.871.973,03

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(=) Despesa Total	7.472.553.289,14	
(+) Despesa Corrente	6.308.590.315,68	833.237.634,42	0,00	7.141.827.950,10
(+) Despesa de Capital	1.163.962.973,46	0,00	0,00	1.163.962.973,46

84. Foram feitos os seguintes ajustes gerais nas Despesas Correntes para o triênio 2012-2014:

- a) Em 2012, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 655.924.580,32 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 655.924.580,32);



Em 2013, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 744.322.356,86 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 744.322.356,86).

- c) Em 2014, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 833.237.634,42 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 833.237.634,42);

85. Os ajustes na Despesas Correntes descritos são apresentados no quadro abaixo:

Item	Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Total
a	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	5.770.445.984,67
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		655.924.580,32	
b	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	6.588.126.442,22
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		744.322.356,86	
c	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	6.308.590.315,68	833.237.634,42	7.141.827.950,10
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		833.237.634,42	

86. Foi realizado ajuste específico neste item no ano de 2012 relativo à exclusão dos efeitos da amortização extraordinária das obrigações contraídas no âmbito de refinanciamentos celebrados com a União (Lei nº 9.496/97 e Lei nº 8.727/93), conforme Memorando nº 19/2012/GECM3/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 5 de julho de 2012. Para isto foi tomada operação de crédito tratada como operação de reestruturação, em atendimento ao que estabelece o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18.09.2013, que previu: "*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*". Assim, foram expurgados neste cálculo os efeitos sobre a despesa total relacionados com esta amortização extraordinária na despesa de capital.

87. O quadro a seguir apresenta este ajuste específico realizado no ano de 2012:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajuste Específico	Final
4.0.0.0.00.00 - Despesas de Capital	1.739.247.641,96	-	(230.791.998,12)	1.508.455.643,84
Amortização extraordinária (Lei nº 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei nº 8.727/93)			(161.157.650,70)	

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

$(\text{Contribuições} + \text{Remunerações do RPPS}) / \text{Despesas Previdenciárias}$

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

88. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos



aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

89. O Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada com base no Balanço do Estado diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2012, 2013, e 2014 conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – BALANÇO CONSOLIDADO (A)	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	612.568.784,69	612.568.784,69	-
2013	731.759.059,10	727.331.586,30	4.427.472,80
2014	800.215.452,41	800.245.214,41	29.762,00

90. Os quadros a seguir apresentam detalhamento dos valores constantes nos demonstrativos das receitas e despesas previdenciárias dos RREOs do 6º bimestre publicados pelo Estado considerados como contribuições e remunerações do RPPS para efeitos de apuração do indicador “Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias”:

Contribuições e Remunerações do RPPS - RREO 2012	2012	2013	2014		
			Plano Previdenciário	Plano financeiro	Total 2014
Receita de Contribuições dos Segurados	202.436.608,38	229.907.402,09	12.886.705,42	247.913.692,91	260.800.398,33
Réceita Patrimonial - Receitas Imobiliárias					
Receitas Patrimoniais - Remuneração dos Investimentos	3.508.926,59	5.481.849,06	1.321.428,69	9.981.636,25	11.303.064,94
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.960.501,78	6.675.031,56		8.687.677,49	8.687.677,49
Devolução de Benefícios					
Outras Receitas	87.900,20	1.049.970,37		88.689,16	88.689,16
Deduções da Receita Correntes	(183.273,68)	(5.460.891,21)		(108.683,52)	(108.683,52)
Receita de Contribuições Patronal (Intraorçamentárias)	397.758.121,42	489.678.224,43	24.106.686,38	495.367.381,63	519.474.068,01
Receitas Patrimoniais - Receitas Imobiliárias (Intraorçamentárias)					
Outras Receitas (Intraorçamentárias)					
Total	612.568.784,69	727.331.586,30	38.314.820,49	761.930.393,92	800.245.214,41

91. Para os exercícios de 2012 e 2013, o Estado apresentou valores no demonstrativo das receitas e despesas do regime próprio de previdência dos servidores apenas no “Plano Previdenciário”. Não foram considerados como receitas de contribuições patronais os valores informados no RREO como receitas de contribuições “Em Regime de Débitos e Parcelamentos” e Outras Receitas de Capital (intraorçamentárias), apresentadas no quadro abaixo:

Receitas Contantes no RREO mas que não foram consideradas para fins de apuração deste indicador	2012	2013	2014
Receita de Contribuições - Em Regime de Débitos e Parcelamentos	4.049.939,61	1.865.555,49	267.106,05
Outras Receitas de Capital	90.000.000,00	90.000.000,00	
Total	94.049.939,61	91.865.555,49	267.106,05

92. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:



Discriminação	2012			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	609.243.131,78	3.325.652,91	0,00	612.568.784,69
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	202.524.508,58	-183.273,68	0,00	202.341.234,90
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	87.900,20	0,00	0,00	87.900,20
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	-88.118,35	0,00	-88.118,35
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	165.642.083,87	-58.058,07	0,00	165.584.025,80
Contribuição do Servidor Ativo Militar	21.948.276,08	-2.413,35	0,00	21.945.862,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.488.923,56	-19.559,26	0,00	8.469.364,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.614.199,52	-15.124,65	0,00	1.599.074,87
Contribuição do Pensionista Civil	4.310.565,68	0,00	0,00	4.310.565,68
Contribuição do Pensionista Militar	432.559,67	0,00	0,00	432.559,67
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	397.758.121,42	0,00	0,00	397.758.121,42
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	308.490.539,56	0,00	0,00	308.490.539,56
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	41.277.039,78	0,00	0,00	41.277.039,78
Contribuição Patronal Inativo Civil	27.070.997,36	0,00	0,00	27.070.997,36
Contribuição Patronal Inativo Militar	4.947.152,64	0,00	0,00	4.947.152,64
Contribuição Patronal Pensionista Civil	14.706.981,58	0,00	0,00	14.706.981,58
Contribuição Patronal Pensionista Militar	1.265.410,50	0,00	0,00	1.265.410,50
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	3.508.926,59	0,00	3.508.926,59
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	8.960.501,78	0,00	0,00	8.960.501,78



R\$ 1,00

Discriminação	2013			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	726.352.797,91	5.406.261,19	-5.427.472,80	726.331.586,30
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	229.999.541,92	-75.587,87	-42.169,46	229.881.784,59
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	49.970,37	0,00	0,00	49.970,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	182.555.075,99	-11.212,77	0,00	182.543.863,22
Contribuição do Servidor Ativo Militar	24.077.819,07	0,00	0,00	24.077.819,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.370.368,24	-56.009,60	0,00	12.314.358,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.916.642,73	-8.365,50	0,00	2.908.277,23
Contribuição do Pensionista Civil	7.170.696,25	0,00	0,00	7.170.696,25
Contribuição do Pensionista Militar	816.799,81	0,00	0,00	816.799,81
Outras Contribuições para o RPPS	42.169,46	0,00	-42.169,46	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	489.678.224,43	0,00	0,00	489.678.224,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	390.959.245,04	0,00	0,00	390.959.245,04
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	48.101.956,64	0,00	0,00	48.101.956,64
Contribuição Patronal Inativo Civil	28.403.657,89	0,00	0,00	28.403.657,89
Contribuição Patronal Inativo Militar	5.022.103,70	0,00	0,00	5.022.103,70
Contribuição Patronal Pensionista Civil	15.936.710,84	0,00	0,00	15.936.710,84
Contribuição Patronal Pensionista Militar	1.254.550,32	0,00	0,00	1.254.550,32
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	5.481.849,06	-5.385.303,34	96.545,72
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	6.675.031,56	0,00	0,00	6.675.031,56



Discriminação	2014			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	789.021.070,99	11.194.381,42	29.762,00	800.245.214,41
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	260.859.325,49	-108.683,52	0,00	260.750.641,97
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	58.927,16	0,00	0,00	58.927,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	210.002.820,40	-3.758,53	0,00	209.999.061,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	27.193.243,01	0,00	0,00	27.193.243,01
Contribuição do Servidor Inativo Civil	13.745.541,37	-91.812,68	0,00	13.653.728,69
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.100.134,61	-13.112,31	0,00	3.087.022,30
Contribuição do Pensionista Civil	6.120.261,19	0,00	0,00	6.120.261,19
Contribuição do Pensionista Militar	638.397,75	0,00	0,00	638.397,75
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	519.474.068,01	0,00	0,00	519.474.068,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	404.781.135,87	0,00	0,00	404.781.135,87
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	55.204.846,48	0,00	0,00	55.204.846,48
Contribuição Patronal Inativo Civil	33.609.932,34	0,00	0,00	33.609.932,34
Contribuição Patronal Inativo Militar	7.331.059,21	0,00	0,00	7.331.059,21
Contribuição Patronal Pensionista Civil	16.717.684,14	0,00	0,00	16.717.684,14
Contribuição Patronal Pensionista Militar	1.829.409,97	0,00	0,00	1.829.409,97
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	29.762,00	29.762,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	11.303.064,94	0,00	11.303.064,94
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	8.687.677,49	0,00	0,00	8.687.677,49

93. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2012, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE" (R\$ 88.118,35);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 58.058,07);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 2.413,35);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 19.559,26);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 15.124,65);
- Na rubrica "1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS" foi incluído o valor de R\$ 3.508.926,59 registrados na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE



INVESTIMENTOS” do Balanço mas que se referem a remuneração de investimentos do RPPS;

Item	Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Total
a	1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil 9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE	-	(88.118,35) (88.118,35)	(88.118,35)
b	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil 9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	165.642.083,87	(58.058,07) (58.058,07)	165.584.025,80
c	1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar 9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	21.948.276,08	(2.413,35) (2.413,35)	21.945.862,73
d	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	8.488.923,56	(19.559,26) (19.559,26)	8.469.364,30
e	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	1.614.199,52	(15.124,65) (15.124,65)	1.599.074,87
f	1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	-	3.508.926,59 3.508.926,59	3.508.926,59

94. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2013, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 11.212,77);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 56.009,60);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 8.365,50);
- Na rubrica "1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS" foi incluído o valor de R\$ 5.481.849,06 registrados na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS" do Balanço mas que se referem a remuneração de investimentos do RPPS;



Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil 9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	182.555.075,99	(11.212,77) (11.212,77)	182.543.863,22
b	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	12.370.368,24	(56.009,60) (56.009,60)	12.314.358,64
c	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	2.916.642,73	(8.365,50) (8.365,50)	2.908.277,23
d	1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	-	5.481.849,06 5.481.849,06	5.481.849,06

95. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2014, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. CONT. SERVIDOR ATIVO CIVI" (R\$ 3.758,53);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 91.812,68);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 13.112,31);
- Na rubrica "1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS" foi incluído o valor de R\$ 11.303.064,94 registrados na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS" do Balanço mas que se referem a remuneração de investimentos do RPPS;

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil 9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. CONT. SERVIDOR ATIVO CIVI	210.002.820,40	(3.758,53) (3.758,53)	209.999.061,87
b	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	13.745.541,37	(91.812,68) (91.812,68)	13.653.728,69
c	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	3.100.134,61	(13.112,31) (13.112,31)	3.087.022,30
d	1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	-	11.303.064,94 11.303.064,94	11.303.064,94

96. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada no RREO e aquela apurada com base no Balanço do Estado para o ano de 2012:



Contribuições e Remunerações do RPPS - 2012	Balanco (i) (R\$)	RREO (ii)	Diferenças (iii) = (i) - (ii)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	214.810.663,27	214.810.663,27	-
RECEITAS CORRENTES	214.993.936,95	214.993.936,95	-
Pessoal Civil	178.441.573,11	178.441.573,11	-
Ativo	165.642.083,87	165.642.083,87	-
Inativo	8.488.923,56	8.488.923,56	-
Pensionista	4.310.565,68	4.310.565,68	-
Pessoal Militar	23.995.035,27	23.995.035,27	-
Ativo	21.948.276,08	21.948.276,08	-
Inativo	1.614.199,52	1.614.199,52	-
Pensionista	432.559,67	432.559,67	-
Outras Receitas de Contribuições	87.900,20	-	87.900,20
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	87.900,20	-	87.900,20
Receita Patrimonial	3.508.926,59	3.508.926,59	-
Receitas de Valores Mobiliários	3.508.926,59	3.508.926,59	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	8.960.501,78	9.048.401,98	(87.900,20)
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	8.960.501,78	8.960.501,78	-
Demais Receitas Correntes	-	87.900,20	(87.900,20)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE	183.273,68	183.273,68	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	397.758.121,42	397.758.121,42	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	612.568.784,69	612.568.784,69	

97. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

- a) Em conformidade com o MDF, esta análise considerou os valores registrados no Balanço na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL" (R\$ 87.900,20) referentes à contribuição patronal de servidor ativo entre as Outras Receitas de Contribuições. O Estado, no demonstrativo do RREO classificou tais valores como Demais Receitas Correntes. Essa diferença não causa impacto na apuração do indicador.

98. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada no RREO e aquela apurada com base no Balanço do Estado para o ano de 2013:



Contribuições e Remunerações do RPPS 2013	Balanco (i)	RREO (ii)	Diferenças (iii) = (i) - (ii)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	242.080.834,67	237.653.361,87	4.427.472,80
RECEITAS CORRENTES	242.156.422,54	243.114.253,08	(957.830,54)
Pessoal Civil	202.096.140,48	202.096.140,48	-
Ativo	182.555.075,99	182.555.075,99	-
Inativo	12.370.368,24	12.370.368,24	-
Pensionista	7.170.696,25	7.170.696,25	-
Pessoal Militar	27.811.261,61	27.811.261,61	-
Ativo	24.077.819,07	24.077.819,07	-
Inativo	2.916.642,73	2.916.642,73	-
Pensionista	816.799,81	816.799,81	-
Outras Receitas de Contribuições	92.139,83	-	92.139,83
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL- ATIVO CIVIL	49.970,37	-	49.970,37
d/q 1.2.1.0.29.99 OUTRAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	42.169,46	-	42.169,46
Receita Patrimonial	5.481.849,06	5.481.849,06	-
Receitas de Valores Mobiliários	5.481.849,06	5.481.849,06	-
d/q 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	-	5.481.849,06	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	6.675.031,56	7.725.001,93	(1.049.970,37)
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.675.031,56	6.675.031,56	-
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	6.675.031,56	6.675.031,56	-
Demais Receitas Correntes	-	1.049.970,37	(1.049.970,37)
d/q 1.9.2.2.07.00 RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS (UG -	-	1.000.000,00	(1.000.000,00)
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL- ATIVO CIVIL	-	49.970,37	(49.970,37)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	75.587,87	5.460.891,21	(5.385.303,34)
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUICOES PREV. RE	75.587,87	75.587,87	-
d/q 9.8.1.3.00.00 DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVESTIMEN	-	5.385.303,34	(5.385.303,34)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	489.678.224,43	489.678.224,43	-
7.2.1.0.00.00 CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA-ORCAMEN	489.678.224,43	489.678.224,43	-
d/q 8.5.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	731.759.059,10	727.331.586,30	4.427.472,80



99. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

- a) Em conformidade com o MDF, esta análise considerou os valores registrados no Balanço na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL" (R\$ 49.970,37) referentes à contribuição patronal de servidor ativo entre as Outras Receitas de Contribuições. O Estado, no demonstrativo do RREO classificou tais valores como Demais Receitas Correntes. Essa diferença não causa impacto na apuração do indicador;
- b) Conforme informa o Estado, foi considerado na rubrica "Demais Receitas Correntes" do demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência do servidor do RREO, o valor de R\$ 1.000.000,00 referente à recuperação de despesas de exercícios anteriores registrados pela Unidade Gestora "210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ" e registrados entre os valores constantes da rubrica "1.9.2.2.07.00 RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS NA" (R\$ 3.804.478,60) do Balanço do Estado. Para fins desta análise, os valores de receitas de recuperação de despesas de exercício anteriores não devem ser consideradas como receitas orçamentárias. Assim, tal valor não foi considerado como receitas de contribuições;
- c) O Estado não considerou no RREO as contribuições previdenciárias registradas na rubrica "1.2.1.0.29.99. OUTRAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS", no valor de R\$ 42.169,46 no cálculo das Receitas Correntes. Por correspondência eletrônica, o Estado informou que esses valores não se referem a receitas do Fundo Previdenciário. Assim, em conformidade com a explicação do Estado, tais valores foram excluídos das receitas de contribuições e remunerações do RPPS para fins de apuração deste indicador.
- d) O Estado considerou no RREO a dedução relativa à remuneração de investimentos registrada na rubrica "9.8.1.3.00.00 DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVESTIMEN", no valor de R\$ 5.385.303,34. De forma a considerar essa dedução no cálculo desta análise, foi efetuado um ajuste específico na rubrica "1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS". O ajuste específico fez-se necessário uma vez que o ajuste geral para a exclusão dessa dedução das receitas do Estado segue o registro orçamentário do Balanço (rubrica "9.8.1.3.00.00 DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVESTIMEN");

100. O quadro abaixo apresenta a síntese das diferenças apontadas:

Diferenças nas Receitas Previdenciárias do RPPS	4.427.472,80
1.2.1.0.29.99 OUTRAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	42.169,46
1.9.2.2.07.00 RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS (UG - 210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA)	(1.000.000,00)
9.8.1.3.00.00 DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVESTIMEN	5.385.303,34

101. O quadro a seguir apresenta o ajuste específico descrito nos itens, (c) e (d) do parágrafo acima que aponta as diferenças nos valores apurados entre o RREO e o Balanço:



Item	Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajute Especifico	Final
c	1.2.1.0.29.99 OUTRAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	42.169,46		(42.169,46)	-
	1.2.1.0.29.99 OUTRAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS			(42.169,46)	
d	1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS	-	5.481.849,06	(5.385.303,34)	96.545,72
	9.8.1.3.00.00 DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVESTIMEN			(5.385.303,34)	

102. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada no RREO e aquela apurada nesta análise considerando os ajustes específicos realizados para se obter a estimativa correta das receitas previdenciárias do RPPS do Estado para o ano de 2013:



Contribuições e Remunerações do RPPS - 2013	CAPAG (i)	RREO (ii)	Diferenças (iii) = (i) - (ii)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	236.653.361,87	237.653.361,87	(1.000.000,00)
RECEITAS CORRENTES	242.114.253,08	243.114.253,08	(1.000.000,00)
Pessoal Civil	202.096.140,48	202.096.140,48	-
Ativo	182.555.075,99	182.555.075,99	-
Inativo	12.370.368,24	12.370.368,24	-
Pensionista	7.170.696,25	7.170.696,25	-
Pessoal Militar	27.811.261,61	27.811.261,61	-
Ativo	24.077.819,07	24.077.819,07	-
Inativo	2.916.642,73	2.916.642,73	-
Pensionista	816.799,81	816.799,81	-
Outras Receitas de Contribuições d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	49.970,37	-	49.970,37
Receita Patrimonial	5.481.849,06	5.481.849,06	-
Receitas de Valores Mobiliários d/q 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	5.481.849,06	5.481.849,06	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	6.675.031,56	7.725.001,93	(1.049.970,37)
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSAÇOES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	6.675.031,56	6.675.031,56	-
Demais Receitas Correntes	-	1.049.970,37	(1.049.970,37)
d/q 1.9.2.2.07.00 RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS (UG-	-	1.000.000,00	(1.000.000,00)
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	-	49.970,37	(49.970,37)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	5.460.891,21	5.460.891,21	-
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE	75.587,87	75.587,87	-
d/q 9.8.1.3.00.00 DEDUCAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMEN	5.385.303,34	5.385.303,34	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	489.678.224,43	489.678.224,43	-
7.2.1.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORCAMEN	489.678.224,43	489.678.224,43	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	726.331.586,30	726.331.586,30	(1.000.000,00)

103. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada no RREO e aquela apurada com base no Balanço do Estado para o ano de 2014:



Contribuições e Remunerações do RPPS 2014	Bilanco (i)	RREO (ii)	Diferença (iii) = (i) - (ii)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	280.741.384,40	280.771.146,40	(29.762,00)
RECEITAS CORRENTES	280.850.067,92	280.879.829,92	(29.762,00)
Pessoal Civil	229.868.622,96	229.868.622,96	-
Ativo	210.002.820,40	210.002.820,40	-
Inativo	13.745.541,37	13.745.541,37	-
Pensionista	6.120.261,19	6.120.261,19	-
Pessoal Militar	30.931.775,37	30.931.775,37	-
Ativo	27.193.243,01	27.193.243,01	-
Inativo	3.100.134,61	3.100.134,61	-
Pensionista	638.397,75	638.397,75	-
Outras Receitas de Contribuições d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL- ATIVO CIVIL	58.927,16 58.927,16	-	58.927,16
Receita Patrimonial	11.303.064,94	11.303.064,94	-
Receitas de Valores Mobiliários	11.303.064,94	11.303.064,94	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	8.687.677,49	8.776.366,65	(88.689,16)
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.687.677,49	8.687.677,49	-
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSA COES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	8.687.677,49	8.687.677,49	-
Demais Receitas Correntes	-	88.689,16	(88.689,16)
d/q 1.9.1.2.29.00 MULTAS JUROS MORA CONT PREVID REGIME	-	29.762,00	(29.762,00)
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL- ATIVO CIVIL	-	58.927,16	(58.927,16)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	108.683,52	108.683,52	-
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE	108.683,52	108.683,52	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	519.474.068,01	519.474.068,01	-
d/q 7.2.1.0.00.00/ CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA-ORCAMEN	519.474.068,01	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	800.215.452,41	800.245.214,41	(29.762,00)

104. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:



- a) Em conformidade com o MDF, esta análise considerou os valores registrados no Balanço na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL" (R\$ 58.927,16) referentes à contribuição patronal de servidor ativo entre as Outras Receitas de Contribuições. O Estado, no demonstrativo do RREO classificou tais valores como Demais Receitas Correntes. Essa diferença não causa impacto na apuração do indicador;
- b) Conforme informa o Estado, foi considerado na rubrica "Demais Receitas Correntes" o valor de R\$ 29.762,00 referente a multas e juros de mora registrados pela Unidade Gestora "210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ" e registrados entre os valores constantes da rubrica "1.9.1.2.29.00 MULTAS JUROS MORA CONT PREVID REGIME" (R\$ 29.762,00) do Balanço do Estado. Tais valores foram objeto de ajuste específico neste indicador na rubrica "Outras Receitas Correntes RPPS";

105. O quadro a seguir apresenta o ajuste específico descrito no item (b) do parágrafo acima que aponta as diferenças nos valores apurados entre o RREO e o Balanço:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajuste Específico	Final
1.2.1.0.99.02 - Outras Receitas Correntes RPPS	-	-	29.762,00	29.762,00
1.9.1.2.29.00 MULTAS JUROS MORA CONT PREVID REGIME			29.762,00	

106. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada no RREO e aquela apurada nesta análise considerando os ajustes específicos realizados para se obter a estimativa correta das receitas previdenciárias do RPPS do Estado para o ano de 2014:



Contribuições e Remunerações do RPPS - 2014	CAPAG (i)	RREO (ii)	Diferenças (iii) = (i) - (ii)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	280.771.146,40	280.771.146,40	(0,00)
RECEITAS CORRENTES	280.879.829,92	280.879.829,92	(0,00)
Pessoal Civil	229.868.622,96	229.868.622,96	-
Ativo	210.002.820,40	210.002.820,40	-
Inativo	13.745.541,37	13.745.541,37	-
Pensionista	6.120.261,19	6.120.261,19	-
Pessoal Militar	30.931.775,37	30.931.775,37	-
Ativo	27.193.243,01	27.193.243,01	-
Inativo	3.100.134,61	3.100.134,61	-
Pensionista	638.397,75	638.397,75	-
Outras Receitas de Contribuições	58.927,16	-	58.927,16
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	58.927,16	-	58.927,16
Receita Patrimonial	11.303.064,94	11.303.064,94	-
Receitas de Valores Mobiliários	11.303.064,94	11.303.064,94	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	8.717.439,49	8.776.366,65	(58.927,16)
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.687.677,49	8.687.677,49	-
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSAÇOES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	8.687.677,49	8.687.677,49	-
Demais Receitas Correntes	29.762,00	88.689,16	(58.927,16)
d/q 1.9.1.2.29.00 MULTAS JUROS MORA CONT PREVID REGIME	29.762,00	29.762,00	-
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	-	58.927,16	(58.927,16)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	108.683,52	108.683,52	-
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE	108.683,52	108.683,52	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	519.474.068,01	519.474.068,01	-
d/q 7.2.1.0.00.00/ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORCAMEN	519.474.068,01	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	800.245.214,41	800.245.214,41	

107. O Total das Receitas Previdenciárias do RPPS calculado para fins desta análise de capacidade de pagamento diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre apenas para o exercício de 2013 conforme quadro a seguir:



EXERCÍCIO	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – VALOR APURADO (A)	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) – (A)
2012	612.568.784,69	612.568.784,69	-
2013	726.331.586,30	727.331.586,30	(1.000.000,00)
2014	800.245.214,41	800.245.214,41	-

Quanto Às Despesas Previdenciárias

108. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

109. O Total das Despesas Previdenciárias do RPPS calculado com base no Balanço diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2012, 2013, e 2014 conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – BALANÇO CONSOLIDADO (A)	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) – (A)
2012	1.015.145.444,78	1.021.689.750,96	6.544.306,18
2013	1.171.041.557,14	1.164.371.014,82	(6.670.542,32)
2014	1.238.431.160,52	1.230.135.693,96	(8.295.466,56)

110. Os quadros a seguir apresentam detalhamento dos valores constantes nos demonstrativos das receitas e despesas previdenciárias dos RREOs do 6º bimestre publicados pelo Estado considerados como despesas previdenciárias para efeitos de apuração do indicador “Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias”:

Despesas Previdenciárias - RREO	2012	2013	2014
Aposentadorias (Pessoal Civil)	762.291.625,32	873.397.222,89	914.766.329,51
Pensões (Pessoal Civil)	259.393.821,10	290.971.497,03	315.034.814,85
Compensação Previdenciária			334.549,60
Outras Despesas	4.304,54	2.294,90	
Total	1.021.689.750,96	1.164.371.014,82	1.230.135.693,96

111. No Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores publicado no RREO do 6º bimestre de 2014 constam despesas, apenas, no “Plano Financeiro”, não constando valores para despesas do “Plano Previdenciário”.

112. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:



R\$ 1,00

Discriminação	2012			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.015.145.444,78	0,00	6.544.306,18	1.021.689.750,96
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	747.082.224,97	6.888.746,42	753.970.971,39
(+) Pensões	8.320.653,93	259.393.821,10	0,00	267.714.475,03
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	747.082.224,97	-747.082.224,97	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	259.393.821,10	-259.393.821,10	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	348.744,78	0,00	-344.440,24	4.304,54
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	2013			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.171.041.557,14	0,00	-378.049,87	1.170.663.507,27
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	871.462.721,17	0,00	871.462.721,17
(+) Pensões	8.226.994,17	290.971.497,03	0,00	299.198.491,20
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	871.462.721,17	-871.462.721,17	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	290.971.497,03	-290.971.497,03	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	380.344,77	0,00	-378.049,87	2.294,90
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	2014			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.238.431.160,52	0,00	-179.854,01	1.238.251.306,51
(+) Aposentadorias e Reformas	914.766.329,51	0,00	0,00	914.766.329,51
(+) Pensões	323.150.427,40	0,00	0,00	323.150.427,40
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	514.403,61	0,00	-179.854,01	334.549,60
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

113. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2012, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas originalmente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 747.082.224,97;
- Na rubrica "3.1.9.0.03.00 - Pensões" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas originalmente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 259.393.821,10;

Item	Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Total
a	3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	-	747.082.224,97	747.082.224,97
b	3.1.9.0.03.00 - Pensões	8.320.653,93	259.393.821,10	267.714.475,03
			259.393.821,10	

114. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2013, descritos no quadro seguinte:



- a) Na rubrica "3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas anteriormente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 871.462.721,17;
- b) Na rubrica "3.1.9.0.03.00 - Pensões" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas anteriormente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 290.971.497,03;

Item	Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Total
a	3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	-	871.462.721,17	871.462.721,17
b	3.1.9.0.03.00 - Pensões	8.226.994,17	290.971.497,03	299.198.491,20
			290.971.497,03	

115. Não foram feitos ajustes gerais no ano de 2014 neste indicador.

116. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária calculada com base no Balanço e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2012:

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2012	BALANÇO (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	747.082.224,97	762.286.471,69	5.153,63	762.291.625,32	(15.209.400,35)
Pensões d/q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	267.714.475,03 8.320.653,93	259.393.821,10		259.393.821,10	8.320.653,93 8.320.653,93
Outros Benefícios Previdenciários	-	-		-	-
Outras Despesas Previdenciárias	348.744,78	4.304,54		4.304,54	344.440,24
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias		4.304,54		4.304,54	(4.304,54)
Previdência	1.015.145.444,78	1.021.684.597,39	5.153,63	1.021.689.750,96	(6.544.306,18)

117. As diferenças entre o valor apurado com base no Balanço e os valores considerados pelo Estado no RREO de 2012 referem-se a:

- a) O Estado não considerou no RREO os valores registrados originalmente na rubrica "3.1.9.0.03.00 PENSOES" (R\$ 8.320.653,93). Questionado, o Estado informou, por correspondência eletrônica que essas despesas referem-se a despesas do tribunal de contas, mas que são, de fato, despesas previdenciárias. Assim, para fins desta análise, tais despesas foram consideradas como despesas previdenciárias;
- b) O Estado considerou no item "Demais Despesas Previdenciárias" do Demonstrativo das Despesas Previdenciárias do RREO o valor de R\$ 4.304,54, que não está conciliado com o Balanço do Estado. Questionado, o Estado informou que estes valores são referentes à rubrica "33.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA" registrada



pela UG 210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI. Conforme o Estado, o valor de R\$ 348.744,78 foi lançado na rubrica "3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS" de forma incorreta pelo TCE-PI. Foi feito um ajuste específico neste indicador para adequá-lo ao valor do demonstrativo do RREO;

c) Resta ainda a diferença não conciliada de R\$ 15.209.400,35 no valor de aposentadorias e reformas;

118. De forma a tornar os valores das despesas previdenciárias apuradas compatíveis com os valores informados pelo Estado no demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência do servidor publicado no RREO do 6º bimestre, foi efetuado ajuste específico para inclusão, no item "Aposentadorias e Reformas" do valor da diferença no indicador, de R\$ 6.888.746,42. Assim, para 2012, por prudência, o valor das despesas previdenciárias consideradas para a apuração deste indicador, foi o valor informado pelo Estado no RREO do 6º bimestre de 2012.

119. O quadro abaixo apresenta os ajustes específicos feitos neste indicador para o ano de 2012:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajuste Específico	Final
3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	-	747.082.224,97	6.888.746,42	753.970.971,39
Diferença entre valor apurado pelo Balanço e o RREO			6.888.746,42	
Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	348.744,78	-	(344.440,24)	4.304,54
"33.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA" registrada pela UG 210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI			4.304,54	
Exclusão de valores erroneamente empenhados pelo TCE-PI na rubrica "3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS" mas que não se referem à despesa previdenciária			(348.744,78)	

120. O quadro a seguir apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária apurada nesta análise e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2012:



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2012	CAPAC (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	753.970.971,39	762.286.471,69	5.153,63	762.291.625,32	(8.320.653,93)
Pensões d/q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	267.714.475,03 8.320.653,93	259.393.821,10		259.393.821,10	8.320.653,93 8.320.653,93
Outros Benefícios Previdenciários		-		-	-
Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	4.304,54	4.304,54		4.304,54	-
Previdência	1.021.689.750,96	1.021.684.597,38	5.153,63	1.021.689.750,96	

121. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária calculada com base no Balanço e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2013:

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2013	BALANÇO (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	871.462.721,17	873.397.222,89		873.397.222,89	(1.934.501,72)
Pensões d/q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	299.198.491,20 8.226.994,17	290.959.275,04	12.221,99	290.971.497,03	8.226.994,17 8.226.994,17
Outros Benefícios Previdenciários		-		-	-
Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	380.344,77	2.294,90		2.294,90	378.049,87
Previdência	1.171.041.557,14	1.164.558.792,89	12.221,99	1.164.571.014,88	6.670.542,32

122. As diferenças entre o valor apurado com base no Balanço e os valores considerados pelo Estado no RREO de 2013 referem-se a:

- a) O Estado não considerou no RREO os valores registrados na rubrica "3.1.9.0.03.00 PENSOES" (R\$ 8.226.994,17). Questionado, o Estado informou, por correspondência eletrônica que essas despesas referem-se a despesas do tribunal de contas, mas que são, de



fato, despesas previdenciárias. Assim, para fins desta análise, tais despesas foram consideradas como despesas previdenciárias;

- b) O Estado considerou no item "Demais Despesas Previdenciárias" do Demonstrativo das Despesas Previdenciárias do RREO o valor de R\$ 2.294,90, que não está conciliado com o Balanço do Estado. Perguntado, o Estado informou que estes valores são referentes à rubrica "33.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA" registrada pela UG 210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI. Conforme o Estado, o valor de R\$ 380.344,77 foi lançado na rubrica "3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS" de forma incorreta pelo TCE-PI. Foi feito um ajuste específico neste indicador para adequá-lo ao valor do demonstrativo do RREO;
- c) Resta ainda a diferença não conciliada de R\$ 1.934.501,72 no valor de aposentadorias e reformas.

123. O quadro abaixo apresenta o ajuste específico realizado neste indicador para o ano de 2013:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajuste Específico	Final
Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	380.344,77	-	(378.049,87)	2.294,90
Exclusão de valores erroneamente empenhados pelo TCE-PI na rubrica "3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS" mas que não se referem à despesa previdenciária			(380.344,77)	
"33.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA" registrada pela UG 210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI			2.294,90	

124. O quadro a seguir apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária apurada nesta análise e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2013:



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2013	CAPAG (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	871.462.721,17	873.397.222,89		873.397.222,89	(1.934.501,72)
Pensões d/q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	299.198.491,20 8.226.994,17	290.959.275,04	12.221,99	290.971.497,03	8.226.994,17 -
Outros Benefícios Previdenciários				-	-
Outras Despesas Previdenciárias	2.294,90	2.294,90		2.294,90	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				-	-
Dêmais Despesas Previdenciárias		2.294,90		2.294,90	-
Previdência	1.170.663.507,27	1.164.358.792,83	12.221,99	1.164.371.014,82	6.292.492,45

125. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária calculada com base no Balanço e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2014:

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2014	BALANÇO (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	914.766.329,51	914.766.329,51		914.766.329,51	-
Pensões d/q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	323.150.427,40 8.115.612,55	315.034.814,85		315.034.814,85	8.115.612,55
Outros Benefícios Previdenciários				-	-
Outras Despesas Previdenciárias	514.403,61	334.549,60		334.549,60	179.854,01
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		334.549,60		334.549,60	
Previdência	1.238.431.160,52	1.230.135.693,96		1.230.135.693,96	8.295.466,56

126. As diferenças entre o valor apurado com base no Balanço e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

- a) Há uma diferença não conciliada no valor de R\$ 8.115.612,55 entre o que o Estado considerou no RREO como Pensões e os valores registrados na rubrica "3.1.9.0.03.00 PENSOES" do Balanço Geral. Questionado, o Estado não apresentou justificativas a



respeito desses valores. Assim, prudencialmente, foi considerado o valor informado pelo Estado no Balanço Geral;

- b) O Estado considerou no item "Demais Despesas Previdenciárias" do Demonstrativo das Despesas Previdenciárias do RREO o valor de R\$ 334.549,60, que não está conciliado com o Balanço do Estado. Perguntado, o Estado informou que estes valores são referentes à rubrica "33.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA" registrada pela UG 210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI. Conforme o Estado, o valor de R\$ 514.403,61 foi lançado na rubrica "3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS" de forma incorreta pelo TCE-PI. Foi feito um ajuste específico neste indicador para adequá-lo ao valor do demonstrativo do RREO;

127. O quadro abaixo apresenta o ajuste específico feito neste indicador para o ano de 2014:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajuste Específico	Final
Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	514.403,61	-	(179.854,01)	334.549,60
Exclusão de valores erroneamente empenhados pelo TCE-PI na rubrica "3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS" mas que não se referem à despesa previdenciária			(514.403,61)	
"33.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA" registrada pela UG 210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI			334.549,60	

128. O quadro a seguir apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária apurada nesta análise e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2014:



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2014	CAPAC (I)	RREO			DIFERENÇAS (II) = (I) - (IV)
		LIQUIDADAS (II)	INSCRITAS EM RUSTOS PAGAS NÃO PROCESSADAS (III)	TOTAL (IV) = (II) + (III)	
Aposentadorias e Reformas	914.766.329,51	914.766.329,51		914.766.329,51	-
Pensões d/q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	323.150.427,40 8.115.612,55	315.034.814,85		315.034.814,85	8.115.612,55
Outros Benefícios Previdenciários				-	-
Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	334.549,60	334.549,60		334.549,60 334.549,60	-
Previdência	1.238.251.306,51	1.230.135.693,96		1.230.135.693,96	8.115.612,55

129. O Total das Despesas Previdenciárias do RPPS apurado para fins desta análise diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2013 e 2014, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - BALANÇO CONSOLIDADO (A)	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - RGF 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	1.021.689.750,96	1.021.689.750,96	-
2013	1.170.663.507,27	1.164.371.014,82	(6.292.492,45)
2014	1.238.251.306,51	1.230.135.693,96	(8.115.612,55)

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

130. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

131. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(=) Receitas Tributárias	2.854.059.091,98	
(+) Receita Tributária	2.839.829.198,90	-6.097.200,75	0,00	2.833.731.998,15
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	8.635.860,69	0,00	0,00	8.635.860,69
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	5.594.032,39	0,00	0,00	5.594.032,39
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(=) Receitas Tributárias	3.209.335.572,48	
(+) Receita Tributária	3.196.932.278,69	-8.004.416,44	0,00	3.188.927.862,25
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	6.858.175,49	0,00	0,00	6.858.175,49
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	5.545.118,30	0,00	0,00	5.545.118,30
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(=) Receitas Tributárias	3.576.973.377,70	
(+) Receita Tributária	3.537.941.501,54	-3.101.323,04	0,00	3.534.840.178,50
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	9.627.512,44	0,00	0,00	9.627.512,44
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	29.404.363,72	0,00	0,00	29.404.363,72
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

132. Foram feitos os seguintes ajustes gerais nas Receitas Tributárias para o triênio 2012-2014:

- Em 2012, na Receita Tributária foram deduzidos R\$ 6.097.200,75 referentes a restituições de receitas tributárias registrados na rubrica "9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA";
- Em 2013, Receita Tributária foram deduzidos R\$ 8.004.416,44 referentes a restituições de receitas tributárias registrados na rubrica "9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA";
- Em 2014, na Receita Tributária foram deduzidos R\$ 3.101.323,04 referentes a restituições de receitas tributárias registrados na rubrica "9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA";

133. Os ajustes gerais na Receita Tributária descritos são apresentados no quadro a seguir:



Ano	Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Total
2012	1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária	2.839.829.198,90	(6.097.200,75)	2.833.731.998,15
	9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		(6.097.200,75)	
2013	1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária	3.196.932.278,69	(8.004.416,44)	3.188.927.862,25
	9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		(8.004.416,44)	
2014	1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária	3.537.941.501,54	(3.101.323,04)	3.534.840.178,50
	9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		(3.101.323,04)	

Quanto às Despesas de Custeio

134. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.
135. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.
136. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.970.708.129,32	655.924.580,32	0,00	6.626.632.709,64
(+) Despesas Correntes	5.134.521.404,35	655.924.580,32	0,00	5.770.445.984,67
(-) Sentenças Judiciais	55.472.408,52	0,00	0,00	55.472.408,52
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	55.472.408,52	0,00	0,00	55.472.408,52
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	911.659.133,49	0,00	0,00	911.659.133,49

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.985.496.568,82	744.322.356,86	0,00	6.729.818.925,68
(+) Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	0,00	6.588.126.442,22
(-) Sentenças Judiciais	77.493.169,58	0,00	0,00	77.493.169,58
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	77.493.169,58	0,00	0,00	77.493.169,58
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	219.185.653,04	0,00	0,00	219.185.653,04

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	6.458.976.350,64	833.237.634,42	0,00	7.292.213.985,06
(+) Despesas Correntes	6.308.590.315,68	833.237.634,42	0,00	7.141.827.950,10
(-) Sentenças Judiciais	74.956.885,17	0,00	0,00	74.956.885,17
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	74.956.885,17	0,00	0,00	74.956.885,17
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	225.342.920,13	0,00	0,00	225.342.920,13



137. Foram feitos os seguintes ajustes gerais nas Despesas Correntes para o triênio 2012-2014:

- a) Em 2012, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 655.924.580,32 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 655.924.580,32);
- b) Em 2013, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 744.322.356,86 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 744.322.356,86);
- c) Em 2014, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 833.237.634,42 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 833.237.634,42).

138. Os ajustes na Despesas Correntes descritos são apresentados no quadro abaixo:

Ano	Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Total
2012	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	5.770.445.984,67
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		655.924.580,32	
2013	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	6.588.126.442,22
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		744.322.356,86	
2014	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	6.308.590.315,68	833.237.634,42	7.141.827.950,10
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		833.237.634,42	

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

139. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,96, que corresponde à classificação **B-**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos Induidadores de Endividamento e Serviço da Dívida

140. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação **B-** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

141. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

142. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb),



e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIC), todos da Portaria STN n.º 549/2012, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

143. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,15$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,56$); e
- fator de ponderação (FP) de 25%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido **B-**.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2015	6.384.362.733,34	4.144.725.515,44	0,65	905.255.883,00	0,14
2016	6.575.893.615,34	4.258.999.369,33	0,65	986.993.505,00	0,15
2017	6.773.170.423,80	3.925.026.512,29	0,58	1.073.710.902,00	0,16
2018	6.976.365.536,52	3.523.590.404,59	0,51	1.129.368.446,74	0,16
2019	7.185.656.502,61	3.149.796.074,11	0,44	1.146.837.817,67	0,16
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,56	EndOC = Media(d/RCL)	0,15

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = $(1 - MédiaEndt) \times FP$	= $(1 - 0,56) \times 25\%$	= 0,11
--	----------------------------	--------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,15	\leq	0,11	$(1 - MédiaEndt) \times FP$	Não Enquadrado
------------	------	--------	------	-----------------------------	----------------

144. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,15$) foi maior que $(1 - MédiaEnd_t) \times FP$, ou seja, maior que 0,11, a operação **não atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

145. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 0,85\%$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano. ($MédiaSD_t = 8,49\%$); e



c) fator de ponderação (FP) de 25%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B-**.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2015	6.384.362.733,34	514.036.646,03	8,05%	-	0,00%
2016	6.575.893.615,34	528.272.361,25	8,03%	37.635.888,52	0,57%
2017	6.773.170.423,80	597.314.299,23	8,82%	53.486.114,80	0,79%
2018	6.976.365.536,52	646.525.235,38	9,27%	89.665.943,40	1,29%
2019	7.185.656.502,61	593.684.977,30	8,26%	116.538.207,36	1,62%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		8,49%	SDoc = Media (sd/RCL)	0,85%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = $(10\% - \text{MediaSDt}) \times \text{FP}$	= $(10\% - 8,48\%) \times 25\%$	= 0,38%
--	---------------------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SDoc	0,85%	≤	0,38%	$(10\% - \text{MediaSDt}) \times \text{FP}$	Não Enquadrado
------	-------	---	-------	---	----------------

146. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados ($\text{SDoc} = 0,85\%$) foi maior que $(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$, ou seja, maior que 0,38%, a operação **não atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.



Memorando nº 53/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 19 de maio de 2015.

A Senhora Coordenadora-Geral da COPEM
Suzana Teixeira Braga

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Contragarantia - Estado do Piauí

Referimo-nos ao Memorando nº 326/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13/05/2015, que trata de solicitação quanto à análise da suficiência de contragarantias, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, relativa a operação de crédito pleiteada pelo Estado do Piauí, a ser contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 120.000.000,00, destinados ao Projeto Piauí Pilares do Crescimento e Inclusão Social.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 6.460, de 19/12/2013, em seu art. 2º, concedeu ao Estado autorização para oferecer como contragarantia à garantia da União as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Piauí, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por HILTON FERREIRA DOS SANTOS
Certificado: 12A267

Hilton Ferreira dos Santos
Gerente da Gecem3

Documento assinado digitalmente por DENIS DO PRADO NETTO
Certificado: 12A270

Denis do Prado Netto
Coordenador da Coafi, substituto

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: Piauí (Estado)
 Ref.: Memo nº 326/2015/COPEM, de 13/6/2015

Itens	Valores em R\$ mil											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
(A) Total das Receitas Próprias	2.923.716	3.011.428	3.101.771	3.194.824	3.290.668	3.389.388	3.481.070	3.595.802	3.703.676	3.814.787	3.929.230	
(B) Total das Receitas de Transferências	3.370.668	3.471.781	3.575.934	3.683.212	3.793.709	3.907.520	4.024.746	4.145.488	4.269.853	4.397.948	4.529.887	
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	6.294.377	6.483.209	6.677.705	6.878.036	7.084.377	7.296.909	7.515.816	7.741.290	7.973.529	8.212.735	8.459.117	
(D) Total do Serviço da Dívida	-	387.647	442.922	463.882	494.744	499.061	444.776	408.201	403.547	397.090	513.642	
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia	-	6.095.562	6.234.783	6.414.155	6.589.594	6.797.847	7.071.040	7.333.090	7.569.982	7.815.645	7.945.475	

Resultado da Análise:

Atende ao critério de suficiência de garantias.

Margem Média: R\$ 6.986.721

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

- a. valores constantes.
- b. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a.

Receitas Consideradas:

Próprias
 IPVA
 ITCD
 ICMS
 de Terceiros
 IRRF
 FPE
 IPI



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 76/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: Processo nº 17944.000219/2015-46 - Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Piauí - PI e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento no valor de US\$ 120.000.000,00 - Análise preliminar para fins de negociação dos contratos.

RELATÓRIO

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos do inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990, dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito do Estado do Piauí - PI para contratar Operação contratual externa (com garantia da União) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, destinada ao projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, com as seguintes características:

- a. Valor da operação: US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA);
- b. Destinação dos recursos: projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social;
- c. Juros: Libor acrescido de margem variável e variação cambial do dólar americano;
- d. Atualização monetária: Variação cambial;
- e. Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- f. Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;
- g. Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;
- h. Lei(s) autorizadora(s): 6460, de 19/12/2013.

2. Conforme análise preliminar realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Ente apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:



2019	74.135.833,43	8.448.072,44	7.220.232.634,18	1,14	7,15
2020	0,00	0,00	7.460.910.382,16	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	7.709.610.832,64	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	7.966.601.412,73	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	8.232.158.463,90	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	8.506.567.539,13	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	8.790.123.709,98	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	9.083.131.883,84	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	9.385.907.131,84	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	9.698.775.027,61	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.022.071.997,40	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	10.356.145.681,82	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	10.701.355.309,65	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	11.058.072.084,13	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	11.426.679.582,13	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	11.807.574.166,56	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	12.201.165.412,65	0,00	0,00

d) Art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 (Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos - CAED em relação à RCL):

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2015	898.080,00	386.731.837,04	6.332.696.281,34	6,12
2016	1.467.762,26	440.000.211,46	6.543.789.075,28	6,75
2017	3.950.414,94	456.424.037,46	6.761.918.392,95	6,81
2018	6.955.929,05	482.347.984,09	6.987.318.788,38	7,00
2019	20.986.304,70	463.559.832,43	7.220.232.634,18	6,71
2020	33.623.217,12	386.192.862,85	7.460.910.382,16	5,63
2021	33.139.208,13	347.636.394,33	7.709.610.832,64	4,94
2022	32.403.175,44	341.497.193,51	7.966.601.412,73	4,69
2023	31.769.243,22	333.409.410,72	8.232.158.463,90	4,44
2024	31.089.621,18	448.563.830,19	8.506.567.539,13	5,64
2025	30.011.644,53	297.714.473,52	8.790.123.709,98	3,73
2026	29.478.521,79	291.574.745,54	9.083.131.883,84	3,53
2027	28.904.873,19	285.228.803,54	9.385.907.131,84	3,35
2028	28.290.979,38	276.543.717,94	9.698.775.027,61	3,14
2029	27.634.089,99	263.466.337,06	10.022.071.997,40	2,90
2030	26.385.927,18	252.580.286,39	10.356.145.681,82	2,69
2031	25.683.684,75	356.050.564,38	10.701.355.309,65	3,57
2032	24.959.944,53	155.425.494,74	11.058.072.084,13	1,63
2033	24.214.313,61	88.645.044,39	11.426.679.582,13	0,99
2034	23.445.725,52	39.076.209,20	11.807.574.166,56	0,53
2035	11.407.299,90	19.012.166,50	12.201.165.412,65	0,25

Handwritten signatures and initials on the right side of the table, including a large signature at the top and several initials below.

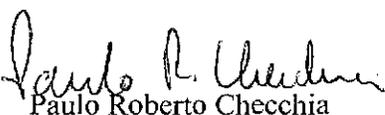


7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 29-33) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2013) e ao exercício ainda não analisado (2014).

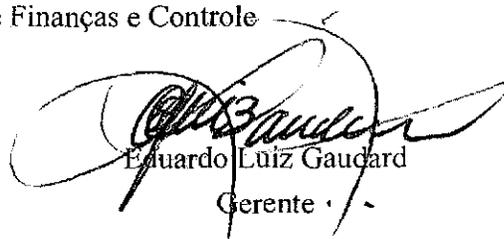
8. Embora o Estado do Piauí classifique-se na categoria C+ de capacidade de pagamento, segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e ainda que não tenha encaminhado ao Ministério da Fazenda pedido de excepcionalização, o Ente cumpre os requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, nos termos da Nota Técnica nº 219/2014/COPEM/SURIN/STN-MF-DF, DE 03/11/2014.

9. À vista do exposto, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

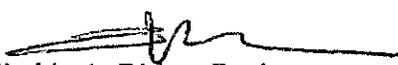
À consideração superior.


Paulo Roberto Checchia
Analista de Finanças e Controle

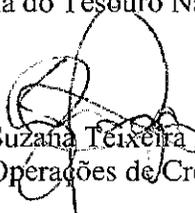

Ho Yiu Cheng
Gerente


Eduardo Luiz Gaudard
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.


Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

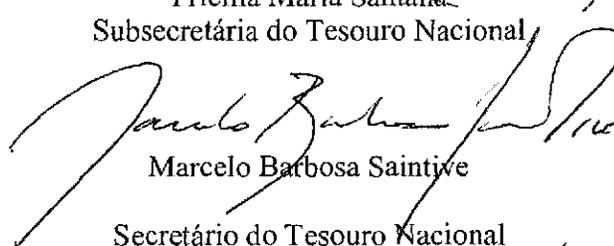
De acordo. À consideração da Subsecretária do Tesouro Nacional.


Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.


Pricilla Maria Santana
Subsecretária do Tesouro Nacional

De acordo


Marcelo Barbosa Saintje
Secretário do Tesouro Nacional



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

105ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 02/0105, de 25 de abril de 2014.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|----------------------------|--|
| 1. Nome: | PLAUI – PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL (SWAp) |
| 2. Mutuário: | Estado do Piauí |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD |
| 5. Valor do Empréstimo: | pele equivalente a até US\$ 120.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo de US\$ 1.111.614.329,00 |

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eya Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 29 de maio de 2014

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

OFÍCIO GAB/GOV n.º 067/2015.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P – anexo do Ministério da Fazenda – Ala A
Térreo – sala 33
CEP: 70.048-900 - Brasília – DF.

Assunto: Envio de documentação para verificação de limites, condições e análise da garantia da União para fins de Contratação de Operação de Crédito Externo – Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social – SWAP.

Senhor Secretário,

Encaminho documentação anexa, atendendo às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, para verificação de limites, condições e demais informações necessárias para a obtenção da garantia da União e realização de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor equivalente a US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social – SWAP.

2. Informo que a operação pleiteada foi autorizada pela Lei Estadual nº 6.460, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 243, em 20 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,



José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado

Acompanham o presente expediente os seguintes documentos:

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições, com pedido de concessão de Garantia da União,
2. Cronograma Financeiro da Operação.
3. Autorização do Órgão Legislativo (Lei nº 6.460, de 19 de dezembro de 2013);
4. Parecer do Órgão Técnico;
5. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo;
6. Anexo I da Lei 4.320/64;
7. Certidão Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
8. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação;
9. Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas e a Contratar;
10. Recomendação da COFEX

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o **GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ 06.553.481/0001-49, com sede em Teresina (PI), e o **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD**, com sede Washington, DC – U.S.A.

Declaramos que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Nome do Programa/Projeto: Pilares de Crescimento e Inclusão Social (SWAP);
- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) – nº 02/0105, de 25/04/2014;
- Valor do Crédito na moeda do empréstimo: US\$ 120,000,000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos);
- Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: projetos constantes do Plano Plurianual e na lei Orçamentária;
- Atualização Monetária: Dólar Americano;***
- Taxa de Juros: Libor + Margem variável;
- Demais Encargos e Comissões: Comissão Inicial – 0,25% sobre o valor liberado.
- Prazo Total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- Prazo de Carência: 48 (quarenta e oito) meses;
- Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

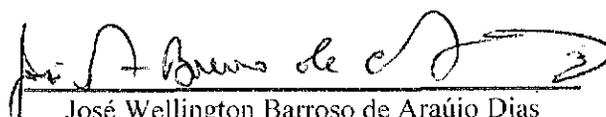
Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

- Nome: Emilio Joaquim de Oliveira Junior
- Cargo: Superintendente do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI
- CPF: 226.451.793-04
- Fone / Fax: (086) – 3216-9605
- E-mail: emiliojj@sefaz.pi.gov.br
- Nome: Mauro Gomes de Lina
- Cargo: Gerente da Gerência de Gestão da Dívida Pública – GEDIP/SEFAZ-PI
- CPF: 880.094.083-87
- Fone / Fax: (086) – 3216-9605
- E-mail: uniged@sefaz.pi.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras da operação de crédito a ser contratada.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Teresina (PI) 20 de fevereiro de 2015.



José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado

Diário Oficial

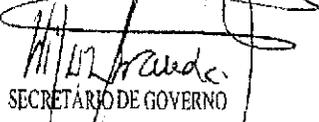
Teresina(PI) - Sexta-feira, 20 de dezembro de 2013 • Nº 243



7

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.460, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento do projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, na modalidade SWAp - Empréstimo de Abordagem Multissetorial.



LEI Nº 6.459, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento do projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo, na modalidade DPL - Empréstimo para Políticas de Desenvolvimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o valor equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo.

Parágrafo único. Os recursos advindos desta operação serão aplicados conforme estabelecido nas leis estaduais em vigor que dispõem sobre o Plano Plurianual e sobre a Lei Orçamentária.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a" e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento geral do Estado ou em créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite definido no art. 1º desta Lei, destinados atender as ações incluídas na operação.

Art. 4º O Orçamento Geral do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o valor equivalente a US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social.

Parágrafo único. Os recursos advindos desta operação serão aplicados conforme estabelecido nas leis estaduais em vigor que dispõem sobre o Plano Plurianual e sobre a Lei Orçamentária.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a" e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no Orçamento Geral do Estado ou em créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite definido no art. 1º desta Lei, destinados atender as ações incluídas na operação.

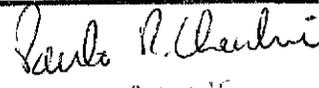
Art. 4º O Orçamento Geral do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de DEZEMBRO de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

VERIFICADO NO DIÁRIO OFICIAL (SITIO) 
25/12/13



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Parecer nº. PGE – GAB 30/2015.

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ E BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD-CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL Nº 40 e 43/2001.

Possibilidade jurídica de realização do ajuste, uma vez que existente lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí as demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Secretário de Fazenda, faz chegar a esta Procuradoria Geral do estado do Piauí, solicitação de Parecer sobre a compatibilidade jurídica da realização de operação de crédito externa a ser contratada junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Swap (Sector Wide Approach), a serem utilizados na execução do Projeto Piauí: Pilares do Desenvolvimento e Inclusão Social.

Dada a exiguidade do tempo com que podemos contar para nosso pronunciamento, em que pese a relevância das ações propostas, fazemos agora a avocação do presente feito para o Gabinete do Procurador Geral do Estado, para que seja imediatamente emitida a opinião jurídica do órgão de representação e consultoria jurídica dessa Unidade Federativa, evitando-se que venha o Estado do Piauí a sofrer qualquer prejuízo com a demora na solução do presente processo.

Nada obstante, nos manifestaremos de forma objetiva quanto à matéria de direito, levando em consideração os requisitos básicos exigidos para a realização da mencionada operação de crédito externo.

PARECER

Para verificação da possibilidade jurídica da realização da operação de crédito acima mencionada, analisaremos o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, do Ministério da Fazenda, na forma seguinte:



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, modalidade SWAp – Empréstimo de Abordagem Multisetorial, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 6.460, de 19 de dezembro de 2013;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO / AÇÃO	FONTE
1.410.212.362.122.070	Apoio ao Educando–Ensino Médio	17
1.410.212.368.121.120	Ampliação e Melhoria da Infraestrutura-Democratização Acesso a Educação Básica	17
1.410.212.368.122.070	Manutenção da Rede Estadual da Educação Básica	17
1.410.212.362.121.110	Melhoria do Padrão de Qualidade da Educação Pública Estadual	17
1.410.212.362.121.120	Expansão do ensino médio, inclusive com a utilização de mediação tecnológica.	17
1.410.212.363.121.120	Expansão da Educação Profissional, inclusive com a Utilização Mediação Tecnológica	17
1.710.110.122.031.360	Fortalecimento da Política de Financiamento Estadual por Meio do sistema de Cofinanciamento da saúde pública	17
1.710.110.301.032.280	Atenção de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar	17
1.510.120.244.052.210	Elaboração e execução dos programas de combate à pobreza rural	17
1.510.120.601.222.180	Fortalecimento da Agricultura Familiar	17
1.520.121.127.231.190	Regularização fundiária através de alienação de terras do estado do Piauí	17
1.520.121.127.231.180	Regularização fundiária e viabilização de assentamentos	17
2.810.118.544.171.310	Elaboração de estudos e projetos e criação de instrumentos para fortalecimento da gestão de recursos hídricos	17



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

2.810.118.542.171.320	Cadastro Ambiental Rural - Programa de Regularização Ambiental das Propriedades Rurais do Estado do Piauí	17
1.910.104.121.011.050	Sistema integrado de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação.	17
1.310.104.123.011.170	Modernização da Gestão Pública	17
1.310.104.126.901.170	Modernização dos recursos de tecnologia da informação e de apoio à gestão pública	17
2.110.104.122.011.020	Modernização da gestão pública e do planejamento do estado	17
3.710.104.128.902.180	Capacitação dos Servidores da Controladoria Geral do Estado	17

- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Teresina, 04 de maio de 2015.

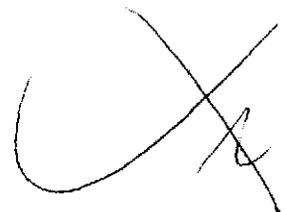
Plínio Clérton Filho
Procurador Geral do Estado do Piauí
OAB-PI 2.206

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Fazem parte do Componente 2 – *Assistência Técnica* – os seguintes subcomponentes:

- *Modernização do Setor Público*: integração do planejamento, monitoramento e avaliação em um mesmo sistema e expansão do alcance e cobertura do sistema de monitoramento por resultados; implementação de práticas de gestão financeira e auditoria simplificadas, em conformidade com as normas federais e internacionais; padronização dos processos de custeio e aquisições; adoção de sistemas de informação para apoiar a gestão de terras públicas e de recursos hídricos; e a oferta de ensino secundário nas escolas.

Cabe destacar que a legislação brasileira exige que as destinações dos recursos públicos sejam definidas na Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de ingresso das receitas, o que está sendo cumprido pelo Governo do Piauí, ao definir no Orçamento Geral do Estado para os exercícios vigentes no contrato da operação (2015 – 2019) o plano de aplicação dos recursos previstos no bojo desta operação, conforme detalhado na tabela apresentada a seguir, destacando-se que tais previsões são as que estão inscritas no Orçamento como recursos advindos da Fonte 17, fonte que identifica as Operações de Crédito Externas, conforme definido no Manual Técnico de Orçamento, MTO 2011, editado pela Secretaria Estadual do Planejamento e na própria Lei Orçamentária Anual.





Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Destinação dos Recursos da Operação de Crédito Externa na Lei Orçamentária Anual para os Anos acordados na operação SWAp

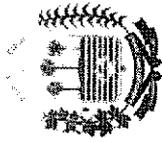
Órgão	Programa/Projeto	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	Anos de Implementação da Operação – Em R\$ 1,00					
			2015	Contrapartida 2015*	2016	2017	2018	2019
SEDUC	Apoio ao Educando--Ensino Médio	14102.12362122.078	200.000	69.114.532	4.556.171	4.756.171	4.756.171	4.756.171
	Ampliação e Melhoria da Infraestrutura- Democratização Acesso a Educação Básica	14102.12368121.120	1.000.000	45.879.807	1.378.086	2.378.086	2.378.086	2.378.086
	Manutenção da Rede Estadual da Educação Básica	14102.12368122.079	100.000	277.179.179	2.278.086	2.378.086	2.378.086	2.378.086
	Melhoria do Padrão de Qualidade da Educação Pública Estadual	14102.12362121.119	200.000	3.840.000	4.501.001	2.842.668	2.842.668	2.842.668
	Expansão do ensino médio, inclusive com a utilização de mediação tecnológica.	14102.12362121.121	300.000	10.320.000	4.456.172	4.756.172	4.756.172	4.756.172
	Expansão da Educação Profissional, inclusive com a Utilização Mediação Tecnológica	14102.12363121.122	200.000	17.010.000	2.178.086	2.378.086	2.378.086	2.378.086
SESAPI	Fortalecimento da Política de Financiamento Estadual por Meio do sistema de Cofinanciamento da saúde pública	17101.10122031.360	1.000.000	43.000.000	3.123.177	4.123.177	4.123.177	1.196.302
	Atenção de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar	17101.10301032.288	500.000	93.910.000	3.623.177	4.123.177	4.123.177	1.196.302
SDR / PROGERE	Elaboração e execução dos programas de combate à pobreza rural	15101.20244052.214	50.000	1.527.000	6.268.333	6.318.333	6.318.333	6.318.333
	Fortalecimento da Agricultura Familiar	15101.20601222.189	180.000	15.987.206	6.138.333	6.318.333	6.318.333	6.318.333



[Handwritten signature]

Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN
Avenida Miguel Rosa, 3190 – Centro Sul – Teresina, Piauí – CEP 64001-490
Telefone: 86 3221 3145 – Fax: 86 3221.1660 – www.seplan.pi.gov.br

[Handwritten signature]



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Órgão	Programa/Projeto	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	Anos de Implementação da Operação – Em R\$ 1,00						
			2015	2016	2017	2018	2019	Contrapartida 2015*	
INTERPI	Regularização fundiária através de alienação de terras do estado do Piauí	15201.21127231.193	500.000	3.867.083	8.269.583	8.269.583	8.269.583	0	
	Regularização fundiária e viabilização de assentamentos	15201.21127231.185	540.000	1.875.833	4.367.083	4.367.083	4.367.083	0	
SEMAR	Elaboração de estudos e projetos e criação de instrumentos para fortalecimento da gestão de recursos hídricos	28101.18544171.319	10.000	7.040.052	7.050.052	7.050.052	4.123.177	0	
	Cadastro Ambiental Rural - Programa de Regularização Ambiental das Propriedades Rurais do Estado do Piauí	28101.18542171.326	200.000	6.850.052	7.050.052	7.050.052	4.123.177	220.000	
SEPLAN	Sistema integrado de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação.	19101.04121011.051	270.000	968.889	1.238.889	1.238.889		1.155.000	
SEFAZ	Modernização da Gestão Pública	13101.04123011.175	200.000	1.038.889	1.238.889			0	
	Modernização dos recursos de tecnologia da informação e de apoio à gestão pública	13101.04126901.176	200.000	1.038.889				0	
SEAD	Modernização da gestão pública e do planejamento do estado	21101.04122011.023	100.000	1.758.333	1.858.333			1.746.000	
CGE	Capacitação dos Servidores da Controladoria Geral do Estado	37101.04128902.184	50.000	1.808.333	1.858.334			560.000	
TOTAL			5.800.000	54.936.528	69.308.086	73.303.504	68.347.948	581.448.724	

* Corresponde ao valor da ação em 2015, deduzida a Fonte 17 (operação de crédito externa).



Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN
Avenida Miguel Rosa, 3190 – Centro Sul – Teresina, Piauí – CEP 64001-490
Telefone: 86 3221.3145 – Fax: 86 3221.1660 – www.seplan.pi.gov.br

2 – Relação Custo-Benefício

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), autorizou o Estado do Piauí a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento /Banco Mundial (BIRD), que deverá contar com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo Banco Mundial com as seguintes opções tomadas pelo Estado do Piauí:

- Carência: 4 anos
- Prazo de amortização: 16 anos
- Prazo Total: 20 anos
- Taxa de juros: LIBOR
- Margem variável do Banco definida pelo Banco após a negociação.
- Comissão Inicial: será financiada com os recursos do empréstimo.

Tendo em vista a natureza do investimento, os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo Banco Mundial mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, bem inferior àquelas praticadas no mercado brasileiro atualmente.

3 – Interesse Econômico e Social da Operação

As ações previstas neste Projeto foram definidas para ajudar na implementação e complementação de políticas públicas apoiadas na operação DPL II (*Development Policy Loan*),

que está em negociação com o Banco Mundial e, assim como esta, o SWAp apoiará o crescimento sustentável e inclusivo do Piauí.

No que diz respeito ao crescimento sustentável e inclusivo a presente operação apoiará a regularização de terras, que possibilitará a diminuição dos conflitos e otimizará o grande potencial para a agricultura do Estado. Com relação aos pequenos produtores vulneráveis, que estarão empossados das terras públicas, o Governo do Estado pretende implementar uma segunda fase do Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGERE) para apoiar a concessão de incentivos a práticas agrícolas ambiental e socialmente sustentáveis, bem como a inclusão desses produtores nos mercados das cadeias de produção relevantes.

Ainda neste contexto, pretende-se implantar o Cadastro de Recursos Hídricos do Estado, a fim de regulamentar e controlar a outorga de direitos de uso da água, recurso natural tão importante para o Piauí, seja de superfície quanto subterrânea.

No entanto, não basta que a população tenha terras regulamentadas, auxílio na geração de renda e controle do acesso à água; é fundamental o acesso aos serviços de educação e de saúde para que o Piauí possa crescer sobre bases fortes. Neste sentido, foi incluído na Operação um componente de redução da evasão escolar no ensino secundário, que é uma das ações mais eficientes no combate à pobreza, porque proporciona, simultaneamente, impactos na inclusão social (cidadania) e na inclusão econômica (renda e trabalho).

Na área de Saúde, a Operação contempla a expansão do acesso a serviços de saúde para pacientes com doenças crônicas, com o intuito de reduzir as hospitalizações e mortes prematuras. Isso será feito por meio do uso de Equipes de Saúde da Família (ESFs) e, no nível secundário, por meio do uso de Centros Especializados para Doenças Crônicas.

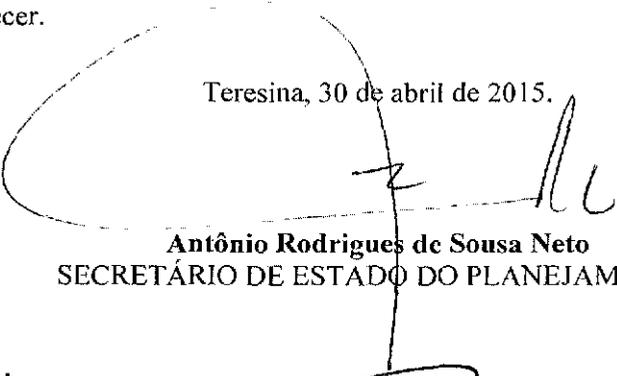
Para finalizar, o Governo do Estado reconhece que o sucesso de todas essas ações depende da melhoria dos processos de gestão, incluindo maior transparência e eficiência, para o que foram incluídos na Operação vários instrumentos de apoio, como a integração entre planejamento, monitoramento e avaliação, a expansão do sistema de monitoramento por resultados, a padronização dos processos de custeio e aquisições, a implementação da gestão financeira e auditorias simplificadas entre outras.

3. Conclusão

Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

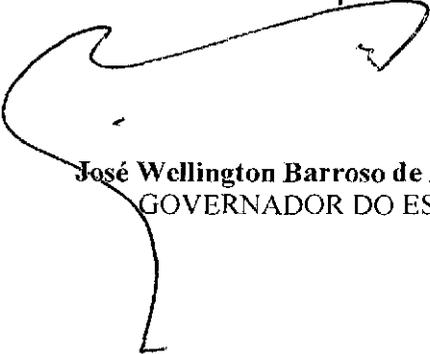
É o parecer.

Teresina, 30 de abril de 2015.



Antônio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

De acordo:



José Wellington Barroso de Araújo Dias
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Parecer nº. PGE – GAB 26/2015.

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ E BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD- CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL Nº 40 e 43/2001.

Possibilidade jurídica de realização do ajuste, uma vez que existente lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí as demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Secretário de Fazenda, faz chegar a esta Procuradoria Geral do estado do Piauí, solicitação de Parecer sobre a compatibilidade jurídica da realização de operação de crédito externa a ser contratada junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Swap (Sector Wide Approach), a serem utilizados na execução do Projeto Piauí: Pilares do Desenvolvimento e Inclusão Social.

Dada a exiguidade do tempo com que podemos contar para nosso pronunciamento, em que pese a relevância das ações propostas, fazemos agora a avocação do presente feito para o Gabinete do Procurador Geral do Estado, para que seja imediatamente emitida a opinião jurídica do órgão de representação e consultoria jurídica dessa Unidade Federativa, evitando-se que venha o Estado do Piauí a sofrer qualquer prejuízo com a demora na solução do presente processo.

Nada obstante, nos manifestaremos de forma objetiva quanto à matéria de direito, levando em consideração os requisitos básicos exigidos para a realização da mencionada operação de crédito externo.

PARECER



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Para verificação da possibilidade jurídica da realização da operação de crédito acima mencionada, analisaremos o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos-MIP-2014, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, do Ministério da Fazenda, na forma seguinte:

1-Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Piauí de operação de crédito junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento –BIRD, no valor de US\$ 120.000.000,00(cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da America), na modalidade Swap (Sector Wide Approach), a serem utilizados na execução do Projeto Piauí: Pilares do Desenvolvimento e Inclusão Social.

2-Informação quanto às autorizações legislativas:

A operação de crédito em análise foi autorizada por intermédio da Lei nº 6.460/2013 , publicada em 20 de dezembro de 2013 no Diário Oficial do Estado do Piauí.

3-Informações sobre operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas.

4- Informações sobre operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF:

O Ente requerente, em relação ao art. 35 da LRF, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

5- Informações sobre ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001:

O Estado do Piauí não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



6- Informações sobre operações no âmbito do Reluz:

O Estado do Piauí não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

7- Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001:

O Estado do Piauí,, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, **inclusive o em curso**, cumpre o disposto:

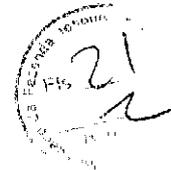
- a) no art. 23 da LRF - limites de pessoal;
- b) no art. 33 da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF;
- c) no art. 37 da LRF – não realização de operações vedadas;
- d) no art. 52 da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária;
- e) no § 2º do art. 55 da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal; e
- f) no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital”.

8- Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento:

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

9- Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RSF nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na LRF:

O Estado do Piauí cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

10- Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal:

O Estado do Piauí, relativamente ao art. 23 da LRF, apresenta os valores de despesas com pessoal constantes do Quadro Anexo único deste parecer.

DESPESAS COM PESSOAL (DE JANEIRO DE 2014 A DEZEMBRO DE 2014) - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽²⁾		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	3.482.794.710,37	137.742.307,13	68.056.207,31	468.424.254,93	140.284.107,92
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) ⁽¹⁾	1.140.831.828,00	34.651.698,56	12.095.971,39	153.433.609,49	41.354.715,50
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	396.402871,42	-	-	-	-
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) =	2.738.220.585,96	103.090.608,57	55.960.235,92	314.990.645,44	98.929.392,42
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	6.201.506.914,04				
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se não estiverem informados valores, considerar-se-á computado na despesa bruta com pessoal)	--	---	---	---	---
Inativos e Pensionistas (se não estiverem informados valores, considerar-se-á computado na despesa bruta com pessoal)	--	--	--	--	---
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	44,15%	1,68%	0,90	5,08%	1,60%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado	49%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%

Obs, os dados estão de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal Publicados pelo respectivos Poderes e órgãos.

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados e contribuições Patronal ao RPPS.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

11- Declaração sobre Orçamento:

Declaro que somente estão previstos desembolsos da operação de crédito ora analisada a partir do exercício fiscal de 2016, sendo que deverão ser incluídos no Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2016, que será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí até setembro de 2015, na forma da Lei Complementar estadual 05/1991, as dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto relativo à operação em análise, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao



5
Fls 22
RUBENS

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

pagamento dos encargos.

12-Declaração sobre PPA:

Declaro que somente estão previstos desembolsos da operação de crédito ora analisada a partir do exercício fiscal de 2016, sendo que deverão ser incluídos no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo aos anos de 2016/2019, que será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí até outubro de 2015, na forma da Lei Complementar estadual 05/1991, as dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto relativo à operação em análise, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

13-Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária (necessárias quando o exercício anterior não tiver sido analisado pelo Tribunal de Contas competente):

O Estado do Piauí, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 12%(doze por cento), calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 25,00%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

No art. 11 da LRF.

14-Informações sobre PPPs:

Declaro que o Estado do Piauí não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público- Privada (PPP).

15-Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF):

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

repasse serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.”

16- Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC:

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

CNPJs	Nome da Entidade	Tipo de Administração
06.553.481/0001-49	PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01.742.710/0001-50	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.776.789/0001-90	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.089.639/0001-37	COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.810.478/0001-09	COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
15.029.783/0001-03	COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.485.613/0001-80	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.240.515/0001-08	CORREGEDORIA DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
41.263.856/0001-37	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0001-49	ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0006-53	ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0004-91	ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0002-20	ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.382.198/0001-64	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA ADMINIST	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
10.551.559/0001-63	FUNDO DE MODERNIZACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
11.536.694/0001-00	FUNDO DE MODERNIZACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.206.659/0001-85	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
15.462.626/0001-97	FUNDO ESPECIAL DE PRODUCAO - FEP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
10.540.909/0001-96	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZACAO DO POD	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.688.774/0001-69	FUNDO EST DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



04.876.383/0001-17	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.326.538/0001-03	FUNDO GARANTIDOR AOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.811.724/0001-39	PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0003-00	PIAUI GOVERNO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.805.924/0001-89	PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.805.924/0002-60	PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.507/0001-59	PIAUI SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.554.729/0011-68	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.554.729/0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.554.729/0002-77	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.554.729/0005-10	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.554.729/0013-20	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.499/0003-02	PIAUI SECRETARIA DE GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.499/0001-40	PIAUI SECRETARIA DE GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0001-38	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0003-08	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0004-80	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0006-42	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0007-23	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0008-04	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0011-00	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0012-90	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0013-71	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0015-33	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0017-03	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0018-86	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0019-67	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0020-09	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0021-81	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0022-62	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0023-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



43		DIRETA
06.553.564/0024-24	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0025-05	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0026-96	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0027-77	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0028-58	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0029-39	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0030-72	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0031-53	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0032-34	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0033-15	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0034-04	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0035-87	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0036-68	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0037-49	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0041-25	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0045-59	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0046-30	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0047-10	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0055-20	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0068-45	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0069-26	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0075-74	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0087-08	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0095-18	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0098-60	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0099-41	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0100-10	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0101-09	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0102-81	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0103-62	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

06.553.564/0104-43	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0105-24	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0106-05	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0107-96	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0120-63	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0121-44	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0122-25	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0140-07	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0147-83	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0148-64	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0150-89	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0151-60	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0152-40	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0153-21	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0154-02	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0155-93	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0156-74	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0157-55	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0158-36	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.523/0001-41	PIAUI SECRETARIA DO PLANEJAMENTO SEPLAN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.818.935/0001-01	PIAUI TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.217.342/0001-07	PIAUI-SECRETARIA DE JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0004-97	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0002-25	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0005-78	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0006-59	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0001-44	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0007-30	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0009-00	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0010-35	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0011-	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



16			DIRETA
07.444.159/0012-05	POLICIA MILITAR DO PIAUI		ADMINISTRAÇÃO
07.444.159/0013-88	POLICIA MILITAR DO PIAUI		DIRETA
07.444.159/0014-69	POLICIA MILITAR DO PIAUI		ADMINISTRAÇÃO
07.444.159/0015-40	POLICIA MILITAR DO PIAUI		DIRETA
07.444.159/0008-10	POLICIA MILITAR DO PIAUI		ADMINISTRAÇÃO
09.579.079/0001-21	SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA		DIRETA
06.553.556/0001-91	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI		ADMINISTRAÇÃO
06.553.531/0001-98	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA		DIRETA
08.767.094/0001-30	SECRETARIA DAS CIDADES		ADMINISTRAÇÃO
14.862.788/0001-50	SECRETARIA DE MINERACAO, PETROLEO E ENERGIAS RENOVAVEI		DIRETA
06.553.549/0001-90	SECRETARIA DE SEGURANCA		ADMINISTRAÇÃO
06.688.303/0001-25	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLÓGICO		DIRETA
06.553.572/0001-84	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL		ADMINISTRAÇÃO
12.176.046/0001-45	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - SEMAR		DIRETA
08.775.435/0001-10	SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE		ADMINISTRAÇÃO
08.783.132/0001-49	SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUI		DIRETA
08.789.777/0001-99	SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL		ADMINISTRAÇÃO
08.809.355/0001-38	SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES		DIRETA
05.735.244/0001-36	SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSAO DA PESSOA COM DEFICIE		ADMINISTRAÇÃO
06.981.344/0001-05	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI		DIRETA

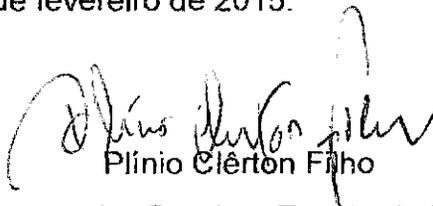
Diante de todo o exposto, uma vez aprovada a Lei específica autorizativa para operação de crédito que ora se analisa e observada a Lei Orçamentária anual, opinamos pela realização das providências necessárias à realização da referida operação, à luz da legislação aqui invocada.

Este é o nosso entendimento. S.M.J.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Teresina, 12 de fevereiro de 2015.



Plínio Clerton Filho

Procurador Geral do Estado do Piauí

OAB-PI 2.206

*Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à
opinião jurídica.*



JOSÉ WELINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS

Governador do Estado do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER PGE/PLC Nº 244 /15

Processo nº PGE2015191965-0

Consultante: Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí

EMENTA: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (SWAP) ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO (BIRD). CONTRATO DE GARANTIA. ANÁLISE DE JURIDICIDADE DOS DOCUMENTOS FORMALIZADOS, CONFORME AS MINUTAS APROVADAS NAS DISCUSSÕES TÉCNICAS REALIZADAS COM A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO ESTADO DO PIAUÍ, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO BIRD.

I-RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí sobre a juridicidade de minuta de contrato de empréstimo e de contrato de garantia referente a operação de crédito externo do tipo SWAP, denominada como Piauí – Pilares de Crescimento e Inclusão Social, considerando a conformidade dos mesmos com as minutas aprovadas nas discussões técnicas realizadas com a participação de representantes do Estado do Piauí, da República Federativa do Brasil e do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD).

Os contratos referem-se a uma operação previamente autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, por lei específica, que tem como objeto o empréstimo de até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos) do Banco ao Estado do Piauí, com a garantia da República Federativa do Brasil.

As partes expuseram na minuta do contrato, posteriormente confirmada com a formalização de reunião de negociação, que os contratantes

 1



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



concordam que o Mutuário poderá sacar os recursos do empréstimo em apoio ao Programa de acordo com a Seção IV do Anexo Programático 2, considerando:

- 1) para a parte 1 do Projeto: destinado ao reembolso de despesas elegíveis incorridas pelo mutuário e pré-financiadas com seus próprios recursos;
- 2) para a parte 2 do Projeto: destinado reembolso de despesas elegíveis incorridas pelo mutuário ou como antecipações de despesas elegíveis.

A descrição do projeto está no anexo programático 1, os ajustes para implementação do projeto estão discriminados no anexo programático 2, o cronograma de amortização está previsto no anexo programático 3 e, por fim, a discriminação das despesas elegíveis a serem reembolsadas está no anexo programático 4..

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Esclarece-se, de início, que o presente parecer trata exclusivamente de aspectos jurídico-formais dos contratos relativos à operação de empréstimo firmada entre o Estado do Piauí e o BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, certificando-se a conformidade substancial dos documentos com as condições acordadas fase de negociação.

Por outro lado, cumpre observar que foram realizadas, previamente, pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda do Estado do Piauí, as análises de economicidade e custo-benefício da operação, bem como constatado o interesse econômico e social da mesma, sendo, inclusive, destacadas informações a respeito em documento específico do Banco, em que se abordaram expressamente os riscos econômico do Brasil e fiscal do Estado do Piauí.

Em relação à legalidade do contrato de empréstimo e de garantia, observa-se que os mesmos contêm os elementos formais suficientes e necessários à formalização da obrigação negociada em 18 e 19 de novembro de 2015, quais sejam:



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) agentes capazes;
- b) objeto lícito;
- c) licitude da forma adotada;
- d) consenso das partes;
- e) licitude das causas e condições.

Como observado no relatório do parecer, a operação foi objeto de autorização legislativa específica pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Além destes fatos, observa-se que os contratos correspondem integralmente às minutas negociadas e aprovadas pelas partes, de modo que nada há a se opor à validade e eficácia dos acordos em exame.

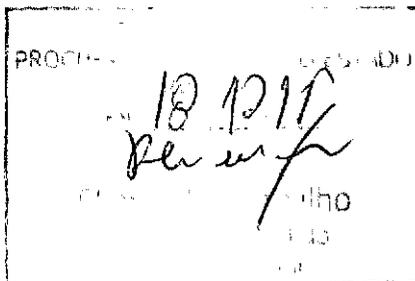
III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela juridicidade dos contratos de empréstimo e garantia a serem formalizados, nos termos da análise contida neste parecer jurídico.

É o parecer, smj, o qual submeto à consideração superior.

Teresina, 18 de dezembro de 2015.


Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves
Procurador do Estado do Piauí
OAB/PI n. 2962/98



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua Alvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

Eu, CARLOS ALBERTO SEABRA, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial da Língua Inglesa, legalmente compromissado e investido no ofício através da Junta Comercial do Estado do Piauí, Brasil, traduzi o documento anexo, na forma a seguir:

445.15TmgSEFAZLoanAgrSwap

Página 01

Dep. Jurídico

MINUTA CONFIDENCIAL

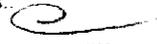
Versão negociada

19 de Novembro de 2015

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____

PGE/PI PGE/2015191965-0

Data: 18/11/15 Hora:

Ass.: 



Acordo de Empréstimo

(Piauí Pilares do Crescimento e Projeto de Inclusão Social)
Piauí - Pilares de Crescimento e Inclusão Social (SWAP)

Celebrado
entre

O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DO PIAUÍ

Datado de _____, 2015



Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040. fones (086) 3232-3599. 8866-4369. CEP.64.048-181

Rua Alvaro Mendes 1952. fones (086) 3223-3724. 3223-1717. CEP-64000-080. Teresina-PI. Brasil

e-mail: carlosseabra@yahoo.com.br

445.15 TmgSEFAZLoanAgrSwap



ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado de _____, 2015, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado simplesmente “Banco”) e o ESTADO DO PIAUÍ (doravante denominado simplesmente “Mutuário”). O Banco e o Mutuário concordam quanto ao que vem a seguir:

ARTIGO 1º - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (de acordo com a definição no Apêndice deste Acordo) constituem uma parte integrante deste Acordo.
- 1.02. Salvo disposição em contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Acordo têm seus significados disponíveis nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Acordo:

ARTIGO 2º – O EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Acordo, a quantia de cento e vinte milhões de dólares (R\$ 120.000.000.00), com suas possíveis conversões de tempo em tempo através de Conversão Monetária, conforme as disposições da Seção 2.09 do presente Acordo (“Empréstimo”).

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sr. de Fátima 2040. fones (086) 3232-3599, 8866-4369. CEP 64.048-181

Rua Alvaro Mendes 1952. fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carloseabra3@yahoo.com.br

445.15TmgSEFAZLoanAgrSwap



Página 03

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo em apoio ao Programa de acordo com a Seção IV do Anexo Programático 2 ao presente Acordo:

- (a) para a Parte 1 do Projeto para reembolso de Despesas Elegíveis incorridas pelo Mutuário e pré-financiadas com seus próprios recursos, com parte dos Programas de Despesas Elegíveis;
- (b) para a parte 2 do Projeto para reembolso de Despesas Elegíveis incorridas pelo Mutuário, ou como antecipações de Despesas Elegíveis.

O representante do Mutuário para os fins de tomada de medidas necessárias ou permitidas nos termos da presente Seção é o seu Secretário de Fazenda ou pessoa por ele designada.

2.03. A "Front-End" (Taxa Administrativa Inicial) a ser paga pelo mutuário será igual a um quarto de um por cento (0.25%) do Montante do Empréstimo.

2.04. A "Taxa de Compromisso" a ser paga pelo mutuário será igual a um quarto de um por cento (0.25%) por ano do Saldo não Sacado do Empréstimo.

2.05. (a) se numa certa data, a "Exposição Total" exceder o "Limite Padrão de Exposição" (nos termos definidos nos subparágrafos (b)(ii) e (b)(iii) da presente Seção) o Mutuário deverá pagar ao Banco uma sobretaxa no rateio de meio por cento (0.5%) por ano do Montante em Excesso de Exposição Alocada (nos termos definidos no subparágrafo (b) (i) da Presente Seção) por cada dia ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (quando for o caso) deverá ser paga em caráter semianual seguindo cada Data de Pagamento.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

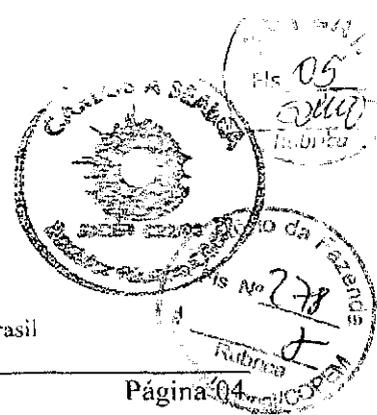
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040. fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua Álvaro Mendes 1952. fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

caraloseabra3@yahoo.com.br

445.15TmgSEFAZLoanAgrSwap



Página 04

(b) Para os fins da presente Seção, os termos a seguir possuem a seguinte definição:

- (i) "Montante em Excesso de Exposição Alocada" representa por cada dia durante o qual o a Exposição Total excede o "Limite Padrão de Exposição", o produto do: (A) do montante total de tal excesso; e (B) o rateio do todo (ou da porção, se assim determinar o Banco) do Empréstimo ao valor agregado do todo (ou das porções equivalentes) dos empréstimos concedidos pelo Banco ao Mutuário, ao Fiador e a outros mutuários afiançados pelo Fiador que estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, nos termos definidos para o excesso e para o rateio pelo Banco periodicamente.
- (ii) "Limite de Exposição Padrão" é o limite padrão de exposição financeira na exposição financeira do Banco ao Mutuário que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo a uma Sobretaxa de Exposição, nos termos de determinação periódica do Banco.
- (iii) "Exposição Total" significa para qualquer dia, o total de exposição financeira do Banco ao Fiador, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

2.06. Os juros pagos pelo Mutuário para cada Período de Juros será a uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo acrescido do "Spread" Variável, sendo que, após uma Conversão total ou parcial do Montante Principal do Empréstimo, os juros a serem pagos pelo Mutuário durante o período de conversão sobre tal montante deve ser determinado em conformidade com as disposições pertinentes do artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer montante do saldo do empréstimo não for pago quando retirado em um período de trinta dias, os juros a pagar pelo Mutuário deverão ser calculados conforme previsto na Seção 3.02 (e) do Condições Gerais.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040. fones (086) 3232-3599. 8866-4369. CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952. fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

45.15 TingSEFAZLoanAgrSwap



Página 035, Nº 279

2.07. As Datas de Pagamento serão os dias 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano.

2.08. O Montante Principal do Empréstimo será amortizado em conformidade com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 do presente Acordo.

2.09. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, com o "nada-contra" prévio do Fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador, solicitar qualquer uma das seguintes conversões dos termos do empréstimo, a fim de facilitar a prudente gestão da dívida: (i) a mudança da Moeda do Empréstimo total ou parcial do valor principal do Empréstimo sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança de base da taxa de juros aplicável ao todo ou parte do valor do principal do Empréstimo sacado e pendente a partir de uma taxa variável para uma taxa fixa, ou vice-versa, ou de uma taxa variável com base em um "Spread" Variável para uma taxa variável com base em um Spread Fixo, e (iii) as configurações de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todo ou parte do Montante Principal do Empréstimo sacado e pendente pela definição de uma Taxa de Juros "Cap" (máxima) ou "Collar" (mínima) sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada, nos termos do parágrafo (a) desta Seção que for aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada em conformidade com as disposições do artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Logo após a Data de Execução para Taxa Teto de Juros ("Interest Rate Cap") ou Taxa Piso de Juros ("Interest Rate Collar") para a qual o Mutuário solicitou que o o ágio fosse pago a partir dos recursos do Empréstimo, em nome do Mutuário, o Banco sacará da Conta do Empréstimo e pagar-se-á os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o montante alocado periodicamente com a finalidade prevista na tabela da Seção IV do Anexo Programático 2 do presente Acordo.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

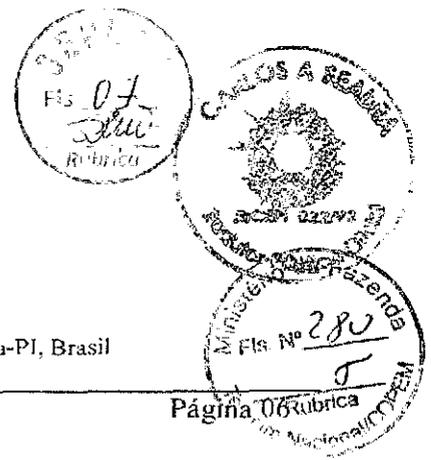
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

45.15SEFAZLoanAgrSwap



ARTIGO 3º – O PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Com essa finalidade, deverá o Mutuário:

- (a) através da SEDUC, executar a Parte 1.1 e Parte 2.3. (a) do Projeto;
- (b) através da SESAPI, executar as Partes 1.2 e Parte 2.3. (b) do Projeto;
- (c) através da SEMAR, executar as Partes 1.3 e Parte 2.2. (a) do Projeto;
- (d) fazer com que o INTERPI execute as Partes 1.4 e Parte 2.2.(b) do Projeto, de acordo com Convênio de Cooperação;
- (e) através da SDR, executar a Parte 1.5 e Parte 2.2.(a) do Projeto;
- (f) através da SEPLAN, executar a Partes 2.1 (a) e (f) do Projeto;
- (g) através da SEFAZ, executar a Parte 2.1 (b) do Projeto;
- (h) fazer com que o TCE execute a Parte 2.1 (c) do Projeto, de acordo com Convênio de Cooperação;
- (i) através da SEAD, executar a Parte 2.1 (d) do Projeto;
- (j) através da CGE, executar a Parte 2.1 (e) do Projeto;
- (k) através da CEPM, executar a Parte 2.3 (c) do Projeto;
- (l) através da OGE, executar as Partes 2.3 (d) do Projeto.

todos sob a coordenação da SEPLAN e de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Afonso Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

45.15SEFAZLoanAgrSwap



3.02. Sem prejuízo ao disposto na Seção 3.01 do presente Acordo, e salvo anuência em contrário do Banco e do Mutuário, o Mutuário deverá oferecerá garantia de que o Projeto será executado em consonância com o disposto no Anexo Programático 2 do presente Acordo.

ARTIGO 5º - EFICÁCIA; TÉRMINO

4.01. A Matéria Legal Adicional consiste no devido registro do Empréstimo junto ao Banco Central do Brasil:

4.02. Sem prejuízo no disposto nas Condições Gerais, o Prazo Final é 90 dias a contar da data do presente Acordo.

ARTIGO 6º - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Salvo o disposto na Seção 2.02 do presente Acordo, o Representante do Mutuário é o Governador do Estado.

6.02. O Endereço do Mutuário é:

Secretaria de Estado do Planejamento
Av. Miguel Rosa, 3190 - Centro/Sul
64001-490 - Teresina - PI

Fax: 55 86 3321 1660

Com uma cópia para:

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n - Bloco C
Bairro São Pedro - Centro Administrativo
64.018-200 - Teresina - PI

Fax: 55 86 3216 9605

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Esplanada dos Ministérios Bloco K-5º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

Fax: 55-61-2020-5006.

6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank of de Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America"

Cable address:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD	248423 (MCI) ou	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145 (MCI)	

CELEBRADO em _____ no dia e ano em epígrafe.

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

Assinado por:

Representante Autorizado

ESTADO DO PIAUÍ
Assinado por:

Representante Autorizado

Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

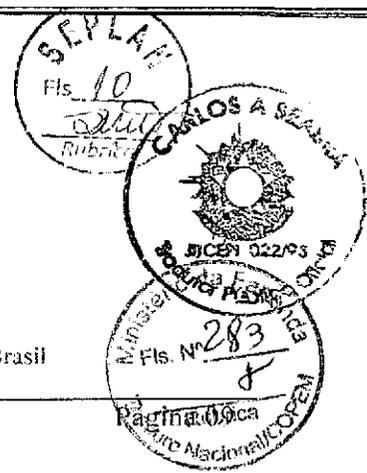
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Rua: Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

45.15SEFAZLoanAgr



ANEXO PROGRAMÁTICO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: (a) reduzir o índice de evasão escolar em educação pública secundária; (b) aumentar o acesso e o tratamento de pacientes com doenças crônicas; (c) ampliar o cadastro de usuários de águas subterrâneas em áreas rurais e a regularização da posse de terras; e (d) ampliar a participação de agricultores de famílias carentes nas cadeias produtivas de valor.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1: Prestação de apoio à implementação de EEPS nas seguintes áreas: (a) educação pública secundária, (b) assistência médica para portadores de doenças crônicas, (c) gestão de recursos hídricos, (d) gestão fundiária e (e) cadeias rurais produtivas.

Subcomponente 1.1: Melhoria da retenção em educação pública secundária

Executar atividades visando melhorar a retenção em educação pública secundária, *inter alia*: (a) ampliar o Programa de Salvação da Juventude para estudantes secundaristas da rede pública em municípios alvos; (b) ampliar o modelo de escola em tempo integral na rede secundária; (c) ampliar o ensino técnico secundário; (d) expandir a aprendizagem a distância para a educação secundária em geral e (e) restabelecer a avaliação estudantil nas escolas públicas do Mutuário.

Subcomponente 1.2: Ampliação do acesso à assistência médica para portadores de doenças crônicas

Executar atividades visando a ampliação do acesso ao diagnóstico e tratamento para pacientes com doenças crônicas através de, *inter alia*: (a) implantação e operacionalização de cinco SCCDs, e (s) a elaboração e fiscalização de regulamentos médicos e protocolos estaduais.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181
Rua: Afonso Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



Subcomponente 1.3: Ampliação do cadastro de usuários de águas subterrâneas

Executar atividades visando à implementação do CERH através de, *inter alia*: (a) elaboração e implementação de campanhas de informação e comunicação para o cadastramento de usuários de águas subterrâneas no CERH; e (b) execução da verificação do cadastro do usuário de águas subterrâneas.

Subcomponente 1.4: Fortalecimento dos direitos de propriedades reais

Executar atividades visando apoiar a implementação do programa de regularização da posse de terras e o fortalecimento dos direitos às propriedades reais através de, *inter alia*: (a) fortalecimento e modernização do INTERPI; (b) executar a identificação, a demarcação e o cadastro de terras estaduais; (c) executar o programa de regularização da posse de terra; e (d) apoiar a operacionalização dos Centro de Regularização da Posse de Terras.

Subcomponente 1.5: Fortalecimento da participação de famílias de agricultores carentes nas cadeias rurais de valor produtivo

Executar atividades visando ampliar a participação de agricultores de famílias carentes, incluindo, *inter alia*, mulheres e comunidades Quilombolas, em cadeias de valor produtivo: (a) financiando planos de investimento produtivo; e (b) qualificando em assistência técnica e gerencial, como também em organização institucional e logística.

Parte 2: Prestação de assistência técnica para fortalecer a gestão pública do Mutuário

Subcomponente 2.1: Modernização da gestão d despesas e investimentos no setor público

Prestação de assistência técnica no sentido de modernizar as práticas de gestão em despesas e investimentos no setor público, incluindo, *inter alia*: (a) o fortalecimento do processo de planejamento, monitoramento e avaliação de projetos de investimento em sistema único com base em resultados; (b) executar um estudo da capacidade de prestação de contas de finanças e gastos públicos e o fortalecimento da capacidade do Mutuário em implementar processos de gestão de

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

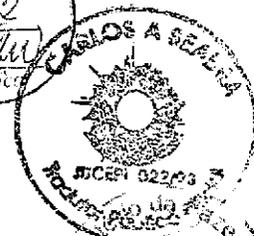
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Alvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra@yahoo.com.br

445.15SEFAZLeanAgr



Página 01 Rubrica

finanças refinados e um sistema de contabilidade de endividamento em sintonia com as normas nacionais de contabilidade e com os Padrões Internacionais da Contabilidade Pública; (c) oferecer capacitação sobre a adoção dos padrões da organização internacional de Tribunais de Contas; (d) modernização dos procedimentos e processos do Mutuário em executar auditoria interna; (e) criar e implementar o sistema de informação para práticas licitatórias e gestão de contratos; (f) gestão de projetos incluindo o financiamento dos custos de corpo técnico chave do projeto, da Entidade de Auditoria Independente e Custos Operacionais.

Subcomponente 2.2: Desenvolvimento da capacidade do Mutuário em gerir recursos hídricos, gestão fundiária e desenvolvimento rural

Prestação de assistência técnica para fortalecer a capacidade do Mutuário na realização do cadastro de recursos hídricos, regularização da posse de terra e desenvolvimento rural incluindo, *inter alia*: (a) a operacionalização e manutenção do CGEO; (b) a criação de um projeto piloto de sistema de cadastro imobiliário integrado para o tabelionato; (c) a criação de um sistema informatizado de monitoramento, informação e gestão para o PROGERE II.

Subcomponente 2.3: Geração de comprovação para apoiar o processo de estabelecimento de políticas e práticas em educação, saúde, gênero e engajamento do cidadão

Prestação de assistência técnica para gerar comprovação para apoiar o processo de estabelecimento de políticas e práticas em educação, saúde, gênero e engajamento do cidadão incluindo, *inter alia*, (a) realização de avaliação de impacto e estudos em ensino secundário; (b) elaboração de um Plano de Regulamentação de Saúde Estadual e realização de avaliação de impacto e estudos em doenças negligenciadas; (c) execução de estudos sobre gênero no território do Mutuário, e (d) desenvolvimento da capacidade da Ouvidoria Pública do Mutuário.

Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

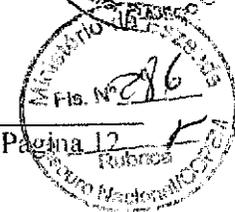
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040. fones (086) 3232-3599, 8866-4369. CEP 64.048-181

Rua: Afonso Mendes 1952. fones (086) 3223-3724, 3223-1717. CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



ANEXO PROGRAMÁTICO 2

Seção I. Ajustes de Implementação

A. Ajustes Institucionais

1. O Mutuário deverá:

- (a) Até dois (2) meses após a Data de Entrada em Vigor, criar, operar e manter até a data de Conclusão do Projeto, uma Unidade de Coordenação no âmbito da SEPLAN para ser a responsável pela coordenação global do Projeto (doravante denominada simplesmente UCP) nos termos do Manual de Operação do Projeto. A UCP terá como principal Incumbência a implementação e coordenação do Projeto, o que compreende, *inter alia*: (i) assegurar a coordenação geral com o Banco e com as entidades participantes; (ii) participar de reuniões de Comitês de Gestão do Projeto. (iii) assegurar a implementação pontual de todas as ações do Projeto, monitorando-as e elaborando os indicadores de desempenho do Projeto; (iv) prestar assistência às Entidades Participantes na elaboração dos termos de referência e documentos de licitação e assegurando que o processo de compra seja realizado em conformidade com as disposições da Seção III deste Apêndice; e (v) conduzir a preparação de qualquer plano de ação cronológico conforme descrito na Seção IV.B.4 deste Anexo Programático.
- (b) Até 1 (um) mês após a Data de Vigência, criar e, posteriormente, manter, até a conclusão da execução do Projeto, pelo menos, dois Comitês Especiais de Licitação, para fins de assistência às entidades participantes no exercício das suas atividades de processo de compras no âmbito do projeto, com estrutura e funções satisfatórias para o Banco, conforme estabelecido no Manual de Operação do Projeto.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Afonso Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



- (c) Até dezoito (18) meses após a Data de Vigência, para efeitos da realização das auditorias técnicas referidas na secção IB 3. deste Anexo, selecionar e contratar uma entidade, independente do Mutuário (a Entidade de Verificação Independente) com experiência e qualificações aceitáveis para o Banco, em conformidade com as disposições da Seção III deste Anexo e de acordo com termos de referência satisfatórios ao banco.
- (d) Até dois (2) meses após a Data de Vigência, criar e, posteriormente, manter, até a conclusão da execução do Projeto, um Comitê de Gestão de Projetos, com representantes de todas as entidades participantes envolvidas no Projeto a ser responsável para supervisionar a implementação, acompanhamento e avaliação de todas as atividades do Projeto, que se reunirá pelo menos duas vezes por ano, e fornecerá recomendações com base na avaliação dos relatórios de acompanhamento e outros documentos relevantes elaborados para o Projeto, e com estrutura e funções satisfatórias ao Banco, conforme estabelecido no Manual de Operação do Projeto.

B. Arranjos de Implementação da Parte 1 do Projeto

1. O Mutuário deverá fornecer, através da SEPLAN, ao Banco em ou por volta de 28 de Fevereiro e 31 de agosto de cada ano durante a implementação do projeto, a partir da primeira data após a Data de Vigência, relatórios regulares sobre os gastos incorridos com EEPs (os Relatórios de Gastos do EEP) elaborados em conformidade com as disposições do Manual de Operação do Projeto e das Instruções Complementares.

1. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá:

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

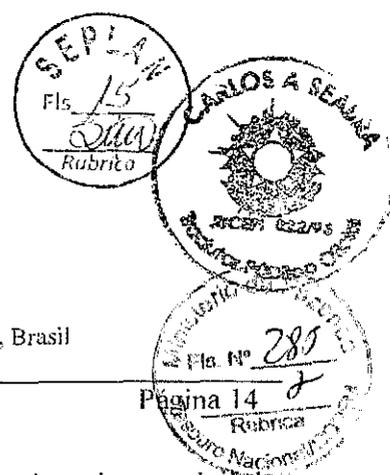
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr

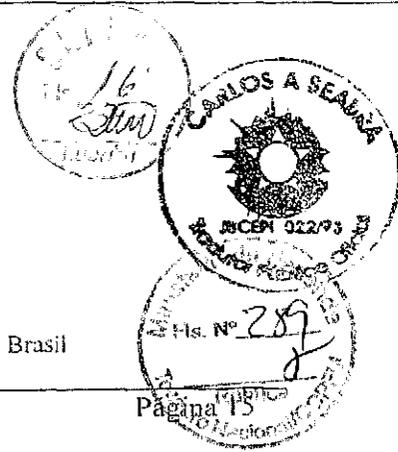


- (a) ter todos os registros de aquisições do projeto e documentação de cada ano civil do projecto auditado, de acordo com os princípios de auditoria de aquisição adequadas, por auditores independentes aceitáveis para o Banco;
 - (b) fornecer ao Banco, logo que disponíveis, mas em qualquer caso, o mais tardar seis meses após o fim de cada ano, o relatório de auditoria de aquisição de tal auditoria, disse auditores, de tal âmbito e com o detalhe que o Banco terá razoavelmente Requeridos; e
 - (c) fornecerá ao Banco as outras informações relativas disse que os registros de contratos e documentação ea auditoria de aquisição dos mesmos que o Banco de vez em quando solicitar razoavelmente.
3. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá:
- (a) fazer com que a Entidade de Verificação Independente realize, pelo menos, duas auditorias técnicas durante a implementação do Projeto, que verificará a conformidade com a DLIs;
 - (b) fornecer ao Banco, logo que disponíveis, mas em qualquer caso, antes do quarto saque do Empréstimo e antes da retirada oitavo saque para pagamentos sob Rubrica (1) fixada na tabela da Seção IV.A.3 do presente Anexo Programático, respectivamente, os dois relatórios de auditoria de verificação de cumprimento elaborados pela Agência Verificação Independente com os DLIs alcançados durante o período que precede a emissão de tais relatórios: senso que ditos relatórios devem ser elaborados com a abrangência e o detalhamento que o Banco venha razoavelmente solicitar; e
 - (c) fornecer ao Banco outras informações relativas a essas auditorias técnicas e documentação que o Banco de venha periodicamente razoavelmente solicitar.
4. O Mutuário deve assegurar que os montantes de despesas e os códigos orçamentários atribuídos aos EEPs cumpram os critérios de elegibilidade e procedimentos estabelecidos no Manual de Operação do Projeto.
5. O Mutuário deve assegurar que o número do código de orçamento indicado no Anexo 4 do presente Acordo esteja em conformidade com a lei do orçamento anual do Mutuário. O Mutuário e o Banco concordam que tal número do código de orçamento poderá mudar sob a lei do orçamento do Mutuário desde que, entretanto, que não haja nenhuma mudança no EEP correspondente descrito no Anexo 4 do presente Acordo e nas atividades subjacentes a serem financiado pelo Banco de acordo com tais EEP.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Rua Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181
Rua Manoel Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carloseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



6. O Mutuário, por meio SEPLAN, e o Banco, poderá rever, em conjunto, uma vez por ano, os montantes atribuídos por código orçamentário para os EEPs detalhados no Anexo 4 do presente Acordo, todos de forma satisfatória para o Banco.
7. Antes do quinto retirada Empréstimo da Rubrica (1), nos termos do Manual de Operação do Projeto e as Instruções Complementares, o Mutuário deve:
 - (a) proceder a uma revisão intercalar com o Banco para avaliar os progressos globais na execução e na realização do Projeto;
 - (b) avaliar a eventual necessidade de ajustes ou substituição dos DLIs existentes; e
 - (c) na sequência, proceder os ajustes necessários, tudo de forma aceitável para o Banco.

C. Acordos de Cooperação (Convênios)

1. O Mutuário deverá, através da SEPLAN:
 - (a) antes de iniciar qualquer atividade nas partes 1.4 e 2.2 (b) do projeto, celebrar convênio com INTERPI, para a implementação dessas ações, em termos e condições satisfatórias para o Banco;
 - (b) antes de iniciar qualquer atividade ao abrigo da parte 2.1 (c) do Projeto, celebrar convênio com o TCE para a execução dessas ações, em termos e condições satisfatórias para o Banco; e
 - (c) assegurar que os convênios referidos nos parágrafos (a) e (b) acima incluam, *inter alia*, a obrigação da respectiva Entidade Participante em se enquadrar no que for pertinente nos termos do Documentos de Salvaguardas, com as Diretrizes de Combate à Corrupção, e conforme o caso, as disposições estabelecidas na Seção III deste Anexo Programático 2.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Rua. N.ª de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181
Rua. Afonso Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



2. O Mutuário deverá exercer os seus direitos e cumprir as suas obrigações no âmbito de cada um dos acordos de cooperação em tal maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para atingir as finalidades do Empréstimo. Salvo disposição do Banco em contrário, o Mutuário não deve modificar, ceder, denunciar, renunciar ou deixar de cumprir qualquer disposição de qualquer dos Convênios. Em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer dos Convênios e os do presente Acordo, os termos do presente Acordo prevalecerão.

D. Anticorrupção

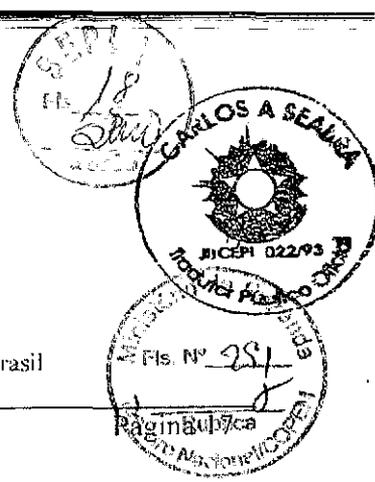
O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado em conformidade com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

E. Salvaguardas

1. O Mutuário, com a assistência da Entidade Participante pertinente, deverá implementar o Projeto de acordo com as disposições da Legislação de Gestão Ambiental e Social (EMF), o Plano de Gestão Ambiental (EMP) e do Plano de Gestão de Dejetos Sanitários (HWMP), tudo elaborado pelo Mutuário e aprovado pelo Banco.

2. O Mutuário deve assegurar que as atividades do projeto não envolverão qualquer Reassentamento.
3. O Mutuário, por meio da SEPLAN deve garantir, e/ou fazer com que as entidades participantes garantam que os termos de referência para qualquer consultoria em relação a qualquer atividade de projeto sejam satisfatórios para o Banco, segundo sua análise do mesmo e, para esse efeito, os termos de referência devem integrar devidamente as exigências das Políticas de Salvaguardas do Banco aplicáveis, nos termos aplicados na recomendação feita através de tal assistência técnica.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93
Av. N. Sra. de Fátima 2040. fones (086) 3232-3599, 8866-4369. CEP 64.048-181
Rua Alvaro Mendes 1952. fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: caralvesseabra3@yahoo.com.br
445.15SEFAZLoanAgr



F. Manual de Operação do Projeto

1. O Mutuário, com o apoio das entidades participantes, deverá implementar o Projeto de acordo com o Manual de Operação do Projeto, aceitável para o Banco, que inclui, *inter alia*:
 - (a) os indicadores de desempenho;
 - (b) os procedimentos para a realização de monitoramento e avaliação do Projeto;
 - (c) os critérios detalhados para o acompanhamento da DLIs;
 - (d) os requisitos do processo de compra e financeiros do Projeto;
 - (e) os papéis e responsabilidades de cada entidade participante;
 - (f) o ESMF, EMP, RPF, e HWMP; e
 - (g) Projeto gráfico de contas e controles internos, procedimentos de notificação e o formato dos relatórios financeiros não auditados provisórios referidos no ponto II.B.2 do presente Anexo Programático;

Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operação e do presente Acordo, as disposições do presente Acordo prevalecerão.

2. Salvo anuência por escrito do Mutuário e do Banco em contrário, o Mutuário não revogará, alterará, suspenderá, renunciará e nem mesmo deixará de fiscalizar o cumprimento do Manual de Operação do Projeto ou de qualquer disposição contida no mesmo.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Mutuário, por meio SEPLAN, deve acompanhar e avaliar o andamento do projeto e elaborar Relatórios de Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base em indicadores de desempenho. Cada Relatório de Projeto abrangerá o período de um semestre civil, e devem ser fornecidas ao Banco o mais tardar até 60 (sessenta) dias após o final do período abrangido por cada tal relatório.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

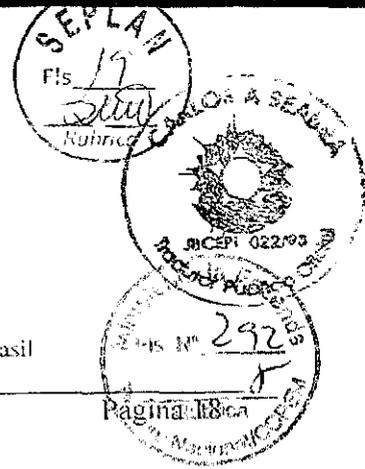
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040. fones (086) 3232-3599, 8866-4369. CEP 64 048-181

Rua Avaro Mendes 1952. fones (086) 3223-3724, 3223-1717. CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

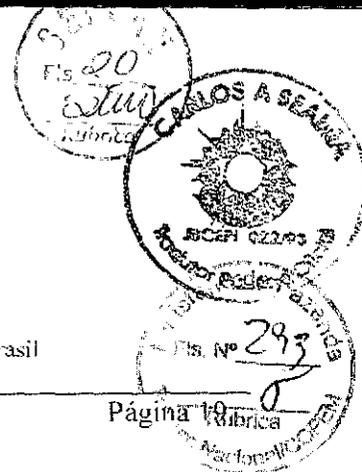
45.15SEFAZLoanAgr



2. Sem prejuízo das disposições do parágrafo 1 da presente Seção, o Mutuário, por meio da SEPLAN, deve incluir as seguintes informações em cada Relatório de Projeto:
- (a) obediência do Mutuário aos DLIs (Indicadores Vinculados ao Desembolso);
 - (b) uma seção dando conta de qualquer condição que interfira ou que poderiam interferir na implementação do Projeto, incluindo eventuais questões ambientais/ sociais que possam surgir durante a implementação do projeto.
- B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias**
1. O Mutuário deve manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira, em conformidade com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.
 2. Sem prejuízo no disposto na parte A da presente seção, o Mutuário, por meio SEPLAN, deverá elaborar e fornecer ao Banco o mais tardar até 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre civil, relatórios financeiros não auditados provisórios para o Projeto cobrindo o semestre, em forma e substância satisfatórias para o Banco.
 3. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deve providenciar a auditoragem de suas Demonstrações Financeiras em conformidade com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoragem das Demonstrações Financeiras abrangerá o período de um exercício fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada exercício serão fornecidas ao Banco o mais tardar até seis meses após o final de tal período.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181
Rua Assano Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br
345.15SEFAZLoan.Agr



Página 10

Seção III. Processo de Compras

A. Aspectos Gerais

1. Mercadorias, Obras e Serviços, menos Consultoria. Todos os bens, obras e serviços, menos consultoria, necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas na seção I das Diretrizes de Aquisição, e de acordo com as disposições do presente Anexo, conforme o caso.

2. Serviços de Consultoria. Todos os serviços de consultoria necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos nos incisos I e IV das Diretrizes de Consultoria, e em conformidade com as disposições do presente Anexo, conforme o caso.

3. Definições. Os termos em maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos de aquisição ou métodos específicos de avaliação pelo Banco de determinados contratos referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição, ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Específicos de Processo de Compra de Mercadorias, Obras e Serviços, menos Consultoria

1. Licitação Pública Internacional. Salvo disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, mercadorias, obras e serviços, excluída consultoria, serão adquiridos ao abrigo de contratos adjudicados com base de Licitação Pública Internacional.

2. Outros Métodos de Processo de Compra de Mercadorias, Obras e Serviços, menos Consultoria. A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, com exceção Licitação Pública Internacional, que podem ser utilizados para mercadorias, obras e serviços, menos consultoria. O Plano de Compras deverá especificar as circunstâncias em que podem ser utilizados tais métodos.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Rua Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua Senador Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

15.15SEFAZLoanAgr



Método de Aquisição

(a) Concorrência Pública Nacional (inclusive em relação a bens, serviços não-consultoria e obras, Convite, Tomada de Preços e Concorrência estabelecido na Lei do Fornecedor nº 8.666, de 21 junho de 1993, bem como os contratos de acordo com o método conhecido como "pregão eletrônico", tal como previsto na Lei do Fornecedor nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, ao abrigo de qualquer sistema de concorrência eletrônica aprovado pelo Banco), sujeitos ao seguinte procedimento adicional, ou seja, que os editais de licitação sejam ser aceitáveis pelo Banco.

(b) Compras

(c) Contratação Direta

C. Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. **Qualidade e Seleção baseada em custo.** Salvo disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultores serão adquiridos ao abrigo de contratos celebrados com base as Seleção pela Qualidade e pelo Custo.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, com exceção qualidade e seleção baseada nos custos, que podem ser utilizados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias em que podem ser utilizados tais métodos.

Método de Aquisição

(a) Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor

(b) Seleção Baseada na Qualidade

(c) Seleção pelo Menor Custo

(d) Seleção com Orçamento Fixo

(e) Procedimentos estabelecido na Seção V das Diretrizes para Consultores para a Seleção de Consultores Individuais

(f) Seleção de Fonte Única

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



D. Revisão pelo Banco das Decisões de Compra

O Plano de Aquisições deverá estabelecer os contratos que serão sujeitos à apreciação prévia do Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos à revisão posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque dos Recursos do Empréstimo

A. Geral

1. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo, em conformidade com as disposições do artigo II das Condições Gerais, esta Seção, e as Instruções Complementares (Desembolso da letra) na forma em que o Banco especifique por notificação ao Mutuário (incluindo o documento "Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial", datado de Maio de 2006, revisto de tempos em tempos pelo Banco e, tal como aplicável a este Contrato de acordo com tais instruções), para financiar despesas elegíveis, conforme estabelecido na tabela no parágrafo 3 abaixo.
2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1 da presente Seção, os saques do empréstimo podem ser feitos como:
 - (a) reembolsos de despesas para as Partes 1 e 2 do Projeto; ou
 - (b) adiantamentos para a conta designada do Mutuário identificados nas instruções referidas no referido número 1 em relação à parte 2 do Projeto.
3. A tabela a seguir especifica as rubricas de Despesas Elegíveis que podem ser financiados com os recursos do Empréstimo ("Rubrica"), a repartição dos montantes do Empréstimo para cada Rubrica e a percentagem de despesas a serem financiadas para Despesas elegíveis nos cada Rubrica.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

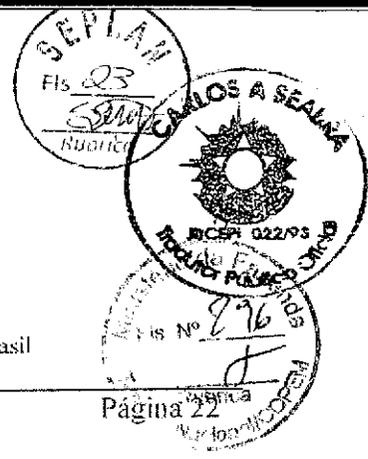
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Rua N. Sta. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua Aviano Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



Rubrica	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em Dólares Americanos)	Porcentagem de Despesas a ser financiada (inclui impostos)
(1) Programas despesas elegíveis ao abrigo Parte I do Projeto	105.000.000	80% de despesas EEP agragadas
(2) Mercadorias, serviços de consultoria, serviços de não-consultoria, treinamento e custos operacionais ao abrigo da parte 2 do Projeto	14.700.000	100%
(3) Taxa "Front-end"	300.000	Valor a pagar nos termos da Cláusula 2.04 do presente acordo em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Ágio para Taxa de Juros "Caps" (Teto) ou Taxa de Juros "Collars" (Piso)	0	Valor devido nos termos da Cláusula 2.09 (c) do presente Acordo
VALOR TOTAL	120.000.000	

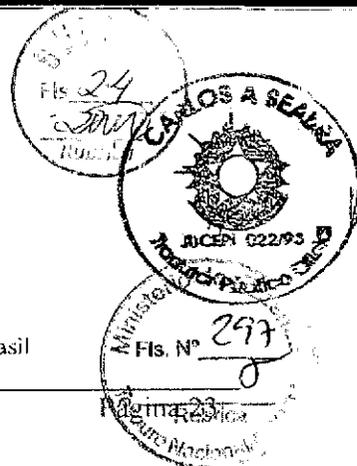
4. Para os efeitos da presente seção, o termo:

- (a) "Capacitação" refere-se gastos (exceto para serviços de consultoria) incorridos com a realização de formação, seminários e oficinas no âmbito do projeto, incluindo, nomeadamente: a logística, o custo razoável de viagens (incluindo transporte e hospedagem), e "per-diem" (diárias) dos instrutores e alunos-participantes, custos de instrução, bem como materiais de capacitação; e

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040. fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952. fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.75SEFAZLoanAgr



- (b) "Custos Operacionais" refere-se aos custos razoáveis incrementais operacionais (que não teriam sido incorridos ausente do Projeto), relacionados com a gestão, acompanhamento e supervisão do Projeto, incluindo, entre outros: (i) operação e manutenção de veículos; (ii) equipamentos de escritório e suprimentos incrementais; (iii) os custos de transporte (sempre que estes custos não são incluídos no custo de mercadorias); (iv) aluguel para instalações de escritório; (v) serviços públicos; (vi) viagens e custos de diárias para técnicos que realizam atividades de controle de supervisão e de qualidade; (vii) os custos de comunicação, incluindo propaganda para fins de celebração de contratos; e (viii) pessoal de apoio administrativo e operacional (excluindo os funcionários públicos do Mutuário).

B. Condições para Saque; Período de Saque

1. Sem prejuízo do disposto na Part A da presente Seção, nenhum desembolso será efetuado:

- (a) Para os pagamentos feitos antes da data do presente Acordo, salvo retiradas cujo montante agregado não exceda USD 21 milhões equivalentes, que pode ser feita ao abrigo da Rubrica (1) para os reembolsos de pagamentos feitos pelo Mutuário para Despesas Elegíveis EEPs antes da presente data, mas em ou após 01 de março de 2015 (mas em nenhum caso mais de um ano a partir da data deste Acordo) desde que o Mutuário tenha apresentado o competente Relatório EEP de Despesa para o período referido e que o dito Relatório tenha sido julgados satisfatório pelo Banco, de acordo com as disposições do Manual de Operação do Projeto e as Instruções Complementares: e
- (b) os pagamentos efectuados no âmbito da Rubrica (1), salvo se:
- (i) um competente Relatório EEP de Despesas abrangendo o período que antecede a um respectivo pedido de saque, tenha sido apresentado, e

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Rua N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua Assaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

45.15SEFAZLoan.Agr



Página 24 Rubrica

considerado satisfatório pelo Banco, de acordo com as disposições do Manual de Operação do Projeto e as Instruções Complementares; e

- (i) todas as outras condições referidas no Manual de Operação do Projeto e nas Instruções Complementares, incluindo o cumprimento de toda e qualquer DLI aplicável (para o respectivo semestre, tal como referido no Anexo 5 do presente Acordo) tenham sido atendidas pelo Mutuário na forma e substância satisfatórias para o Banco.

2. Os saques no âmbito da categoria (1) deve ser feita em 9 parcelas (incluindo a primeira retirada referida na secção B.1 (a) acima. As oito subseqüentes retiradas devem ser feitas nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, mediante:.. (a) apresentação de um respectivo Relatório EEP confirmando as despesas reais para os EEPs incorridas no período de seis meses anterior, ou qualquer outro período definido nas Instruções Complementares, e (b) provas do cumprimento do respectivo DLIs conforme descrito abaixo e com mais detalhes nas Instruções Complementares.

3. Se o Banco não receber provas de conformidade total com o DLIs quantitativa (DLI # 1, DLI # 3 a DLI # 5, e DLI # 7 a DLI # 15) listados no Anexo 5 do presente Acordo, em relação a qualquer retirada Empréstimo na Rubrica (1) que não seja a primeira retirada empréstimo (conforme previsto no Manual de Operação do Projeto e nas Instruções Complementares), neste caso:

- (a) o Banco deverá desembolsar o montante do empréstimo da retirada correspondente atribuível a cada DLI, na proporção do respectivo grau de execução de cada DLI e de acordo com as Instruções Complementares;
- (b) o Mutuário deverá elaborar e fornecer ao Banco um plano de ação com cronograma satisfatório que especifica as medidas para alcançar a plena conformidade de tais DLI ou DLIs de uma forma satisfatória para o Banco; e

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Alvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



Página 25

- (c) assim que o Banco julgar que o plano de ação foi implementado, o Banco deverá autorizar a retirada do montante do Empréstimo não sacado em função do qual a retirada de Empréstimo correspondente tinha sido reduzida no período de retirada após a data de implementação do referido plano de ação, tudo com o maior detalhamento contido nas Instruções Complementares.
4. Se o Banco não tiver recebido provas de cumprimento integral dos DLIs (DLI # 2 e DLI # 6) qualitativos listados no Anexo 5 do presente Acordo, com relação a qualquer desembolso de empréstimo sob a Rubrica (1) (conforme previsto no Manual de Operação do Projeto e nas Instruções Complementares), (então):
- (a) o Banco deverá sustar a retirada correspondente atribuível a cada DLI não cumprida;
- (b) o Mutuário deverá elaborar e fornecer ao Banco um plano de ação com cronograma satisfatório que especifica as medidas para alcançar a plena conformidade de tais DLI ou DLIs de uma forma satisfatória para o Banco; e
- (c) assim que o Banco julgar que dito o plano de ação foi implementado, o Banco deverá autorizar a retirada do montante do Empréstimo não sacado em função do qual a retirada de Empréstimo correspondente tenha sido reduzida no período de retirada após a data de implementação do referido plano de ação, tudo com o maior detalhamento nas Instruções Complementares.
5. Se o devedor não apresentar provas suficientes de Despesas Elegíveis efetuadas ao abrigo de um respectivo EEP em relação a qualquer pedido de retirada da Rubrica (1) (conforme previsto no Manual de Operação do Projeto e nas Instruções Complementares), o valor não desembolsado correspondente devido à falta de "Despesas Elegíveis será transportado para saques posteriores e só poderá ser liberado se a comprovação de Despesas Elegíveis for apresentada no pedido de saque.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fatima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181
Rua Alberto Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosseabra73@yahoo.com.br

445.75SEFAZLoanAgr



6. No caso em que o Banco não haja aprovado uma retirada completa pelo Mutuário dos recursos do Empréstimo sob a Rubrica (I) devido à evidência apenas parcial do cumprimento da DLIs, e / ou falta de documentação de despesas elegíveis, ou a falta de um desempenho satisfatório pelo Mutuário no âmbito de um plano de ação previsto nos n.ºs 3 e 4 acima, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, cancelar o montante correspondente do empréstimo após a retirada último empréstimo (tal como referido no Manual de Operação do Projeto e nas Instruções Complementares).

7. Se, em qualquer momento, o Banco entender que: (a) qualquer parte do Empréstimo foi usada para itens indevidamente adquiridos em violação da Seção III deste Apêndice, ou (b) não foi utilizado para Despesas Elegíveis, ou, (c) no caso dos EEPs nos termos da Parte 1 do Projecto, não foi consubstanciada em comprovação de gastos reais pelo Mutuário conforme o Programa de Despesas Elegíveis e/ou (d) por comprovação de atendimento de outros critérios estabelecidos neste Acordo ou no Manual de Operação do Projeto, o Mutuário restituirá imediatamente qualquer montante ao Banco, na forma que este especificar através de notificação ao Mutuário.

8. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2020. O Banco pode conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após Ministério da Fazenda do Fiador informar o Banco que concorda com essa prorrogação.

Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Rua N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua Alvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra43@yahoo.com.br

445 SSEFAZLoanAgr



Página 07

ANEXO PROGRAMÁTICO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir define as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e os percentuais do valor principal total do empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do principal serão determinados pelo Banco multiplicando: (a) o Saldo do Empréstimo Sacado a partir da primeira Data de Pagamento do principal; pela (b) Parcela para cada Data de Pagamento do Principal a ser reajustada, se necessário, para deduzir a valores referidos no quarto parágrafo do presente Anexo Programático, ao qual se aplica uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Divisões das Parcelas (Expresso em Percentual)
A cada 15 de Março e 15 de Setembro, com início em 15 de Março de 2020, indo a 15 de Março de 2035	3,13%
Em 15 de Setembro de 2035	2,97%

2. Se os recursos do Empréstimo não forem totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do principal deve ser determinado da seguinte forma:

- (a) Na medida em que os recursos do Empréstimo forem retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deve pagar o saldo do empréstimo retirado a partir dessa data, em conformidade com o parágrafo 1 deste Anexo.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Srz. de Fátima 2040. fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952. fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



- (b) Qualquer montante retirado após a primeira Data de Pagamento do Principal será amortizado em cada Data de Pagamento do Principal caindo após a data de retirada, em quantidades determinadas pelo Banco, multiplicando o montante de cada retirada por uma fração, cujo numerador é a Divisão originária da Parcela especificada na tabela da alínea 1 deste Anexo, para a referida Data de Pagamento do Principal ("Parcela Original") e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas Originais para as Datas de Pagamento da Principal caindo na data ou após ela, valores estes que podem ser reajustados, conforme a necessidade, para deduzir a valores referidos na parágrafo quarto do presente Anexo, ao qual se aplica uma Conversão Monetária.
3. (a) Os montantes do Empréstimo retirados no prazo de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, para efeitos unicamente de cálculo dos montantes principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do principal, serem tratados como retirada e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal, após a data de retirada, e serão amortizados em cada data de Pagamento do Principal começando na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de retirada.
- (b) Sem prejuízo no disposto no subparágrafo a) do presente parágrafo, se, em algum momento, o Banco adotar um sistema de faturamento na data de vencimento em que as faturas são emitidas na Data de Pagamento do Principal, ou, após esta, as disposições desta alínea não se aplicam mais a quaisquer saques efetuados após a aprovação do sistema de faturamento.
4. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1 e 2 deste Anexo na Conversão de Moedas de todo ou parte do saldo do empréstimo Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada, que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal, ocorrendo durante o período de conversão, será determinado pelo Banco multiplicando esse valor na sua moeda de denominação imediatamente anterior à conversão, alternativamente:

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



(i) pela taxa de câmbio que reflete os montantes do principal na Moeda Aprovada a ser paga pelo Banco nos termos da Transação com Cobertura de Risco Cambial relacionada com a conversão, ou
(ii) se o Banco assim o determinar, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente de taxa de câmbio do valor disponível no "Taxa Tela" (Screen Rate)

5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado estiver denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, aplicam-se as disposições deste Anexo, separadamente, ao montante expresso em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização separado para cada montante.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

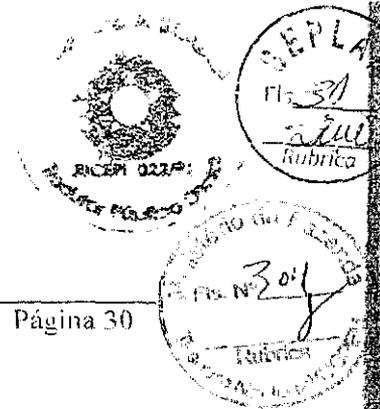
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Rua S.ª de Fátima, 2040, Jônas (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua S.ª de Fátima, 1952, Jônas (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3232-3599 e 3232-3724 e yahoo.com.br

445.15 SEFAZ/Loan Agr



ANEXO PROGRAMÁTICO 4
Programas de Despesas Elegíveis
(Expressas em R\$)

Código do Orçamento	Programas de Despesas Elegíveis (EEP)	Subcomponente I: Melhorias da retenção em educação pública secundária							
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total	
14102.12362120.018	Apoio para Programa Educando a Criança (PEC)	76.114.532							76.114.532
14102.12362120.120	Expansão e melhoria de infraestrutura - Democratização do Acesso à Educação Básica	34.356.095	37.791.705	41.570.875	45.722.862	50.300.759	54.917.196	59.503.581	325.202.974
14102.12362120.120	Reservecção e manutenção da tecnologia da informática nas escolas da rede		12.942.230	14.236.772	13.660.449	17.226.494	18.949.144	20.615.579	87.030.928
14102.12362120.112	Expansão e reestruturação de rede estadual de ensino de jovens e adultos		4.270.000	4.697.000	5.166.700	5.683.370	6.231.07	6.788.777	34.736.924
14102.12362120.120	Expansão e melhoria das escolas em tempo integral		28.131.473	30.644.820	34.039.052	37.442.981	41.187.293	44.931.566	226.467.255
14102.12362120.120	Programa de Proparca Jovem do Piauí		14.138.000	16.189.800	17.808.800	19.589.658	21.545.624	23.545.862	112.817.744
14102.12362120.121	Ampliação de ES, incluindo o uso de medição tecnológica	12.570.000							12.570.000
14102.12362120.120	Expansão e manutenção da rede de ES		170.507.672	187.538.439	206.314.283	226.945.711	249.640.253	274.304.457	1.425.646.805
14102.12362120.081	Implementação do sistema de avaliação dos alunos do Estado	5.302.500							5.302.500

[Handwritten signature]

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

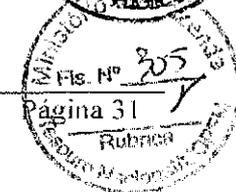
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040. fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

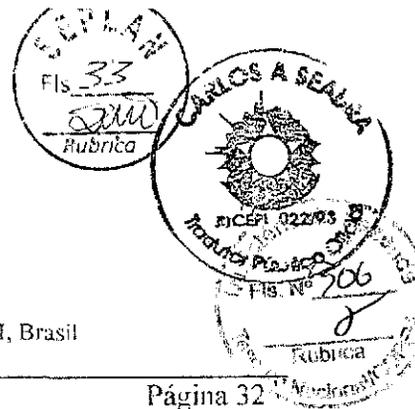
Rua Álvares Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



Código do Orçamento	Programas de Despesas Elegíveis (PEP)	Anos								Total
		2015	2016	2017	2018	2019	2020			
14102.12368122.114	para o ensino básico - SAREPI		6.910.000	7.601.000	8.361.100	9.197.210	10.116.931	42.186.241		
14102.12368122.079	Manutenção da rede estadual de ensino básico	134.689.047						134.689.047		
14102.12368121.122	Expansão e melhoria do ensino técnico (profissional) utilizando metodologia tecnológica	21.610.000						21.610.000		
14102.12368112.234			53.371.805	58.708.986	64.579.884	71.037.872	78.141.660	325.840.267		
Subtotal	SEDFUC	368.115.886	326.772.565	359.419.822	395.394.804	343.934.284	478.427.712	2.360.095.873		
Subcomponente 1.3: Ampliação do acesso à assistência médica para portadores de doenças crônicas										
17101.10122031.360	Reforço da política de financiamento do Estado através do sistema de co-financiamento da saúde pública	42.000.000						42.000.000		
17101.10301032.132			47.260.398	51.920.438	57.112.482	62.823.730	69.166.103	288.163.150		
17101.10301032.288	Supporte de alta e média complexidade em ambulâncias e hospitais	111.910.000						111.910.000		
17101.10301032.220			149.544.435	164.498.879	180.948.766	199.043.643	213.948.007	912.983.730		
Subtotal	SESAPI	153.910.000	196.744.833	216.419.316	238.061.248	261.867.373	288.054.110	1.365.056.880		
Subcomponente 1.3: Ampliação do cadastro de usuários de águas subterrâneas										
28101.18344171.320	Criação do cadastro de usuários de recursos hídricos	29.603.750						29.603.750		
28101.18342171.128	Elaboração de estudos e projetos e criação de instrumentos de apoio à gestão de recursos hídricos.		1.965.000	2.161.500	2.377.650	2.615.415	2.876.957	11.996.522		
28101.18344171.071	Implementação e operacionalização de monitoramento das redes de recursos hídricos do Estado		1.709.990	1.880.989	2.069.088	2.273.997	2.503.596	10.439.660		
28101.18344172.172			3.304.160	3.634.576	3.998.034	4.397.837	4.837.621	20.172.227		



Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua. Altaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr

Página 32

Código do Orçamento	Programas de Despesas Elegíveis (PEP)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Subtotal	SENAIR	29.603.750	6.979.150	7.677.065	8.444.772	9.289.249	10.218.174	72.212.159
Código do Orçamento	Programas de Despesas Elegíveis (PEP)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total

Subcomponente 1.4: Fortalecimento dos direitos de propriedades rurais								
15201.21127231.193	Regularização fundiária através do isolamento de terras do Estado	25.523.960						25.523.960
15201.21127241.236	Gestão de terras públicas do Estado para o cumprimento da função social da propriedade rural		30.292.279	33.321.507	36.653.658	40.319.023	44.350.926	184.937.393
15201.21127231.190	Regularização fundiária e formalização de assentamentos informais	7.476.040						7.476.040
Subtotal	INTERPI	31.000.000	30.292.279	33.321.507	36.653.658	40.319.023	44.350.926	215.937.393
Subcomponente 1.5: Fortalecimento da participação de famílias de agricultores carentes nas cadeias rurais de valor produtivo								
15101.20244051.290	Desenvolvimento institucional / PROGERE	413.926						413.926
15101.20244052.210	Desenvolvimento e implementação de programas de pobreza rural	10.656.395						10.656.395
15101.20244052.249	Elaboração e execução de programas de combate à pobreza rural		8.660.000	9.526.000	10.478.600	11.526.460	12.679.106	52.870.166
15101.20244052.219	Administração, supervisão, monitoramento e avaliação do PROGERE	12.873.321						12.873.321
15101.20601222.210	Fortalecimento da agricultura familiar		12.745.000	14.019.500	15.421.450	16.965.595	18.659.955	77.809.500

Handwritten signature

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
 Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040. fones (086) 3232-3599. 8866-4369. CEP 64.048-181
 Rua: Alvaro Mendes 1952. fones (086) 3223-3724. 3223-1717. CEP-64000-080, Teresina-PI. Brasil
 e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



15101 20602221.269	Reestruturação das cadeias produtivas rural, avícolas e caprinas, piscicultura, suinocultura, apicultura, avicultura, pecuária leiteira, fruticultura, etc.		13.165.000	14.701.500	16.171.650	17.788.815	19.567.697	81.594.662
15101 20344252.283	Administração, supervisão, monitoramento e avaliação		1.881.000	2.069.100	2.276.010	2.503.611	2.753.972	11.483.693
Subtotal	SDR/PROGERE II	23.945.552	36.651.000	40.316.100	44.347.710	48.782.481	53.660.729	247.703.662
Total de Programas de Despesas Elegíveis (R\$)		603.575.278	597.439.827	657.183.810	722.902.191	795.192.410	874.711.651	4.251.005.166
Total - Programas de Despesas Elegíveis (US\$)		158.835.600	157.221.007	172.943.108	190.237.419	209.261.160	230.187.277	1.118.685.570
Financiamento do Banco para Componente I (US\$)		21.000.000	5.000.000	21.000.000	23.000.000	24.000.000	11.000.000	105.000.000
% Financiamento do Banco		13,3%	3,2%	11,0%	12,6%	11,9%	4,8%	9,4%

2



Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
 Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

M. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181
 Rua: Aníbal Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
 e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br



445.15SEFAZLoan Agr

ANEXO PROGRAMÁTICO 5
Indicadores Vinculados a Desembolso (DIs) - Linha de Base e Metas

#	DIs	Unidade de Medida	Metas de Desembolso									Protocolo para Verificação/Fonte de Informação
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Subcomponente II: Melhoria da retenção em educação pública secundária												
1	Alunos matriculados no YSP (PP), Programa Poupança Jovem) que foram aprovados para a próxima série	Número	n.a	5.900	n.a	18.500	n.a	30.700	n.a	43.400		Número de alunos matriculados no programa concluindo com sucesso o ano escolar (não cumulativo)
2	Atividades de tutoria para e monitoração da presença de alunos de ES matriculados no YSP (PP), Programa Poupança Jovem)	Texto	Yes	n.a	Yes	n.a	Yes	n.a	Yes	n.a	SEEDUC irá realizar pesquisa qualitativa sobre um pequeno conjunto de escolas ES (não inferior a 3) para informar sobre os tipos de intervenção executadas pelas escolas e secretarias de educação regionais destinadas a apoiar a retenção e taxa de alunos aprovados matriculados em YSP (PP)	
3	FIS (ETI - Esc. Temp. Integral) Secundária Certificada	Número	n.a	6	n.a	12	n.a	18	21	24	Escolas que satisfazem todas as condições para operar como FIS (ETI) de acordo com o Conselho Estadual de Educação	
4	Alunos matriculados em STE (Integrada e concomitante)	Número	29.900	n.a	41.000	n.a	63.000	n.a	92.000	n.a	Os alunos matriculados em escolas STE, incluindo a inscrição no e-Lec (programa federal de ensino técnico através de ensino à distância) e ETI (ES perai)	
5	Alunos matriculados em ETI	Número	1.300	n.a	4.700	n.a	8.700	n.a	13.300	n.a	Número compreende os alunos de ES que estudam integralmente através de ETI e alunos que só terão aulas ETI para assuntos específicos. Número fornecido pelo Sistema de Gestão Educacional Piauí (SIGEPPI) nos meses após o início do ano letivo	



Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.



Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

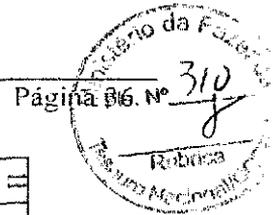
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Rua N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua Alvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlos.seabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



Página 06. Nº 310

11	12	13	14	15
Visitas de campo realizadas pela SEMAR para verificar o registro de usuários de águas subterrâneas	Equipes no local para executar as atividades de regularização fundiária	Perdas apresentadas por agricultores de pequena escala para títulos de terra através do estado LTRP (CRPT)	PIPs (propostos pelas organizações de produtores lideradas e comprometendo principalmente mulheres rurais carentes ou comunidades quilombolas	PIPs que beneficiam as mulheres rurais pobres ou Comunitárias Quilombolas monitorados, por meio do novo Sistema de Gestão de Informação do PROGERE
Numero	Numero	Numero	Numero	Porcentagem
n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
20	6	5.000	4	10
30	6	6.000	9	20
40	8	7.000	19	30
60	8	8.000	27	40
100	10	9.000	33	50
120	10	10.000	36	55
150	10	11.000		80
Visitas de campo para registro e verificação do uso das águas subterrâneas, em conformidade com o direito de utilização da água concedido	Numero de equipes de campo operacional e trabalhando em regularização fundiária e demarcação de terras do Estado	Inclui ambos os pedidos pendentes e concluídos registrados pelo INTERPI desde a aprovação da Lei Estadual 6.127 / 2011. Os pequenos agricultores são os que possuem e cultivam menos de 100 ha	PIPs são planos de negócios para atividades agrícolas implementados por cooperativas agrícolas. Preparação, aprovação e financiamento de PIPs são descritos no POM (MOP)	Ratão de PIPs que beneficiam as mulheres rurais pobres ou comunitárias Quilombolas com informações registradas e analisadas através do SIG e do número total de PIPs aprovados que beneficiam as mulheres rurais pobres ou comunitárias Quilombolas

Handwritten signature or mark.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Rua N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Alvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Instruções Complementares" refere-se às Instruções Complementares incluídas na Carta de Desembolso e referidas na Seção IV.A.1. do Anexo Programático 2 do presente Acordo
2. "Diretrizes Anticorrupção" refere-se às "Diretrizes sobre Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões do IDA", datado de 15 de outubro de 2006 e revisto em Janeiro de 2011.
3. "Políticas Salvaguardas do Banco" refere-se às políticas operacionais e procedimentos do Banco estabelecidos no Manual de Operações do Banco no âmbito da OP/BP 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60, como mencionado manual é publicado sob www.worldbank.org/opmanual.
4. "Rubrica", refere-se à um tipo de despesa estabelecido no quadro da Seção IV do Anexo Programático 2 do presente Acordo.
5. "CERH" refere-se ao *Cadastro Estadual de Fontes e Usuários de Recursos Hídricos*, criado pela Lei do Usuário de No. 6.474 de 23 de dezembro de 2013.
6. "CGE" refere-se à *Controladoria Geral do Estado do Piauí*, a Controladoria Geral do Mutuário, criada pelo Mutuário através da Lei Complementar nº 28, datada de 09 de junho de 2013.
7. "CGEO" refere-se ao *Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental do Estado do Piauí*, criado pelo Mutuário através do Decreto No. 16.192, de 22 de setembro de 2015, ou outro sucedâneo pertinente.
8. "Convênio" ("Acordo de Cooperação") refere-se a qualquer dos acordos referidos na Seção I.C. do Anexo Programático 2 do presente Acordo.
9. "CEPM" refere-se à *Coordenadoria Estadual de Políticas para Mulheres*, criada pelo Mutuário através da Lei No. 6.465 de 19 de dezembro de 2013, ou outro sucedâneo pertinente.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-Pi, Brasil
e-mail: carlosascabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



10. "Diretrizes de Consultoria" refere-se às "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Muruários do Banco Mundial", datadas de Janeiro de 2011, revista em Julho de 2014.
11. "Indicador Vinculados a Desembolso" ou "DLI" (IVD) refere-se à qualquer um dos indicadores previstos no Anexo Programático 5 do presente Acordo.
12. "Programa Despesas Elegíveis" ou "EEP" refere-se à um conjunto de investimento definido e despesas recorrentes selecionadas (incluindo obras, mercadorias, serviços, serviços de consultoria, custos operacionais, Treinamento e concessões (PPI) e PPI) incorridas pelo mutuário sob as rubricas orçamentais estabelecidos no Anexo Programático 4 do presente Acordo (constituindo-se, assim, o referido conjunto de despesas um subconjunto das Despesas Elegíveis definidas nas Condições Gerais).
13. Relatórios de Despesas "EEP" (PDE) refere-se à qualquer relatório preparado pelo Mutuário em conformidade com o Manual de Operação do Projeto e constante na secção IBI do Anexo Programático 2 do presente Acordo sobre a situação dos Programas de Despesas Elegíveis ao abrigo da Parte 1 do Projeto.
14. "Conjunto de Normas de Gestão de Ambiental e Social" ou "ESMF"(CNGAS), refere-se ao conjunto de normas elaborado pelo Mutuário, datado de 22 de outubro de 2015, aceitável para o Banco, publicado e disponível para o público em www.seplan.pi.gov.br, e suas atualizações periódicas com a anuência prévia por escrito do Banco, que estabelece as medidas de proteção ambiental e social em relação ao projeto, incluindo: (a) as diretrizes a serem seguidas em conexão com o achadego de patrimônio cultural; (b) as orientações para a realização de avaliações ambientais no âmbito do Projeto e a preparação de quaisquer planos de gestão ambiental necessários; (c) As orientações para tratar dos impactos nos habitats naturais; (d) o Plano de Manejo de Pragas; e (e) os procedimentos para a fiscalização ambiental, monitoramento e avaliação do Projeto, e as alterações periódicas desse conjunto de normas com a anuência prévia por escrito do Banco.

15

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Rua N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua Manoel Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.35SEFAZLoanAgr



Página 39

15. "Plano de Gestão Ambiental" ou "EMP" (PGA) refere-se ao plano do Mutuário datado de 22 de outubro de 2015 aceitável pelo Banco, para a gestão dos impactos ambientais que poderão resultar da realização da Parte 1.5. do Projeto (PROGERE II), publicado e disponível para o público em www.seplan.pi.gov.br.
16. "FTS" (ETI) refere-se a escolas em tempo integral.
17. "Condições Gerais" refere-se às "Condições Gerais de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", de 12 de Março de 2012.
18. "Plano de Gerenciamento de Dejetos Sanitários" ou "HWMP" (PGDS), refere-se ao conjunto de normas elaborado pelo Mutuário, aceitável para o Banco, datado de 30 de junho de 2014, e publicada e disponível para o público em www.seplan.pi.gov.br, que estabelece os procedimentos para o tratamento e deposição de dejetos sanitários e disposição constante da Parte 1.2 do Projeto.
19. "Verificação por Entidade Independente" refere-se à entidade referida no ponto I.A.1. (c) do Anexo Programático 2 do presente Acordo.
20. "INTERPI" refere-se ao *Instituto de Terras do Piauí*, Instituto de Terras do Mutuário criado pela Lei nº 3.783 de 16 de dezembro, 1980 e modificada pela Lei nº 6.709 de 28 de setembro, 2015 ou qualquer sucedâneo pertinente.
21. "Centro de Regularização Fundiária" refere-se a um centro estabelecido no âmbito do Gabinete do Secretária de Justiça do Mutuário para mediar disputas de terra, monitorar e supervisionar as atividades do tabelionato, e elaborar estudos e estratégias para a regularização fundiária, ou qualquer sucedâneo do mesmo.
22. "Programa de Regularização da Posse de Terra" ou "LTRP"(PRPT) refere-se a um programa estabelecido pelo Mutuário através da Lei nº 6.709, de 28 de Setembro, 2015, implementado pelo INTERPI em que terras do Estado são concedidas a pequenos agricultores.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

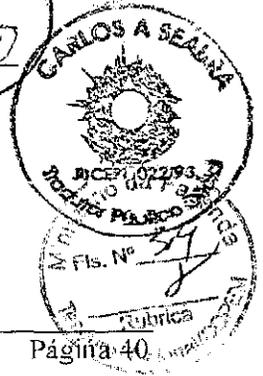
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



Página 40

23. "Doenças Negligenciadas" refere-se a um diverso grupo de doenças com características distintas que se fazem presentes sobretudo entre as populações mais carentes em regiões com assistência médica deficiente, principalmente Mal de Chagas, hanseníase, tuberculose, leishmaniose e helmintíase
24. "OGE" é a abreviatura de *Ouvidoria Geral do Estado*, órgão criado pela Lei Complementar N° 83 de 12 de abril de 2007, ou qualquer sucedâneo pertinente.
25. "PCU" (UCP) refere-se à Unidade de Coordenação do Projeto, a unidade referida na Seção I.A.1. (a) do Anexo Programático 2 do presente Acordo.
26. "Entidade Participante" refere-se à SEPLAN, SEFAZ, SEDUC, SESAPI, SEMAR, INTERPI, TCE, CGE, SDR, SEAD, CEPM e OGE.
27. "Indicadores de Desempenho" refere-se aos indicadores de acompanhamento e avaliação do Projeto estabelecidos no Manual de Operação do Projeto.
28. "Plano de Investimento Produtivo" refere-se aos planos de negócios elaborados por cooperativas de produção e organizações ao abrigo da Parte 1.5. do Projeto relacionado a cadeias produtivas pré-indicadas (apicultura, produção de caju, artesanatos, ovinos e caprinos, à produção de mandioca, e à produção de grãos e legumes) elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo pelo Mutuário através de concessões, de acordo com os critérios e procedimentos de elegibilidade estabelecidos no Manual de Operação do Projeto.
29. "Diretrizes de Aquisição" refere-se às "Diretrizes: Aquisição de Bens, Obras e Serviços, menos de Consultoria sob Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões da IDA por Mutuários do Banco Mundial", datado de Janeiro de 2011, revista em Julho de 2014.
30. "Plano de Processo de Aquisição" refere-se ao plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, de 19 de Novembro, 2015, e que se refere o parágrafo 1.18 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.25 das Diretrizes de Consultoria, com suas atualizações periódicas, de acordo com as disposições dos referidos parágrafos.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



31. "PROGERE II" refere-se à segunda fase do *Programa Estadual de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural*, programa criado pelo Mutuário através do Decreto Nº 14.626 de 31 de Outubro de 2011, alterado pelo Decreto do Mutuário Nº 15.664 datada de 13 de junho, 2014.
32. "Comitê de Gestão do Projeto" refere-se ao Comitê previsto na Seção I.A.1. (d) do Anexo Programático 2 do presente Acordo.
33. "Manual de Operação do Projeto" refere-se ao manual com data de 19 de novembro de 2015 constante na Seção I.F.1. do Anexo Programático 2 do presente Acordo, com suas alterações periódicas com a anuência prévia por escrito do Banco.
34. "*Quilombola*", refere-se à qualquer uma das comunidades afro-brasileiras que vivem no território do Mutuário que mantêm tradições culturais e religiosas específicas e que são reconhecidos como tal pelo Fiador.
35. "R\$" refere-se à Reais, moeda do Fiador.
36. "Reassentamento" refere-se ao impacto da: (i) uma tomada involuntária de terras no âmbito do Projeto, cuja tomada faz com que as pessoas afetadas: (a) vejam prejudicada a sua fonte de renda ou meio de sustento (tendo ou não elas de se mudar para outra localidade local); ou (b) direito, título ou interesse em qualquer casa, terra (incluindo instalações, terrenos agrícolas e de pastagem) ou qualquer outro ativo fixo ou móvel adquirido ou possuído, temporária ou permanentemente; ou (c) o acesso a ativos produtivos prejudicados, temporária ou permanentemente; ou (d) negócio, ocupação, trabalho ou local de residência ou habitat prejudicados temporária ou permanentemente; ou (ii) uma restrição involuntária de acesso a recursos naturais em parques designados legalmente e áreas protegidas (incluindo reservas) que causa um impacto adverso sobre os meios de vida das pessoas afetadas.
37. "Normas de Política de Reassentamento" ou "RPF"(NPR) refere-se conjunto de normas elaboradas pelo Mutuário, aceitável para o Banco, datado de 22 de Outubro, 2015 e publicado e disponível para o público em www.seplan.pi.gov.br. que estabelece: (a) os procedimentos a

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

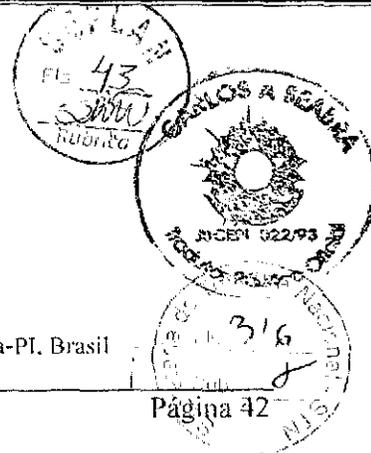
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Alvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



Página 42

serem seguidos durante a implementação do Projeto para resolver qualquer Reassentamento: (b) a exigência de elaboração de quaisquer planos de reassentamento necessários; e (c) o monitoramento de qualquer Reassentamento no âmbito do Projeto; com suas alterações periódicas ao longo do tempo com a prévia anuência por escrito do Banco.

38. "Documentos de Salvaguarda" refere-se coletivamente ao ESMF (CNGAS) EMP (PGA), RPF (NPR) e ao HWMP (PGDS).
39. "SCCD"(CEDC) refere-se aos Centros Especializados para Doenças Crônicas do Mutuário estabelecidos em conformidade com o documento de projeto relevante emitido pela SESAPI em julho de 2015 ou qualquer sucedâneo deste.
40. "SDR" refere-se à *Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí*, a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Mutuário, ou órgão sucedâneo.
41. "SEAD" refere-se à *Secretaria de Administração*, a Secretaria de Administração do Mutuário, ou órgão(s) sucedâneo(s) aceito(s) pelo Banco.
42. "SEDUC" refere-se à *Secretaria da Educação e Cultura*, Secretaria da Educação e Cultura do Mutuário, ou órgão(s) sucedâneo(s) aceito(s) pelo Banco.
43. "SEFAZ" refere-se à *Secretaria de Fazenda*, a Secretaria de Fazenda do Mutuário, ou órgão(s) sucedâneo(s) aceito(s) pelo Banco.
44. "SEMAR" refere-se à *Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos*, Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Mutuário, ou órgão(s) sucedâneo(s) aceito(s) pelo Banco.
45. "SEPLAN" refere-se à *Secretaria de Planejamento*, Secretaria de Planejamento do Mutuário, ou órgão(s) sucedâneo(s) aceito(s) pelo Banco.
46. "SESAPI" refere-se à *Secretaria de Saúde do Estado do Piauí* - a Secretaria de Saúde do Mutuário, ou órgão(s) sucedâneo(s) aceito(s) pelo Banco.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

A. N. Sra. de Fátima 2040. fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181
Rua: Alvaro Mendes 1952. fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

445.15SEFAZLoanAgr



Página 43

47. "Plano de Regulamentação da Saúde do Estado" refere-se ao plano do Mutuário a ser elaborado no âmbito do projeto para definir as normas e organização, amparados nas quais os pacientes no território do Mutuário terão acesso a serviços de saúde.
48. "TCE" refere-se ao *Tribunal de Contas do Estado do Piauí*, Tribunal de Contas do Mutuário.
49. "Programa de Poupança Jovem" ou "YSP" (PPJ) refere-se ao *Poupança Jovem* do Mutuário, um programa de incentivo financeiro para os alunos matriculados em escolas secundárias públicas nos municípios mais carentes terminarem o ensino secundário, criado pelo Mutuário através da Lei Nº 6.706, datada de 14 de setembro de 2015.

E, nada mais constando no referido documento CERTIFICO ser a presente a fiel tradução do mesmo do que DOU FÉ, em Teresina, Piauí, Brasil, em 17 de Dezembro de 2015.

Carlos A. Seabra
Tradutor Público e
Intérprete Comercial
Mat. JUCEPI Nº 022/93

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

Eu. CARLOS ALBERTO SEABRA, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial da Língua Inglesa, legalmente compromissado e investido no ofício através da Junta Comercial do Estado do Piauí, Brasil, traduzi o documento anexo, na forma a seguir:
447.15

Página 01

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Versão Negociada
19 de Novembro de 2015

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ -BR

Acordo de Garantia

(Piauí Pilares do Crescimento e Projeto de Inclusão Social)
Piauí - Pilares de Crescimento e Inclusão Social (SWAP)

Celebrado
entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

Datado _____, de 201_



Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

447.15



Página 02

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ -

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO, datado _____, 201_, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominado simplesmente o “Fiador”) e BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado simplesmente o “Banco”) (“Acordo de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o ESTADO DO PIAUÍ (doravante denominado simplesmente o “Mutuário”) (“Acordo de Empréstimo”). O Fiador e o Banco, neste ato, acordam o que vem a seguir:

ARTIGO 1º – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

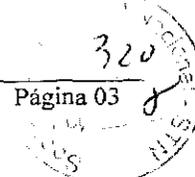
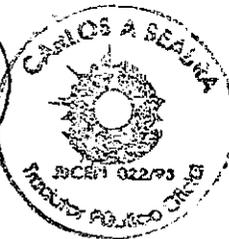
Seção 1.01. As Condições Gerais (como definido no Apêndice do Acordo de Empréstimo) constituem uma parte integral deste Acordo.

Seção 1.02. Ressalvadas as disposições em contrário, os termos em letra maiúscula utilizados neste Acordo terão os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO 2º – GARANTIA

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br



447.15

Página 03

Seção 2.01. O Fiador, neste ato, garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como garantia, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo a pagar pelo Mutuário, nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO 3º - REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. O Endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8º. Andar
70048-900, Brasília, DF
BRASIL

Facsimile: (55-61) 3412-1740

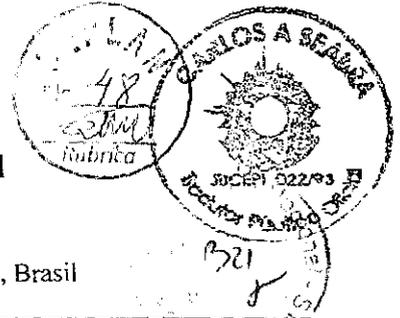
Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br



447.15

Página 04

ACORDADO em _____ no dia e ano
acima escritos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assinado por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL DE
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

Assinado por

Representante Autorizado

E, nada mais constando no referido documento, CERTIFICO ser a presente a fiel
tradução do mesmo, do que DOU FÉ. Teresina, 16 de Dezembro de 2015.


Carlos A. Seabra
Tradutor Público e
Intérprete Comercial
Mat. JUCEPI 022/93

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181
Rua: Alvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail:carlosaseabra3@yahoo.com.br



Eu CARLOS ALBERTO SEABRA, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial da Língua Inglesa, legalmente compromissado e investido no ofício através da Junta Comercial do Estado do Piauí, Brasil, traduzi o documento anexo, na forma a seguir:

446.15

Página 01

BRASIL
PIAÚ PILARES DO CRESCIMENTO E PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL

ATA DE NEGOCIAÇÃO ACORDADA

19 de Novembro de 2015

1. Em 18 e 19 de Novembro de 2015, representantes do Estado do Piauí (doravante denominados simplesmente “Delegação do Mutuário”), da República Federativa do Brasil (doravante denominados simplesmente “Delegação do Fiador”) e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominados simplesmente “Equipe do Banco”) conduziram as negociações para o Piauí Pilares do Crescimento e Projeto de Inclusão Social (doravante denominado simplesmente IPF ou “o empréstimo proposto”), no montante de USD 120.000.000 (Cento e vinte milhões de dólares americanos), em Brasília/DF. A lista de participantes nas Negociações encontra-se anexada a esta ata (Anexo 1).

Condições para Negociações

2. Antes das negociações, o Mutuário forneceu prova de cumprimento das condições para as negociações com a apresentação de um Manual Operacional do Projeto, que foi considerado satisfatório para o Banco.

3. Esta ata resume as principais questões levantadas e os acordos alcançados entre as partes no âmbito das Negociações (doravante denominada simplesmente “Ata”). As versões acordadas do Acordo de Empréstimo e de Garantia, datados de 19 de novembro de 2015, estão anexadas à Ata (Anexos 2 e 3).

Acordo de Empréstimo

4. **Título do Programa em Português.** A pedido das delegações do Mutuário e do Fiador, o título do programa em Português - “*Piauí - Pilares de Crescimento e Inclusão*”

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

446.15

Página 02 323

Social (SWAP)” - foi adicionado sob o título da operação em Inglês na página inicial dos Acordos de Empréstimo e de Garantia.

5. **Condições de Empréstimo Selecionadas pelo Mutuário.** As condições financeiras do empréstimo, de acordo com a Planilha de Escolha de Empréstimo apresentada pelo Mutuário (Anexo 4 à presente Ata), estão resumidas a seguir:

- (a) **Tipo:** denominados em USD (dólares americanos), vinculado ao compromisso, Empréstimo Flexível do BIRD com um spread variável e todas as opções de conversão selecionadas.
- (b) **Moeda e Montante:** Dólares Americanos / USD 120.000.000.
- (c) **Taxa Administrativa Inicial:** Taxa igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo a ser financiada com os recursos do empréstimo.
- (d) **“Taxa de Compromisso”:** “Taxa de Compromisso” igual a 0,25% por ano a ser paga pelo Mutuário no Saldo do Empréstimo não Sacado.
- (e) **Condições de Reembolso:** Pagamentos regulares em 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano, com início em 15 de Março de 2020 até 15 de Setembro de 2035, com 20 anos de vencimento final, incluindo 4 anos de carência a partir da data de aprovação do Conselho (Anexo 5). Prestações de reembolso são devidas a partir do semestre seguinte ao final do período de carência. No caso de a aprovação do empréstimo pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco atrasar da data esperada nas negociações (21 de Dezembro de 2015), tal período de carência pode não estar mais de acordo com as condições e, como resultado, o Cronograma de Amortização será ajustado e o Mutuário e o Fidor através da *Procuradoria Geral da Fazenda Nacional* do Ministério da Fazenda serão informados em conformidade.

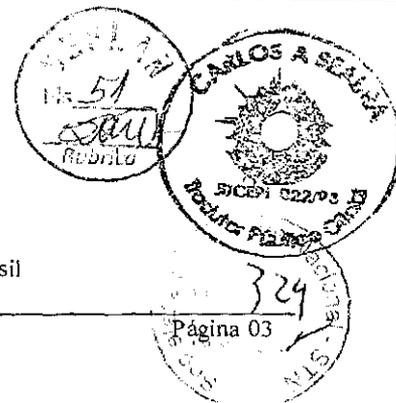
6. **Condições de eficácia.** Ficou acordado a eliminação da adoção pelo Mutuário do Manual Operacional do Projeto (POM) como uma condição de eficácia para este Projeto, levando em consideração que o POM está pronto.



Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724. CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

446.15



Página 03

7. **Representante do Mutuário.** Ficou acordado que o representante do Mutuário é seu Governador.
8. **Objetivo do Desenvolvimento do Projeto.** A parte (d) do desenvolvimento do projeto foi revisado para substituir “mulheres rurais e comunidades *Quilombolas*” com “agricultores familiares rurais”, como foi reconhecido pelas partes que o termo “agricultores familiares rurais” inclui mulheres e comunidades *Quilombolas*.
9. **Subcomponente 1.4.** Ficou acordado a revisão da parte (c) para eliminar as palavras “de assentamentos de reforma agrária” bem como eliminar a parte (d) das descrições de atividades. A este respeito, foi esclarecido que o Programa de Regularização Fundiária é composta por atividades relacionadas à regularização fundiária no Estado do Piauí, incluindo, *inter alia*, o Programa de Regularização Fundiária de assentamentos de reforma agrária e do Programa de Regularização Fundiária de territórios de *Quilombolas*.
10. **Subcomponente 1.5.** Ficou acordado a revisão do título deste subcomponente para substituir “mulher pobre e comunidades *Quilombolas*” por “pobres agricultores familiares”. Além disso, a redação deste subcomponente foi revista da seguinte forma: “A realização de atividades destinadas a aumentar a participação dos agricultores familiares pobres, incluindo, *inter alia*, as mulheres e as comunidades *Quilombolas*, em cadeias de valor produtivas pelo: (a) financiamento de Planos de Investimento Produtivo; e (b) capacitação em assistência técnica e gerencial, bem como sobre a organização institucional e logística.”
11. **Salvaguarda.** Foi confirmado que o OP/BP 4.12 Reassentamento Involuntário foi acionado a título preventivo e que nenhum reassentamento está atualmente previsto no âmbito do Projeto. O Governo do Piauí preparou um Quadro de Política de Reassentamento (RPF) no âmbito do Quadro de Gestão Ambiental e Social (ESMF). Foi ainda esclarecido que as políticas de salvaguarda acionadas são aplicáveis às atividades no âmbito do Componente 2 do Projeto.
12. **Relatórios do Projeto.** Ficou acordado que o Mutuário fornecerá ao Banco os relatórios do projeto (referente o período de um semestre) no mais tardar até 60 dias após o final do período abrangido por cada relatório.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181
Rua: Alvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

446 15

Página 04

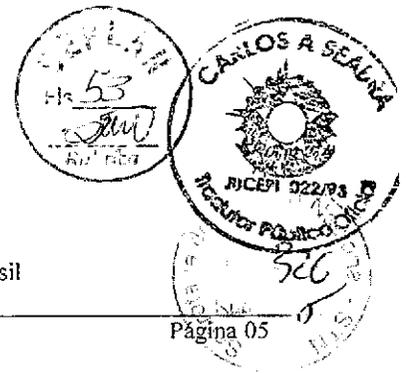
13. **Relatórios Financeiros.** Ficou acordado que o Mutuário deverá preparar e fornecer para o Banco no mais tardar até 60 dias após o fim de cada semestre, relatórios provisórios não auditados para o Projeto, abrangendo o semestre dado.
14. **Saque dos Recursos do Empréstimo.** Ficou acordado a inclusão na Seção IV.A do Anexo Programático 2 no Acordo de Empréstimo de uma referência à "Carta de Desembolso" de uma forma consistente com a anterior.
15. **Custos de Operação.** Ficou acordado a revisão da definição de Custos de Operação para esclarecer que a referência as custos de "equipe de suporte administrativo e operacional" não inclui quaisquer custos relacionados com os funcionários públicos do Mutuário.
16. **Condições de Saque.** Ficou acordado a indicação na Seção IV.B.1(a) do Anexo Programático 2 do Acordo de Empréstimo, 1º de Março de 2015 como a data de elegibilidade para o início do financiamento retroativo e também acrescentar uma frase esclarecendo que, em qualquer caso, a elegibilidade para tal financiamento retroativo não será em nenhum caso mais de um ano da data atual do Acordo de Empréstimo.
17. **Cronograma de Amortização.** A delegação revisou as datas do cronograma de amortização, e o Mutuário confirmou que estas escolhas estão consistentes com o cronograma de amortização apresentado no Anexo Programático 3 do Acordo de Empréstimo e de acordo com as condições financeiras selecionadas. Também foi esclarecido que o cronograma de amortização possa ter que ser ajustado dependendo da real data de aprovação do Projeto pelo Conselho do Banco (neste caso, o Mutuário e o Fiador serão devidamente informados).
18. **Programas de Despesas Elegíveis (EEPs).** O Banco concordou com os códigos orçamentais revisados e os montantes apresentados pelo Mutuário incluídos no Anexo Programático 4, como mostrado na versão do Acordo de Empréstimo anexado a esta Ata.
19. **Indicadores Vinculados ao Desembolso (DLIs).** As partes concordam com as metas para os DLIs #5, #14 e #15 incluídos no Anexo Programático 5, como mostrado na versão do Acordo de Empréstimo anexado a esta Ata.



Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724. CEP-64000-080. Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

446.15



Página 05

20. **Definições.** As partes concordam em uma série de alterações nas definições incluídas no Apêndice, como mostrado na versão do Acordo de Empréstimo anexado a esta Ata.

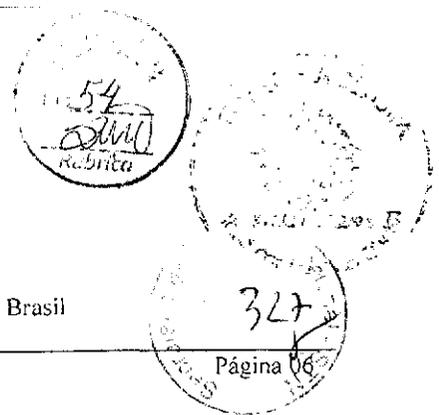
21. **Carta de Desembolso.** A Minuta da Carta de Desembolso foi discutida e todas as referências ao nome do relatório sobre as despesas elegíveis ao abrigo do EEP a ser apresentado para a Categoria (1) foram alterados para EEP Relatório de Despesas para garantir a conformidade com o Acordo de Empréstimo. O Cronograma de Saque também foi revisado e foram feitos ajustes em consonância com o Cronograma de Desembolso final apresentado no PAD. Além disso, foi confirmado que a Conta Designada será segregada, denominada em Dólares Americanos, aberta no Banco do Brasil no nome da SEFAZ, na qual apenas fundos de empréstimos serão depositados. A Carta de Desembolso alterada e seus anexos foram aceitas pelo Mutuário e está anexada a esta Ata como Anexo 6. O Banco confirmou que um período de carência de 6 meses seguindo a data de encerramento do projeto será concedido ao Mutuário.

22. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) Artigos do Acordo, uma operação proposta para ser financiada ou garantida pelo BIRD/IDA deve ser acompanhada de um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário"), a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário"), cuja composição deve incluir um especialista escolhido pelo Governador representando o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador representando a República Federativa do Brasil no Conselho Dirigente do BIRD concordou, mediante uma carta datada de 08 de Novembro de 2014, que o funcionário designado e autorizado pelo Governo da República Federativa do Brasil para representar a República Federativa do Brasil nas Negociações de financiamento do BIRD fornecido ou afiançado pela República Federativa do Brasil deverá ser considerado o especialista da República Federativa do Brasil junto ao Comitê Estatutário, e que a assinatura de tal funcionário constante na Ata de Negociações assinada do respectivo financiamento do BIRD será considerada a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes têm ciência

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040. fones (086) 3232-3599. 8839-0775. CEP 64.048-181
Rua: Alvaro Mendes 1952. fones (086) 3223-3724. CEP-64000-080. Teresina-PI. Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

446 15



de que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) deve ser designada para assinar esta Ata de Negociações no que toca ao financiamento do projeto.

23. **Data de Encerramento.** Foi acordado que a Data de Encerramento do Projeto é 31 de Dezembro de 2020.

24. **PAD.** As partes concordaram em um série de alterações no PAD a fim de garantir conformidade com o Acordo de Empréstimo negociado e com a Carta de Desembolso. Uma versão do PAD revisado está anexada a esta Ata como Anexo 7.

25. **Divulgação do Documento do Programa.** Em conformidade com a Política do Banco Mundial sobre o Acesso à Informação, o Banco divulgará o Documento do Projeto, os acordos jurídicos relacionados e outras informações relacionadas com os acordos legais, incluindo todas as cartas suplementares. A delegação do Mutuário confirmou que o Banco pode liberar publicamente o Documento do Projeto antes da apreciação da operação pelo Conselho Dirigente do Banco.

26. **Acordo Final.** A Delegação do Mutuário e a *Procuradoria Geral da Fazenda Nacional* do Ministério da Fazenda do Fiador confirmaram seus respectivos consentimentos com a minuta do Acordo de Empréstimo e com a minuta do Acordo de Garantia, datados de 19 de Novembro de 2015, como negociado.

27. **Apresentação do Conselho.** A equipe do Banco informou que o Empréstimo está previsto para ser apresentado ao Conselho de Diretores do Banco em 21 de Dezembro de 2015.

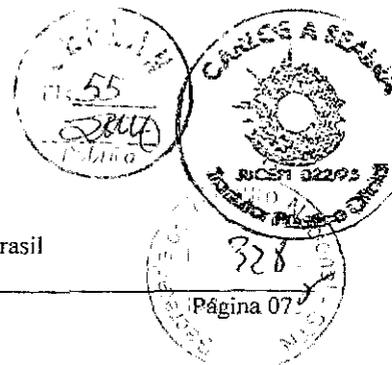
Em nome do Mutuário:

Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves
Procuradoria Geral do Estado
Governo do Estado do Piauí

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080. Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

446.15



Em nome do Feador:

Carla Pereira Rêgo Pontual
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda

Ândrius Gabriel Corrêa C. Lima
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Neuseli Couto Castanheira
Secretaria de Assuntos Internacionais,
Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão

(assinatura)
Luis Nakachima
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

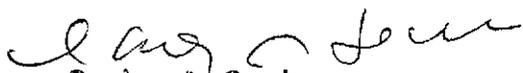
Em nome do Banco:

(assinatura)
Michael Drabble
Líder da Equipe Operacional
Banco Mundial

LISTA DE ANEXOS:

- Anexo 1. Lista de presença
- Anexo 2. Acordo de Empréstimo
- Anexo 3. Acordo de Garantia
- Anexo 4. Planilha de Condições Financeiras
- Anexo 5. Cronograma de Amortização
- Anexo 6. Carta de Desembolso
- Anexo 7. PAD

E, nada mais constando no referido documento, CERTIFICO ser a presente a fiel tradução do mesmo, do que DOU FÉ. Teresina, 16 de Dezembro de 2015.


Carlos A. Seabra
Tradutor Público e
Intérprete Comercial
Mat. JUCEPI Nº 022/93



Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated version
November 19, 2015

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project)

Piauí – Pilares de Crescimento e Inclusão Social (SWAP)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

THE STATE OF PIAUI

Dated _____, 2015



LOAN NUMBER _____-BR

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated _____, 2015 between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and the STATE OF PIAUI (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of one hundred and twenty million Dollars (\$120,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.09 of this Agreement (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement:
 - (a) for Part 1 of the Project for reimbursement of Eligible Expenditures incurred by the Borrower and pre-financed from its own resources, as part of the Eligible Expenditure Programs; and
 - (b) for Part 2 of the Project for reimbursement for Eligible Expenditures incurred by the Borrower, or as advances for Eligible Expenditures.

The Borrower’s representative for the purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Secretary of Finance or any person whom he or she shall designate.

- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i)

of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

- (b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:
- (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
 - (ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
 - (iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

- 2.06. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.
- 2.07. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.
- 2.08. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.
- 2.09. (a) The Borrower may at any time, in each case with the prior no objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the

setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

- (b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a “Conversion”, as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.
- (c) Promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with Section 4.05 (c) of the General Conditions up to the amount allocated from time to time for the purpose in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall:

- (a) through SEDUC, carry out Part 1.1. and Part 2.3. (a) of the Project;
- (b) through SESAPI, carry out Parts 1.2. and Part 2.3. (b) of the Project;
- (c) through SEMAR, carry out Parts 1.3. and Part 2.2. (a) of the Project;
- (d) cause INTERPI to carry out Part 1.4. and Part 2.2. (b) of the Project, in accordance with the relevant Cooperation Agreement;
- (e) through SDR, carry out Part 1.5. and Part 2.2. (c) of the Project;
- (f) through SEPLAN, carry out Part 2.1. (a) and (f) of the Project;
- (g) through SEFAZ, carry out Part 2.1. (b) of the Project;
- (h) cause TCE to carry out Part 2.1. (c) of the Project, in accordance with the relevant Cooperation Agreement;
- (i) through SEAD, carry out Part 2.1. (d) of the Project;
- (j) through CGE, carry out Part 2.1. (e) of the Project;
- (k) through CEPM, carry out Part 2.3. (c) of the Project; and
- (l) through OGE, carry out Part 2.3. (d) of the Project,



all under the coordination of SEPLAN and in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions.

- 3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01. The Additional Legal Matter consists of the following, namely, that the Loan has been duly registered with the Central Bank of Brazil.
- 4.02. Without prejudice to the provisions of the General Conditions, the Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.
- 5.02. The Borrower's Address is:

Secretaria de Estado do Planejamento
Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul
64001-490 – Teresina – PI

Facsimile: 55 86 3221 1660

With copy to:

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo
64.018-200 – Teresina - PI

Facsimile: 55 86 3216 9605

Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Esplanada dos Ministérios Bloco K-5º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

Facsimile: 55-61-2020-5006.

- 5.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.



Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INBAFRAD	248423(MCI) or	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145(MCI)	

AGREED at _____, as of the day
and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

STATE OF PIAUI

By

Authorized Representative

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to: (a) reduce dropout of students in public secondary education; (b) increase access to diagnosis and treatment for patients with chronic diseases; (c) expand the registration of groundwater users in rural areas and land tenure regularization; and (d) increase the participation of poor family farmers in rural productive value chains.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Provision of support for the implementation of EEPs in the following areas: (a) public secondary education, (b) health care for patients with chronic diseases, (c) water resources management, (d) land management and (e) rural productive chains

Subcomponent 1.1: Improving retention in public secondary education

Carrying out activities aimed at improving retention in public secondary education through, *inter alia*: (a) expanding the Youth Saving Program for public secondary education students in targeted municipalities; (b) expanding the full-time school model in secondary education; (c) expanding secondary technical education; (d) expanding distance learning for general secondary education; and (e) reestablishing a student assessment in the Borrower's public schools.

Subcomponent 1.2: Expanding access to health care for patients with chronic diseases

Carrying out activities aimed at expanding access to diagnosis and treatment for patients with chronic diseases through, *inter alia*: (a) the setting up and operationalization of five SCCDs; and (b) the elaboration and enforcement of state protocols and medical regulation.

Subcomponent 1.3: Expanding the registration of groundwater users

Carrying out activities aimed at implementing the CERH through *inter alia*: (a) elaborating and implementing information and communication campaigns for registering groundwater users in the CERH; and (b) carrying out verification of registration of groundwater users.

Subcomponent 1.4: Strengthening real property rights

Carrying out activities aimed at supporting the implementation of the Land Tenure Regulation Program and strengthening real property rights through, *inter alia*: (a) strengthening and modernizing INTERPI; (b) carrying out the identification, demarcation and registration of state land; (c) carrying out the Land Tenure Regularization Program; and (d) supporting the operationalization of the Land Tenure Regularization Center.

Subcomponent 1.5: Strengthening participation of poor family farmers in rural productive value chains

Carrying out activities aimed at increasing the participation of poor family farmers, including, *inter alia*, women and *Quilombola* communities, in productive value chains by: (a) financing Productive

Investment Plans; and (b) building capacity on technical and managerial assistance, as well as on institutional organization and logistics.

Part 2: Provision of technical assistance to strengthen the Borrower's public management

Subcomponent 2.1: Modernize expenditure and investment management in the public sector

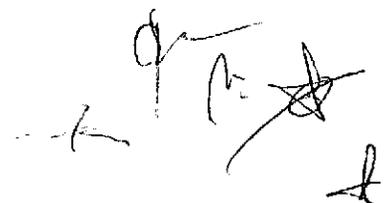
Provision of technical assistance to modernize expenditure and investment management practices in the public sector, including, *inter alia*: (a) the strengthening of the process of planning, monitoring and evaluation of investment projects in a single results-based system; (b) the carrying out of a study on the Borrower's public expenditure and financial accountability and the strengthening of the Borrower's capacity to implement streamlined financial management processes and an accrual accounting system in line with national accounting norms and International Public Accounting Standards; (c) the provision of training on the adoption of standards of the International Organization of Supreme Audit Institutions; (d) the modernization of the Borrower's procedures and processes to carry internal audit; (e) the designing and implementation of the Borrower's procurement information and contract management system; and (f) Project management, including financing of the costs of key project staff, the Independent Verification Entity and Operating Costs.

Subcomponent 2.2: Build the Borrower's capacity for water resources management, land management and rural development

Provision of technical assistance to strengthen the Borrower's capacity to carry out the water resources cadaster, land tenure regularization and rural development including, *inter alia*: (a) the operationalization and maintenance of the CGEO; (b) the piloting of an integrated real estate registration system for notaries; and (c) the establishment of a computerized monitoring, information and management system for PROGERE II.

Subcomponent 2.3 Generate evidence to support policy-making and practice in education, health, gender and citizen engagement

Provision of technical assistance to generate evidence supporting policy-making in education, health, gender and citizen engagement including, *inter alia*: (a) carrying out of an impact evaluation and studies of secondary education; (b) elaborating a State Health Regulation Plan and carrying out an impact evaluation and studies on Neglected Diseases; (c) carrying out of studies on gender in the Borrower's territory; and (d) capacity building for the Borrower's Ombudsman Office.



SCHEDULE 2

Project Execution

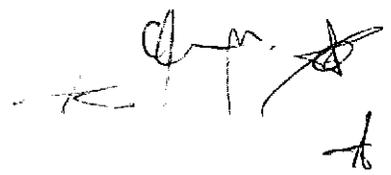
Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall:

- (a) No later than two (2) months after the Effective Date, the Borrower shall create and thereafter operate and maintain, until the completion of the Project, a coordination unit within SEPLAN, to be responsible for the overall coordination of the Project (the "PCU"), all as set forth in the Project Operational Manual. The PCU shall bear primary responsibility for Project implementation and coordination, including, *inter alia*: (i) ensuring general coordination with the Bank and among the Participating Entities; (ii) participating in Project Management Committee meetings; (iii) ensuring timely implementation of all Project activities and monitoring these activities and Project performance indicators; (iv) providing assistance to the Participating Entities to prepare terms of reference and bidding documents and ensuring, procurement is carried out pursuant to the provisions of Section III of this Schedule; and (v) leading the preparation of any necessary time-bound action plan as described in Section IV.B.4 of this Schedule.
- (b) No later than one (1) month after the Effective Date, establish and thereafter maintain, until the completion of the execution of the Project, at least two Special Bidding Committees, for purposes of assisting the Participating Entities in carrying out its procurement activities under the Project, with structure and functions satisfactory to the Bank, as set forth in the Project Operational Manual.
- (c) No later than eighteen (18) months after the Effective Date, for purposes of carrying out the technical audits referred to in Section I.B. 3. of this Schedule, select and contract an entity, independent from the Borrower (the Independent Verification Entity) with experience and qualifications acceptable to the Bank, pursuant to the provisions of Section III of this Schedule and in accordance with terms of reference satisfactory to the Bank.
- (d) No later than two (2) months after the Effective Date, create and thereafter maintain, until the completion of the execution of the Project, a Project Management Committee, with representatives of all the Participating Entities involved in the Project to be responsible for overseeing implementation, monitoring and evaluation of all Project activities, which shall meet at least twice a year, and provide recommendations based on the review of the progress reports and other relevant documents prepared for the Project, and with structure and functions satisfactory to the Bank, as set forth in the Project Operational Manual.

B. Implementation Arrangements for Part 1 of the Project





1. The Borrower shall, through SEPLAN, furnish to the Bank on or about February 28 and August 31 of each year during Project implementation, starting on the first such date after the Effective Date, regular reports about the expenditures incurred under EEPs (the EEP Spending Reports) prepared in accordance with the provisions of the Project Operational Manual and the Additional Instructions.
2. The Borrower, through SEPLAN, shall:
 - (a) have all the Project procurement records and documentation for each calendar year of the Project audited, in accordance with appropriate procurement auditing principles by independent auditors acceptable to the Bank;
 - (b) furnish to the Bank as soon as available, but in any case not later than six months after the end of each such year, the procurement audit report of such audit by said auditors, of such scope and in such detail as the Bank shall have reasonably requested; and
 - (c) furnish to the Bank such other information concerning said procurement records and documentation and the procurement audit thereof as the Bank shall from time to time reasonably request.
3. The Borrower, through SEPLAN, shall:
 - (a) cause the Independent Verification Entity to carry out at least two technical audits during Project implementation, which shall verify compliance with the DLIs;
 - (b) furnish to the Bank as soon as available, but in any case prior to the fourth Loan withdrawal and prior to the eighth Loan withdrawal for payments under Category (1) set forth in the table in Section IV.A.3 of this Schedule, respectively, the two audit reports of the Independent Verification Agency verifying compliance with the DLIs achieved during the period preceding to issuance of such reports; and said reports shall be prepared of such scope and in such detail as the Bank shall have reasonably requested; and
 - (c) furnish to the Bank such other information concerning said technical audits and documentation as the Bank shall from time to time reasonably request.
4. The Borrower shall ensure that the amounts of expenditures and the budget codes assigned to EEPs comply with the eligibility criteria and procedures set forth in the Project Operational Manual.
5. The Borrower shall ensure that the budget code number indicated in Schedule 4 to this Agreement shall conform to the Borrower's annual budget law. The Borrower and the Bank agree that such budget code number may change under the Borrower's budget law provided, however, that there is no change in the corresponding EEP described in Schedule 4 of this Agreement and in the underlying activities to be financed by the Bank under such EEP.



6. The Borrower, through SEPLAN, and the Bank may jointly review, once every year, the amounts assigned per budget code to the EEPs detailed in Schedule 4 to this Agreement, all in a manner satisfactory to the Bank.
7. Prior to the fifth Loan withdrawal under Category (1) as referred to in the Project Operational Manual and the Additional Instructions, the Borrower shall:
 - (a) carry out a mid-term review with the Bank to evaluate the overall progress in the execution and on the accomplishment of the Project;
 - (b) review whether any adjustments or replacement of the existing DLIs are needed; and
 - (c) thereafter make the required adjustments, all in a manner acceptable to the Bank.

C. Cooperation Agreements

1. The Borrower shall, through SEPLAN:
 - (a) prior to initiating any activities under Parts 1.4 and 2.2(b) of the Project, enter into a Cooperation Agreement with INTERPI, for the implementation of said activities, under terms and conditions satisfactory to the Bank;
 - (b) prior to initiating any activities under Part 2.1(c) of the Project, enter into a Cooperation Agreement with TCE for the implementation of said activities, under terms and conditions satisfactory to the Bank; and
 - (c) ensure that the Cooperation Agreements referred to in paragraphs (a) and (b) above shall include, *inter alia*, the relevant Participating Entity's obligation to comply as applicable with the Safeguards Documents, the Anti-Corruption Guidelines, and as applicable, the provisions set forth in Section III of this Schedule 2.
2. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under each of the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, assign, terminate, waive or fail to enforce any provision of any of the Cooperation Agreements. In case of any conflict between the terms of any of the Cooperation Agreements and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

E. Safeguards

1. The Borrower shall, with the assistance of the pertinent Participating Entity, implement the Project in accordance with the provisions of the Environmental and Social Management

Framework (EMF), the Environmental Management Plan (EMP) and the Health Waste Management Plan (HWMP), all prepared by the Borrower and approved by the Bank.

2. The Borrower shall ensure that Project activities do not involve any Resettlement.
3. The Borrower, through SEPLAN shall ensure, and/or cause the Participating Entities to ensure, that the terms of reference for any consultancy in respect of any Project activity shall be satisfactory to the Bank following its review thereof and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the applicable Bank Safeguards Policies, as applied to the advice conveyed through such technical assistance.

F. Project Operational Manual

1. The Borrower shall, with the assistance of the Participating Entities, implement the Project in accordance with the Project Operational Manual, acceptable to the Bank, which includes, *inter alia*:
 - (a) the performance indicators;
 - (b) the procedures for the carrying out of monitoring and evaluation of the Project;
 - (c) the detailed criteria for the monitoring of the DLIs;
 - (d) the procurement and financial requirements of the Project;
 - (e) the roles and responsibilities of each Participating Entity;
 - (f) the ESMF, EMP, RPF, and HWMP; and
 - (g) the Project chart of accounts and internal controls, reporting procedures and the format of the Interim unaudited financial reports referred to in Section II.B.2 of this Schedule;

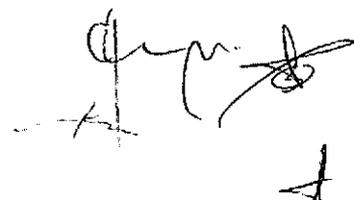
In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and this Agreement, the provision of this Agreement will prevail.

2. Except as the Borrower and the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operational Manual or any provision thereof.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

A. Project Reports

1. The Borrower, through SEPLAN, shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of the Performance Indicators. Each Project Report shall cover





the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than sixty (60) days after the end of the period covered by each such report.

2. Without limitation to the provisions of paragraph 1 of this Section, the Borrower, through SEPLAN, shall include the following information in each Project Report:
 - (a) the Borrower's compliance with the DLIs;
 - (b) a section describing any condition which interferes or that could potentially interfere with Project implementation, including any environmental/social issues that may arise during Project implementation.

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.
2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower, through SEPLAN, shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.
3. The Borrower, through SEPLAN, shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six months after the end of such period.

Section III. Procurement

A. General

1. **Goods, Works and Non-Consulting Services.** All goods, works and non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and in accordance with the provisions of this Schedule as the case may be.
2. **Consultant Services.** All consultant services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines, and in accordance with the provisions of this Schedule, as the case may be.
3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to the corresponding method described in the Procurement Guidelines, or Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-Consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and Non-Consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.
2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-Consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works and Non-Consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) National Competitive Bidding (including in respect of goods, non-consultant services and works, <i>convite</i> , <i>tomada de preços</i> and <i>concorrência</i> set forth in the Guarantor's Law No. 8.666 of June 21, 1993 as well as procurement in accordance with the method known as " <i>pregão eletrônico</i> ", as provided in the Guarantor's Law No. 10.520, of July 17, 2002, under any e-procurement system approved by the Bank), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank.
(b) Shopping
(c) Direct Contracting

C. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.
2. **Other Methods of Procurement of Consultants' Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants' services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) Selection based on Consultant's Qualifications
(b) Quality-based Selection
(c) Least Cost Selection
(d) Selection under a Fixed Budget
(e) Procedures set forth in Section V of the Consultants Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(f) Single Source Selection

D. Review by the Bank of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such Additional Instructions (Disbursement Letter) as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 3 below.
2. Without limitation to the provisions of paragraph 1 of this Section, withdrawals of the Loan may be made as:
 - (a) reimbursements of expenditures for Parts 1 and 2 of the Project; or
 - (b) advances to the Borrower's designated account identified in the instructions referred to in said paragraph 1 in respect of Part 2 of the Project.
3. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of taxes)
(1) Eligible Expenditure Programs under Part 1 of the Project	105,000,000	80% of aggregate EEP expenditures
(2) Goods, consultants' services, non-consulting services, Training and Operating Costs under Part 2 of the Project	14,700,000	100%
(3) Front-end Fee	300,000	Amount payable pursuant to Section 2.04 of this Agreement in accordance with Section 2.07(b) of the General Conditions
(4) Premium for Interest Rate Caps or Interest Rate Collars	0	Amount due pursuant to Section 2.09 (c) of this Agreement
TOTAL AMOUNT	120,000,000	

4. For the purposes of this Section the term:

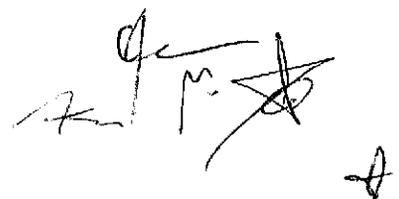
- (a) "Training" means expenditures (other than for consultants' services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops under the Project, including, *inter alia*: logistics, the reasonable travel cost (including transportation and lodging), and *per-diem* of the trainers and trainees, tuition fees, as well as training materials; and
- (b) "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs (which would not have been incurred absent the Project), related to the management, monitoring and supervision of the Project, including, *inter alia*: (i) operation and maintenance of vehicles; (ii) incremental office equipment and supplies; (iii) shipment costs (whenever these costs are not included in the cost of goods); (iv) rent for office facilities; (v) utilities; (vi) travel and *per diem* costs for technical staff carrying out supervisory and quality control activities; (vii) communication costs including advertisement for procurement purposes; and (viii) administrative and operational support staff (excluding the Borrower's civil servants).

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:

- (a) for payments made prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed USD 21,000,000 equivalent may be made under Category (1) for reimbursements of payments made by the Borrower for Eligible Expenditures under EEPs prior to this date but on or after March 1, 2015 (but in no case more than one year from the date of this Agreement) provided that the Borrower shall have submitted the relevant EEP Spending Report for the referred period and such report shall have been found satisfactory by the Bank, in accordance with the provisions of the Project Operational Manual and the Additional Instructions; and
- (b) for payments made under Category (1) unless:
 - (i) a relevant EEP Spending Report covering the period preceding to a respective withdrawal request, shall have been submitted to, and found satisfactory by, the Bank, in accordance with the provisions of the Project Operational Manual and the Additional Instructions; and
 - (ii) all other conditions referred to in the Project Operational Manual and in the Additional Instructions, including compliance with any applicable DLI (for the respective semester as referred to in Schedule 5 to this Agreement) shall have been met by the Borrower in form and substance satisfactory to the Bank.

2. Withdrawals under Category (1) shall be made in 9 installments (including the first withdrawal referred to in Section B.1. (a) above. The subsequent eight withdrawals shall be made in the months of February and August of each year upon: (a) submission of a respective EEP Spending Report confirming actual expenditures for the EEPs incurred in the previous six-month period, or any other period defined in the Additional Instructions; and (b) evidence of





compliance with the respective DLIs as described below and further detailed in the Additional Instructions.

3. If the Bank has not received evidence of full compliance with the quantitative DLIs (DLI #1, DLI #3 through DLI #5, and DLI #7 through DLI #15) listed in Schedule 5 to this Agreement, in respect to any Loan withdrawal under Category (1) other than the first Loan withdrawal (as referred to in the Project Operational Manual and in the Additional Instructions), then:
 - (a) the Bank shall disburse the Loan amount of the corresponding withdrawal attributable to each DLI, in proportion to the respective degree of execution of each DLI and in accordance with the Additional Instructions;
 - (b) the Borrower shall prepare and furnish to the Bank a satisfactory time-bound action plan specifying the measures to achieve full compliance of such DLI or DLIs in a manner satisfactory to the Bank; and
 - (c) as soon as the Bank is satisfied that said action plan has been implemented, the Bank shall authorize the withdrawal of unwithdrawn Loan amount by which the corresponding Loan withdrawal had been reduced in the withdrawal period following the date of implementation of said action plan, all as further detailed in the Additional.

4. If the Bank has not received evidence of full compliance with the qualitative DLIs (DLI #2 and DLI#6) listed in Schedule 5 to this Agreement, with respect to any Loan disbursement under Category (1) (as referred to in the Project Operational Manual and in the Additional Instructions), then:
 - (a) the Bank shall withhold the corresponding withdrawal attributable to each DLI not complied with;
 - (b) the Borrower shall prepare and furnish to the Bank a satisfactory time-bound action plan specifying the measures to achieve full compliance of such DLI or DLIs in a manner satisfactory to the Bank; and
 - (c) as soon as the Bank is satisfied that said action plan has been implemented, the Bank shall authorize the withdrawal of unwithdrawn Loan amount by which the corresponding Loan withdrawal had been reduced in the withdrawal period following the date of implementation of said action plan, all as further detailed in the Additional Instructions.

5. If the Borrower fails to provide satisfactory evidence of sufficient Eligible Expenditures incurred under a respective EEP in respect to any withdrawal request under Category (1) (as referred to in the Project Operational Manual and in the Additional Instructions), then the correspondent undisbursed amount due to the lack of Eligible Expenditures shall be carried forward to the subsequent withdrawals and may be paid only if evidence of enough Eligible Expenditures are presented under the subsequent withdrawal request.

6. In the event that the Bank has not approved a full withdrawal by the Borrower of the Loan proceeds under Category (1) due to partial evidence of compliance with the DLIs, and /or lack



of documentation of Eligible Expenditures, or lack of satisfactory performance by the Borrower under an action plan referred to in paragraphs 3 and 4 above, the Bank may, by notice to the Borrower, cancel the corresponding amount of the Loan after the last Loan withdrawal (as referred to in the Project Operational Manual and in the Additional Instructions).

7. If, at any time, the Bank determines that: (a) any portion of the Loan Proceeds was used for items improperly procured in violation of Section III to this Schedule, or (b) was not used for Eligible Expenditures, or, (c) in case of the EEPs under Part I of the Project, was not supported by evidence of actual spending by the Borrower under said Eligible Expenditure Programs and/or (d) by evidence of satisfaction of other criteria set forth in this Agreement or in the Project Operational Manual, the Borrower shall promptly refund any such portion to the Bank as the Bank shall specify by notice to the Borrower.
8. The Closing Date is December 31, 2020. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.



SCHEDULE 3

Amortization Schedule

- 1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
On each March 15 and September 15 Beginning March 15, 2020 through March 15, 2035	3.13 %
On September 15, 2035	2.97 %

- 2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.
 - (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date (“Original Installment Share”) and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.
- 3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after



the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.

5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

[Handwritten signature]
+
+
+

[Handwritten mark]



SCHEDULE 4

**Eligible Expenditure Programs
(Expressed in R\$)**

Budget Code	Eligible Expenditure Programs (EEP)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Sub-component 1.1: Improving retention in state public secondary education								
14102.12362122.078	Support for <i>Educando</i> Program - Secondary Education (SE)	70,114,532						70,114,532
14102.12362122.120		34,356,095	37,791,705		41,570,875	45,727,962	50,300,759	209,747,396
14102.12368121.120	Infrastructure Expansion and Improvement - Democratization of Access to Basic Education	120,829,807						120,829,807
14102.12368122.312	Restructuring and maintenance of information technology in the schools of the network		12,942,250	14,236,772	15,660,449	17,226,494	18,949,144	79,015,379
14102.12366122.115	Expansion and restructuring of the state network of youth and adult education		4,270,000	4,697,000	5,166,700	5,683,370	6,251,707	26,068,777
1410.201368122.120	Expansion and improvement of the full-time schools		28,131,473	30,944,620	34,039,082	37,442,991	41,187,290	171,745,456
1410.21236212.120	Youth Saving Program of Piauí		14,718,000	16,189,800	17,808,780	19,589,658	21,548,624	89,854,862
14102.12362121.121	Expansion of SE, including the use of technological mediation	12,570,000						12,570,000
14102.12368122.130			170,507,672	187,558,439	206,314,283	226,945,711	249,640,283	1,040,966,388
14102.12363112.232	Expansion and maintenance of the E-Tec network		1,565,000	1,721,500	1,893,650	2,083,015	2,291,317	9,554,482
14102.12368122.081			5,302,500					

[Handwritten signature]

Budget Code	Eligible Expenditure Programs (EEP)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
14102.12368122.114	Implementation of state student assessment system for basic education - SAEPI		6,910,000	7,601,000	8,361,100	9,197,210	10,116,931	42,186,241
14102.12368122.079	Maintenance of the state network for basic education	134,689,047						134,689,047
14102.12363121.122	Expansion and improvement of technical (professional) education utilizing technological mediation	21,610,000						21,610,000
14102.12363112.234			53,371,805	58,708,986	64,579,884	71,037,872	78,141,660	325,840,207
Sub-total	SEDUC	365,115,886	326,772,565	359,449,822	395,394,804	343,934,284	478,427,712	2,360,095,073
Sub-component 1.2: Expanding access to healthcare for patients with chronic diseases								
17101.10122031.360	Strengthening the state financing policy through the public health co-financing system	42,000,000						42,000,000
17101.10301032.132			47,200,398	51,920,438	57,112,482	62,823,730	69,106,103	288,163,150
17101.10301032.288	High and medium complexity support in ambulances and hospitals	111,910,000						111,910,000
17101.10301032.220			149,544,435	164,498,879	180,948,766	199,043,643	218,948,007	912,983,730
Sub-total	SESAPI	153,910,000	196,744,833	216,419,316	238,061,248	261,867,373	288,054,110	1,355,056,880
Sub-component 1.3: Expanding the registration of groundwater users								
28101.18544171.320	Creation of the cadaster and users of water resources	29,603,750						29,603,750
28101.18542171.128			1,965,000	2,161,500	2,377,650	2,615,415	2,876,937	11,996,522
28101.18544171.071	Elaboration of studies and projects, and creation of instruments to support water resources managements		1,709,990	1,880,989	2,069,088	2,275,997	2,503,596	10,439,660

[Handwritten signature]



Budget Code	Eligible Expenditure Programs (EEP)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
28101.18544172.172	Implementation and operationalization of monitoring networks of water resources of the State		3,304,160,	3,634,576	3,998,034	4,397,837	4,837,621	20,172,227
Sub-total	SEMAR	29,603,750	6,979,150	7,677,065	8,444,772	9,289,249	10,218,174	72,212,159
Budget Code	Eligible Expenditure Programs (EEP)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total

Sub-component 1.4: Strengthening real property rights

15201.21127231.193	Land regularization through isolation of state land	25,523,960						25,523,960
15201.21127241.236	Management of state public land for fulfillment of the social function of rural property		30,292,279	33,321,507	36,653,658	40,319,023	44,350,926	184,937,393
15201.21127231.190	Land regularization and formalization of informal settlements	7,476,040						7,476,040
Sub-total	INTERPI	31,000,000	30,292,279	33,321,507	36,653,658	40,319,023	44,350,926	215,937,393

Sub-component 1.5: Strengthening participation of poor family farmers in rural productive chains

15101.20244051.290	Institutional development/PROGERE	413,926						413,926
15101.20244052.210	Development and implementation of rural poverty programs	10,656,395						10,656,395
15101.20244052.249	Elaboration and execution of programs combating rural poverty		8,660,000	9,526,000	10,478,600	11,526,460	12,679,106	52,870,166
15101.20244052.219	Administration, supervision, monitoring and assessment of PROGERE	12,875,321						12,875,321

[Handwritten signatures and initials]



15101.20601222.210	Strengthening of family agriculture		12,745,000	14,019,500	15,421,450	16,963,595	18,659,955	77,809,500
15101.20602221.269	Restructuring of rural productive chains, sheep and goat farming, fish farming, pig, beekeeping, poultry farming, dairy farming, fruit growing, etc.		13,365,000	14,701,500	16,171,650	17,788,815	19,567,697	81,594,662
15101.20244252.283	Administration, supervision, monitoring and evaluation		1,881,000	2,069,100	2,276,010	2,503,611	2,753,972	11,483,693
Sub-total	SDR/PROGERE II	23,945,552	36,651,000	40,316,100	44,347,710	48,782,481	53,660,729	247,703,662
Total Eligible Expenditure Programs (RS)		603,575,278	597,439,827	657,183,810	722,902,191	795,192,410	874,711,651	4,251,005,166
Total - Eligible Expenditure Programs (US\$)		158,835,600	157,221,007	172,943,108	190,237,419	209,261,160	230,187,277	1,118,685,570
Bank Financing for Component 1 (US\$)		21,000,000	5,000,000	21,000,000	23,000,000	24,000,000	11,000,000	105,000,000
% Bank Financing		13.2%	3.2%	11.0%	12.6%	11.9%	4.8%	9.4%

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

SCHEDULE 5

Disbursement Linked Indicators (DLIs) – Baseline and Targets

#	DLIs	Unit of Measure	Disbursement Targets									Protocol for Verification/Source of Information
			2	3	4	5	6	7	8	9		
Sub-component 1.1: Improving retention in public secondary education												
1	Students enrolled in the YSP who pass to the next grade	Number	n.a.	8,900	n.a.	18,900	n.a.	30,700	n.a.	43,400	Number of students registered in the program successfully completing the school year (noncumulative)	
2	Tutoring activities for and monitoring of attendance of SE students enrolled in the YSP	Text	Yes	n.a	Yes	n.a	Yes	n.a	Yes	n.a	SEDUC will carry out qualitative survey on a small set of SE schools (no less than 5) to report on types of intervention carried out by the schools and regional education departments aimed at supporting retention and passing rate of students enrolled in YSP	
3	Secondary FTS certified	Number	n.a.	6	n.a	12	n.a	18	21	24	Schools meeting all the conditions to operate as FTS according to the state council for education	

[Handwritten signatures and initials]



4	Students enrolled in STE (integrated and concomitant)	Number	20,000	n.a.	41,000	n.a.	65,000	n.a.	92,000	n.a.	Students enrolled in STE schools, excluding enrollment in e-Tec (federal program providing technical education through distance learning) and ETI (general SE)
5	Students enrolled in ETI	Number	1,800	n.a.	4,700	n.a.	8,700	n.a.	13,500	n.a.	Number comprises SE students studying entirely through ETI and students who will only have ETI classes for specific subject matters. Figure provided by the Piauí Educational Management System (SISGEP) three months after the beginning of the school year
6	Learning assessment tests carried out in public SE and results disseminated at the school level	Text	n.a.	First state learning assessment test carried out in SE	First test results disseminated at state and school level	n.a.	Second state learning assessment test carried out in SE	Second test results disseminated at state and school level and to parents	SEDUC will carry the state assessment test for at least 2 subject matters and in at least one grade in SE on a census basis.		
Sub-component 1.2: Expanding access to health care for patients with chronic diseases											
7	SCCDs operational to receive patients	Number	n.a.	1	n.a.	2	n.a.	4	n.a.	5	SCCDs are operational when the civil works,



	for diagnosis, treatment and follow up																		rehabilitation, and equipping of the centers is complete; it can perform specialist consultation, lab and image tests for patients; and can cover related operating costs
8	Clinical protocols developed	Number	2	4	5	8	10	13	17	n.a									Protocols proposed in the beginning of the project, as listed in the POM, that have been developed and are in use by the regulation units. Seventeen protocols have been identified by SESAPI for implementation
9	FHTs and health specialists who have been trained in the use of clinical protocols	Percentage	n.a.	n.a.	20	50	60	75	90	95									FHTs per municipality is included in the POM and will need to be updated annually. The first trainings will take place in year 2 of the project and will be on the first 4 protocols developed in year 1. The trainings will be updated annually to include the new protocols developed.
Sub-component 1.3: Expanding the registration of groundwater users																			

dc
 M. J. P.
 A.



10	Self-registered groundwater users in the CERH electronic database	Number	800	2,000	3,500	5,000	7,500	10,000	12,000	15,000	List of groundwater users who complete the registration form in the CERH electronic database
11	Field visits carried out by SEMAR to verify the registration of groundwater users	Number	n.a.	20	30	40	60	100	120	150	Field visits for registration and verification of groundwater use in accordance with the water use right granted
Sub-component 1.4: Strengthening real property rights											
12	Teams in place to execute the land tenure regularization activities	Number	n.a.	6	6	8	8	10	10	10	Number of field teams operational and working on land tenure regularization and state land demarcation
13	Requests filed by small-scale farmers for land titles through the state LTRP	Number	n.a.	5,000	6,000	7,000	8,000	9,000	10,000	11,000	Includes both pending and completed requests registered by INTERPI since the adoption of the State Law 6,127/2011. Small-scale farmers are those who possess and cultivate less than 100 ha
Sub-component 1.5: Strengthening participation of poor family farmers in rural productive chains											
14	PIPs proposed by producer organizations led by and mostly comprising poor	Number	n.a.	n.a.	4	9	19	27	33	36	PIPs are business plans for agricultural activities implemented by farm cooperatives. Preparation, approval,

	rural women or <i>Quilombola</i> communities	PIP's benefiting poor rural women or <i>Quilombola</i> communities monitored using PROGERE's new Information Management System	Percentage	n.a.	10	20	30	40	50	55	60	and financing of PIPs are described in the POM. Ratio of PIPs benefiting poor rural women or <i>Quilombola</i> communities with information registered and analyzed through the SIG and the total number of PIPs approved that benefit poor rural women or <i>Quilombola</i> communities
15												

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Additional Instructions" means the additional instructions included in the Disbursement Letter and referred to in Section IV.A.1. of Schedule 2 to this Agreement.
2. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011.
3. "Bank Safeguards Policies" means the Bank's operational policies and procedures set forth in the Bank's Operational Manual under OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 and 7.60 as said manual is published under www.worldbank.org/opmanual.
4. "Category" means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
5. "CERH" means *Cadastro Estadual de Fontes e Usuários de Recursos Hídricos*, the Borrower's Water Resources Users Registry created by the Borrower's Law No. 6.474 dated December 23, 2013.
6. "CGE" means *Controladoria Geral do Estado do Piauí*, the Borrower's Comptroller General, created by the Borrower's Complementary Law No. 28, dated June 9, 2013.
7. "CGEO" means *Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental do Estado do Piauí*, the Borrower's Land and Environmental Geotechnical Center, created by the Borrower's Decree No. 16.192, dated September 22, 2015 or any successor thereof.
8. "Cooperation Agreement" means any of the agreements referred to in Section I.C. of Schedule 2 to this Agreement.
9. "CEPM" means *Coordenadoria Estadual de Políticas Para Mulheres*, the Borrower's Coordination Agency for Women Policies created by the Borrower's Law No. 6.465 dated December 19, 2013 or any successor thereof.
10. "Consultant Guidelines" means the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers" dated January 2011, revised July 2014.
11. "Disbursement-Linked Indicator" or "DLI" means any of the indicators set forth in Schedule 5 of this Agreement.
12. "Eligible Expenditure Program" or "EEP" means a set of defined investment and selected recurrent expenditures (including works, goods, non-consulting services, consultants' services, Operating Costs, Training and grants (YSP and PPI) incurred by the Borrower under the budget lines set forth in Schedule 4 to this Agreement (and thus said set of



expenditures constitute a subset of the Eligible Expenditures defined in the General Conditions).

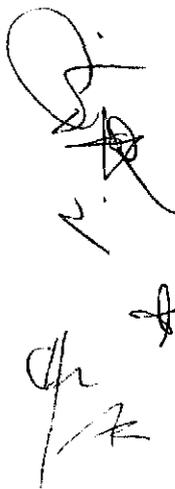
13. “EEP Spending Report” means any report prepared by the Borrower in accordance with the Project Operational Manual and referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement on the spending status of the Eligible Expenditures Programs under Part I of the Project.
14. “Environmental and Social Management Framework” or “ESMF” means the framework prepared by the Borrower, dated October 22, 2015, acceptable to the Bank, published and available to the public at www.seplan.pi.gov.br, as the same may be updated from time to time with the prior written agreement of the Bank, which sets out the environmental and social protection measures in respect of the Project, including: (a) the guidelines to be followed in connection with the finding of cultural property; (b) the guidelines for the carrying out of environmental assessments under the Project and the preparation of any necessary environmental management plans; (c) the guidelines to address impacts on natural habitats; (d) the Pest Management Plan; and (e) the procedures for the environmental supervision, monitoring and evaluation of the Project, as such framework may be amended from time to time with prior written agreement of the Bank.
15. “Environmental Management Plan” or “EMP” means the Borrower’s plan dated October 22, 2015 acceptable to the Bank, for management of the environmental impacts that may result from the carrying out of Part 1.5. of the Project (PROGERE II), published and available to the public at www.seplan.pi.gov.br.
16. “FTS” means full time schools.
17. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans”, dated March 12, 2012.
18. “Health Waste Management Plan” or “HWMP” means the framework prepared by the Borrower, acceptable to the Bank, dated June 30, 2014, and published and available to the public at www.seplan.pi.gov.br, which sets out the procedures address health waste handling and disposal under Part 1.2 of the Project.
19. “Independent Verification Entity” means the entity referred to in Section I.A.1. (c) of Schedule 2 to this Agreement.
20. “INTERPI” means *Instituto de Terras do Piauí*, the Borrower’s Land Institute created by the Borrower’s Law No. 3.783 dated December 16, 1980 and modified by Law No. 6.709 dated September 28, 2015 or any successor thereof.
21. “Land Tenure Regularization Center” means a center established within the Office of the Inspector General of the Borrower’s Secretariat of Justice to mediate land disputes, monitor

and supervise notary public activities, and prepare studies and strategies for land tenure regularization or any successor thereof.

22. “Land Tenure Regularization Program” or “LTRP” means a program set forth in the Borrower’s Law No. 6.709, dated September 28, 2015, implemented by INTERPI whereby state land is granted to small-scale farmers.
23. “Neglected Diseases” means a diverse group of diseases with distinct characteristics that thrive mainly among the poorest populations in regions with poor health care, particularly chagas disease, hanseniasis, tuberculosis, leishmaniasis and geohelminthiasis.
24. “OGE” means *Ouvidoria Geral do Estado do Piauí*, the Borrower’s Ombudsperson Office, created by the Borrower’s Complementary Law No. 83 of April 12, 2007 or any successor thereof.
25. “PCU” means *Unidade de Coordenação do Projeto*, the unit referred to in Section I.A.1. (a) of Schedule 2 to this Agreement.
26. “Participating Entity” means SEPLAN, SEFAZ, SEDUC, SESAPI, SEMAR, INTERPI, TCE, CGE, SDR, SEAD, CEPM and OGE.
27. “Performance Indicators” means the Project monitoring and evaluation indicators set forth in the Project Operational Manual.
28. “Productive Investment Plan” means business plans prepared by productive cooperatives and organizations under Part 1.5. of the Project related to pre-identified productive chains (bee-keeping, cashew production, artisan crafts, sheep and goat farming, cassava production, and the production of grains and vegetables) eligible for financing out of the proceeds of the Loan by the Borrower through grants, according to the eligibility criteria and procedures set forth in the Project Operational Manual.
29. “Procurement Guidelines” means the “Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers” dated January 2011, revised July 2014.
30. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, dated November 19, 2015 and referred to in paragraph 1.18 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.25 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.
31. “PROGERE II” means the second phase of the *Programa Estadual de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural*, the Borrower’s program for employment and income generation in rural areas created by the Borrower’s Decree. No. 14.626 dated October 31, 2011, modified by the Borrower’s Decree No. 15,664 dated June 13, 2014



32. "Project Management Committee" means the committee referred to in Section I.A.1. (d) of Schedule 2 to this Agreement.
33. "Project Operational Manual" means the manual dated November 19, 2015 and referred to in Section I.F.1. of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the prior written agreement of the Bank.
34. "*Quilombola*" means any of the Afro-Brazilian communities living in the Borrower's territory which maintain specific cultural and religious traditions and which are recognized as such by the Guarantor.
35. "R\$" means Brazilian Reais, the Guarantor's currency.
36. "Resettlement" means the impact of: (i) an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (a) income source or means of livelihood adversely affected (whether or not the affected persons must move to another location); or (b) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, temporarily or permanently; or (c) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (d) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently; or (ii) an involuntary restriction of access to natural resources in legally designated parks and protected areas (including reserves) which causes an adverse impact on the livelihoods of the affected persons.
37. "Resettlement Policy Framework" or "RPF", means means the framework prepared by the Borrower, acceptable to the Bank, dated October 22, 2015 and published and available to the public at www.seplan.pi.gov.br, which sets out: (a) the procedures to be followed during the implementation of the Project to address any Resettlement; (b) the requirement for preparation of any necessary resettlement plans ; and (c) the monitoring of any Resettlement under the Project; as such framework may be amended from time to time with prior written agreement of the Bank.
38. "Safeguard Documents" means collectively the ESMF, EMP, RPF, and the HWMP.
39. "SCCD" means the Borrower's Specialized Centers for Chronic Diseases established pursuant to the relevant project document issued by SESAPI in July 2015 or any successor thereof.
40. "SDR" means *Secretaria do Desenvolvimento Rural*, the Borrower's Secretariat of Rural Development, or its successor or successors thereto acceptable to the Bank.
41. "SEAD" means *Secretaria de Administração*, the Borrower's Secretariat of Administration, or its successor or successors thereto acceptable to the Bank.





42. "SEDUC" means *Secretaria da Educação e Cultura*, the Borrower's Secretariat of Education and Culture, or its successor or successors thereto acceptable to the Bank.
43. "SEFAZ" means *Secretaria de Fazenda*, the Borrower's Secretariat of Finance, or its successor or successors thereto acceptable to the Bank.
44. "SEMAR" means *Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos*, the Borrower's Secretariat of Environment and Water Resources, or its successor or successors thereto acceptable to the Bank.
45. "SEPLAN" means *Secretaria de Planejamento*, the Borrower's Secretariat of Planning, or its successor or successors thereto acceptable to the Bank.
46. "SESAPI" means *Secretaria de Saúde*, the Borrower's Secretariat of Health, or its successor or successors thereto acceptable to the Bank.
47. "State Health Regulation Plan" means the Borrower's plan to be elaborated under the Project and defining the norms and organization under which patients in the Borrower's territory will have access to health services.
48. "TCE" means *Tribunal de Contas do Estado do Piauí*, the Borrower's Court of Auditors.
49. "Youth Savings Program" or "YSP" means the Borrower's *Poupança Jovem*, a financial incentive program for students enrolled in public secondary schools in the poorest municipalities to complete secondary education, created by the Borrower's Law No 6.706, dated September 14, 2015.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated version
November 19, 2015



LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project)

Piauí – Pilares de Crescimento e Inclusão Social (SWAP)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

Dated

, 201



LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 201_, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and the STATE OF PIAUI ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8º. Andar
70048-900, Brasília, DF
BRAZIL

Facsimile: (55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for



Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____ as of the day and
year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative



[Loan signing date]

His Excellency
José Wellington Barroso de Araújo
Governor
Government of Piauí
[Address]
Teresina
Piauí

Excellency:

**Re: IBRD Loan ____ - ____ (Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project)
Additional Instructions: Disbursement Letter**

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the “Bank”) and the State of Piauí (the “Borrower”) for the above-referenced project, dated _____. The Agreement provides that the Bank may issue additional instructions regarding the withdrawal of the proceeds of Loan ____ - ____ (“Loan”). This letter (“Disbursement Letter”), as revised from time to time, constitutes the additional instructions.

The attached *World Bank Disbursement Guidelines for Projects*, dated May 1, 2006, (“Disbursement Guidelines”) (Attachment 1), are an integral part of the Disbursement Letter. The manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below. Sections and subsections in parentheses below refer to the relevant sections and subsections in the Disbursement Guidelines and, unless otherwise defined in this letter, the capitalized terms used have the meanings ascribed to them in the Disbursement Guidelines.

I. Disbursement Arrangements

(i) Disbursement Methods (section 2). The following Disbursement Methods may be used under the Loan:

- Reimbursement for Category (1) and Category (2)
- Advance for Category (2) only

(ii) Disbursement Deadline Date (subsection 3.7). The Disbursement Deadline Date is 4 months after the Closing Date specified in the Loan Agreement. Any changes to this date will be notified by the Bank.

(iii) Disbursement Conditions (subsection 3.8). Please refer to the Disbursement Condition(s) in Schedule 2, Section IV, B. of the Loan Agreement.



II. Withdrawal of Loan Proceeds

(i) Authorized Signatures (subsection 3.1).

An authorized signatory letter in the Form attached (Attachment 2) should be furnished to the Bank at the address indicated below providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications:

Banco Mundial
SCN, Quadra 02, Lote A
Edificio Corporate Financial Center
7° andar
70712-900 Brasilia, D.F.
Brazil
Attention: Mr. Martin Raiser, Director Brazil-Country Management Unit

(ii) Applications (subsections 3.2 - 3.3). Please provide completed and signed (a) applications for withdrawal, together with supporting documents, to the address indicated below:

Banco Mundial
SCN, Quadra 02, Lote A
Edificio Corporate Financial Center
7° andar
70712-900 Brasilia, D.F.
Brazil
Attention: Departamento de Desembolsos

(iii) Electronic Delivery (subsection 3.4) The Bank may permit the Borrower to electronically deliver to the Bank Applications (with supporting documents) through the Bank's Client Connection, web-based portal. The option to deliver Applications to the Bank by electronic means may be effected if: (a) the Borrower has designated in writing, pursuant to the terms of subparagraph (i) of this Section, its officials who are authorized to sign and deliver Applications and to receive secure identification credentials ("SIDC") from the Bank for the purpose of delivering such Applications by electronic means; and (b) all such officials designated by the Borrower have registered as users of Client Connection. If the Bank agrees, the Bank will provide the Borrower with SIDC for the designated officials. Following which, the designated officials may deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through Client Connection (<https://clientconnection.worldbank.org>). The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower.

(iv) Terms and Conditions of Use of SIDC to Process Applications. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the *Terms and Conditions of*

Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation (“Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials”) provided in Attachment 3; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

(v) **Minimum Value of Applications (subsection 3.5).** The minimum value of application for Reimbursement is USD 300,000.00 equivalent (not applicable to Category 1)

(vi) **Advances (sections 5 and 6) for Category (2) only.**

- **Type of Designated Account (subsection 5.3):** Segregated
- **Currency of Designated Account (subsection 5.4):** United States Dollars
- **Financial Institution at which the Designated Account Will Be Opened (subsection 5.5):** Banco do Brasil
- **Ceiling (subsection 6.1):** US\$ 1,500,000.00

III. Reporting on Use of Loan Proceeds

(i) **Supporting Documentation (section 4).** Supporting documentation should be provided with each application for withdrawal as set out below:

- **For requests for Reimbursement claimed under Category (1):**
 - EEP Spending Report in the form attached (Attachment 4) showing the spending status of the Eligible Expenditure Programs (EEPs) under the Borrower’s budget lines in accordance with provisions established in the Operational Manual and the additional instructions provided in this Disbursement Letter; and
 - List of payments against contracts that are subject to the World Bank’s prior review, in the form attached (Attachment 5).
- **For requests for Reimbursement and reporting eligible expenditures paid from the Designated Account claimed under Category (2):**
 - Statement of Expenditures in the form attached (Attachment 6);
 - Designated Account Reconciliation Statement in the form attached (Attachment 7) and bank statements applicable only when reporting eligible expenditures paid from the Designated Account.

[Handwritten signatures and initials]



(ii) Frequency of Reporting Eligible Expenditures Paid from the Designated Account (subsection 6.3): Semiannually

IV. Other Disbursement Instructions

(i) EEP Spending Report, submitted as supporting documentation for Applications for withdrawal claimed under Category (1) will need to have been reviewed and certified by the World Bank as acceptable in format and content in accordance with the additional instructions provided in this Disbursement Letter and the Operational Manual. The EEP Spending will require the following information:

- (a) Demonstration of expenditures eligible for World Bank financing.
- (b) Compliance with each relevant Disbursement-Linked Indicator (DLI) after they have been deemed acceptable by the Bank's technical team according to the Protocols of Verification of DLIs.

(ii) In the case of partial compliance with requirements listed above, the following will apply:

- a. If the World Bank has not received evidence of full compliance with the DLIs, as referred to in Schedule 5 of the Loan Agreement, with respect to all disbursements under Category (1) (as referred to in the Project Operational Manual and Section IV (v) below), then the World Bank shall: (i) disburse the amount of the corresponding withdrawal attributable to each DLI, in proportion, with exception of DLI # 2 and 6, to the respective degree of execution of each DLI up to the maximum DLI value; (ii) request the Borrower to prepare a time-bound action plan to achieve such DLI or DLIs in a manner satisfactory to the World Bank; and (iii) when satisfied that the DLI or DLIs have been complied with authorize that the unwithdrawn amount to be presented through a complementary withdrawal request.
- b. If the Borrower fails to provide sufficient eligible expenditures in respect to all disbursements under Category (1) (as referred to in the Project Operational Manual and Section IV (v) below), then the undisbursed amount due to lack of eligible expenditures in previous applications will be carried forward to the subsequent withdrawals and may be paid only if enough expenditures are presented under the subsequent Application.

(iii) Retroactive financing: In the event the full amount of the first withdrawal is not made, any balance remaining to be disbursed, will be evenly distributed over the remaining eight disbursements with a resultant increase in the planned disbursement amounts indicated below.

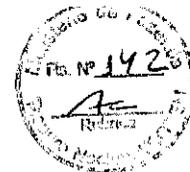
(iv) Application for Withdrawal Schedule: Each Application for withdrawal shall be presented according to the following schedule:

Withdrawal Schedule

Disbursement #	USD Million	Withdrawal Application Submission Date by	Reporting Period	Requirements
1 st Reimbursement (Retroactive Period)	21.00	Upon Effectiveness	Retroactive Period to Loan Signing Date	a. EEP Spending Report
2 nd Reimbursement 1st semester 2016	5.00	Aug-16	Signing Date to June 2016	a. EEP Spending Report b. DLLs compliance
3 rd Reimbursement 2nd semester 2016	10.00	Feb-17	July 2016 to December 2016	a. EEP Spending Report b. DLLs compliance
4 th Reimbursement 1st semester 2017	11.00	Aug-17	January 2017 to June 2017	a. EEP Spending Report b. DLLs compliance
5 th Reimbursement 2nd semester 2017	12.00	Feb-18	July 2017 to December 2017	a. EEP Spending Report b. DLLs compliance
6 th Reimbursement 1st semester 2018	11.00	Aug-18	January 2018 - June 2018	a. EEP Spending Report b. DLLs compliance
7 th Reimbursement 2nd semester 2018	12.00	Feb-19	July 2018 - December 2018	a. EEP Spending Report b. DLLs compliance
8 th Reimbursement 1st semester 2019	12.00	Aug-19	January 2019 - June 2019	a. EEP Spending Report b. DLLs compliance
9 th Reimbursement 2nd semester 2019	11.00	Feb-20	July 2019 - December 2019	a. EEP Spending Report b. DLLs compliance
Total	105.00			



[Handwritten signatures and initials]



V. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Disbursement Handbook available on the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. Print copies are available upon request.

From the Client Connection website, you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information.

If you have not already done so, the Bank recommends that you register as a user of the Client Connection website (<https://clientconnection.worldbank.org>). From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. All Borrower officials authorized to sign and deliver Applications by electronic means are required to register with Client Connection before electronic delivery can be effected. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at <clientconnection@worldbank.org>.

If you have any queries in relation to the above, please contact Tatiana de Abreu, Finance Officer at tdeabreu@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Martin Raiser
Director
Brazil Country Management Unit
Latin America and the Caribbean Region

Attachments

1. *World Bank Disbursement Guidelines for Projects*, dated May 1, 2006
2. Form for Authorized Signatures
3. *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation*, dated March 1, 2013
4. EEP Spending Report for Category 1 – EEPs
5. Form of Payments Against Contracts Subject to the World Bank's Prior Review
6. Statement of Expenditures
7. Designated Account Reconciliation Statement

[Handwritten initials and signatures]



Cc with copies: [PIU]
[street address]
[city], [country]
[email address]

M - A
*



FOR OFFICIAL USE ONLY:

DL Prepared by: Tatiana de Abreu, WFALN

Cleared with and cc: Cristian D'Amelj, LEGLE
Michael Drabble, GEDDR

M.
t
A



Amortization Schedule

Project	P129342-BR Piaui Pillars of Growth and Soc Incl	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	MichaelDrabble	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T6024-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 120,000,000.00	Loan Description	PI Pillars of Growth and Social Incl.		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
Amortization Schedule Parameters					
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL		
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006		
Grace Periods (in months)	048	Final Maturity (in months)	240		
First Maturity Dt	15Mar2020	Last Maturity Dt	15Sep2035		
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000		
Payment Day / Month	15/03	Annuity Rate (%)	0.00		

Version Number: 001

Repayment Schedule

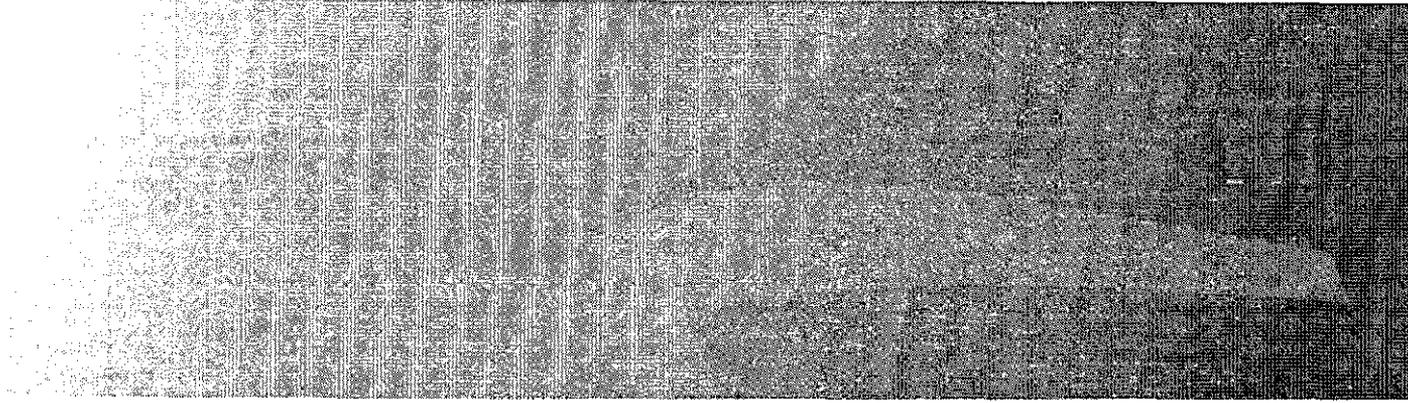
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Mar2020	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
002	15Sep2020	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
003	15Mar2021	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
004	15Sep2021	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
005	15Mar2022	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
006	15Sep2022	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
007	15Mar2023	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
008	15Sep2023	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
009	15Mar2024	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
010	15Sep2024	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
011	15Mar2025	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
012	15Sep2025	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
013	15Mar2026	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
014	15Sep2026	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
015	15Mar2027	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
016	15Sep2027	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
017	15Mar2028	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
018	15Sep2028	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
019	15Mar2029	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
020	15Sep2029	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
021	15Mar2030	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
022	15Sep2030	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
023	15Mar2031	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
024	15Sep2031	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
025	15Mar2032	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
026	15Sep2032	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
027	15Mar2033	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
028	15Sep2033	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
029	15Mar2034	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
030	15Sep2034	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
031	15Mar2035	3,756,000.00	3,756,000.00	3.13000
032	15Sep2035	3,564,000.00	3,564,000.00	2.97000
Total		120,000,000.00	120,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	11.98
ARM SavIng	8.02

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Fevereiro/2016



MINISTRO DA FAZENDA
Nelson Henrique Barbosa Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Dyogo Henrique de Oliveira

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Orlando Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Gileonara Barreira Bentes Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lécio Fábio de Brazil Camargo
Paulo José dos Reis Souza
Priscilla Maria Santana
William Baggio Assarian

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADORA DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Diego Oliveira Faria
Felipe Felipe Viana da Paes
Felipe Palmeira Sardenha
Fernando Almeida Sardenha
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Saldanha Junqueira
Guilherme Cecilio
Karla de Lima Rocha
Jailson Weilly Silveira
Ygor Henrique Barbosa Fabel

0 Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômicos-Fiscais e permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2200
Fax: (61) 3412-1200

Correio Eletrônico: evf@stn.gov.br

Bloque Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A" Anexo, 1º andar, sala 8, sala 134
70046-900 - Brasília-DF

Para assinatura e transferência e atualização de dados, a revista deveo assinado e reconhecimento oficial, sendo possível pedida assinatura eletrônica em:

Residência do Tesouro Nacional | Secretaria do Tesouro Nacional - s/n 22, n. 1 (Jardim STN), 1995 -

Município:
Coordenação de Desenvolvimento e Execução Financeira do Tesouro Nacional
ISBN 1519-3720

1. Finanças públicas - Análises, 2. Receita pública - Períodos, 3. Despesa pública - Períodos.
1. Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional

C03 338.005

Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPR-EXP
Acre	AC	80.227,4	185.026,2	23,8
Alagoas	AL	135.211,6	225.320,6	200,1
Amapá	AM	97.078,0	151.409,3	248,1
Amazonas	AP	22.220,6	185.131,8	710,2
Bahia	BA	528.031,8	509.658,2	172.971,0
Ceará	CE	281.711,3	348.106,0	2.561,2
Distrito Federal	DF	8.028,5	27.650,8	380,3
Espírito Santo	ES	96.009,0	81.391,2	22.901,7
Goiás	GO	200.123,6	144.388,8	8.736,8
Maranhão	MA	235.642,6	391.666,2	4.539,4
Mato Grosso	MS	7.453.726,6	2.812.004,7	42.899,2
Mato Grosso do Sul	MS	84.508,6	72.225,4	7.405,6
Mineiro	MG	103.558,4	135.228,5	5.167,2
Pernambuco	PA	199.120,4	331.641,9	19.071,2
Paraná	PR	183.453,8	229.849,5	37,4
Piauí	PI	279.109,8	374.911,3	1.852,2
Rio de Janeiro	RJ	1.505.577,8	244.483,6	64,5
Rio Grande do Norte	RN	383.834,7	196.644,7	2.837,83
Rio Grande do Sul	RS	1.663.021,1	83.894,2	64.525,2
Roraima	RR	1.402.020,2	226.999,2	43,1
Sergipe	SE	500.941,1	352.776,7	1.904,9
Santa Catarina	SC	28.336,4	134.609,7	6,6
São Paulo	SP	388.973,8	132.779,3	31.889,8
Tocantins	TO	221.460,6	66.413,0	21.203,3
TOTAL		82.237,2	225.469,2	110,4
		356.897,7	44.346,8	71.851,6
		80.632,5	235.201,8	17,5
		5.079.465,0	\$ 428.079,9	357.208,0

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDIB (-20%).

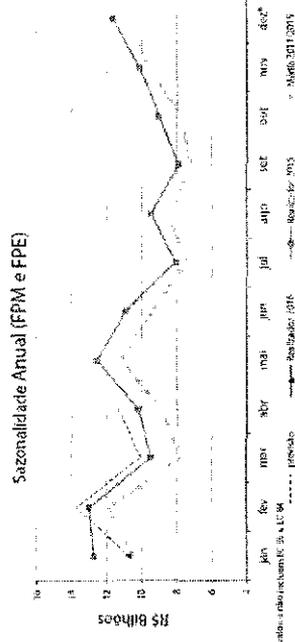
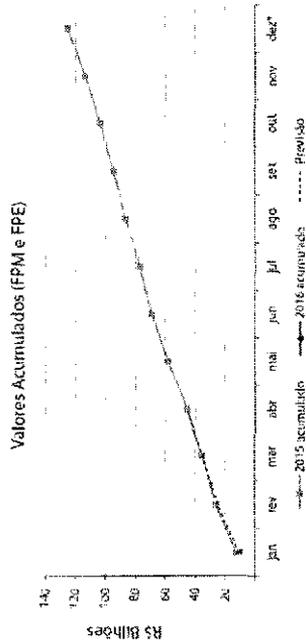
No Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2015, foi publicada a Portaria STN nº 726, de 4 de dezembro de 2015, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2016, disponível no endereço: <https://www.les.gov.br/transferecias-constituional-2-eleitas>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3412-3051

Email: coaint@tesouro.gov.br ou transferencias@tesouro.gov.br

Gráficos



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do imposto de Renda - IR no período de 21/12/2015 a 20/01/2016, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Equiv. IR		Dedução Crédito		Transferências FPM		Transferências FPE		TOTAL
	IR	IPI	IR	IPI	FPM	FPE	FPM	FPE	
DEZ/2015	2.782,4	97.610,0	12.548,8	2.137,5	2.257,6	225,6	225,6	225,6	4.637,9
JAN/2016	1.105,1	4131,4	5.234,5	900,3	942,2	88,2	88,2	88,2	1.936,8
JAN/2016	580,2	11.865,3	137,09	2.660,3	2.478,4	46,4	46,4	46,4	4.891,1
TOTAL	4.467,7	110.506,7	18.120,6	5.700,1	5.678,2	360,2	360,2	360,2	7.465,8

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEF;
- Ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....5

Resultado de Janeiro de 2016 em Relação a Janeiro de 2015.....6

Receitas do Governo Central.....7

Transferências do Tesouro Nacional.....8

Despesas do Governo Central.....9

Previdência Social.....12

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....14

Receitas do Governo Central.....15

Transferências do Tesouro Nacional.....16

Despesas do Governo Central.....17

Previdência Social.....18

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....5

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....6

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....7

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações- Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....8

Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....8

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....9

Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....10

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....11

* a preço constantes exerce Tabela 1.1

Tabela 1.8 - Resultado Primário da Previdência Social 12

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural 12

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior 14

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior 15

Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior 16

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior 16

Tabela 2.5 - Despesas Discriminadas dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior 18

Tabela 2.5 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior 18

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar 10

Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência 13

Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais 16

Boletim

FPM / FPE / IPI - Exportação

Em janeiro de 2016 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -26,7% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPM/FPE atingiram o montante de R\$ 11,1 bilhões, ante R\$ 15,2 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-legalis).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: > Governo (Estadual ou Municipal) > Gestão > Gestão de Recursos > Repasses de recursos.

Distribuição do FPM/FPE

Órgãos	2015		2016		Variação Nominal	
	Recurso mensal	Até janeiro	Recurso mensal	Até janeiro	Jan/16 - Jan/15	Até Jan/16 - Até Jan/15
FPM	9.177,7	6.505,6	9.664,6	5.678,5	40,0%	-12,7%
FPE	5.519,3	6.216,5	5.694,6	5.426,1	-4,2%	-12,7%
IPI-EXP	377,3	485,5	325,2	357,3	-9,2%	-26,4%

R\$ Milhões

Obs.: Valores já indicados na seção para o FUNDEB (2%).
 Obs.: Valores de janeiro/2015 incluem a classificação por Estimativa.
 Obs.: Valor de FPM de junho 2016 e o mês anterior foi considerado para o mês de dezembro o repasse ordinário somado ao 1% anual (RCS/2007).

Previsto X Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Jan/16	-6,0%	-4,7%	4,0%	-4,7%	34,6%	9,9%

Obs.: Os percentuais de FPM Estimado e Realizado não consideram o repasse relativo ao FPM 1%.
 Obs.: Os percentuais realizados incluem a parcela de Classificação por Estimativa.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ESTIMADO		REALIZADO	
	FPM	FPE	IPI-EXP	Variação
FPM	28,0%	27,0%	13,6%	13,6%
FPE	28,0%	27,0%	13,6%	13,6%
IPI-EXP	-17,0%	12,0%	4,0%	4,0%

Obs.: A variação percentual apresentada acima não inclui em consideração os efeitos retroativos repassados em Jan/16.

Resultado do Governo Central

Resultado de Janeiro de 2016 em Relação a Janeiro de 2015

A Preços Constantes de Janeiro de 2016 (IPCA)

Quadro 12 - Resultado primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016

	2015	2016	Varição	% Real (IPCA)
Receita Administrada pelo RFB	95.355,8	90.515,4	-4.840,4	-5,0%
11 Receita Administrada pelo RFB	0,0	0,0	0,0	0,0%
12 Incentivos Fiscais	24.600,9	22.111,5	-2.489,4	-10,1%
13 Sociedades Liquidadas pelo RFB	14.770,8	23.256,5	8.485,7	57,5%
14 Recreio Não Administradas pelo RFB	1.997,7	1.997,7	0,0	0,0%
15 Outras Receitas Administradas pelo RFB	1.997,7	1.997,7	0,0	0,0%
Despesa Administrada pelo RFB	102.133,9	109.112,8	6.978,9	6,8%
16 Despesa Administrada pelo RFB	102.133,9	109.112,8	6.978,9	6,8%
17 Benefícios Previdenciários	34.947,5	35.552,4	604,9	1,7%
18 Pensões e Encargos Sociais	22.462,7	21.222,6	-1.240,1	-5,5%
19 Outras Despesas Obrigatórias	18.338,0	24.712,3	6.374,3	34,8%
20 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	28.288,7	28.199,4	-89,3	-0,3%
Resultado Primário	11.553,1	11.553,1	0,0	0,0%
Resultado do Tesouro Nacional	17.792,5	23.278,5	5.486,0	30,9%
Resultado do Banco Central	6.256,7	8.446,1	2.189,4	35,0%
Resultado da Previdência Social (RSPS)	-2.567,7	-4.446,1	-1.878,4	-73,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Itens: Dívidas supelias e alienação.

A preços constantes de janeiro de 2016, comparativamente a 2015, houve acréscimo de R\$ 3,3 bilhões (28,6%) no resultado primário do Governo Central, que passou de superávit de R\$ 11,5 bilhões em 2015 para superávit de R\$ 14,8 bilhões em 2016. Esse resultado é explicado pelo crescimento da receita líquida (6,3%), parcialmente compensado pelo aumento da despesa total (3,9%).

O acréscimo da receita líquida é explicado pelo aumento das receitas não administradas pela RFB (57,4%), com destaque para a receita proveniente de concessões, somado à diminuição das transferências por repartição de receita (22,3%).

O aumento da despesa total é explicado, principalmente, pela elevação das Outras Despesas Obrigatórias (56,6%). Neste item, destaca-se a despesa com Subsídios, Subvenções e Proagro, que cresceu R\$ 10,8 bilhões em relação a janeiro de 2015, em virtude da nova sistemática de pagamento estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015).

Tabela 8.1 - Receita Administrada pelo RFB - Valores em R\$ - Bilhões - Mensal

Descrição	2015		2016 (IPCA)		Variação	Variação %
	Jan/15	Jan/16	Jan/16	Jan/16		
1.1 Receita Administrada pelo RFB	95.355,8	90.515,4	-4.840,4	-5,0%		
1.1.1 Imposto de Importação	8.823,3	7.292,1	-1.531,2	-17,3%		
1.1.2 Imp. em Fumo	1.141,3	613,3	-528,0	-46,3%		
1.1.2.1 Imp. sobre Tabaco	1.141,3	613,3	-528,0	-46,3%		
1.1.2.2 Imp. sobre Alcool	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.2.3 Imp. sobre Cigarros	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.2.4 Imp. sobre Vinhos e Importação	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.2.5 Imp. sobre Outros	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3 Imposto de Renda	1.892,5	1.892,5	0,0	0,0%		
1.1.3.1 Imposto de Renda	1.892,5	1.892,5	0,0	0,0%		
1.1.3.1.1 Imposto de Renda	1.892,5	1.892,5	0,0	0,0%		
1.1.3.1.2 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.3 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.4 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.5 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.6 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.7 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.8 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.9 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.10 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.11 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.12 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.13 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.14 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.15 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.16 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.17 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.18 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.19 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.20 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.21 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.22 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.23 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.24 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.25 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.26 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.27 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.28 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.29 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.30 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.31 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.32 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.33 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.34 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.35 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.36 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.37 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.38 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.39 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.40 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.41 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.42 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.43 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.44 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.45 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.46 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.47 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.48 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.49 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.50 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.51 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.52 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.53 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.54 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.55 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.56 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.57 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.58 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.59 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.60 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.61 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.62 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.63 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.64 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.65 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.66 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.67 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.68 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.69 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.70 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.71 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.72 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.73 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.74 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.75 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.76 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.77 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.78 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.79 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.80 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.81 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.82 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.83 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.84 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.85 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.86 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.87 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.88 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.89 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.90 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.91 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.92 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.93 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.94 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.95 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.96 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.97 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.98 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.99 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.100 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.101 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.102 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.103 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.104 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.105 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.106 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.107 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.108 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.109 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.110 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.111 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.112 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.113 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.114 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.115 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.116 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.117 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.118 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.119 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.120 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.121 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.122 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.123 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.124 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.125 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.126 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.3.1.127 Imposto de Renda	0,0	0,0	0,0			

As principais variações da receita não administrada pela RFB foram nos seguintes itens:

- elevação de R\$ 11,0 bilhões nas receitas de concessões, explicado pelo recebimento neste mês da maior parte do bônus de outorga referente a concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015; e
- redução de R\$ 1,9 bilhão (36,6%) em Cota Parte de Compensações Financeiras: efeito dos fatores determinantes da base de incidência do tributo, dentre eles a queda no preço internacional do petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Procu de Janeiro de 2016 (IPCA)

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados apenas a alteração

Descrição	2015		Variação % Real
	Jan/15	Jan/16	
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITAS	21.487,7	22.751,9	6,1%
11 FPM / FPE / FPEE	16.777,0	17.312,7	3,2%
12 Fundos Constitucionais	473,6	650,1	37,0%
Repasso Total	1.707,1	1.789,1	4,8%
Superveniê dos Fundos	-776,8	-401,3	-49,2%
13 Contribuição Salário Educação	2.013,8	2.027	0,6%
14 Contribuição Financeira	1.324,8	910,2	-31,3%
15 CIDE Contribuição	21,5	321,5	1.400,0%
16 Dólar	62,0	98,9	59,6%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, decréscimo real de R\$ 4,9 bilhões (22,3%), em relação a Janeiro de 2015, passando de R\$ 22,1 bilhões em 2015 para R\$ 17,2 bilhões em 2016. As principais reduções ocorreram nas transferências relativas aos seguintes itens:

- diminuição de R\$ 3,9 bilhões (21,6%) em FPM / FPE / FPEE, explicada pela diminuição da arrecadação de tributos compartilhados, como IR e IPI;
- redução de R\$ 1,1 bilhão (54,8%) referente as transferências da Contribuição do Salário Educação; e
- decréscimo de R\$ 416, 7 milhões (31,4%) em Compensações Financeiras redução da receita de cota parte de compensações financeiras, explicada pelo comportamento dos fatores determinantes da base de incidência do tributo compartilhado, dentre eles o preço internacional do petróleo.

Tabella 5.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Procu Correntes

R\$ Milhões - a Procu Correntes

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados apenas a alteração

Descrição	2015		Diferença Jan-Jan/15	Variação (%) Jan-Jan/15
	Jan/15	Jan/16		
1. RECEITAS ORÇUNADAS DO BACEN	5.195,2	9.483,9	4.288,7	82,6%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	0,0	-
Remuneração das Disponibilidades	4.541,6	8.399,9	3.858,3	85,0%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	653,7	1.084,0	430,3	65,8%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	63.000,0	76.000,0	13.000,0	20,6%
Repagate de Títulos	47.000,0	56.500,0	9.500,0	20,2%
Encargos da DPVIF	16.000,0	19.500,0	3.500,0	21,9%
3. RESULTADO (1 - 2)	-57.804,8	-66.516,1	-8.711,3	15,2%

1/ Valores ajustados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos especiais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para os demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados do Conta Única por meio da emissão de CB's.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Bntsl - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	2015		2015/2016		Variação (%)	Diferença		Variação (%)
	Jan/15	Dez/15	Jan/16	Dez/15		Jan/16	Jan/15	
1. RECEITAS ORDINARIAS DO BACEN	0,0	61.756,4	9.483,9	-32.272,5	-52,0%	-32.272,5	-42,8%	82,0%
Emissão de Títulos	0,0	51.075,0	0,0	-31.075,0	100,0%	-31.075,0	0,0	-
Remuneração das Disponibilidades	4.541,6	9.589,9	8.959,9	-1.290,1	-13,3%	-1.290,1	3.858,3	85,0%
Remuneração das Apic. Financeiras das Ugs	653,7	391,4	1.094,0	692,6	176,9%	430,3	65,8%	65,8%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	63.000,0	0,0	76.000,0	76.000,0	-	13.000,0	20,8%	-
Resgate de Títulos	47.000,0	0,0	56.500,0	56.500,0	-	9.500,0	20,2%	-
Encargos da DPMP	16.000,0	0,0	19.500,0	19.500,0	-	3.500,0	21,9%	-
3. RESULTADO (1. - 2.)	-57.804,8	61.756,4	-66.516,1	-128.272,5	-	-66.516,1	-111,1%	15,1%

Obr. Dados sujeitos a alteração.
U - Valores ajustados pelo método de "Banco do Brasil" sua correspondência é disponibilizado, por parte de STN, de forma de ajuste no relatório mensal. Diferença de valores em função de diferenças de metodologia de publicação pelo site do Banco Central e no sistema eletrônico do Banco do Brasil.

Por sua vez, a principal elevação no período foi nas transferências no âmbito da Cide-Combustíveis (R\$ 319,3 milhões), devido ao crescimento da arrecadação do tributo.

Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Discriminação	Janeiro 2015		2016		Variação Absoluta	Variação Percentual (IPCA)
	2015	2016	2016	2016		
Despesas com Pessoal	14.599,5	18.133,7	18.133,7	3.534,2	24,2%	16,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	24.922,1	27.405,9	27.405,9	2.483,8	9,9%	1,6%
Benefícios Previdenciários - Rural	2.875,5	8.151,5	8.151,5	5.276,0	183,1%	2,3%
INSS Pessoal e Encargos Sociais	32.467,7	21.728,6	21.728,6	-10.739,1	-33,1%	-3,3%
Outras Despesas Obrigatórias	183.38,0	207.123,1	207.123,1	23.745,1	12,9%	5,6%
Aluguel e Seguro Desemprego	5.255,7	6.696,7	6.696,7	1.441,0	27,4%	2,0%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/SIMV	3.809,9	3.894,1	3.894,1	84,2	2,2%	2,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/03)	461,1	470,0	470,0	8,9	1,9%	-0,3%
Créditos Extraordinários (Instituto PAC)	213,6	894,5	894,5	680,9	318,7%	318,7%
Compensação aos RPSs pelas Desonerações da Folha	1.854,4	2.011,8	2.011,8	157,4	8,5%	8,5%
FUNDEC (Complem. União)	3.223,0	2.491,2	2.491,2	-731,7	-22,7%	-9,9%
Fundo Construtivo DP	812,9	823	823	10,1	1,2%	-0,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OJC	300,5	151,6	151,6	-148,9	-49,6%	-49,6%
Subsídios, Subvenções e Projeção	795,0	11.583,2	11.583,2	10.788,2	1358,3%	1358,3%
Demais	1.587,9	448,8	448,8	-1.139,1	-71,8%	-71,8%
Outras Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	29.380,9	23.179,6	23.179,6	-6.201,3	-21,1%	-21,1%
Discricionárias Executivas	28.097,8	22.400,6	22.400,6	-5.697,2	-20,3%	-20,3%
PAC	5.245,6	3.736,5	3.736,5	-1.509,1	-28,8%	-28,8%
Urg MCMV	2.061,3	580,6	580,6	-1.480,7	-71,8%	-71,8%
Demais	28.361,9	16.664,1	16.664,1	-11.697,8	-41,2%	-41,2%
Discricionárias LEGUMPI	773,0	738,7	738,7	-34,3	-4,4%	-4,4%
Resumo	145.999,5	181.133,7	181.133,7	35.134,2	24,1%	16,6%
Outras Despesas do Tesouro do BACEN	27.948,2	24.153,4	24.153,4	-3.794,8	-13,6%	-13,6%
Outras Despesas do Capital	8.510,1	5.487,3	5.487,3	-3.022,7	-35,5%	-35,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Discricionárias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Iniciais, Apoio Fin. FOMM, Auxílio CDE, Benefícios de Urgência Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Subvenções, Gestões de Recursos, FOL-PCNE, Lei Federal nº 87/94 e 102/90), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios, Contribuições Excepcionais, Transferências ANH e Transferências Multas ANHEL.
2. Corresponde à despesa total em função do processo de entrega social, beneficiários em atraso, abono e regime de emergência, subsídios, subvenções e Projeção LOAS/SIMV, auxílio à CDE e empresa com fabricação de cédulas e moedas.

A despesa total do Governo Central aumentou R\$ 4,0 bilhões (3,8%) em relação a janeiro de 2015. Esse aumento se explica pelo crescimento de R\$ 10,4 bilhões (56,6%) em Outras Despesas Obrigatórias e pelo acréscimo de R\$ 609,9 milhões (1,7%) dos Benefícios Previdenciários. Esse aumento foi parcialmente compensado pela redução de R\$ 6,2 bilhões (21,2%) das Despesas Discricionárias e pela diminuição de R\$ 745,1 milhões (3,3%) em Pessoal e Encargos Sociais. As principais variações ocorreram nos seguintes itens:

Tabela 3.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumuladas no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jan/16 - IPCA

	2015		2016		Variação em %
	Jan/16	Jan/15	Jan/16	Jan/15	
RESERVA TOTAL	106.118,4	106.118,7	8.822,3	8.822,3	3,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	28.972,1	28.527,4	695,9	695,9	1,6%
Benefícios Previdenciários - Jirapio	652,9	696,9	433,9	433,9	9,5%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.975,5	8.153,5	178,0	178,0	2,2%
Benefícios Indenizatórios e Prestações	197,6	206,6	10,0	10,0	10,1%
IV.2 Contribuições Sociais e Prestações	22.867,7	21.722,6	795,1	795,1	4,1%
IV.3 Contribuições Sociais e Prestações - INSS	18.218,4	18.112,5	105,9	105,9	0,6%
IV.3.1. Seguro Desemprego	5.285,1	6.685,7	1.400,6	1.400,6	27,0%
Alíquota	1.027	3.188,7	3.176,0	3.176,0	24,0%
Seguro Desemprego	5.155,0	3.400,0	1.755,0	1.755,0	67,4%
IV.3.2. Anuidades	16,0	15,0	-1,1	-1,1	-6,9%
IV.3.3. Anuidades	1.481,8	34,2	-1.447,7	-1.447,7	-97,8%
IV.3.4. Anuidades	38,4	29,4	-9,0	-9,0	-23,2%
IV.3.5. Anuidades	3.826,2	3.826,2	0,0	0,0	0,0%
IV.3.6. Anuidades	491,1	470,0	-21,1	-21,1	-4,3%
IV.3.7. Anuidades	2.335	894,5	1.440,5	1.440,5	61,7%
IV.3.8. Anuidades	1.854,4	2.011,8	157,4	157,4	8,5%
IV.3.9. Anuidades	13,2	21,1	7,9	7,9	10,1%
IV.3.10. Anuidades	3,5	57,8	54,3	54,3	15,6%
IV.3.11. Anuidades	12,1	30,8	18,7	18,7	15,5%
IV.3.12. Anuidades	3,2	2,2	-1,0	-1,0	-31,3%
IV.3.13. Anuidades	212,9	22,3	-190,6	-190,6	-89,6%
IV.3.14. Anuidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.15. Anuidades	170,5	170,5	0,0	0,0	0,0%
IV.3.16. Anuidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.17. Anuidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.18. Anuidades	306,5	151,6	-154,9	-154,9	-50,6%
IV.3.19. Anuidades	756,0	11.331,2	10.575,2	10.575,2	1399,9%
IV.3.20. Anuidades	736,6	11.312,2	10.575,6	10.575,6	1436,9%
IV.3.21. Anuidades	1,1	1.023,0	1.021,9	1.021,9	91,3%
IV.3.22. Anuidades	0,0	1.794,3	1.794,3	1.794,3	100,0%
IV.3.23. Anuidades	6,4	77,7	71,3	71,3	82,8%
IV.3.24. Anuidades	0,0	66,3	66,3	66,3	100,0%
IV.3.25. Anuidades	8,4	9,5	1,1	1,1	13,0%
IV.3.26. Anuidades	1,9	2.400,0	2.398,1	2.398,1	99,9%
IV.3.27. Anuidades	0,3	2.800,0	2.799,7	2.799,7	99,9%
IV.3.28. Anuidades	1,3	1,7	0,4	0,4	30,8%
IV.3.29. Anuidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.30. Anuidades	2,6	77,0	74,4	74,4	91,4%
IV.3.31. Anuidades	54,3	83,4	29,1	29,1	34,3%
IV.3.32. Anuidades	51,7	13,6	-38,1	-38,1	-73,7%
IV.3.33. Anuidades	245,3	0,3	-245,0	-245,0	-99,8%
IV.3.34. Anuidades	0,0	27,6	27,6	27,6	100,0%
IV.3.35. Anuidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.36. Anuidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.37. Anuidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.38. Anuidades	12,0	22,6	10,6	10,6	88,3%
IV.3.39. Anuidades	3,8	0,0	-3,8	-3,8	-100,0%
IV.3.40. Anuidades	2,4	0,0	-2,4	-2,4	-100,0%
IV.3.41. Anuidades	65,4	5.095,5	5.030,1	5.030,1	97,7%
IV.3.42. Anuidades	392,3	0,0	-392,3	-392,3	-100,0%
IV.3.43. Anuidades	0,6	2,7	2,1	2,1	33,3%
IV.3.44. Anuidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.45. Anuidades	0,0	102,4	102,4	102,4	100,0%
IV.3.46. Anuidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.47. Anuidades	110,7	32,2	-78,5	-78,5	-70,9%
IV.3.48. Anuidades	0,0	44,0	44,0	44,0	100,0%
IV.3.49. Anuidades	-0,6	0,0	0,6	0,6	100,0%
IV.3.50. Anuidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.51. Anuidades	220,0	0,0	-220,0	-220,0	-100,0%
IV.3.52. Anuidades	1,1	1,1	0,0	0,0	0,0%
IV.3.53. Anuidades	13,0	22,1	9,1	9,1	70,2%
IV.3.54. Anuidades	203,9	76,2	-127,7	-127,7	-62,7%
IV.3.55. Anuidades	28.077,8	21.139,4	6.938,4	6.938,4	32,8%
IV.3.56. Anuidades	5.348,8	3.736,5	1.612,3	1.612,3	30,0%
IV.3.57. Anuidades	2.061,1	580,6	-1.480,5	-1.480,5	-72,3%
IV.3.58. Anuidades	23.109,9	28.664,1	-5.554,2	-5.554,2	-23,2%
IV.3.59. Anuidades	7.794,8	7.892,3	-97,5	-97,5	-1,2%
IV.3.60. Anuidades	3.124,3	2.896,2	228,1	228,1	72,1%
IV.3.61. Anuidades	1.776,0	1.776,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.62. Anuidades	5.213,3	3.828,3	1.385,0	1.385,0	36,2%
IV.3.63. Anuidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.64. Anuidades	773,0	735,7	37,3	37,3	4,8%
IV.3.65. Anuidades	145,6	107,9	37,7	37,7	25,9%
IV.3.66. Anuidades	515,7	482,5	33,2	33,2	6,4%
IV.3.67. Anuidades	113,7	188,4	-74,7	-74,7	-65,8%

R\$ Milhões - A Preço de Janeiro de 2016 (IPCA)

Tabela 3.3 - Subsídios, Subvenções e Projeções - Brasil - 2015/2016

Descrição	2015		2016		Variação em %
	Jan/15	Jan/16	Jan/15	Jan/16	
Equilíbrio de caixa agropecuário	1,1	1.073,0	1.071,9	1.071,9	828,0%
Política de preços agrícolas	8,4	77,7	69,3	69,3	828,0%
Proratif	-1,1	2.801,7	2.802,8	2.802,8	-99,9%
Programa Especial de saneamento de ativos (PESA)	245,3	0,3	-245,0	-245,0	-99,9%
Alcool	0,0	27,6	27,6	27,6	100,0%
Caçau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
Seguridade de direitos agrícolas (Lei 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
Fundo da Terra / INCRA	-12,0	19,6	7,6	7,6	100,0%
Funcilar	5,8	0,0	-5,8	-5,8	-100,0%
Revolução	1,4	0,0	-1,4	-1,4	-100,0%
Projeção	0,0	280,0	280,0	280,0	100,0%
Total	54,9	5.190,3	3.171,6	3.171,6	577,2%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
Programa de Suprimento de Investimentos - PSI (EQ/PRO)	86,4	5.095,5	5.009,1	5.009,1	-100,0%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQ/CD)	0,0	2,7	2,7	2,7	100,0%
Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
Fundo Setorial Auditorial (FSA)	0,0	102,4	102,4	102,4	100,0%
Capitalização Energia	110,7	302,3	191,6	191,6	72,8%
Subv. Parcela Remuneração por Cessão de Energia Elet. de Tempo Equilibrado dos Fundos FOM/PRO/FOCO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
Subv. Parcela Remuneração por Cessão de Energia Elet. de Tempo Equilibrado dos Fundos FOM/PRO/FOCO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
Subv. Parcela Remuneração por Cessão de Energia Elet. de Tempo Equilibrado dos Fundos FOM/PRO/FOCO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
Recursos de Recuperação de Subvenções	58,4	1,1	-57,3	-57,3	-98,1%

Obs: Todas as rubricas a serem
Fonte: Tesouro Nacional

Previdência Social

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Determinação	2015		2016		Diferença (R\$ Mil)	Variação (%) Real (IPCA)
	2015	2016	2015	2016		
Atividade Previdenciária	1.466,5	2.733,3	1.466,5	2.733,3	1.266,8	86,3%
Contribuição Previdenciária	28.050,7	27.656,2	-394,5	-1,4%		
Simplex	3.248,8	3.138,1	-110,7	-3,4%		
CFT	0,0	0,0	0,0	0,0%		
Depositos Judiciais	366,4	185,6	-180,8	-49,3%		
Ratios	11,2	11,4	0,3	2,5%		
Compensação RPPS	1.054,4	1.582,9	528,5	50,1%		
Reservação Previdenciária	1.115,5	2.431,1	1.315,6	117,9%		
Outras Atividades Previdenciárias	5.667,3	5.198,8	-468,5	-8,3%		
Atividade Previdenciária Líquida	1.466,5	1.466,5	0,0	0,0%		
Atividade Previdenciária Líquida	1.466,5	1.466,5	0,0	0,0%		

Comparativamente a Janeiro de 2015, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 6,3 bilhões para R\$ 8,4 bilhões (35,0%) em termos reais. A arrecadação líquida diminuiu R\$ 1,6 bilhão (5,5%), resultado do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- diminuição de R\$ 984,5 milhões (3,4%) nas contribuições previdenciárias; resultado influenciado pelo inclusão de novos setores na desoneração da folha salarial (Leis nº 12.844/2013 e nº 12.860/2013). Nesse sentido, é realizada a compensação no Fundo do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de abril de 2013. Acrescenta-se ainda a redução real da massa salarial habitual, de 0,8%, apurada pela PME/IBGE no mês de dezembro de 2015, relativamente a dezembro de 2014;

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Determinação	2015		2016		Diferença (R\$ Mil)	Variação (%) Real (IPCA)
	2015	2016	2015	2016		
Atividade Previdenciária	1.466,5	2.733,3	1.466,5	2.733,3	1.266,8	86,3%
Urbanos	281,9	0,4	-281,5	-100,0%		
Rural	54,8	0,4	-54,4	-100,0%		
Atividade Previdenciária Líquida	1.466,5	1.466,5	0,0	0,0%		
Urbanos	281,9	0,4	-281,5	-100,0%		
Rural	54,8	0,4	-54,4	-100,0%		

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos à alteração.
Obs.2: A variação do medidor do IGP5 por cidade urbana e rural é apurada pelo IGP da Previdência Social segundo metodologia própria.

Tabela 4.2 - Despesas Fixadas ao Governo Central - Real - Ajustado ao Ano
R\$ Milhões - A Preços Constantes

Descrição	2015		2016		Diferença (R\$ Mil)	Variação (%) Real (IPCA)
	2015	2016	2015	2016		
Atividade Previdenciária	1.466,5	2.733,3	1.466,5	2.733,3	1.266,8	86,3%
Atividade Previdenciária - Urbano ¹	281,9	0,4	-281,5	-100,0%		
Atividade Previdenciária - Rural ²	54,8	0,4	-54,4	-100,0%		
Despesas Previdenciárias - RPPS ³	1.115,5	2.431,1	1.315,6	117,9%		
Despesas Previdenciárias - RPPS - Simplex ⁴	3.248,8	3.138,1	-110,7	-3,4%		
Despesas Previdenciárias - RPPS - CFT ⁵	0,0	0,0	0,0	0,0%		
Despesas Previdenciárias - RPPS - Depósitos Judiciais ⁶	366,4	185,6	-180,8	-49,3%		
Despesas Previdenciárias - RPPS - Ratios ⁷	11,2	11,4	0,3	2,5%		
Despesas Previdenciárias - RPPS - Compensação RPPS ⁸	1.054,4	1.582,9	528,5	50,1%		
Despesas Previdenciárias - RPPS - Reservação Previdenciária ⁹	1.115,5	2.431,1	1.315,6	117,9%		
Despesas Previdenciárias - RPPS - Outras Atividades Previdenciárias ¹⁰	5.667,3	5.198,8	-468,5	-8,3%		
Atividade Previdenciária Líquida	1.466,5	1.466,5	0,0	0,0%		
Atividade Previdenciária Líquida - Urbano ¹¹	281,9	0,4	-281,5	-100,0%		
Atividade Previdenciária Líquida - Rural ¹²	54,8	0,4	-54,4	-100,0%		

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Janeiro de 2016 (IPCA)

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Descrição	2015/2016		Variação % Real (IPCA)
	Dez	Jan	
Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016	31.572,0	47.833,0	50,3%
11 Receita Administrada pela RF 8	56.415,4	90.915,4	16,3%
12 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0%
13 Arrendado Líquido para o RCP5	49.913,9	27.111,5	-45,7%
14 Receita Não Administrada pela RF 8	15.702,7	23.256,3	47,5%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - BRASIL - 2015/2016	119.032,0	148.993,2	24,3%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - RJ - 2015/2016	17.925,4	109.317,4	503,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - SP - 2015/2016	46.233,4	35.557,8	-23,3%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - MG - 2015/2016	25.693,1	21.222,6	-17,5%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - PR - 2015/2016	73.117,7	28.717,7	-60,8%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - GO - 2015/2016	26.755,2	23.139,4	-13,5%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - DF - 2015/2016	4.657,9	3.615,8	-22,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - AC - 2015/2016	51.459,3	14.317,4	-72,3%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - AP - 2015/2016	14.317,4	26.239,3	84,4%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - AM - 2015/2016	4.657,9	9.057,9	94,5%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - PA - 2015/2016	14.317,4	1.019,3	-93,0%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - TO - 2015/2016	4.657,9	1.019,3	-78,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - RR - 2015/2016	4.657,9	1.019,3	-78,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - MT - 2015/2016	4.657,9	1.019,3	-78,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - MS - 2015/2016	4.657,9	1.019,3	-78,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - RO - 2015/2016	4.657,9	1.019,3	-78,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - MT - 2015/2016	4.657,9	1.019,3	-78,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - MS - 2015/2016	4.657,9	1.019,3	-78,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - RO - 2015/2016	4.657,9	1.019,3	-78,2%
Resultado do Tesouro Nacional	-61.448,1	14.294,9	79,4%
Resultado do Banco Central	-130,7	-159,5	-28,9%
Resultado da Previdência Social (RCP5)	3.090,5	-8.446,1	-115,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs: Dado sigla em itálica.

Em janeiro de 2016, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 14,8 bilhões, contra déficit de R\$ 61,5 bilhões em dezembro de 2015, a preços constantes de janeiro. Essa evolução é explicada, em grande medida, pelos pagamentos de passivos realizados em dezembro no âmbito dos Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015, e pelo recebimento, em janeiro, de bônus de outorga de concessões de usinas hidrelétricas.

A receita líquida do Governo Central foi maior em R\$ 14,4 bilhões (13,1%) em janeiro de 2016. Tal acréscimo se deve principalmente ao aumento das receitas não administradas pela Receita Federal, no âmbito de concessões e permissões, e também à queda de R\$ 4,7 bilhões nas transferências por repartição de receita.

Tabela 4.1 Despesa Primária do Governo Central - Brasil - Mensal

Descrição	2015		2016		Variação % Real (IPCA)
	Dez	Jan	Dez	Jan	
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - BRASIL - 2015/2016	119.032,0	148.993,2	148.993,2	148.993,2	24,3%
11 Receita Administrada pela RF 8	56.415,4	90.915,4	90.915,4	90.915,4	16,3%
12 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
13 Arrendado Líquido para o RCP5	49.913,9	27.111,5	27.111,5	27.111,5	-45,7%
14 Receita Não Administrada pela RF 8	15.702,7	23.256,3	23.256,3	23.256,3	47,5%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - RJ - 2015/2016	17.925,4	109.317,4	109.317,4	109.317,4	503,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - SP - 2015/2016	46.233,4	35.557,8	35.557,8	35.557,8	-23,3%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - MG - 2015/2016	25.693,1	21.222,6	21.222,6	21.222,6	-17,5%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - PR - 2015/2016	73.117,7	28.717,7	28.717,7	28.717,7	-60,8%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - GO - 2015/2016	26.755,2	23.139,4	23.139,4	23.139,4	-13,5%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - DF - 2015/2016	4.657,9	3.615,8	3.615,8	3.615,8	-22,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - AC - 2015/2016	51.459,3	14.317,4	14.317,4	14.317,4	-72,3%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - AP - 2015/2016	14.317,4	26.239,3	26.239,3	26.239,3	84,4%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - AM - 2015/2016	4.657,9	9.057,9	9.057,9	9.057,9	94,5%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - PA - 2015/2016	14.317,4	1.019,3	1.019,3	1.019,3	-93,0%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - TO - 2015/2016	4.657,9	1.019,3	1.019,3	1.019,3	-78,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - MT - 2015/2016	4.657,9	1.019,3	1.019,3	1.019,3	-78,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - MS - 2015/2016	4.657,9	1.019,3	1.019,3	1.019,3	-78,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - RO - 2015/2016	4.657,9	1.019,3	1.019,3	1.019,3	-78,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - MT - 2015/2016	4.657,9	1.019,3	1.019,3	1.019,3	-78,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - MS - 2015/2016	4.657,9	1.019,3	1.019,3	1.019,3	-78,2%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - RO - 2015/2016	4.657,9	1.019,3	1.019,3	1.019,3	-78,2%
Resultado do Tesouro Nacional	-61.448,1	14.294,9	14.294,9	14.294,9	79,4%
Resultado do Banco Central	-130,7	-159,5	-159,5	-159,5	-28,9%
Resultado da Previdência Social (RCP5)	3.090,5	-8.446,1	-8.446,1	-8.446,1	-115,2%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jan/16 - IPCA

Discriminação	2015		2016		Variação (%)
	Jan/15	Jan/16	Jan/16	Jan/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	0,0	0,0	1,5	1,5	
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	
Demais	0,0	0,0	1,5	1,5	

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preço de Janeiro de 2016 (IPCA)
Tabela 2.2 - Receitas-Principais do Governo Central - Brasil - 2015 / 2016

Discriminação	2015/2016		Variação	
	Dez	Jan	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITAS NO-TOTAL	11.357,4	11.357,4	0,0	0,0%
RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	85.432,4	85.432,4	0,0	0,0%
Imposto de Impontação	2.704,8	2.972,5	267,7	9,9%
IP	4.368,3	3.988,9	-379,4	-8,7%
Imposto de Renda	29.978,6	42.663,9	12.685,4	42,3%
IDF	3.098,1	3.127,8	29,7	1,0%
COFINS	17.160,0	18.955,0	1.795,0	10,5%
PIS/PASEP	4.470,2	5.126,0	655,7	14,7%
CSLL	3.800,7	12.316,3	8.515,6	224,1%
CPMF	1,5	0,2	-0,6	-40,0%
CIDE Combustíveis	473,7	503,0	29,3	6,2%
Outros	339,6	1.161,1	821,5	241,9%
RECEITAS NÃO-ADMINISTRADAS PELA RFB	19.711,9	19.711,9	0,0	0,0%
Urbana	48.589,2	nd	nd	nd
Rural	748,6	nd	nd	nd
RECEITAS NÃO-ADMINISTRADAS PELA RFB	15.789,5	15.789,5	0,0	0,0%
Concessões e Participações	194,2	11.369,8	11.175,5	
Dividendos e Participações	6.091,7	1,5	-6.090,2	-100,0%
Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.240,9	890,3	-350,5	-28,2%
Cota-Parte de Competições Financeiras	2.051,2	3.317,8	1.266,7	61,6%
Receitas Próprias (Tomb. 50, 81 e 82)	1.361,9	1.120,3	-241,6	-17,7%
Contribuição do Salário Educação	1.532,3	2.650,3	1.118,1	73,0%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	412,9	470,0	57,0	13,8%
Operações com Ativos			0,0	
Demais Receitas	2.895,5	3.436,2	540,7	18,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

A receita total do Governo Central apresentou crescimento de R\$ 9,7 bilhões (7,4%), em relação ao mês anterior, passando de R\$ 131,5 bilhões, em dezembro de 2015, para R\$ 141,2 bilhões em janeiro de 2016. Merecem destaque as seguintes variações:

- acréscimo de R\$ 24,4 bilhões nas receitas administradas pela RFB (impostos e contribuições): aumento de R\$ 12,7 bilhões (42,3%) no Imposto de Renda, de R\$ 8,5 bilhões na CSLL, e de R\$ 1,8 bilhão (10,5%) na COFINS.
- crescimento de R\$ 7,4 bilhões (47,4%) nas receitas não administradas pela RFB: aumento de R\$ 11,2 bilhões na receita com concessões, devido ao ingresso de aproximadamente R\$ 11,0 bilhões de bônus de outorga de concessão de usinas hidrelétricas, parcialmente compensado pela redução de R\$ 0,1 bilhões na arrecadação de dividendos.

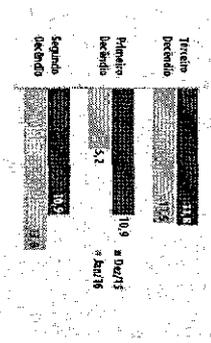
Transferências do Tesouro Nacional

RS Milhões - A Preço de Janeiro de 2016 (IPCA)

Tab. 2.2 - Transferências por finalidade de destino - Brasil - 2015/2016

Condição	2015/2016		Variação Diferença IPCA	% Real IPCA
	De	Em		
Transferências por finalidade de destino	21.350,9	17.119,3	-4.231,6	-19,8%
1.0 FPM / FPE / PE	10.733,0	11.327,2	594,2	5,5%
1.2 Fundos Constitucionais	5.009,9	630,1	-4.379,8	-87,4%
Repartição	1.005,0	946,4	-58,6	-5,8%
Superavit dos Fundos	-419,0	2.963,3	3.382,3	807,0%
1.3 Contribuição Provisória de Financiamento	297,4	407,7	110,3	37,1%
1.4 Compensação Financeira	1.543,5	310,2	-1.233,3	-79,9%
1.5 QDE - Compensação	0,0	131,3	131,3	121,1%
1.6 Outros	27,2	29,6	2,4	8,8%
Resto Tesouro Nacional	-	-	-	-
Total	21.350,9	17.119,3	-4.231,6	-19,8%

Obs: Dados sujeitos a alteração



Em janeiro de 2016, as transferências por repartição de receita apresentaram diminuição de R\$ 4,7 bilhões (21,5%), totalizando R\$ 17,2 bilhões, contra R\$ 21,9 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido à diminuição de R\$ 4,4 bilhões (23,4%) no conjunto FPM/FPE/PI-EE.

Tab. 3.2 - Dividendos e Participações Pagos à União - V - Brasil - Acumulado no Ano
RS Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015		Diferença	Variação (%)
	Jan/15	Jan/16		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	0,0	1,5	1,5	1,5
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobras	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	0,0	1,5	1,5	1,5

R\$ Milhões - A Preço de Janeiro de 2016 (IPCA)

Discriminação	2015		2016		Variação % Real (IPCA)
	Dezembro	Jan/16	Dezembro	Jan/16	
TOTAL	1.276,3	1.276,3	1.276,3	1.276,3	0,0%
Ministério da Saúde	4.330,7	3.980,3	3.649,6	3.230,5	89,3%
Ministério da Educação	2.191,9	3.944,4	1.772,5	1.772,5	80,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.352,4	2.896,4	549,7	23,1%	23,1%
Ministério da Defesa	908,5	1.201,3	192,8	32,2%	32,2%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	317,1	387,8	70,7	22,3%	22,3%
Demais órgãos do Executivo	3026,9	2256,1	291,9	26,3%	26,3%

Previdência Social

R\$ Milhões - A Preço de Janeiro de 2016 (IPCA)

Discriminação	2015/2016		2015/2016		Variação % Real (IPCA)
	Dez	Jan	Dezembro	Jan/16	
TOTAL	42.576,5	42.576,5	42.576,5	42.576,5	0,0%
Atividade do Inad	42.064,9	27.066,21	35.298,6	35,0%	35,0%
Contribuição Previdenciária	3.129,55	2.138,10	8,5	0,1%	0,1%
LT					
Depósitos Judiciais	2071,9	185,61	21,6	10,4%	10,4%
Fidelis	3,02	11,44	8,4	279,2%	279,2%
Compensação RCPs	6.289,29	1.582,86	4.707,1	75,1%	75,1%
Fidelidade Previdenciária	30,21	23,3	4,8	15,6%	15,6%
Trabalhadores Previdenciários	4.038,4	4.192,8	4.149,4	20,1%	20,1%
Demais RCPs Previdenciárias	46.255,4	15.757,4	40.076,0	74,0%	74,0%
TOTAL RCPs Previdenciárias	46.890,2	46.444,7	41.226,3	87,8%	87,8%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em janeiro de 2016, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 8,4 bilhões, contra superávit de R\$ 3,1 bilhões no mês anterior. A diferença se deve à queda de R\$ 22,2 bilhões (45%) na arrecadação líquida, explicada pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária referente ao décimo-terceiro salário no mês de dezembro de 2015. A diminuição da arrecadação foi parcialmente compensada pela redução da despesa com o pagamento dos benefícios, que passou de R\$ 46,2 bilhões em dezembro de 2015 para R\$ 35,6 bilhões em janeiro de 2016, representando uma queda de R\$ 10,7 bilhões (23,1%).

Tabella 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - V - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preço Corrente

Discriminação	2015		2015/2016		Diferença Jan/16 Dez/15	Variação (%) Jan/16 Dez/15	Diferença Jan/15 Jan/16	Variação (%) Jan/15 Jan/16
	Dezembro	Jan/16	Dezembro	Jan/16				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	0,0	0,0	6.013,3	1,5	-6.013,3	-100,0%	1,5	-
Banco do Brasil	0,0	647,2	0,0	0,0	-647,2	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDIS	0,0	4.972,0	0,0	0,0	-4.972,0	-100,0%	0,0	-
Caixa	0,0	380,8	0,0	0,0	-380,8	-100,0%	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IEB	0,0	5,2	0,0	0,0	-5,2	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	0,0	9,1	0,0	1,5	-9,1	-83,8%	1,5	-

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jan/16 - IPCA

	2015		2015		Diferença	Variação (%)	
	Dezembro	Jan/15	Jan/16	Jan/15		Jan/16	Jan/15
I - RECEITA TOTAL	338.817,4	341.183,0	341.183,0	2.365,6			1,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	96.355,8	90.815,4	90.815,4	-4.540,4			-4,8%
I.1.1 - Imposto de Importação	3.686,3	2.972,5	2.972,5	-713,8			-19,4%
I.1.2 - IPI	5.654,2	3.968,9	3.968,9	-1.675,3			-29,6%
I.1.2.1 - IPI - Fumo	1.718,1	758,4	758,4	-959,8			-55,9%
I.1.2.2 - IPI - Bebidas	322,9	171,6	171,6	-151,3			-46,9%
I.1.2.3 - IPI - Automóveis	392,6	349,2	349,2	-43,4			-11,1%
I.1.2.4 - IPI - Vinculado a Importação	1.537,8	1.152,5	1.152,5	-385,2			-25,1%
I.1.2.5 - IPI - Outros	1.692,7	1.567,1	1.567,1	-135,6			-8,0%
I.1.3 - Imposto de Renda	43.119,2	42.663,9	42.663,9	-455,3			-1,1%
I.1.3.1 - I.R. - PESSOA FÍSICA	1.416,9	1.967,5	1.967,5	550,7			38,9%
I.1.3.2 - I.R. - PESSOA JURÍDICA	21.978,1	21.488,2	21.488,2	-489,9			-2,2%
I.1.3.3 - I.R. - RETIDO NA FONTE	19.724,3	19.208,1	19.208,1	-516,2			-2,6%
I.1.3.3.1 - IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.932,0	10.370,7	10.370,7	-561,3			-5,1%
I.1.3.3.2 - IRRF - Rendimentos do Capital	4.629,4	4.968,2	4.968,2	338,7			7,3%
I.1.3.3.3 - IRRF - Remessas do Exterior	3.039,8	2.676,8	2.676,8	-362,9			-11,9%
I.1.3.3.4 - IRRF - Outros Rendimentos	1.133,1	1.192,4	1.192,4	59,3			5,2%
I.1.4 - IOF	2.709,4	3.127,8	3.127,8	418,4			15,4%
I.1.5 - COFINS	20.368,2	18.955,0	18.955,0	-1.413,2			-6,9%
I.1.6 - PIS/PASEP	5.486,3	5.126,0	5.126,0	-360,3			-6,6%
I.1.7 - CSLL	12.489,1	12.316,3	12.316,3	-172,8			-1,4%
I.1.8 - CPMF	0,2	0,9	0,9	0,7			34,5%
I.1.9 - CDD Combustíveis	3,3	503,0	499,7	-3,3			-0,7%
I.1.10 - Outras	1.829,5	1.161,1	1.161,1	-668,4			-36,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0			-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.690,9	27.111,3	27.111,3	-1.579,5			-5,5%
I.3.1 - Urbana	28.146,1	n.d.	n.d.	n.d.			n.d.
I.3.2 - Rural	544,8	n.d.	n.d.	n.d.			n.d.
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	18.770,8	23.256,3	23.256,3	8.485,5			57,4%
I.4.1 - Concessões e Permissões	334,1	11.369,8	11.035,7	-334,1			-30,0%
I.4.2 - Dividendos e Participações	1.056,0	890,3	890,3	-165,7			-15,7%
I.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.231,7	3.317,3	3.317,3	-1.914,4			-36,6%
I.4.4 - Cota-Parte de Companhias Financeiras	1.592,1	1.120,3	1.120,3	-471,9			-29,6%
I.4.5 - Receitas Próprias (Items 50, 81 e 82)	2.892,1	2.650,3	2.650,3	-241,8			-8,4%
I.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	370,2	470,0	470,0	99,8			26,9%
I.4.8 - Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0			-
I.4.9 - Demais Receitas	3.284,5	3.436,2	3.436,2	141,8			4,3%
II - TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	22.367,7	17.235,9	17.235,9	-4.931,8			-21,9%
II.1 - FPM/7 FPE/7 IPI-EE	18.277,0	14.927,2	14.927,2	-3.949,7			-21,6%
II.2 - Fundos Constitucionais	473,6	650,1	650,1	176,6			37,3%
II.2.1 - Repasse Total	1.200,4	946,4	946,4	-253,9			-21,2%
II.2.2 - Superavit dos Fundos	-726,8	-296,3	-296,3	430,5			59,2%
II.3 - Contribuição do Salário Educativo	2.005,9	907,7	907,7	-1.098,2			-54,8%
II.4 - Contribuições Financeiras	1.326,9	910,2	910,2	-416,7			-31,4%
II.5 - CIDE - Combustíveis	2,5	321,8	321,8	319,3			12,8%
II.6 - Demais	62,0	98,9	98,9	36,9			59,6%
III - RECEITA LÍQUIDA (II-II)	116.659,7	123.967,1	123.967,1	7.297,4			6,3%

Boxe 1 - Classificação do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF no Resultado do Tesouro Nacional - RTN

O Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF tem a finalidade de prover os recursos, necessários, à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

As liberações ao FCDF são realizadas à razão de dotações, conforme art. 4º da Lei nº 10.833/2002. Historicamente, as liberações do Tesouro Nacional ao FCDF constaram em rubrica própria nas Outras Despesas Operacionais e parcela da União relativa às despesas de pessoal do Governo do Distrito Federal - GDF (polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal) era registrada nas rubricas Pessoal e Encargos Sociais.

Em 2015, ocorreram alterações orçamentárias introduzidas por meio do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, PLOA-2015. Entendeu-se que a prestação da assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos de saúde e educação, teve sua prestação mediante a transferência, pelo União, de recursos destinados a essa finalidade, ficando sob sua responsabilidade, em nível de execução direta, apenas a obrigação de organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Em 2016, a classificação das dotações do Fundo Constitucional do DF no PLOA-2016 retomou a sistemática historicamente utilizada, na qual as liberações para pagamento de pessoal do DF são registradas na rubrica Pessoal e Encargos Sociais, e as demais liberações são apresentadas em rubrica própria denominada "Fundo Constitucional do DF".

Dessa forma observa-se em 2016 uma queda nos valores da rubrica Fundo Constitucional do DF relativamente aos valores de 2015, que é compensada por alteração oposta no rubrica Pessoal e Encargos Sociais.

Boxe 2 – STN altera estrutura do relatório do RTR

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) altera, a partir desta publicação, a estrutura do relatório de divulgação do Resultado do Tesouro Nacional (RTR) para alinhamento da publicação aos dispositivos legais de programação orçamentária e financeira. O objetivo da mudança é facilitar a compreensão do que foi realizado no mês com as previsões, os decretos orçamentários e dos relatórios bimestrais de avaliação. Entende-se assim que a mudança de formato do RTR fortalecerá a transparência das informações de execução mensal e facilitará o acompanhamento dessa execução relativamente ao programado para o ano fiscal.

A alteração, que segue recomendação do Controlador-Geral da União (CGU) e torna o RTR aderente aos conceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não traz mudanças metodológicas ou no critério de agrupação de resultados, mantendo, inclusive, as mesmas informações constantes nos relatórios mensais anteriores.

Dentre as principais novidades, destacam-se as novas formas de disponibilização das informações sobre receitas e despesas. As receitas, antes classificadas em Receitas do Governo Central (Tesouro, Previdência e Banco Central) e de Impostos e Contribuições, passam a ser divididas em Receitas Administrativas (Impostos e Contribuições) e Não Administrativas pela FFB e de Previdência. Outra mudança nesse rubric é que agora são informados os valores líquidos, já descontadas as restituições.

As informações de despesas, que antes eram divididas em Pessoal e Encargos, Benefícios Previdenciários e Capital, agora são classificadas em Obrigatórias (Pessoal e Encargos, Benefícios Previdenciários e Outras Obrigatórias) e Discricionárias, da mesma forma como constam na programação orçamentária e nos relatórios bimestrais de avaliação. Para facilitar o acompanhamento dos gastos discriminatórios, o relatório passa a informar os valores executados pelos principais ministérios. As informações sobre investimentos não serão alteradas.

Em transferências, são informados os dados dos repasses por repartição de receitas, o que inclui Transferências Constitucionais (FPM, FPE e FPF), Fidejussivos, Salário Educado, Royalties e Fundos Constitucionais (FNU, FCO e FMC). Os repasses de FUNDOS e FIDUCIÁRIOS, antes inseridos nessa classificação, agora entrarão no grupo de despesas, conforme já ocorre no orçamento.

Para que seja possível comparar as séries históricas, a STN também irá divulgar em sua página da Internet (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-tesouro-nacional>) os resultados mensais desde 1997 no novo formato. A série que traz a classificação das informações no modelo anterior permanecerá na página, mas sua atualização será descontinuada.

Histórico - O relatório mensal do Resultado do Tesouro Nacional, publicado desde 1997, foi elaborado até dezembro de 2015 com base em conceitos diferentes de acordos feitos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). A alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000, trouxe novas definições para a classificação orçamentária, que foram incorporadas aos documentos legais de programação orçamentária e financeira, com as novas quadras/inclusões de execução da despesa.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Pregos Correntes

Discriminação	2015		2016		Diferença Jan/16 Jan/15	Variação (%)
	Jan/15	Jan/15	Jan/16	Jan/16		
1. RECEITA TOTAL	125.392,6	141.181,0	157.390,5	126,6		12,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	86.134,0	90.815,4	4.680,4	5,4%		5,4%
1.1.1 Imposto de Importação	3.329,8	2.972,5	-357,3	-10,7%		-10,7%
1.1.2 IPI	5.116,4	3.980,9	-1.127,5	-22,0%		-22,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	1.552,0	736,4	-793,6	-51,1%		-51,1%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	291,7	171,6	-120,0	-41,2%		-41,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	354,7	349,2	-5,5	-1,5%		-1,5%
1.1.2.4 IPI - Vincolato a importação	1.380,1	1.152,5	-226,5	-17,0%		-17,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.529,0	1.557,1	28,1	1,8%		1,8%
1.1.3 Imposto de Renda	38.949,2	42.663,9	3.714,7	9,5%		9,5%
1.1.3.1 I.R. - PESSOA FISICA	1.279,8	1.967,6	687,8	53,7%		53,7%
1.1.3.2 I.R. - PESSOA JURIDICA	19.652,6	21.488,2	1.835,6	9,3%		9,3%
1.1.3.3 I.R. - RETIDO NA FONTE	17.816,8	19.208,1	1.391,4	7,8%		7,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.674,8	10.370,7	696,0	7,3%		7,3%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.181,7	4.968,2	786,4	18,8%		18,8%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos ao Exterior	2.745,8	2.676,8	-69,0	-2,5%		-2,5%
1.1.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.014,5	1.192,4	177,9	17,5%		17,5%
1.1.4 IOF	2.447,4	3.127,8	680,4	27,8%		27,8%
1.1.5 CORFINS	18.398,4	18.955,0	556,6	3,0%		3,0%
1.1.6 PIS/PASEP	4.955,7	5.126,0	170,3	3,4%		3,4%
1.1.7 CSLL	11.831,3	12.316,3	1.035,0	9,2%		9,2%
1.1.8 CPMF	0,2	0,9	0,7	0,2%		0,2%
1.1.9 CIDE Combustíveis	3,0	503,0	500,0	166,7%		166,7%
1.1.10 Outras	1.652,6	1.161,1	-491,5	-29,7%		-29,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0%		0,0%
1.3 - Arrecadação líquida para o ROPS	25.816,2	27.111,3	1.195,1	4,6%		4,6%
1.3.1 Urbana	25.424,1	n.d.	n.d.	n.d.		n.d.
1.3.2 Rural	492,1	n.d.	n.d.	n.d.		n.d.
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	13.962,3	23.236,3	9.274,0	74,3%		74,3%
1.4.1 Concessões e Permissões	301,6	11.369,8	11.068,0	3.670,0%		3.670,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	1,5	1,5	1,5%		1,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	953,9	890,3	-63,6	-6,7%		-6,7%
1.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	4.725,8	3.317,8	-1.407,9	-29,8%		-29,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.018,2	1.120,3	102,1	10,0%		10,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.612,4	2.650,3	37,9	1,5%		1,5%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	394,4	470,0	75,6	19,2%		19,2%
1.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0%		0,0%
1.4.9 Demais Receitas	2.975,9	3.436,2	460,4	15,5%		15,5%
1.5 - TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	20.005,8	17.215,9	-2.789,9	-13,9%		-13,9%
1.5.1 FPM / FPE / FPF	16.327,2	14.327,2	-2.000,0	-12,3%		-12,3%
1.5.2 Fundos Constitucionais	427,8	650,1	222,4	52,0%		52,0%
1.5.2.1 Repasse Total	1.084,1	946,4	-137,7	-12,7%		-12,7%
1.5.2.2 Superavit dos Fundos	-656,5	-296,3	360,2	-54,9%		-54,9%
1.5.3 Contribuição do Salário Educação	1.811,9	907,7	-904,3	-49,9%		-49,9%
1.5.4 Compensações Financeiras	1.188,5	910,2	-278,4	-24,1%		-24,1%
1.5.5 CIDE - Combustíveis	2,2	321,8	319,6	145,3%		145,3%
1.5.6 Demais	56,0	88,9	32,9	58,6%		58,6%
1.6 RECEITA LÍQUIDA (4=1)	105.886,7	122.967,1	18.080,4	17,0%		17,0%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 R\$ milhões - Até o mês de Janeiro de 2016 (PCA)

Descrição	2015		2016 (até Janeiro)		Variação (%)		Diferença	Variação	Utilizabilidade
	Até	Até	Até	Até	Até	Até			
1. RECEITA TOTAL	328.257,4	311.312,6	361.832,4	317.711,1	7,4%	-43.521,3	1,7%	-13,9%	
1.1. Receita Administrada pela RFB	56.257,4	56.412,4	56.412,4	56.412,4	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	
1.1.1. Imposto de Importação	5.684,3	2.704,5	2.704,5	2.704,5	-50,9%	-2.979,8	-52,0%	-91,3%	
1.1.2. IP	5.684,3	4.308,3	4.308,3	4.308,3	-24,3%	-1.376,0	-24,3%	-24,3%	
1.1.2.1. IP - Auto	1.710,1	545,2	545,2	545,2	-68,1%	-1.164,9	-68,1%	-68,1%	
1.1.2.2. IP - RFB/MS	3.974,2	3.763,1	3.763,1	3.763,1	-5,8%	-2.111,1	-53,1%	-53,1%	
1.1.2.3. IP - Outros	1.240,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	-19,3%	-1.240,0	-100,0%	-100,0%	
1.1.2.4. IP - Veículos Importação	1.337,8	1.188,6	1.188,6	1.188,6	-11,2%	-1.153,8	-86,3%	-86,3%	
1.1.2.5. IP - Outros	3.632,2	2.053,3	2.053,3	2.053,3	-43,5%	-1.578,9	-43,5%	-43,5%	
1.1.3. Imposto de Renda	43.110,2	29.978,6	42.028,9	37.685,4	-12,6%	-4.424,5	-10,3%	-10,3%	
1.1.3.1. IR - PESSOA FISICA	14.145,9	14.322,0	14.322,0	14.322,0	0,0%	176,1	1,2%	1,2%	
1.1.3.2. IR - PESSOA JURIDICA	21.974,3	15.656,6	27.706,9	23.363,4	39,1%	11.750,3	53,5%	53,5%	
1.1.3.3. IR - RETIDO NA FONTE	5.190,0	9.999,9	10.000,0	10.000,0	99,9%	4.810,0	92,7%	92,7%	
1.1.3.3.1. IR - Rendimentos do Trabalho	10.932,0	5.777,2	5.777,2	5.777,2	-44,2%	-5.154,8	-47,1%	-47,1%	
1.1.3.3.2. IR - Rendimentos de Capital	4.258,0	4.222,7	4.222,7	4.222,7	-0,8%	-355,3	-8,3%	-8,3%	
1.1.3.3.3. IR - Rendimentos de Serviços	1.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	200,0%	2.000,0	200,0%	200,0%	
1.1.3.3.4. IR - Outros Rendimentos	3.158,0	3.200,0	3.200,0	3.200,0	3,2%	42,0	1,3%	1,3%	
1.1.4. IOF	2.709,4	3.000,0	3.000,0	3.000,0	10,3%	290,6	10,7%	10,7%	
1.1.5. COFINS	20.358,2	17.105,0	18.995,0	17.950,0	-10,2%	-2.408,2	-11,8%	-11,8%	
1.1.6. PIS/PASEP	5.488,3	4.970,2	5.126,0	4.857,0	-11,4%	-631,3	-11,5%	-11,5%	
1.1.7. CSLL	12.489,1	9.800,7	12.313,3	9.515,6	-23,1%	-2.963,5	-23,9%	-23,9%	
1.1.8. CPVF	0,0	1,5	0,0	0,0	-100,0%	-1,5	-100,0%	-100,0%	
1.1.9. CIDE Combustíveis	1.179,5	3,3	473,7	29,3	-75,0%	-884,2	-75,3%	-75,3%	
1.1.10. Outras	6,0	0,0	1.150,1	81,2	13.500,0%	744,1	12.333,3%	12,3%	
1.2. Incentivos Fiscais	60,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-60,0	-100,0%	-100,0%	
1.3. Contribuição líquida para o RGPS	38.145,1	65.548,2	27.111,3	32.202,2	-29,1%	-6.933,9	-18,1%	-18,1%	
1.3.1. União	38.145,1	65.548,2	27.111,3	32.202,2	-29,1%	-6.933,9	-18,1%	-18,1%	
1.3.2. Rural	0,0	0,0	0,0	0,0	n.d.	0,0	n.d.	n.d.	
1.4. Receitas Não Administradas pelo RFB	14.779,8	15.792,7	21.258,3	7.079,6	-52,4%	-7.709,2	-52,3%	-52,3%	
1.4.1. Contribuições e Participações	334,1	334,2	334,2	334,2	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	
1.4.2. Dividendos e Participações	0,0	8.091,7	11.375,5	11.375,5	142,1%	11.375,5	142,1%	142,1%	
1.4.3. Contr. Plano de Seguridade Social do servidor	1.056,0	1.240,9	892,3	950,3	-13,2%	-107,6	-10,2%	-10,2%	
1.4.4. Des. Parte de Contribuições Financeiras	5.231,7	2.053,2	3.317,8	1.264,7	-35,6%	-3.977,0	-75,8%	-75,8%	
1.4.5. Receitas Provisórias (Items 50, 91 e 92)	1.391,1	1.311,3	1.100,3	34,8	-74,6%	-1.356,3	-97,4%	-97,4%	
1.4.6. Contribuição do Seguro de Saúde	2.876,1	1.912,9	2.050,0	1.311,1	-43,9%	-1.565,0	-54,5%	-54,5%	
1.4.7. Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	n.d.	0,0	n.d.	n.d.	
1.4.8. Operações com Câmbio	0,0	0,0	0,0	0,0	n.d.	0,0	n.d.	n.d.	
1.4.9. Demais Receitas	3.234,5	2.895,5	3.646,7	540,7	-16,7%	-2.705,8	-83,7%	-83,7%	
1.5. Demais Receitas	22.149,7	21.320,8	17.223,8	4.724,9	-21,5%	-17.424,9	-78,5%	-78,5%	
1.5.1. FPM / FPE / FPFEE	18.277,8	18.213,8	18.213,8	18.213,8	-0,3%	-6.464,0	-35,4%	-35,4%	
1.5.2. Fundos Constitucionais	471,6	1.069,0	665,3	89,3	-15,8%	-3.824,4	-81,2%	-81,2%	
1.5.3. Receitas Totais	1.300,4	1.005,9	946,4	504,4	-5,6%	-796,0	-61,2%	-61,2%	
1.5.3.1. Superávit dos Fundos	2.065,9	467,8	907,7	27,7	-4,0%	-1.788,2	-86,7%	-86,7%	
1.5.3.2. Superávit do Seguro de Saúde	1.316,2	1.000,0	1.000,0	1.000,0	-23,2%	-316,2	-23,9%	-23,9%	
1.5.3.3. Superávit Financeiros	1.316,2	1.000,0	1.000,0	1.000,0	-23,2%	-316,2	-23,9%	-23,9%	
1.5.3.4. Superávit Fiscais	62,0	325,2	89,9	324,4	419,0%	262,4	423,2%	423,2%	
1.5.3.5. Demais Superávits	115.657,7	109.531,2	125.962,1	12.325,9	11,3%	-9.326,6	-8,1%	-8,1%	

Obs.: Dados sujeitos a auditoria.
 O valor para o mês de Janeiro de 2016 foi estimado com base nos dados disponíveis até o mês de dezembro de 2015.
 A partir de janeiro de 2016, o valor de cada linha foi atualizado com base nos dados disponíveis até o mês de dezembro de 2015.

ANEXOS

1. Lista de Abreviaturas
2. Tabelas do Resultado Fiscal
 - Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
 - Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
 - Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
 - Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IFI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal	LEIU – Legislativo e Judiciário
BAJUS – Banco Nacional de Desenvolvimento	PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Paes – Parcelamento Especial
CDE – Conta de Desenvolvimento Energético	Paesep – Programa de Fomento do Patrimônio do Servidor Público
CEF – Caixa Econômica Federal	PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	PIB – Produto Interno Bruto
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	PI5 – Programa de Integração Social
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
CSL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido	Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Emgema – Empresa Gestora de Ativos	Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador	PSH – Programa de Subsídio à Habitação
FDA – Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	PSI – Programa de Sustentação do Investimento
FDRE – Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	Refis – Programa de Recuperação Fiscal
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	RFB – Receita Federal do Brasil
Fiscal – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	RGPS – Regime Geral da Previdência Social
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento	RWV – Renda Mensal Vitalícia
FPE – Fundo de Participação de Estados	
FPM – Fundo de Participação de Municípios	
FSSB – Fundo Soberano do Brasil	
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna))	
II – Imposto de Importação	
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social	
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros	
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física	
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social	

Tabela 2.1 Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Procu Correntes

	2015		2016 (Z) (1)		2016 (P) (2)		2016 (T) (3)		Var. 2016 (Z) / 2015	Var. 2016 (P) / 2015	Var. 2016 (T) / 2015
	Jan	Dez	Jan	Dez	Jan	Dez	Jan	Dez			
I RECEITA TOTAL	223.292,4	129.827,7	120.140,0	69.942,5	120.140,0	69.942,5	120.140,0	69.942,5	45,7%	45,7%	45,7%
I.1 - Receita administrada pelo RFB	66.149,0	33.974,4	66.149,0	33.974,4	66.149,0	33.974,4	66.149,0	33.974,4	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.1 - Imposto de Impedimento	3.170,4	1.670,9	3.170,4	1.670,9	3.170,4	1.670,9	3.170,4	1.670,9	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.2 - IPTU	5.116,4	4.932,7	5.116,4	4.932,7	5.116,4	4.932,7	5.116,4	4.932,7	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.2.1 - IPTU - Bônus	1.522,0	932,3	1.522,0	932,3	1.522,0	932,3	1.522,0	932,3	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.2.2 - IPTU - Bônus	20,9	26,5	20,9	26,5	20,9	26,5	20,9	26,5	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.2.3 - IPTU - Autômatas	849,7	342,2	849,7	342,2	849,7	342,2	849,7	342,2	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.2.4 - IPTU - Vinculado e Impedido	1.123,1	1.237,7	1.123,1	1.237,7	1.123,1	1.237,7	1.123,1	1.237,7	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.2.5 - IPTU - Outros	1.232,0	2.297,5	1.232,0	2.297,5	1.232,0	2.297,5	1.232,0	2.297,5	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3 - Imposto de Renda	35.904,2	25.007,2	35.904,2	25.007,2	35.904,2	25.007,2	35.904,2	25.007,2	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.1 - IR - Pessoa Física	13.314,1	12.799,2	13.314,1	12.799,2	13.314,1	12.799,2	13.314,1	12.799,2	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.2 - IR - Pessoa Jurídica	10.822,6	6.613,3	10.822,6	6.613,3	10.822,6	6.613,3	10.822,6	6.613,3	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.3 - IR - Retido na Fonte	11.331,3	7.192,6	11.331,3	7.192,6	11.331,3	7.192,6	11.331,3	7.192,6	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.3.1 - IRF - Rendimentos do Trabalho	9.749,4	5.704,4	9.749,4	5.704,4	9.749,4	5.704,4	9.749,4	5.704,4	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.3.2 - IRF - Rendimentos do Capital	4.152,7	1.152,5	4.152,7	1.152,5	4.152,7	1.152,5	4.152,7	1.152,5	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.3.3 - IRF - Rendimentos de Serviços	2.455,8	2.237,5	2.455,8	2.237,5	2.455,8	2.237,5	2.455,8	2.237,5	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.3.4 - IRF - Outros Rendimentos	1.064,5	886,6	1.064,5	886,6	1.064,5	886,6	1.064,5	886,6	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.4 - IOF	2.497,2	2.497,2	2.497,2	2.497,2	2.497,2	2.497,2	2.497,2	2.497,2	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.5 - CPFLUS	10.379,4	10.379,4	10.379,4	10.379,4	10.379,4	10.379,4	10.379,4	10.379,4	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.6 - PIS/COFOP	4.925,7	4.925,7	4.925,7	4.925,7	4.925,7	4.925,7	4.925,7	4.925,7	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.7 - CSLL	11.262,9	11.262,9	11.262,9	11.262,9	11.262,9	11.262,9	11.262,9	11.262,9	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.8 - CMFV	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.9 - CDE Contribuinte	3,0	467,7	3,0	467,7	3,0	467,7	3,0	467,7	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.10 - Outros	1.942,1	1.942,1	1.942,1	1.942,1	1.942,1	1.942,1	1.942,1	1.942,1	0,0%	0,0%	0,0%
I.2 - Rendimentos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.3 - Arrendatária líquida para o RGPS	25.913,2	48.894,4	25.913,2	48.894,4	25.913,2	48.894,4	25.913,2	48.894,4	0,0%	0,0%	0,0%
I.3.1 - Urbana	22.026,1	47.926,1	22.026,1	47.926,1	22.026,1	47.926,1	22.026,1	47.926,1	0,0%	0,0%	0,0%
I.3.2 - Rural	407,1	733,1	407,1	733,1	407,1	733,1	407,1	733,1	0,0%	0,0%	0,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pelo RFB	13.242,7	13.242,7	13.242,7	13.242,7	13.242,7	13.242,7	13.242,7	13.242,7	0,0%	0,0%	0,0%
I.4.1 - Concessões e Permissões	301,8	191,8	301,8	191,8	301,8	191,8	301,8	191,8	0,0%	0,0%	0,0%
I.4.2 - Divulgações e Previdências	0,0	6.015,3	0,0	6.015,3	0,0	6.015,3	0,0	6.015,3	0,0%	0,0%	0,0%
I.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	923,7	1.253,2	923,7	1.253,2	923,7	1.253,2	923,7	1.253,2	0,0%	0,0%	0,0%
I.4.4 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.755,6	2.272,4	4.755,6	2.272,4	4.755,6	2.272,4	4.755,6	2.272,4	0,0%	0,0%	0,0%
I.4.5 - Receita Provisória (Fones 50, 81 e 83)	1.822,2	1.344,4	1.822,2	1.344,4	1.822,2	1.344,4	1.822,2	1.344,4	0,0%	0,0%	0,0%
I.4.6 - Contribuição do Salário Educação	2.812,3	2.803,3	2.812,3	2.803,3	2.812,3	2.803,3	2.812,3	2.803,3	0,0%	0,0%	0,0%
I.4.7 - Complemento para o FOTIS (LIC IV 110/01)	1.543,1	1.543,1	1.543,1	1.543,1	1.543,1	1.543,1	1.543,1	1.543,1	0,0%	0,0%	0,0%
I.4.8 - Operações com Ativos	10,4	407,9	10,4	407,9	10,4	407,9	10,4	407,9	0,0%	0,0%	0,0%
I.4.9 - Demais Receitas	2.979,9	2.892,2	2.979,9	2.892,2	2.979,9	2.892,2	2.979,9	2.892,2	0,0%	0,0%	0,0%
II RECEITA LÍQUIDA (I-II)	120.282,7	308.726,3	120.282,7	308.726,3	120.282,7	308.726,3	120.282,7	308.726,3	14,7%	14,7%	14,7%
II.1 TRANSF. A SINDICAT. E EMPREGADOS	20.805,8	21.852,8	20.805,8	21.852,8	20.805,8	21.852,8	20.805,8	21.852,8	5,3%	5,3%	5,3%
II.1.1 - FPM / FPE / IR - EF	16.899,4	16.899,4	16.899,4	16.899,4	16.899,4	16.899,4	16.899,4	16.899,4	0,0%	0,0%	0,0%
II.1.2 - Fundos Constitucionais	4.017,5	5.017,5	4.017,5	5.017,5	4.017,5	5.017,5	4.017,5	5.017,5	25,2%	25,2%	25,2%
II.1.2.1 - Resposta Total União	1.065,2	903,2	1.065,2	903,2	1.065,2	903,2	1.065,2	903,2	-14,8%	-14,8%	-14,8%
II.1.2.2 - Resposta Total Estados	2.952,3	4.114,3	2.952,3	4.114,3	2.952,3	4.114,3	2.952,3	4.114,3	39,0%	39,0%	39,0%
II.1.3 - Contribuição do Salário Educação	1.811,0	972,9	1.811,0	972,9	1.811,0	972,9	1.811,0	972,9	-45,8%	-45,8%	-45,8%
II.1.4 - Contribuições Financeiras	2.789,2	1.821,1	2.789,2	1.821,1	2.789,2	1.821,1	2.789,2	1.821,1	-34,8%	-34,8%	-34,8%
II.1.5 - CDE - Contribuintes	2,2	0,0	2,2	0,0	2,2	0,0	2,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
II.1.6 - Demais	56,0	132,7	56,0	132,7	56,0	132,7	56,0	132,7	20,0%	20,0%	20,0%
II.2 RECEITA LÍQUIDA (II-I)	99.476,9	326.873,5	99.476,9	326.873,5	99.476,9	326.873,5	99.476,9	326.873,5	82,7%	82,7%	82,7%

1/2016 - Dados preliminares. 2/2016 - Dados definitivos. 3/2016 - Dados definitivos. 4/2016 - Dados definitivos. 5/2016 - Dados definitivos. 6/2016 - Dados definitivos. 7/2016 - Dados definitivos. 8/2016 - Dados definitivos. 9/2016 - Dados definitivos. 10/2016 - Dados definitivos. 11/2016 - Dados definitivos. 12/2016 - Dados definitivos. 13/2016 - Dados definitivos. 14/2016 - Dados definitivos. 15/2016 - Dados definitivos. 16/2016 - Dados definitivos. 17/2016 - Dados definitivos. 18/2016 - Dados definitivos. 19/2016 - Dados definitivos. 20/2016 - Dados definitivos. 21/2016 - Dados definitivos. 22/2016 - Dados definitivos. 23/2016 - Dados definitivos. 24/2016 - Dados definitivos. 25/2016 - Dados definitivos. 26/2016 - Dados definitivos. 27/2016 - Dados definitivos. 28/2016 - Dados definitivos. 29/2016 - Dados definitivos. 30/2016 - Dados definitivos. 31/2016 - Dados definitivos. 32/2016 - Dados definitivos. 33/2016 - Dados definitivos. 34/2016 - Dados definitivos. 35/2016 - Dados definitivos. 36/2016 - Dados definitivos. 37/2016 - Dados definitivos. 38/2016 - Dados definitivos. 39/2016 - Dados definitivos. 40/2016 - Dados definitivos. 41/2016 - Dados definitivos. 42/2016 - Dados definitivos. 43/2016 - Dados definitivos. 44/2016 - Dados definitivos. 45/2016 - Dados definitivos. 46/2016 - Dados definitivos. 47/2016 - Dados definitivos. 48/2016 - Dados definitivos. 49/2016 - Dados definitivos. 50/2016 - Dados definitivos. 51/2016 - Dados definitivos. 52/2016 - Dados definitivos. 53/2016 - Dados definitivos. 54/2016 - Dados definitivos. 55/2016 - Dados definitivos. 56/2016 - Dados definitivos. 57/2016 - Dados definitivos. 58/2016 - Dados definitivos. 59/2016 - Dados definitivos. 60/2016 - Dados definitivos. 61/2016 - Dados definitivos. 62/2016 - Dados definitivos. 63/2016 - Dados definitivos. 64/2016 - Dados definitivos. 65/2016 - Dados definitivos. 66/2016 - Dados definitivos. 67/2016 - Dados definitivos. 68/2016 - Dados definitivos. 69/2016 - Dados definitivos. 70/2016 - Dados definitivos. 71/2016 - Dados definitivos. 72/2016 - Dados definitivos. 73/2016 - Dados definitivos. 74/2016 - Dados definitivos. 75/2016 - Dados definitivos. 76/2016 - Dados definitivos. 77/2016 - Dados definitivos. 78/2016 - Dados definitivos. 79/2016 - Dados definitivos. 80/2016 - Dados definitivos. 81/2016 - Dados definitivos. 82/2016 - Dados definitivos. 83/2016 - Dados definitivos. 84/2016 - Dados definitivos. 85/2016 - Dados definitivos. 86/2016 - Dados definitivos. 87/2016 - Dados definitivos. 88/2016 - Dados definitivos. 89/2016 - Dados definitivos. 90/2016 - Dados definitivos. 91/2016 - Dados definitivos. 92/2016 - Dados definitivos. 93/2016 - Dados definitivos. 94/2016 - Dados definitivos. 95/2016 - Dados definitivos. 96/2016 - Dados definitivos. 97/2016 - Dados definitivos. 98/2016 - Dados definitivos. 99/2016 - Dados definitivos. 100/2016 - Dados definitivos. 101/2016 - Dados definitivos. 102/2016 - Dados definitivos. 103/2016 - Dados definitivos. 104/2016 - Dados definitivos. 105/2016 - Dados definitivos. 106/2016 - Dados definitivos. 107/2016 - Dados definitivos. 108/2016 - Dados definitivos. 109/2016 - Dados definitivos. 110/2016 - Dados definitivos. 111/2016 - Dados definitivos. 112/2016 - Dados definitivos. 113/2016 - Dados definitivos. 114/2016 - Dados definitivos. 115/2016 - Dados definitivos. 116/2016 - Dados definitivos. 117/2016 - Dados definitivos. 118/2016 - Dados definitivos. 119/2016 - Dados definitivos. 120/2016 - Dados definitivos. 121/2016 - Dados definitivos. 122/2016 - Dados definitivos. 123/2016 - Dados definitivos. 124/2016 - Dados definitivos. 125/2016 - Dados definitivos. 126/2016 - Dados definitivos. 127/2016 - Dados definitivos. 128/2016 - Dados definitivos. 129/2016 - Dados definitivos. 130/2016 - Dados definitivos. 131/2016 - Dados definitivos. 132/2016 - Dados definitivos. 133/2016 - Dados definitivos. 134/2016 - Dados definitivos. 135/2016 - Dados definitivos. 136/2016 - Dados definitivos. 137/2016 - Dados definitivos. 138/2016 - Dados definitivos. 139/2016 - Dados definitivos. 140/2016 - Dados definitivos. 141/2016 - Dados definitivos. 142/2016 - Dados definitivos. 143/2016 - Dados definitivos. 144/2016 - Dados definitivos. 145/2016 - Dados definitivos. 146/2016 - Dados definitivos. 147/2016 - Dados definitivos. 148/2016 - Dados definitivos. 149/2016 - Dados definitivos. 150/2016 - Dados definitivos. 151/2016 - Dados definitivos. 152/2016 - Dados definitivos. 153/2016 - Dados definitivos. 154/2016 - Dados definitivos. 155/2016 - Dados definitivos. 156/2016 - Dados definitivos. 157/2016 - Dados definitivos. 158/2016 - Dados definitivos. 159/2016 - Dados definitivos. 160/2016 - Dados definitivos. 161/2016 - Dados definitivos. 162/2016 - Dados definitivos. 163/2016 - Dados definitivos. 164/2016 - Dados definitivos. 165/2016 - Dados definitivos. 166/2016 - Dados definitivos. 167/2016 - Dados definitivos. 168/2016 - Dados definitivos. 169/2016 - Dados definitivos. 170/2016 - Dados definitivos. 171/2016 - Dados definitivos. 172/2016 - Dados definitivos. 173/2016 - Dados definitivos. 174/2016 - Dados definitivos. 175/2016 - Dados definitivos. 176/2016 - Dados definitivos. 177/2016 - Dados definitivos. 178/2016 - Dados definitivos. 179/2016 - Dados definitivos. 180/2016 - Dados definitivos. 181/2016 - Dados definitivos. 182/2016 - Dados definitivos. 183/2016 - Dados definitivos. 184/2016 - Dados definitivos. 185/2016 - Dados definitivos. 186/2016 - Dados definitivos. 187/2016 - Dados definitivos. 188/2016 - Dados definitivos. 189/2016 - Dados definitivos. 190/2016 - Dados definitivos. 191/2016 - Dados definitivos. 192/2016 - Dados definitivos. 193/2016 - Dados definitivos. 194/2016 - Dados definitivos. 195/2016 - Dados definitivos. 196/2016 - Dados definitivos. 197/2016 - Dados definitivos. 198/2016 - Dados definitivos. 199/2016 - Dados definitivos. 200/2016 - Dados definitivos. 201/2016 - Dados definitivos. 202/2016 - Dados definitivos. 203/2016 - Dados definitivos. 204/2016 - Dados definitivos. 205/2016 - Dados definitivos. 206/2016 - Dados definitivos. 207/2016 - Dados definitivos. 208/2016 - Dados definitivos. 209/2016 - Dados definitivos. 210/2016 - Dados definitivos. 2

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (PCCA)



Descrição	2015		2016		Diferença (R\$ Mil)	Variação (%)
	Jan/15	2015/2015	Jan/16	2016/2016		
RECEITA TOTAL	38.307,4	131.513,0	143.119,0	98.611,0	2,8%	238,6%
L1 - Receita Administrativa pelo RFB	3.606,4	2.712,5	2.025,4	24.000,0	36,7%	-4,8%
L1.1 Imposto de Importação	5.664,2	4.388,3	3.298,2	2.077,0	9,9%	-19,6%
L1.2 IPI	4.119,2	29.936,6	42.669,9	-3.994,0	-0,1%	-1,9%
L1.3 Imposto de Renda	11,4	3.098,1	3.127,8	12.854,4	42,7%	-1,1%
L1.4 IOD	20.388,2	17.160,0	18.956,0	28,7	1,0%	15,6%
L1.5 COFINS	11,6	4.470,2	5.116,0	1.755,0	10,9%	-6,9%
L1.6 PIS/PASEP	12.489,1	3.800,7	12.316,3	8.515,6	14,7%	-6,6%
L1.7 CSLL	0,0	1,5	0,0	-0,6	-40,8%	0,7
L1.8 CFMIF	3,3	473,7	503,0	78,3	6,3%	49,7
L1.9 CIDE Combustíveis	11,0	1.838,5	1.161,1	821,5	-24,9%	-68,4%
L1.10 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
L2 - Invenções Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
L3 - Arrecadação líquida pelo RFB	28.693,9	49.313,9	27.211,3	22.202,5	-4,9%	-5,9%
L4 - Receita não Administrativa pelo RFB	14.770,8	15.787,7	23.252,8	6.406,5	42,6%	57,4%
L4.1 Concessões e Permissões	194,2	11.393,8	11.393,8	11.393,8	100,0%	1,5%
L4.2 Dividendos e Participações	0,0	6.091,7	1,5	-6.090,2	-100,0%	-1,5%
L4.3 Contr. Puro de Seguridade Social do Servidor	1.056,0	1.240,9	890,3	-350,5	-28,2%	-35,8%
L4.4 Contrib. de Contribuintes Fiscais	5.311,7	2.051,2	3.317,8	1.284,7	61,6%	-29,6%
L4.5 Receitas Provisórias (Lotes 50 e 81 e 82)	1.592,1	1.361,9	1.120,3	-241,6	-17,1%	-29,6%
L4.6 Contribuição do Salário-Educação	2.850,3	1.392,3	2.850,3	1.188,1	72,0%	-8,4%
L4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	310,2	412,9	470,0	57,0	9,8%	26,9%
L4.8 Derivações com Aíons	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
L4.9 Demais Receitas	3.294,5	2.393,5	3.458,2	540,7	18,7%	14,1%
L4.10 Outras	21.477,7	21.910,8	17.215,9	-4.711,9	-21,5%	-22,3%
RECEITA ESTIMADA MUNICÍPIOS	28.277,0	18.215,8	14.327,2	-4.386,6	-23,0%	-3,9%
L1.1 FPM/FPE/FPE	473,6	560,9	650,1	88,3	15,6%	17,6%
L1.2 Superávit dos Fundos	1.200,4	1.005,9	546,4	-259,9	-5,9%	-21,2%
L1.3 Superávit Total	-768,8	-405,0	-33,4	-148,7	33,4%	43,5%
L4 Contribuição do Salário-Educação	897,9	1.682,9	907,7	-29,7	4,1%	-1,0%
L4.1 Contribuintes Fiscais	1.306,9	1.682,9	910,2	-782,8	-45,3%	-31,4%
L4.2 CIDE - Combustíveis	6,2	0,0	361,8	355,6	39,3%	39,3%
L4.3 Demais	524,8	123,2	94,9	-78,4	-21,0%	-36,9%
L4.4 Outras	116,9	193,9	133.977,2	133.783,3	115,1%	115,1%
RECEITA LÍQUIDA (LII)	105.113,3	171.904,4	128.131,7	-42.315,7	-38,5%	6,1%
DESESAFIO TOTAL	54.965,2	37.918,4	128.131,7	128.131,7	38,5%	3,8%
RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS	34.907,5	48.238,4	35.597,4	-8.076,0	-23,1%	1,7%
M2 Previdência Social	22.967,2	21.722,6	21.722,6	-2.165,5	-13,5%	-3,3%
M2.1 Aposentadorias e Pensões	18.330,0	7.917,7	28.972,3	44.059,3	209,7%	94,6%
M2.2 Aposent. e Seguro Desemprego	4.637,2	13.805,1	6.848,7	-3.017,6	-68,8%	-27,2%
M2.3 Aposent. em EL/MH	1,0	15,6	15,0	4,7	4,7%	4,6%
M2.4 Aposent. em EL/MH	1.383,8	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
M2.5 Aposent. em EL/MH	51,7	34,2	34,2	-17,5	-33,8%	-33,8%
M2.6 Aposent. em EL/MH	3.804,4	3.501,9	3.501,9	-299,5	-7,9%	-7,9%
M2.7 Aposent. em EL/MH	1.350,5	1.350,5	1.350,5	0,0	0,0%	0,0%
M2.8 Aposent. em EL/MH	313,6	848,5	2.232,9	4.232,9	47,2%	31,7%
M2.9 Aposent. em EL/MH	1.884,4	6.169,9	2.011,9	-4.158,0	-67,2%	-11,3%
M2.10 Aposent. em EL/MH	19,2	34,3	31,3	-3,0	-1,3%	-1,3%
M2.11 Aposent. em EL/MH	3,5	19,3	17,8	-1,5	-7,8%	-7,8%
M2.12 Aposent. em EL/MH	12,1	115,7	10,8	-10,4	-8,5%	-8,5%
M2.13 Aposent. em EL/MH	3.233,0	783,9	2.812,2	-21,2	-2,1%	-2,1%
M2.14 Aposent. em EL/MH	812,9	365,2	82,1	-302,9	-37,2%	-37,2%
M2.15 Aposent. em EL/MH	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
M2.16 Aposent. em EL/MH	0,0	653,3	1.103,3	450,0	74,1%	110,3%
M2.17 Aposent. em EL/MH	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
M2.18 Aposent. em EL/MH	0,0	0,0	151,6	151,6	97,9%	149,9%
M2.19 Aposent. em EL/MH	390,5	795,0	3.474,1	2.389,1	67,3%	10,7%
M2.20 Aposent. em EL/MH	10,9	47,1	22,2	11,3	23,2%	23,2%
M2.21 Aposent. em EL/MH	101,9	93,4	76,2	-25,7	-25,2%	-25,2%
M2.22 Aposent. em EL/MH	28.797,7	3.736,5	23.179,4	-4.618,3	-15,6%	-15,6%
M2.23 Aposent. em EL/MH	5.245,8	12.476,7	8.740,2	-3.736,5	-30,0%	-28,8%
M2.24 Aposent. em EL/MH	2.081,1	9.388,8	5.805,0	8.808,2	93,8%	71,8%
M2.25 Aposent. em EL/MH	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
M2.26 Aposent. em EL/MH	0,0	13.126,6	18.841,1	5.714,5	42,8%	20,1%
M2.27 Aposent. em EL/MH	773,0	1.313,9	718,7	-34,2	-4,4%	-4,4%
M2.28 Aposent. em EL/MH	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
M2.29 Aposent. em EL/MH	11.935,3	41.498,3	14.838,4	-26.659,9	-100,0%	-20,5%
M2.30 Aposent. em EL/MH	243,8	420,7	420,7	0,0	0,0%	0,0%
RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS MUNICÍPIOS	423,8	640,3	423,8	0,0	0,0%	0,0%
L1.1 FPM/FPE/FPE	11.133,2	41.713,0	41.713,0	30.579,8	272,6%	42,6%
L1.2 Superávit dos Fundos	-32.003,3	-41.891,3	-41.891,3	-9.888,0	-23,6%	-23,6%
RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS ESTADUAIS	-2.286,5	-33.499,3	-33.499,3	-31.212,8	-136,5%	-136,5%

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Descrição	2015		2016		Diferença (R\$ Mil)	Variação (%)
	Jan/15	2015/2015	Jan/16	2016/2016		
RECEITA TOTAL	125.914,5	381.810,0	381.810,0	157.995,5	12,8%	324,6%
L1 - Receita Administrativa pelo RFB	4.129,8	3.202,5	3.071,3	4.814,2	16,3%	-10,7%
L1.1 Imposto de Importação	5.114,4	4.388,3	3.117,3	2.077,0	9,9%	-19,6%
L1.2 IPI	4.119,2	29.936,6	42.669,9	-3.994,0	-0,1%	-1,9%
L1.3 Imposto de Renda	11,4	3.098,1	3.127,8	12.854,4	42,7%	-1,1%
L1.4 IOD	20.388,2	17.160,0	18.956,0	28,7	1,0%	15,6%
L1.5 COFINS	11,6	4.470,2	5.116,0	1.755,0	10,9%	-6,9%
L1.6 PIS/PASEP	12.489,1	3.800,7	12.316,3	8.515,6	14,7%	-6,6%
L1.7 CSLL	0,0	1,5	0,0	-0,6	-40,8%	0,7
L1.8 CFMIF	3,3	473,7	503,0	78,3	6,3%	49,7
L1.9 CIDE Combustíveis	11,0	1.838,5	1.161,1	821,5	-24,9%	-68,4%
L1.10 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
L2 - Invenções Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
L3 - Arrecadação líquida pelo RFB	28.693,9	49.313,9	27.211,3	22.202,5	-4,9%	-5,9%
L4 - Receita não Administrativa pelo RFB	14.770,8	15.787,7	23.252,8	6.406,5	42,6%	57,4%
L4.1 Concessões e Permissões	194,2	11.393,8	11.393,8	11.393,8	100,0%	1,5%
L4.2 Dividendos e Participações	0,0	6.091,7	1,5	-6.090,2	-100,0%	-1,5%
L4.3 Contr. Puro de Seguridade Social do Servidor	1.056,0	1.240,9	890,3	-350,5	-28,2%	-35,8%
L4.4 Contrib. de Contribuintes Fiscais	5.311,7	2.051,2	3.317,8	1.284,7	61,6%	-29,6%
L4.5 Receitas Provisórias (Lotes 50 e 81 e 82)	1.592,1	1.361,9	1.120,3	-241,6	-17,1%	-29,6%
L4.6 Contribuição do Salário-Educação	2.850,3	1.392,3	2.850,3	1.188,1	72,0%	-8,4%
L4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	310,2	412,9	470,0	57,0	9,8%	26,9%
L4.8 Derivações com Aíons	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
L4.9 Demais Receitas	3.294,5	2.393,5	3.458,2	540,7	18,7%	14,1%
L4.10 Outras	21.477,7	21.910,8	17.215,9	-4.711,9	-21,5%	-22,3%
RECEITA ESTIMADA MUNICÍPIOS	28.277,0	18.215,8	14.327,2	-4.386,6	-23,0%	-3,9%
L1.1 FPM/FPE/FPE	473,6	560,9	650,1	88,3	15,6%	17,6%
L1.2 Superávit dos Fundos	1.200,4	1.005,9	546,4	-259,9	-5,9%	-21,2%
L1.3 Superávit Total	-768,8	-405,0	-33,4	-148,7	33,4%	43,5%
L4 Contribuição do Salário-Educação	897,9	1.682,9	907,7	-29,7	4,1%	-1,0%
L4.1 Contribuintes Fiscais	1.306,9	1.682,9	910,2	-782,8	-45,3%	-31,4%
L4.2 CIDE - Combustíveis	6,2	0,0	361,8	355,6	39,3%	39,3%
L4.3 Demais	524,8	123,2	94,9	-78,4	-21,0%	-36,9%
L4.4 Outras	116,9	193,9	133.977,2	133.783,3	115,1%	115,1%
RECEITA LÍQUIDA (LII)	105.113,3	171.904,4	128.131,7	-42.315,7	-38,5%	6,1%
DESESAFIO TOTAL	54.965,2	37.918,4	128.131,7	128.131,7	38,5%	3,8%
RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS	34.907,5	48.238,4	35.597,4	-8.076,0	-23,1%	1,7%
M2 Previdência Social	22.967,2	21.722,6	21.722,6	-2.165,5	-13,5%	-3,3%
M2.1 Aposentadorias e Pensões	18.330,0	7.917,7	28.972,3	44.059,3	209,7%	94,6%
M2.2 Aposent. e Seguro Desemprego	4.637,2	13.805,1	6.848,7	-3.017,6	-68,8%	-27,2%
M2.3 Aposent. em EL/MH	1,0	15,6	15,0	4,7	4,7%	4,6%
M2.4 Aposent. em EL/MH	1.383,8	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
M2.5 Aposent. em EL/MH	51,7	34,2	34,2	-17,5	-33,8%	-33,8%
M2.6 Aposent. em EL/MH	3.804,4	3.501,9	3.501,9	-299,5	-7,9%	-7,9%
M2.7 Aposent. em EL/MH	1.350,5	1.350,5	1.350,5	0,0	0,0%	0,0%
M2.8 Aposent. em EL/MH	313,6	848,5	2.232,9	4.232,9	47,2%	31,7%
M2.9 Aposent. em EL/MH	1.884,4	6.169,9	2.011,9	-4.158,0	-67,2%	-11,3%
M2.10 Aposent. em EL/MH	19,2	34,3	31,3	-3,0	-1,3%	-1,3%
M2.11 Aposent. em EL/MH	3,5	19,3	17,8	-1,5	-7,8%	-7,8%
M2.12 Aposent. em EL/MH	12,1	115,7	10,8	-10,4	-8,5%	-8,5%
M2.13 Aposent. em EL/MH	3.233,0	783,9	2.812,2	-21,2	-2,1%	-2,1%
M2.14 Aposent. em EL/MH	812,9	365,2	82,1	-302,9	-37,2%	-37,2%
M2.15 Aposent. em EL/MH	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
M2.16 Aposent. em EL/MH	0,0	653,3	1.103,3	450,0	74,1%	110,3%
M2.17 Aposent. em EL/MH	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
M2.18 Aposent. em EL/MH	0,0	0,0	151,6	151,6	97,9%	149,9%
M2.19 Aposent. em EL/MH	3					

Aviso nº 151 - C. Civil.

Em 30 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto “Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social”, na modalidade SWAP.

Atenciosamente,

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.